

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP Nº 56, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**ANEXO I – DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****CRAAI RIO DE JANEIRO****Comarca da Capital****FORO CENTRAL**

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro central, adstrito às I a X, XXI, XXIII e XXVIII Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro (bairros do Caju, Gamboa, Santo Cristo, Saúde, Aeroporto, Castelo, Centro, Fátima, Lapa, Praça Mauá, Catumbi, Cidade Nova, Estácio, Rio Comprido, Botafogo, Catete, Cosme Velho, Flamengo, Glória, Humaitá, Laranjeiras, Urca, Copacabana, Leme, Gávea, Ipanema, Jardim Botânico, Lagoa, Leblon, São Conrado, Vidigal, Benfica, São Cristóvão, Triagem, Vasco da Gama, Alto da Boa Vista, Praça da Bandeira, Tijuca, Andaraí, Grajaú, Maracanã, Vila Isabel, Bonsucesso, Paquetá, Santa Teresa e Rocinha)

Promotorias de Justiça Cíveis

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 276/87	Art. 8º da Res. PGJ nº 901/00 ; art. 1º da Res. PGJ nº 984/01 e art. 2º, §6º, da Res. PGJ nº 1425/08 ; Res. GPGJ nº 1697/2011 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; Res GPGJ nº 2056/2016 ; art. 2º, I, e parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.367/2020 ; art. 1º §1º da Res. GPGJ nº 2.552/2023	Atribuição perante as 1ª, 2ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª e 45ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, em recursos de mandados de segurança julgados pelas Turmas Recursais Cíveis da Capital. Atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital. Ficam acrescidas às atribuições da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital as de atuar perante as 10ª e 50ª Varas Cíveis da Capital. Ficam acrescidas às atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital as de atuar de forma concorrente perante as 15ª e 48ª Varas Cíveis da Capital. Ficam acrescidas às atribuições da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante as 3ª, 5ª e 27ª Varas Cíveis da Capital; e, de forma concorrente, com as 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital as de atuar perante as 47ª e 52ª Varas Cíveis da Capital.	Portaria Conjunta nº 01, de 05/02/2024
2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 276/87	Art. 8º da Res. PGJ nº 901/00 ; art. 1º da Res. PGJ nº 984/01 e art. 2º, §§3º e 6º, da Res. PGJ nº 1425/08 ; Res. GPGJ nº 1697/2011 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; Res GPGJ nº 2056/2016 ; e art. 2º, II, e parágrafo único da Res. GPGJ	Atribuição perante as 13ª, 16ª, 18ª, 21ª, 25ª, 29ª, 42ª, 37ª e 44ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, em recursos de mandados de segurança julgados pelas Turmas Recursais Cíveis da Capital. Atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital.	Portaria Conjunta nº 01, de 05/02/2024

		nº 2.367/2020 ; art. 1º §1º da Res. GPGJ nº 2.552/2023	<p>Fica acrescida às atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a de atuar perante a 20ª Vara Cível da Capital.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital as de atuar de forma concorrente perante as 15ª e 48ª Varas Cíveis da Capital.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante as 12ª, 19ª e 36ª Varas Cíveis da Capital; e, de forma concorrente, com as 1ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital as de atuar perante as 47ª e 52ª Varas Cíveis da Capital.</p>	
3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 276/87	Art. 8º da Res. PGJ nº 901/00 ; art. 1º da Res. PGJ nº 984/01 e art. 2º, §6º, da Res. PGJ nº 1425/08 ; Res. GPGJ nº 1697/2011 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; Res GPGJ nº 2056/2016 ; e art. 2º, III, e parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.367/2020 ; art. 1º §1º da Res. GPGJ nº 2.552/2023	<p>Atribuição perante as 22ª, 23ª, 24ª, 35ª, 40ª, 43ª, 46ª e 51ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, em recursos de mandados de segurança julgados pelas Turmas Recursais Cíveis da Capital. Atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital as de atuar perante as 17ª e 38ª Varas Cíveis da Capital.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital as de atuar de forma concorrente perante as 15ª e 48ª Varas Cíveis da Capital.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante a 28ª Varas Cíveis da Capital; ainda, de forma concorrente, com as 1ª, 2ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital as de atuar perante as 47ª e 52ª Varas Cíveis da Capital; e, concorrentemente com a 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, perante a Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, quando se tratar de feito da atribuição de registro público.</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 05/02/2024
4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 276/87	Art. 8º da Res. PGJ nº 901/00 ; art. 1º da Res. PGJ nº 984/01 e art. 2º, §§4º e 6º, da Res. PGJ nº 1425/08 ; Res. GPGJ nº 1697/2011 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; Res GPGJ nº 2056/2016 ; e art. 2º, IV, e parágrafo único da Res. GPGJ	<p>Atribuição perante as 6ª, 14ª, 26ª, 30ª, 33ª, 34ª, 41ª, 31ª e 49ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, em recursos de mandados de segurança julgados pelas Turmas Recursais Cíveis da Capital. Atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital.</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 05/02/2024

		nº 2.367/2020 ; art. 1º §1º da Res. GPGJ nº 2.552/2023	<p>Fica acrescida às atribuições da 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a de atuar perante as 32ª Vara Cível da Capital.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital as de atuar de forma concorrente perante as 15ª e 48ª Varas Cíveis da Capital.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições da 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante a 39ª Varas Cíveis da Capital; ainda, de forma concorrente, com as 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital as de atuar perante as 47ª e 52ª Varas Cíveis da Capital; e, concorrentemente com a 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, perante a Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, quando se tratar de feito da atribuição de registro público.</p>	
--	--	--	--	--

Promotorias de Justiça de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Família da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 2º da Res. PGJ nº 388/90; Res. GPGJ nº 1991/15 ; art. 2º da Res. GPGJ nº 2382/20 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº. 2448/21	As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de Família da Capital terão atribuição concorrente para atuar perante as Varas de Família do Foro Central da Comarca da Capital, bem como extrajudicialmente em matéria de família no âmbito da circunscrição territorial relativa à competência dos referidos órgãos jurisdicionais.	Portaria Conjunta nº 13, de 26/11/2025
2ª Promotoria de Justiça de Família da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º, III, da Res. PGJ nº 186/85 ; Res. GPGJ nº 1991/15 ; Art. 2º da Res. GPGJ nº 2382/20 ; e arts. 1º, parágrafo único, e 2º da Res. GPGJ nº. 2448/21	As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de Família da Capital terão atribuição concorrente para atuar perante as Varas de Família do Foro Central da Comarca da Capital, bem como extrajudicialmente em matéria de família no âmbito da circunscrição territorial relativa à competência dos referidos órgãos jurisdicionais.	Portaria Conjunta nº 13, de 26/11/2025
3ª Promotoria de Justiça de Família da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º, IV, da Res. PGJ nº 186/85 ; Res. GPGJ nº 1991/15 ; art. 2º da Res. GPGJ nº 2382/20 ; e arts. 1º, parágrafo único, e 2º da Res. GPGJ nº. 2448/21	As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de Família da Capital terão atribuição concorrente para atuar perante as Varas de Família do Foro Central da Comarca da Capital, bem como extrajudicialmente em matéria de família no âmbito da circunscrição territorial relativa à competência dos referidos órgãos jurisdicionais.	Portaria Conjunta nº 13, de 26/11/2025
4ª Promotoria de Justiça de Família da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º, V, da Res. PGJ nº 186/85 ; Res. GPGJ nº 1991/15 ; Art. 2º da Res.	As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de Família da Capital terão atribuição concorrente para atuar perante as Varas de Família do Foro Central da Comarca da Capital, bem como	Portaria Conjunta nº 13, de 26/11/2025

		GPGJ nº 2382/20 ; e arts. 1º, parágrafo único, e 2º da Res. GPGJ nº. 2448/21	extrajudicialmente em matéria de família no âmbito da circunscrição territorial relativa à competência dos referidos órgãos jurisdicionais.	
5ª Promotoria de Justiça de Família da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 1º, VIII, da Res. PGJ nº 186/85 ; Res. GPGJ nº 1991/15 ; Art. 2º da Res. GPGJ nº 2382/20 ; e arts. 1º, parágrafo único, e 2º da Res. GPGJ nº. 2448/21	As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de Família da Capital terão atribuição concorrente para atuar perante as Varas de Família do Foro Central da Comarca da Capital, bem como extrajudicialmente em matéria de família no âmbito da circunscrição territorial relativa à competência dos referidos órgãos jurisdicionais.	Portaria Conjunta nº 13, de 26/11/2025
6ª Promotoria de Justiça de Família da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 1º, IX, da Res. PGJ nº 186/85 ; Res. GPGJ nº 1991/15 ; art. 2º da Res. GPGJ nº 2382/20 ; e arts. 1º, parágrafo único, e 2º da Res. GPGJ nº. 2448/21	As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de Família da Capital terão atribuição concorrente para atuar perante as Varas de Família do Foro Central da Comarca da Capital, bem como extrajudicialmente em matéria de família no âmbito da circunscrição territorial relativa à competência dos referidos órgãos jurisdicionais.	Portaria Conjunta nº 13, de 26/11/2025
7ª Promotoria de Justiça de Família da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 1º, X, da Res. PGJ nº 186/85 ; Res. GPGJ nº 1991/15 ; art. 2º da Res. GPGJ nº 2382/20 ; e arts. 1º, parágrafo único, e 2º da Res. GPGJ nº. 2448/21	Atribuição concorrente para atuar perante as Varas de Família do Foro Central da Comarca da Capital, bem como extrajudicialmente em matéria de família no âmbito da circunscrição territorial relativa à competência dos referidos órgãos jurisdicionais.	Portaria Conjunta nº 13, de 26/11/2025

Promotorias de Justiça de Fazenda Pública

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 4º da Res. PGJ nº 1743/12 ; Res. 2003/15 .	Atribuição para atuar perante 1ª Vara de Fazenda Pública da Capital, com exclusividade, e, de forma concorrente com as 5ª e 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o I Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital; As 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital terão, ainda, atribuição concorrente para atuar perante as Turmas Recursais da Fazenda Pública.	Portaria Conjunta nº 01, de 15/04/2025
2ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 2º da Res. PGJ nº 1743/12 ; Res. 2003/15 .	Atribuição para atuar perante 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital, com exclusividade, e, de forma concorrente com as 7ª perante a 9ª Vara de Fazenda Pública da Capital.	Portaria Conjunta nº 01, de 15/04/2025
3ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 3º da Res. PGJ nº 1743/12 ; Res. 2003/15 .	Atribuição para atuar, com exclusividade, perante a 3ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 4ª e 12ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o II Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital; As 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital terão, ainda, atribuição concorrente para atuar perante as Turmas Recursais da Fazenda Pública.	Portaria Conjunta nº 01, de 15/04/2025
4ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 3º da Res. PGJ nº 1743/12 ; Res. 2003/15 .	Atribuição para atuar, com exclusividade, perante a 4ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 3ª e 12ª Promotorias de Justiça de	Portaria Conjunta nº 01, de 15/04/2025

Pública da Capital			Fazenda Pública da Capital, perante o II Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital; As 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital terão, ainda, atribuição concorrente para atuar perante as Turmas Recursais da Fazenda Pública.	
5ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 2º da Res. PGJ nº 1743/12; Res. 2003/15.	Atribuição para atuar, com exclusividade, perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 1ª e 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o I Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital; As 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital terão, ainda, atribuição concorrente para atuar perante as Turmas Recursais da Fazenda Pública.	Portaria Conjunta nº 01, de 15/04/2025
6ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 1º da Res. PGJ nº 1743/12; Res. 2003/15.	Atribuição para atuar, com exclusividade, perante a 6ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com a 8ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante a 15ª Vara de Fazenda Pública da Capital.	Portaria Conjunta nº 01, de 15/04/2025
7ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 1º da Res. PGJ nº 1743/12; Res. 2003/15.	Atribuição para atuar, com exclusividade, perante a 7ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com a 2ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante a 9ª Vara de Fazenda Pública da Capital.	Portaria Conjunta nº 01, de 15/04/2025
8ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 1º da Res. PGJ nº 1743/12; Res. 2003/15.	Atribuição para atuar com exclusividade, perante a 8ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com a 6ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante a 15ª Vara de Fazenda Pública da Capital.	Portaria Conjunta nº 01, de 15/04/2025
9ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 4º da Res. PGJ nº 1743/12; Res. 2003/15.	Atribuição para atuar, com exclusividade, perante a 14ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 10ª e 11ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o III Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital. As 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital terão, ainda, atribuição concorrente para atuar perante as Turmas Recursais da Fazenda Pública.	Portaria Conjunta nº 01, de 15/04/2025
10ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	Art. 9º da Res. PGJ nº 901/00	Art. 4º da Res. PGJ nº 1743/12; Res. 2003/15.	Atribuição para atuar, com exclusividade, perante a 10ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 9ª e 11ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o III Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital; As 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital terão, ainda, atribuição concorrente para atuar perante as Turmas Recursais da Fazenda Pública.	Portaria Conjunta nº 01, de 15/04/2025
11ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	Art. 7º da Res. PGJ nº 901/00	Art. 3º da Res. PGJ nº 1743/12; Res. 2003/15.	Atribuição para atuar, com exclusividade, perante a 11ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 9ª e 10ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o III Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital; As 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital terão, ainda, atribuição concorrente para atuar perante as Turmas Recursais da Fazenda Pública.	Portaria Conjunta nº 01, de 15/04/2025
12ª Promotoria de Justiça de Fazenda	Art. 1º da Res. PGJ nº 1435/08	Art. 4º da Res. PGJ nº 1743/12; Res. 2003/15.	Atribuição para atuar, com exclusividade, perante a 12ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de	Portaria Conjunta nº 01, de 15/04/2025

Pública da Capital			Fazenda Pública da Capital, perante o II Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital; As 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital terão, ainda, atribuição concorrente para atuar perante as Turmas Recursais da Fazenda Pública.	
13ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 1528/09	Art. 1º da Res. PGJ nº 1743/12 ; Res. 2003/15 .	Atribuição para atuar, com exclusividade, perante a 13ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o I Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital; As 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital terão, ainda, atribuição concorrente para atuar perante as Turmas Recursais da Fazenda Pública.	Portaria Conjunta nº 01, de 15/04/2025

Promotorias de Justiça de Fundações

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Fundações	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Item II da Res. PGJ nº 151/84 ; art. 5º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 961/00 e arts. 1º e 2º da Res. PGJ nº 1002/01 ; Art 4º, 5º e 6º da Res. GPGJ nº 1887/13 ; Arts. 6º, 7º e 8º da Res. GPGJ nº 2656/25 .	Atribuições exclusivas para: I – atuar judicialmente, como parte ou custos iuris, em processos em curso na comarca da Capital, bem como ajuizar demandas relativas à matéria fundacional em todo o Estado; II – atuar extrajudicialmente em matéria fundacional em todo o Estado. Nas comarcas do interior em que estiver localizada sede ou subsede de fundação, a atuação em processos judiciais envolvendo matéria fundacional, após a propositura da ação, será exercida pela promotoria de justiça com atribuição em matéria cível na respectiva comarca.	Ofício nº 231/2014
2ª Promotoria de Justiça de Fundações	Art. 9º da Res. GPGJ nº 1887/13	Arts. 6º, 7º e 8º da Res. GPGJ nº 2656/25 .	Atribuições exclusivas para: I – atuar judicialmente, como parte ou custos iuris, em processos em curso na comarca da Capital, bem como ajuizar demandas relativas à matéria fundacional em todo o Estado; II – atuar extrajudicialmente em matéria fundacional em todo o Estado. Nas comarcas do interior em que estiver localizada sede ou subsede de fundação, a atuação em processos judiciais envolvendo matéria fundacional, após a propositura da ação, será exercida pela promotoria de justiça com atribuição em matéria cível na respectiva comarca.	Ofício nº 231/2014
3ª Promotoria de Justiça de Fundações	Art. 9º da Res. GPGJ nº 1887/13	Arts. 6º, 7º e 8º da Res. GPGJ nº 2656/25 .	Atribuições exclusivas para: I – atuar judicialmente, como parte ou custos iuris, em processos em curso na comarca da Capital, bem como ajuizar demandas relativas à matéria fundacional em todo o Estado; II – atuar extrajudicialmente em matéria fundacional em todo o Estado. Nas comarcas do interior em que estiver localizada sede ou subsede de fundação, a atuação em processos judiciais envolvendo matéria fundacional, após a propositura da ação, será exercida pela promotoria de justiça com atribuição em matéria cível na respectiva comarca.	Ofício nº 231/2014

Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – Matéria não-infracional

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 2º da Res. PGJ nº 606/94 ; art. 7º, I, da Res. PGJ nº 1065/02 e arts. 3º e 15 da Res. PGJ nº 1437/08 ; Res. GPGJ nº 1883/13 ; arts. 1º, I, e 2º da Res. GPGJ 2184/18 ; art. 1º da Res. GPGJ 2236/18 ; e art. 1º da Res. GPGJ 2.486/22 ;	<p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital exercerão suas atribuições judiciais e extrajudiciais, exclusivamente, de acordo com a seguinte divisão territorial: 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XIV - R.A. (Irajá) e XV - R.A. (Madureira)</p> <p>A atribuição para a participação nas audiências, inclusive as relacionadas à reavaliação de medida de acolhimento (Plano Mater), será concorrente:</p> <p>I - entre as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>II - entre as 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 12ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>III - entre as 1ª e 11ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>IV - entre as 6ª, 7ª e 10ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.</p> <p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital passam a ter atribuição para a tutela coletiva de direitos infanto-juvenis, na respectiva circunscrição territorial, exclusivamente para:</p> <p>I – fiscalizar o funcionamento dos serviços de acolhimento, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos;</p> <p>II – adotar as medidas cabíveis em face das famílias acolhedoras, nas hipóteses de violação de direitos de crianças e de adolescentes que estejam sob a responsabilidade destas;</p> <p>III – avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares e impugnar as candidaturas que se mostrarem irregulares;</p> <p>IV - fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares, adotando as medidas necessárias para sua destituição, quando for o caso.</p> <p>Incumbe também às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital:</p> <p>I – exercer as atribuições decorrentes do disposto nos artigos 74 a 80, 149 e 252 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação às atividades de informação, cultura, lazer, esporte, diversão ou espetáculo desenvolvidas em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IX, da Res. GPGJ 1.883/13;</p> <p>II - fiscalizar o funcionamento das associações de interesse social e as assemelhadas, à exceção das fundações, com relação aos serviços de interesse de crianças e adolescentes prestados em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IV, da Res. GPGJ 1.883/13;</p> <p>III – auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital no exercício das atribuições previstas no art. 3º, inciso VII, da Res. GPGJ 1.883/13, no dia das eleições para Conselheiro Tutelar.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 02/12/2024</p> <p>Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 08/03/2023</p>

<p>2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital</p>	<p>Anexo da Res. PGJ nº 105/81</p>	<p>Art. 2º da Res. PGJ nº 606/94; art. 7º, II, da Res. PGJ nº 1065/02 e arts. 4º e 15 da Res. PGJ nº 1437/08; Res. GPGJ nº 1883/13; arts. 1º, II, e 2º da Res. GPGJ 2184/18; art. 1º da Res. GPGJ 2236/18; e art. 1º da Res. GPGJ 2.486/22.</p>	<p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital exercerão suas atribuições judiciais e extrajudiciais, exclusivamente, de acordo com a seguinte divisão territorial: 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: I - R.A. (Portuária), II - R.A. (Centro), III - R.A. (Rio Comprido), VII - R.A. (São Cristóvão), XXI - R.A. (Paquetá) e XXIII - R.A. (Santa Teresa)</p> <p>A atribuição para a participação nas audiências, inclusive as relacionadas à reavaliação de medida de acolhimento (Plano Mater), será concorrente:</p> <p>I - entre as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>II - entre as 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 12ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>III - entre as 1ª e 11ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>IV - entre as 6ª, 7ª e 10ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.</p> <p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital passam a ter atribuição para a tutela coletiva de direitos infanto-juvenis, na respectiva circunscrição territorial, exclusivamente para:</p> <p>I – fiscalizar o funcionamento dos serviços de acolhimento, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos;</p> <p>II – adotar as medidas cabíveis em face das famílias acolhedoras, nas hipóteses de violação de direitos de crianças e de adolescentes que estejam sob a responsabilidade destas;</p> <p>III – avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares e impugnar as candidaturas que se mostrarem irregulares;</p> <p>IV - fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares, adotando as medidas necessárias para sua destituição, quando for o caso.</p> <p>Incumbe também às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital:</p> <p>I – exercer as atribuições decorrentes do disposto nos artigos 74 a 80, 149 e 252 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação às atividades de informação, cultura, lazer, esporte, diversão ou espetáculo desenvolvidas em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IX, da Res. GPGJ 1.883/13;</p> <p>II - fiscalizar o funcionamento das associações de interesse social e as assemelhadas, à exceção das fundações, com relação aos serviços de interesse de crianças e adolescentes prestados em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IV, da Res. GPGJ 1.883/13;</p> <p>III – auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital no exercício das atribuições previstas no art. 3º, inciso VII, da Res. GPGJ 1.883/13, no dia das eleições para Conselheiro Tutelar.</p>	<p>Ofício CAO PJJ nº 03/2018</p>
<p>3ª Promotoria de Justiça da Infância e da</p>	<p>Art. 1º, I da Res. PGJ nº 606/94</p>	<p>Art. 7º, III, da Res. PGJ nº 1065/02 e arts. 5º e 15 da Res. PGJ</p>	<p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital exercerão suas atribuições judiciais e extrajudiciais, exclusivamente, de acordo com a seguinte divisão territorial: 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: IV</p>	<p>Ofício CAO PJJ nº 03/2018</p>

<p>Juventude da Capital</p>		<p>nº 1437/08; Res. GPGJ nº 1883/13; arts. 1º, III, e 2º da Res. GPGJ 2184/18; art. 1º da Res. GPGJ 2236/18; e art. 1º da Res. GPGJ 2.486/22.</p>	<p>- R.A. (Botafogo), V - R.A. (Copacabana), VI - R.A. (Lagoa) e XXVII - R.A. (Rocinha)</p> <p>A atribuição para a participação nas audiências, inclusive as relacionadas à reavaliação de medida de acolhimento (Plano Mater), será concorrente:</p> <p>I - entre as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>II - entre as 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 12ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>III - entre as 1ª e 11ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>IV - entre as 6ª, 7ª e 10ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.</p> <p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital passam a ter atribuição para a tutela coletiva de direitos infanto-juvenis, na respectiva circunscrição territorial, exclusivamente para:</p> <p>I – fiscalizar o funcionamento dos serviços de acolhimento, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos;</p> <p>II – adotar as medidas cabíveis em face das famílias acolhedoras, nas hipóteses de violação de direitos de crianças e de adolescentes que estejam sob a responsabilidade destas;</p> <p>III – avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares e impugnar as candidaturas que se mostrarem irregulares;</p> <p>IV - fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares, adotando as medidas necessárias para sua destituição, quando for o caso.</p> <p>Incumbe também às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital:</p> <p>I – exercer as atribuições decorrentes do disposto nos artigos 74 a 80, 149 e 252 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação às atividades de informação, cultura, lazer, esporte, diversão ou espetáculo desenvolvidas em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IX, da Res. GPGJ 1.883/13;</p> <p>II - fiscalizar o funcionamento das associações de interesse social e as assemelhadas, à exceção das fundações, com relação aos serviços de interesse de crianças e adolescentes prestados em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IV, da Res. GPGJ 1.883/13;</p> <p>III – auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital no exercício das atribuições previstas no art. 3º, inciso VII, da Res. GPGJ 1.883/13, no dia das eleições para Conselheiro Tutelar.</p>	
<p>4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital</p>	<p>Art. 1º, I da Res. PGJ nº 606/94</p>	<p>Art. 7º, IV, da Res. PGJ nº 1065/02; arts. 6º e 15 da Res. PGJ nº 1437/08; Res. GPGJ nº 1883/13; arts. 1º, IV, e 2º da Res. GPGJ</p>	<p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital exercerão suas atribuições judiciais e extrajudiciais, exclusivamente, de acordo com a seguinte divisão territorial: 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: IV - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: VIII - R.A. (Tijuca), XXV – R.A. (Pavuna) e XXII – R.A. (Anchieta);</p> <p>A atribuição para a participação nas audiências, inclusive as relacionadas à reavaliação de medida de acolhimento (Plano Mater), será concorrente:</p>	<p>Ofício CAO PJIJ nº 03/2018</p>

		<p>2184/18; art. 1º da Res. GPGJ 2236/18; e art. 1º da Res. GPGJ 2.486/22; e art.1º da Res. GPGJ 2.765/25</p>	<p>I - entre as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital; II - entre as 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 12ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital; III - entre as 1ª e 11ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital; IV - entre as 6ª, 7ª e 10ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.</p> <p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital passam a ter atribuição para a tutela coletiva de direitos infanto-juvenis, na respectiva circunscrição territorial, exclusivamente para:</p> <p>I – fiscalizar o funcionamento dos serviços de acolhimento, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos; II – adotar as medidas cabíveis em face das famílias acolhedoras, nas hipóteses de violação de direitos de crianças e de adolescentes que estejam sob a responsabilidade destas; III – avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares e impugnar as candidaturas que se mostrarem irregulares; IV - fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares, adotando as medidas necessárias para sua destituição, quando for o caso.</p> <p>Incumbe também às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital:</p> <p>I – exercer as atribuições decorrentes do disposto nos artigos 74 a 80, 149 e 252 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação às atividades de informação, cultura, lazer, esporte, diversão ou espetáculo desenvolvidas em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IX, da Res. GPGJ 1.883/13; II - fiscalizar o funcionamento das associações de interesse social e as assemelhadas, à exceção das fundações, com relação aos serviços de interesse de crianças e adolescentes prestados em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IV, da Res. GPGJ 1.883/13; III – auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital no exercício das atribuições previstas no art. 3º, inciso VII, da Res. GPGJ 1.883/13, no dia das eleições para Conselheiro Tutelar.</p>	
<p>5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital</p>	<p>Art. 1º, III da Res. PGJ nº 606/94</p>	<p>Art. 7º, V, da Res. PGJ nº 1065/02 e arts. 7º e 15 da Res. PGJ nº 1437/08; Res. GPGJ nº 1883/13; arts. 1º, V, e 2º da Res. GPGJ 2184/18; art. 1º da Res. GPGJ 2236/18; art. 1º da Res. GPGJ</p>	<p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital exercerão suas atribuições judiciais e extrajudiciais, exclusivamente, de acordo com a seguinte divisão territorial: 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: V - 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XXIV - R.A. (Barra da Tijuca); A atribuição para a participação nas audiências, inclusive as relacionadas à reavaliação de medida de acolhimento (Plano Mater), será concorrente: I - entre as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital; II - entre as 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 12ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p>	<p>Ofício CAO PJJ nº 03/2018</p>

		<p>2.486/22; e art.1º da Res. GPGJ 2.765/25</p>	<p>III - entre as 1ª e 11ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital; IV - entre as 6ª, 7ª e 10ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.</p> <p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital passam a ter atribuição para a tutela coletiva de direitos infanto-juvenis, na respectiva circunscrição territorial, exclusivamente para:</p> <p>I – fiscalizar o funcionamento dos serviços de acolhimento, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos; II – adotar as medidas cabíveis em face das famílias acolhedoras, nas hipóteses de violação de direitos de crianças e de adolescentes que estejam sob a responsabilidade destas; III – avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares e impugnar as candidaturas que se mostrarem irregulares; IV - fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares, adotando as medidas necessárias para sua destituição, quando for o caso.</p> <p>Incumbe também às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital:</p> <p>I – exercer as atribuições decorrentes do disposto nos artigos 74 a 80, 149 e 252 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação às atividades de informação, cultura, lazer, esporte, diversão ou espetáculo desenvolvidas em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IX, da Res. GPGJ 1.883/13; II - fiscalizar o funcionamento das associações de interesse social e as assemelhadas, à exceção das fundações, com relação aos serviços de interesse de crianças e adolescentes prestados em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IV, da Res. GPGJ 1.883/13; III – auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital no exercício das atribuições previstas no art. 3º, inciso VII, da Res. GPGJ 1.883/13, no dia das eleições para Conselheiro Tutelar.</p>	
6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	Art. 1º, IV da Res. PGJ nº 606/94	Art. 7º, VI, da Res. PGJ nº 1065/02 e arts. 8º e 15 da Res. PGJ nº 1437/08 ; Res. GPGJ nº 1883/13 ; arts. 1º, VI, e 2º da Res. GPGJ 2184/18 ; art. 1º da Res. GPGJ 2236/18 ; e art. 1º da Res. GPGJ 2.486/22 .	<p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital exercerão suas atribuições judiciais e extrajudiciais, exclusivamente, de acordo com a seguinte divisão territorial: 6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XVII - R.A. (Bangu) e XXXIII - R.A. (Realengo);</p> <p>A atribuição para a participação nas audiências, inclusive as relacionadas à reavaliação de medida de acolhimento (Plano Mater), será concorrente:</p> <p>I - entre as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital; II - entre as 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 12ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital; III - entre as 1ª e 11ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital; IV - entre as 6ª, 7ª e 10ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 19/09/2019

			<p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital passam a ter atribuição para a tutela coletiva de direitos infanto-juvenis, na respectiva circunscrição territorial, exclusivamente para:</p> <p>I – fiscalizar o funcionamento dos serviços de acolhimento, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos;</p> <p>II – adotar as medidas cabíveis em face das famílias acolhedoras, nas hipóteses de violação de direitos de crianças e de adolescentes que estejam sob a responsabilidade destas;</p> <p>III – avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares e impugnar as candidaturas que se mostrarem irregulares;</p> <p>IV - fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares, adotando as medidas necessárias para sua destituição, quando for o caso.</p> <p>Incumbe também às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital:</p> <p>I – exercer as atribuições decorrentes do disposto nos artigos 74 a 80, 149 e 252 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação às atividades de informação, cultura, lazer, esporte, diversão ou espetáculo desenvolvidas em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IX, da Res. GPGJ 1.883/13;</p> <p>II - fiscalizar o funcionamento das associações de interesse social e as assemelhadas, à exceção das fundações, com relação aos serviços de interesse de crianças e adolescentes prestados em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IV, da Res. GPGJ 1.883/13;</p> <p>III – auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital no exercício das atribuições previstas no art. 3º, inciso VII, da Res. GPGJ 1.883/13, no dia das eleições para Conselheiro Tutelar.</p>	
<p>7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital</p>	<p>Art. 1º, V da Res. PGJ nº 606/94</p>	<p>Art. 7º, VII, da Res. PGJ nº 1065/02 e arts. 9º e 15 da Res. PGJ nº 1437/08; Res. GPGJ nº 1883/13; arts. 1º, VII, e 2º da Res. GPGJ 2184/18; art. 1º da Res. GPGJ 2236/18; e art. 1º da Res. GPGJ 2.486/22.</p>	<p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital exercerão suas atribuições judiciais e extrajudiciais, exclusivamente, de acordo com a seguinte divisão territorial: 7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XVIII - R.A. (Campo Grande) e XXVI - R.A. (Guaratiba)</p> <p>A atribuição para a participação nas audiências, inclusive as relacionadas à reavaliação de medida de acolhimento (Plano Mater), será concorrente:</p> <p>I - entre as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>II - entre as 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 12ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>III - entre as 1ª e 11ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>IV - entre as 6ª, 7ª e 10ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.</p> <p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital passam a ter atribuição para a tutela coletiva de direitos infanto-juvenis, na respectiva circunscrição territorial, exclusivamente para:</p> <p>I – fiscalizar o funcionamento dos serviços de acolhimento, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos;</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 19/09/2019</p>

			<p>II – adotar as medidas cabíveis em face das famílias acolhedoras, nas hipóteses de violação de direitos de crianças e de adolescentes que estejam sob a responsabilidade destas;</p> <p>III – avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares e impugnar as candidaturas que se mostrarem irregulares;</p> <p>IV - fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares, adotando as medidas necessárias para sua destituição, quando for o caso.</p> <p>Incumbe também às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital:</p> <p>I – exercer as atribuições decorrentes do disposto nos artigos 74 a 80, 149 e 252 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação às atividades de informação, cultura, lazer, esporte, diversão ou espetáculo desenvolvidas em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IX, da Res. GPGJ 1.883/13;</p> <p>II - fiscalizar o funcionamento das associações de interesse social e as assemelhadas, à exceção das fundações, com relação aos serviços de interesse de crianças e adolescentes prestados em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IV, da Res. GPGJ 1.883/13;</p> <p>III – auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital no exercício das atribuições previstas no art. 3º, inciso VII, da Res. GPGJ 1.883/13, no dia das eleições para Conselheiro Tutelar.</p>	
<p>8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital</p>	<p>Art. 1º, I, a, nº 1 da Res. PGJ nº 1062/02</p>	<p>Arts. 1º, I, e 7º, VIII, da Res. PGJ nº 1065/02 e arts. 10 e 15 da Res. PGJ nº 1437/08; Res. GPGJ nº 1883/13; arts. 1º, VIII, e 2º da Res. GPGJ 2184/18; art. 1º da Res. GPGJ 2236/18; e art. 1º da Res. GPGJ 2.486/22.</p>	<p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital exercerão suas atribuições judiciais e extrajudiciais, exclusivamente, de acordo com a seguinte divisão territorial: 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: X - R.A. (Ramos), XI - R.A. (Penha), XXVIII - R.A. (Jacarezinho) e XXXI - R.A. (Vigário Geral)</p> <p>A atribuição para a participação nas audiências, inclusive as relacionadas à reavaliação de medida de acolhimento (Plano Mater), será concorrente:</p> <p>I - entre as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>II - entre as 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 12ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>III - entre as 1ª e 11ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>IV - entre as 6ª, 7ª e 10ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.</p> <p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital passam a ter atribuição para a tutela coletiva de direitos infanto-juvenis, na respectiva circunscrição territorial, exclusivamente para:</p> <p>I – fiscalizar o funcionamento dos serviços de acolhimento, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos;</p> <p>II – adotar as medidas cabíveis em face das famílias acolhedoras, nas hipóteses de violação de direitos de crianças e de adolescentes que estejam sob a responsabilidade destas;</p> <p>III – avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares e impugnar as candidaturas que se mostrarem irregulares;</p>	<p>Ofício CAO PJJ nº 03/2018</p>

			<p>IV - fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares, adotando as medidas necessárias para sua destituição, quando for o caso.</p> <p>Incumbe também às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital:</p> <p>I – exercer as atribuições decorrentes do disposto nos artigos 74 a 80, 149 e 252 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação às atividades de informação, cultura, lazer, esporte, diversão ou espetáculo desenvolvidas em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IX, da Res. GPGJ 1.883/13;</p> <p>II - fiscalizar o funcionamento das associações de interesse social e as assemelhadas, à exceção das fundações, com relação aos serviços de interesse de crianças e adolescentes prestados em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IV, da Res. GPGJ 1.883/13;</p> <p>III – auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital no exercício das atribuições previstas no art. 3º, inciso VII, da Res. GPGJ 1.883/13, no dia das eleições para Conselheiro Tutelar.</p>	
<p>9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital</p>	<p>Art. 1º, I, a, nº 1 da Res. PGJ nº 1062/02</p>	<p>Arts. 1º, I, e 7º, IX, da Res. PGJ nº 1065/02 e arts. 11 e 15 da Res. PGJ nº 1437/08; Res. GPGJ nº 1883/13; arts. 1º, IX, e 2º da Res. GPGJ 2184/18; art. 1º da Res. GPGJ 2236/18; e art. 1º da Res. GPGJ 2.486/22.</p>	<p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital exercerão suas atribuições judiciais e extrajudiciais, exclusivamente, de acordo com a seguinte divisão territorial: 9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XII - R.A. (Inhaúma), XIII - R.A. (Méier) e XXIX - R.A. (Complexo do Alemão)</p> <p>A atribuição para a participação nas audiências, inclusive as relacionadas à reavaliação de medida de acolhimento (Plano Mater), será concorrente:</p> <p>I - entre as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>II - entre as 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 12ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>III - entre as 1ª e 11ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>IV - entre as 6ª, 7ª e 10ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.</p> <p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital passam a ter atribuição para a tutela coletiva de direitos infanto-juvenis, na respectiva circunscrição territorial, exclusivamente para:</p> <p>I – fiscalizar o funcionamento dos serviços de acolhimento, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos;</p> <p>II – adotar as medidas cabíveis em face das famílias acolhedoras, nas hipóteses de violação de direitos de crianças e de adolescentes que estejam sob a responsabilidade destas;</p> <p>III – avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares e impugnar as candidaturas que se mostrarem irregulares;</p> <p>IV - fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares, adotando as medidas necessárias para sua destituição, quando for o caso.</p> <p>Incumbe também às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital:</p>	<p>Ofício CAO PJJ nº 03/2018</p>

			<p>I – exercer as atribuições decorrentes do disposto nos artigos 74 a 80, 149 e 252 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação às atividades de informação, cultura, lazer, esporte, diversão ou espetáculo desenvolvidas em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IX, da Res. GPGJ 1.883/13;</p> <p>II - fiscalizar o funcionamento das associações de interesse social e as assemelhadas, à exceção das fundações, com relação aos serviços de interesse de crianças e adolescentes prestados em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IV, da Res. GPGJ 1.883/13;</p> <p>III – auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital no exercício das atribuições previstas no art. 3º, inciso VII, da Res. GPGJ 1.883/13, no dia das eleições para Conselheiro Tutelar.</p>	
10ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	Art. 1º, I, a, nº 1 da Res. PGJ nº 1062/02	Art. 7º, X, da Res. PGJ nº 1065/02 e arts. 12 e 15 da Res. PGJ nº 1437/08 ; Res. GPGJ nº 1883/13 ; arts. 1º, X, e 2º da Res. GPGJ 2184/18 ; art. 1º da Res. GPGJ 2236/18 ; e art. 1º da Res. GPGJ 2.486/22 .	<p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital exercerão suas atribuições judiciais e extrajudiciais, exclusivamente, de acordo com a seguinte divisão territorial: 10ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XIX - R.A. (Santa Cruz)</p> <p>A atribuição para a participação nas audiências, inclusive as relacionadas à reavaliação de medida de acolhimento (Plano Mater), será concorrente:</p> <p>I - entre as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>II - entre as 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 12ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>III - entre as 1ª e 11ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>IV - entre as 6ª, 7ª e 10ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.</p> <p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital passam a ter atribuição para a tutela coletiva de direitos infanto-juvenis, na respectiva circunscrição territorial, exclusivamente para:</p> <p>I – fiscalizar o funcionamento dos serviços de acolhimento, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos;</p> <p>II – adotar as medidas cabíveis em face das famílias acolhedoras, nas hipóteses de violação de direitos de crianças e de adolescentes que estejam sob a responsabilidade destas;</p> <p>III – avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares e impugnar as candidaturas que se mostrarem irregulares;</p> <p>IV - fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares, adotando as medidas necessárias para sua destituição, quando for o caso.</p> <p>Incumbe também às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital:</p> <p>I – exercer as atribuições decorrentes do disposto nos artigos 74 a 80, 149 e 252 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação às atividades de informação, cultura, lazer, esporte, diversão ou espetáculo desenvolvidas em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IX, da Res. GPGJ 1.883/13;</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 19/09/2019

			<p>II - fiscalizar o funcionamento das associações de interesse social e as assemelhadas, à exceção das fundações, com relação aos serviços de interesse de crianças e adolescentes prestados em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IV, da Res. GPGJ 1.883/13;</p> <p>III – auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital no exercício das atribuições previstas no art. 3º, inciso VII, da Res. GPGJ 1.883/13, no dia das eleições para Conselheiro Tutelar.</p>	
<p>11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 1349/06</p>	<p>Arts. 13 e 15 da Res. PGJ nº 1437/08; Res. GPGJ nº 1883/13; arts. 1º, XI, e 2º da Res. GPGJ 2184/18; art. 1º da Res. GPGJ 2236/18; e art. 1º da Res. GPGJ 2.486/22.</p>	<p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital exercerão suas atribuições judiciais e extrajudiciais, exclusivamente, de acordo com a seguinte divisão territorial: 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: XVI - R.A. (Jacarepaguá) e XXXIV - R.A. (Cidade de Deus)</p> <p>A atribuição para a participação nas audiências, inclusive as relacionadas à reavaliação de medida de acolhimento (Plano Mater), será concorrente:</p> <p>I - entre as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>II - entre as 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 12ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>III - entre as 1ª e 11ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>IV - entre as 6ª, 7ª e 10ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.</p> <p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital passam a ter atribuição para a tutela coletiva de direitos infanto-juvenis, na respectiva circunscrição territorial, exclusivamente para:</p> <p>I – fiscalizar o funcionamento dos serviços de acolhimento, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos;</p> <p>II – adotar as medidas cabíveis em face das famílias acolhedoras, nas hipóteses de violação de direitos de crianças e de adolescentes que estejam sob a responsabilidade destas;</p> <p>III – avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares e impugnar as candidaturas que se mostrarem irregulares;</p> <p>IV - fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares, adotando as medidas necessárias para sua destituição, quando for o caso.</p> <p>Incumbe também às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital:</p> <p>I – exercer as atribuições decorrentes do disposto nos artigos 74 a 80, 149 e 252 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação às atividades de informação, cultura, lazer, esporte, diversão ou espetáculo desenvolvidas em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IX, da Res. GPGJ 1.883/13;</p> <p>II - fiscalizar o funcionamento das associações de interesse social e as assemelhadas, à exceção das fundações, com relação aos serviços de interesse de crianças e adolescentes prestados em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IV, da Res. GPGJ 1.883/13;</p> <p>III – auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital no exercício das atribuições</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 02/12/2024</p> <p>Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 08/03/2023</p>

			<p>previstas no art. 3º, inciso VII, da Res. GPGJ 1.883/13, no dia das eleições para Conselheiro Tutelar.</p>	
<p>12ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital</p>	<p>Art. 2º da Res. PGJ nº 1437/08</p>	<p>Art. 15 da Res. PGJ nº 1437/08; Res. GPGJ nº 1883/13; arts. 1º, XII, e 2º da Res. GPGJ 2184/18; art. 1º da Res. GPGJ 2236/18; art. 1º da Res. GPGJ 2.486/22; e art.1º da Res. GPGJ 2.765/25</p>	<p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital exercerão suas atribuições judiciais e extrajudiciais, exclusivamente, de acordo com a seguinte divisão territorial: 12ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital: IX - R.A. (Vila Isabel), XX - R.A. (Ilha do Governador) e XXX - R.A. (Complexo da Maré).</p> <p>A atribuição para a participação nas audiências, inclusive as relacionadas à reavaliação de medida de acolhimento (Plano Mater), será concorrente:</p> <p>I - entre as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>II - entre as 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 12ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>III - entre as 1ª e 11ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;</p> <p>IV - entre as 6ª, 7ª e 10ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital perante a 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.</p> <p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital passam a ter atribuição para a tutela coletiva de direitos infanto-juvenis, na respectiva circunscrição territorial, exclusivamente para:</p> <p>I – fiscalizar o funcionamento dos serviços de acolhimento, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos;</p> <p>II – adotar as medidas cabíveis em face das famílias acolhedoras, nas hipóteses de violação de direitos de crianças e de adolescentes que estejam sob a responsabilidade destas;</p> <p>III – avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares e impugnar as candidaturas que se mostrarem irregulares;</p> <p>IV - fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares, adotando as medidas necessárias para sua destituição, quando for o caso.</p> <p>Incumbe também às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital:</p> <p>I – exercer as atribuições decorrentes do disposto nos artigos 74 a 80, 149 e 252 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação às atividades de informação, cultura, lazer, esporte, diversão ou espetáculo desenvolvidas em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IX, da Res. GPGJ 1.883/13;</p> <p>II - fiscalizar o funcionamento das associações de interesse social e as assemelhadas, à exceção das fundações, com relação aos serviços de interesse de crianças e adolescentes prestados em sua respectiva circunscrição territorial, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IV, da Res. GPGJ 1.883/13;</p> <p>III – auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital no exercício das atribuições previstas no art. 3º, inciso VII, da Res. GPGJ 1.883/13, no dia das eleições para Conselheiro Tutelar.</p>	<p>Ofício CAO PJJ nº 03/2018</p>

Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – Matéria infracional

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	Art. 3º, a, nº 8, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, a, nº 10, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 7º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1065/02 e art. 3º da Res. PGJ nº 1404/07 ; Art. 2º da Res. GPGJ nº 1980/15 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº 2307/19 e art. 2º da Res. GPGJ nº 2.641/25 .	<p>Atribuição para oficial junto à Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital para o processo e julgamento dos atos infracionais análogos a infrações penais da comarca da Capital, bem como nos procedimentos extrajudiciais relativos à mesma matéria.</p> <p>As PJIJs Infracionais da Capital possuem atribuição concorrente com a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital para fiscalização das unidades de internação provisória.</p> <p>Caberá às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital e à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital a fiscalização prevista na Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011, nas unidades de internação provisória.</p>	<p>Ordem de Serviço nº 01, de 01/02/2015</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 03/10/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/06/2025</p>
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 3º da Res. PGJ nº 606/94 ; art. 7º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1065/02 e art. 3º da Res. PGJ nº 1404/07 ; Art. 2º da Res. GPGJ nº 1980/15 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº 2307/19 e art. 2º da Res. GPGJ nº 2.641/25 .	<p>Atribuição para oficial junto à Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital para o processo e julgamento dos atos infracionais análogos a infrações penais da comarca da Capital, bem como nos procedimentos extrajudiciais relativos à mesma matéria.</p> <p>As PJIJs Infracionais da Capital possuem atribuição concorrente com a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital para fiscalização das unidades de internação provisória.</p> <p>Caberá às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital e à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital a fiscalização prevista na Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011, nas unidades de internação provisória.</p>	<p>Ordem de Serviço nº 01, de 01/02/2015</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 03/10/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/06/2025</p>
3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	Art. 1º, II, da Res. PGJ nº 606/94	Art. 7º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1065/02 e art. 3º da Res. PGJ nº 1404/07 ; Art. 2º da Res. GPGJ nº 1980/15 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº 2307/19 e art. 2º da Res. GPGJ nº 2.641/25 .	<p>Atribuição para oficial junto à Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital para o processo e julgamento dos atos infracionais análogos a infrações penais da comarca da Capital, bem como nos procedimentos extrajudiciais relativos à mesma matéria.</p> <p>As PJIJs Infracionais da Capital possuem atribuição concorrente com a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital para</p>	<p>Ordem de Serviço nº 01, de 01/02/2015</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 03/10/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/06/2025</p>

			<p>fiscalização das unidades de internação provisória.</p> <p>Caberá às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital e à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital a fiscalização prevista na Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011, nas unidades de internação provisória.</p>	
4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	Art. 1º, II, da Res. PGJ nº 606/94	Art. 7º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1065/02 e art. 3º da Res. PGJ nº 1404/07 ; Art. 2º da Res. GPGJ nº 1980/15 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº 2307/19 e art. 2º da Res. GPGJ nº 2.641/25 .	<p>Atribuição para oficial junto à Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital para o processo e julgamento dos atos infracionais análogos a infrações penais da comarca da Capital, bem como nos procedimentos extrajudiciais relativos à mesma matéria.</p> <p>As PJIJs Infracionais da Capital possuem atribuição concorrente com a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital para fiscalização das unidades de internação provisória.</p> <p>Caberá às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital e à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital a fiscalização prevista na Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011, nas unidades de internação provisória.</p>	<p>Ordem de Serviço nº 01, de 01/02/2015</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 03/10/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/06/2025</p>
5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital	Art. 5º, I, da Res. PGJ nº 993/01	Art. 1º da Res. PGJ nº 1158/03 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2307/19 e art. 2º da Res. GPGJ nº 2.641/25 .	<p>Atribuição para oficial junto à Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital para o processo e julgamento dos atos infracionais análogos a infrações penais da comarca da Capital, bem como nos procedimentos extrajudiciais relativos à mesma matéria.</p> <p>As PJIJs Infracionais da Capital possuem atribuição concorrente com a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital para fiscalização das unidades de internação provisória.</p> <p>Caberá às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital e à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital a fiscalização prevista na Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011, nas unidades de internação provisória.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 03/10/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/06/2025</p>
6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude	Art. 1º, da Res. GPGJ nº 2.567/2024	Art. 2º da Res. GPGJ nº 2.641/25 .	<p>Atribuição para oficial junto à Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital para o processo e julgamento dos atos infracionais análogos a infrações</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 03/10/2022</p>

Infracional da Capital			<p>penais da comarca da Capital, bem como nos procedimentos extrajudiciais relativos à mesma matéria.</p> <p>As PJJs Infracionais da Capital possuem atribuição concorrente com a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital para fiscalização das unidades de internação provisória.</p> <p>Caberá às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital e à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital a fiscalização prevista na Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011, nas unidades de internação provisória.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/06/2025</p>
------------------------	--	--	--	--

Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital	Art. 2º da Res. PGJ nº 1404/07	Art. 3º da Res. GPGJ nº 1885/13 ; Art. 2º da Res. GPGJ nº 1980/15 .	<p>Atribuição perante a Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital exclusivamente para execução de medidas socioeducativas e fiscalização de instituições, exceto escolas sediadas no interior das unidades, que desenvolvam programas socioeducativos relacionados a adolescentes infratores, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.</p> <p>As PJs de Execução de Medidas Socioeducativas possuem atribuição concorrente com a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital para fiscalização das unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, desde que fixadas em sentença, e do programa municipal de execução de medidas socioeducativas em meio aberto no município do Rio de Janeiro.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 02, de 27/04/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 03/10/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 13/05/2024</p>
2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 1404/07	Art. 3º da Res. GPGJ nº 1885/13 ; Art. 2º da Res. GPGJ nº 1980/15 .	Atribuição concorrente com a 1ª Promotoria	<p>Portaria Conjunta nº 02, de 27/04/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 03/10/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 13/05/2024</p>

Promotorias de Justiça da Pessoa Idosa

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa da Capital - Sede na área territorial correspondente à do Foro Regional de Madureira	Art. 1º, I, da Res. PGJ nº 1284/05	Art. 7º, § 1º, da Res. PGJ nº 1349/06 ; Art. 1º, § único e art. 2º, Res. GPGJ nº 1424/08 ; Art. 3º, Res. GPGJ nº 1737/12 ; Art. 1º Res. GPGJ nº 1.643/11 ; Art. 10 Res. GPGJ nº 2091/2017 ; Art. 2º da Res. GPGJ 2165/2017 .; Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.600/24	<p>Atribuição para atuar, exclusivamente na tutela individual, nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284/05, e nos expedientes, procedimentos e processos relacionados à área territorial correspondente a do Foro Regional de Madureira.</p> <p>Atuação judicial e extrajudicial na defesa dos interesses coletivos das pessoas idosas no que refere às Instituições de Longa Permanência para Idosos sediadas no âmbito de suas respectivas atribuições territoriais, inclusive quanto à realização de fiscalizações periódicas.</p> <p>Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Capital, relativamente à tutela coletiva de direitos transindividuais à saúde dos idosos e das pessoas com deficiência, observado, quanto às que possuem transtornos mentais, o disposto nos arts. 2º e art. 5º, inciso II, da Res. GPGJ nº. 2091/2017, especificamente em relação aos serviços de saúde prestados com emprego de recursos públicos.</p> <p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital, que possuem atribuição para a tutela de direitos indisponíveis de idosos em situação de risco e para a fiscalização de instituições de longa permanência para idosos no respectivo âmbito territorial delimitado nas Resoluções GPGJ nº 1.424, de 29 de abril de 2008, e 1.737, de 17 de abril de 2012, passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital.</p>	<p>Ofício nº 001, de 07/01/2014</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 05/03/2024</p>
2ª Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa da Capital	Art. 1º, II, da Res. PGJ nº 1284/05	Art. 7º, § 1º, da Res. PGJ nº 1349/06 ; Art. 1º, § único, Res. GPGJ nº 1424/08 ; Art. 2º, I, e art. 3º, Res. GPGJ nº 1737/12 ; Art. 1º Res. GPGJ nº 1.643/11 ; Art. 10 Res. GPGJ nº 2091/2017 ; Art. 2º da Res. GPGJ 2165/2017 .; Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.600/24	Atribuição para atuar, exclusivamente na tutela individual, nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284/05 , e nos expedientes, procedimentos e processos relacionados à área territorial abrangida pelos bairros de Caju, Santo Cristo, Saúde e Gamboa – I RA, Aeroporto, Castelo, Centro, Fátima, Lapa e Praça Mauá – II RA, Catumbi, Cidade Nova, Estácio e Rio Comprido – III RA, Botafogo, Catete, Cosme Velho, Flamengo, Glória, Humaitá e Laranjeiras – IV RA, Copacabana e Leme – V RA, Gávea, Ipanema, Jardim Botânica, Lagoa, Leblon e São Conrado – VI RA, Benfica, São Cristóvão, Triagem e Vasco da Gama – VII RA, Paquetá – XXI RA, Santa Tereza – XXIII e Rocinha – XXVII RA, compreendidos pelas I RA – Portuária, II RA – Centro, III RA – Rio Comprido, IV RA – Botafogo, V RA – Copacabana, VI RA – Lagoa, VII RA – São Cristóvão, XXI RA – Ilha de Paquetá, XXIII RA – Santa Teresa e XXVII RA – Rocinha.	<p>Ofício nº 001, de 07/01/2014</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 05/03/2024</p>

			<p>Atuação judicial e extrajudicial na defesa dos interesses coletivos das pessoas idosas no que refere às Instituições de Longa Permanência para Idosos sediadas no âmbito de suas respectivas atribuições territoriais, inclusive quanto à realização de fiscalizações periódicas.</p> <p>Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Capital, relativamente à tutela coletiva de direitos transindividuais à saúde dos idosos e das pessoas com deficiência, observado, quanto às que possuem transtornos mentais, o disposto nos arts. 2º e art. 5º, inciso II, da Res. GPGJ nº. 2091/2017, especificamente em relação aos serviços de saúde prestados com emprego de recursos públicos.</p> <p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital, que possuem atribuição para a tutela de direitos indisponíveis de idosos em situação de risco e para a fiscalização de instituições de longa permanência para idosos no respectivo âmbito territorial delimitado nas Resoluções GPGJ nº 1.424, de 29 de abril de 2008, e 1.737, de 17 de abril de 2012, passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital.</p>	
3ª Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa da Capital	Art. 7º da Res. PGJ nº 1349/06	Art. 1º, § único, Res. GPGJ nº 1424/08 ; Art. 2º, II e art. 3º, Res. GPGJ nº 1737/12 ; Art. 1º Res. GPGJ nº 1.643/11 ; Art. 10 Res. GPGJ nº. 2091/2017 ; Art. 2º da Res. GPGJ 2165/2017 .; Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.600/24	<p>Atribuição para atuar, exclusivamente na tutela individual, nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284/05, e nos expedientes, procedimentos e processos relacionados à área territorial abrangida pelos bairros Alto da Boa Vista, Praça da Bandeira e Tijuca – VIII RA, Andaraí, Grajaú, Maracanã e Vila Isabel – IX RA, Bonsucesso, Olaria e Ramos – X RA, Brás de Pina, Penha e Penha Circular – XI RA, Bancários, Cacuia, Cidade Universitária, Cocotá, Freguesia (Ilha), Galeão, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Praia da Bandeira, Ribeira, Tauá e Zumbi – XX RA, Complexo do Alemão – XXIX RA, Baixa do Sapateiro, Conjunto Pinheiros, Marcílio Dias, Maré, Nova Holanda, Parque União, Praia de Ramos, Roquete Pinto, Rubens Vaz, Timbaú, Vila do João, Vila Esperança e Vila Pinheiro – XXX RA, compreendidos pelas VIII RA – Tijuca, IX RA – Vila Isabel, X RA – Ramos, XI RA – Penha, XX RA – Ilha do Governador, XXIX RA – Complexo do Alemão e XXX RA – Complexo da Maré.</p> <p>Atuação judicial e extrajudicial na defesa dos interesses coletivos das pessoas idosas no que refere às Instituições de Longa Permanência para Idosos sediadas no âmbito de suas respectivas atribuições territoriais, inclusive quanto à realização de fiscalizações periódicas.</p> <p>Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Capital, relativamente à</p>	<p>Ofício nº 001, de 07/01/2014</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 05/03/2024</p>

			<p>tutela coletiva de direitos transindividuais à saúde dos idosos e das pessoas com deficiência, observado, quanto às que possuem transtornos mentais, o disposto nos arts. 2º e art. 5º, inciso II, da Res. GPGJ nº. 2091/2017, especificamente em relação aos serviços de saúde prestados com emprego de recursos públicos.</p> <p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital, que possuem atribuição para a tutela de direitos indisponíveis de idosos em situação de risco e para a fiscalização de instituições de longa permanência para idosos no respectivo âmbito territorial delimitado nas Resoluções GPGJ nº 1.424, de 29 de abril de 2008, e 1.737, de 17 de abril de 2012, passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital.</p>	
4ª Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa da Capital - Sede na área territorial correspondente à do Foro Regional de Santa Cruz	Art. 1º da Res. PGJ nº 1424/08	Art. 3º, Res. GPGJ nº 1737/12 ; Art. 1º Res. GPGJ nº 1.643/11 ; Art. 10 Res. GPGJ nº. 2091/2017 ; Art. 2º da Res. GPGJ 2165/2017 .; Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.600/24	<p>Atribuição para atuar, exclusivamente na tutela individual, nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284/05, e nos expedientes, procedimentos e processos relacionados à área territorial correspondente a do Foro Regional de Santa Cruz.</p> <p>Atuação judicial e extrajudicial na defesa dos interesses coletivos das pessoas idosas no que refere às Instituições de Longa Permanência para Idosos sediadas no âmbito de suas respectivas atribuições territoriais, inclusive quanto à realização de fiscalizações periódicas.</p> <p>Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Capital, relativamente à tutela coletiva de direitos transindividuais à saúde dos idosos e das pessoas com deficiência, observado, quanto às que possuem transtornos mentais, o disposto nos arts. 2º e art. 5º, inciso II, da Res. GPGJ nº. 2091/2017, especificamente em relação aos serviços de saúde prestados com emprego de recursos públicos.</p> <p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital, que possuem atribuição para a tutela de direitos indisponíveis de idosos em situação de risco e para a fiscalização de instituições de longa permanência para idosos no respectivo âmbito territorial delimitado nas Resoluções GPGJ nº 1.424, de 29 de abril de 2008, e 1.737, de 17 de abril de 2012, passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital.</p>	<p>Ofício nº 001, de 07/01/2014</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 05/03/2024</p>
5ª Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa da Capital – Sede na área territorial	Art. 1º e 3º, Res. GPGJ nº 1737/12	Art. 1º Res. GPGJ nº 1.643/11 ; Art. 10 Res. GPGJ nº. 2091/2017 ; Art. 2º da Res. GPGJ 2165/2017 ; Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.600/24	<p>Atribuição para atuar, exclusivamente na tutela individual, nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1284, de 8 de março de 2005, e nos expedientes, procedimentos e processos relacionados à área territorial abrangida pelos bairros de Del Castilho, Engenho</p>	<p>Ofício nº 001, de 07/01/2014</p>

correspondente à do Foro Regional do Méier			<p>da Rainha, Inhaúma, Higienópolis, Maria da Graça e Tomaz Coelho – XII RA, Abolição, Água Santa, Cachambi, Consolação, Encantado, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Jacaré, Lins de Vasconcelos, Méier, Piedade, Pilares, Riachuelo, Rocha, Sampaio Correia, São Francisco Xavier e Todos os Santos – XIII RA, Anchieta, Guadalupe, Parque Anchieta e Ricardo de Albuquerque – XXII RA, Barra da Tijuca, Camorim, Grumari, Itanhangá, Joá, Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande e Vargem Pequena – XXIV RA, Acari, Barros Filho, Coelho Neto, Costa Barros, Parque Colúmbia e Pavuna – XXV RA, Jacarezinho e Vieira Fazenda – XXVIII RA, Cordovil, Jardim América, Parada de Lucas e Vigário Geral – XXXI RA, compreendidos pelas XII RA – Inhaúma, XIII RA – Méier, XXII RA – Anchieta, XXIV RA – Barra da Tijuca, XXV RA – Pavuna, XXVIII RA – Jacarezinho e XXXI RA – Vigário Geral.</p> <p>Atuação judicial e extrajudicial na defesa dos interesses coletivos das pessoas idosas no que refere às Instituições de Longa Permanência para Idosos sediadas no âmbito de suas respectivas atribuições territoriais, inclusive quanto à realização de fiscalizações periódicas.</p> <p>Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Capital, relativamente à tutela coletiva de direitos transindividuais à saúde dos idosos e das pessoas com deficiência, observado, quanto às que possuem transtornos mentais, o disposto nos arts. 2º e art. 5º, inciso II, da Res. GPGJ nº. 2091/2017, especificamente em relação aos serviços de saúde prestados com emprego de recursos públicos.</p> <p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital, que possuem atribuição para a tutela de direitos indisponíveis de idosos em situação de risco e para a fiscalização de instituições de longa permanência para idosos no respectivo âmbito territorial delimitado nas Resoluções GPGJ nº 1.424, de 29 de abril de 2008, e 1.737, de 17 de abril de 2012, passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital.</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 05/03/2024
--	--	--	---	---

Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1437/08 ; Art. 2º da Res. PGJ nº 1669/11	Atribuição perante a 1ª Vara Empresarial e às 1ª a 5ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, junto às 4ª e 7ª Varas Empresariais da referida Comarca, bem como nos processos falimentares e feitos que interessem às massas falidas em curso nas 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 33ª a 38ª Varas	Portaria Conjunta nº 01, de 30/05/2018

			Cíveis da Comarca da Capital e nos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais referentes à matéria de Liquidações Extrajudiciais.	
2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1437/08 ; Art. 2º da Res. PGJ nº 1669/11	Atribuição perante a 2ª Vara Empresarial e às 6ª a 10ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, junto às 4ª e 7ª Varas Empresariais da referida Comarca, bem como nos processos falimentares e feitos que interessem às massas falidas em curso nas 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 33ª a 38ª Varas Cíveis da Comarca da Capital e nos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais referentes à matéria de Liquidações Extrajudiciais.	Portaria Conjunta nº 01, de 30/05/2018
3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1437/08 ; Art. 2º da Res. PGJ nº 1669/11	Atribuição perante a 3ª Vara Empresarial e às 11ª a 15ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, junto às 4ª e 7ª Varas Empresariais da referida Comarca, bem como nos processos falimentares e feitos que interessem às massas falidas em curso nas 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 33ª a 38ª Varas Cíveis da Comarca da Capital e nos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais referentes à matéria de Liquidações Extrajudiciais.	Portaria Conjunta nº 01, de 30/05/2018
4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1437/08 ; Art. 2º da Res. PGJ nº 1669/11	Atribuição perante a 5ª Vara Empresarial e às 21ª a 26ª Varas Cíveis e, de modo concorrente, junto às 4ª e 7ª Varas Empresariais da referida Comarca, bem como nos processos falimentares e feitos que interessem às massas falidas em curso nas 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 33ª a 38ª Varas Cíveis da Comarca da Capital e nos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais referentes à matéria de Liquidações Extrajudiciais.	Portaria Conjunta nº 01, de 30/05/2018
5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 1º da Res. PGJ nº 1354/07 e art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1437/08 ; Res. PGJ nº 1669/11	Atribuição para atuar perante a 6ª Vara Empresarial da referida Comarca, bem como nos processos falimentares e feitos que interessem às massas falidas em curso nas 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Varas Cíveis da Comarca da Capital e, de modo concorrente, junto às 4ª e 7ª Varas Empresariais da referida Comarca, bem como nos processos falimentares e feitos que interessem às massas falidas em curso nas 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 33ª a 38ª Varas Cíveis da Comarca da Capital e nos feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais referentes à matéria de Liquidações Extrajudiciais.	Portaria Conjunta nº 01, de 30/05/2018

Promotorias de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º da Res. PGJ nº 901/00 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1204/03 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1741/12 ; arts. 1º e 5º da Res. GPGJ nº 2104/2017 ; arts. 1º a 3º da Res. GPGJ nº 2444/2021 ; e arts. 1º a 5º da Res. GPGJ nº 2767/25	Atribuição exclusiva para atuar perante as 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e, de forma concorrente com as 2ª e 3ª PJs de Órfãos, Sucessões e Resíduos, perante a 11ª Vara de Órfãos e Sucessões e a 1ª Vara Especializada em Pessoas Idosas (VEPI) da Comarca da Capital (exclusivamente nos feitos judiciais e audiências da classe interdição/curatela, inclusive os redistribuídos das Varas de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital, desde que não envolvam pessoas idosas em situação de risco), na forma dos arts. 1º e 2º da Res. GPGJ	Portaria Conjunta nº 01, de 25/06/2025

			<p>nº 2767/25 (em se tratando de atribuição concorrente, atuará com exclusividade nos processos de finais 1, 2 e 3, desconsiderando-se o dígito verificador; nos casos em que a numeração atribuída termine no algarismo "0", desconsiderando-se o dígito verificador, deverá ser observado o algarismo imediatamente anterior, diferente de "0").</p> <p>Os órgãos de execução referidos terão atuação concorrente, ainda, para funcionar nos feitos extrajudiciais vinculados à sua atribuição, cabendo aos membros titulares dos órgãos de execução mencionados estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo a critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que restar acordado.</p> <p>Os procedimentos extrajudiciais que estejam vinculados a processos judiciais perante a 11ª Vara de Órfãos e Sucessões seguirão a numeração do processo judicial vinculado, para efeito de distribuição interna e fixação da atribuição entre as 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital</p>	
<p>2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 901/00; art. 2º da Res. PGJ nº 1204/03; art. 2º da Res. PGJ nº 1741/12; arts. 2º e 5º da Res. GPGJ nº. 2104/2017; arts. 1º a 3º da Res. GPGJ nº. 2444/2021; e arts. 1º a 5º da Res. GPGJ nº 2767/25</p>	<p>Atribuição exclusiva para atuar perante as 3ª e 6ª Varas de Órfãos e Sucessões e, de forma concorrente com as 1ª e 3ª PJs de Órfãos, Sucessões e Resíduos, perante a 11ª Vara de Órfãos e Sucessões e a 1ª Vara Especializada em Pessoas Idosas (VEPI) da Comarca da Capital (exclusivamente nos feitos judiciais e audiências da classe interdição/curatela, inclusive os redistribuídos das Varas de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital, desde que não envolvam pessoas idosas em situação de risco), na forma dos arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2767/25 (em se tratando de atribuição concorrente, atuará com exclusividade nos processos de finais 4, 5 e 6, desconsiderando-se o dígito verificador; nos casos em que a numeração atribuída termine no algarismo "0", desconsiderando-se o dígito verificador, deverá ser observado o algarismo imediatamente anterior, diferente de "0").</p> <p>Os órgãos de execução referidos terão atuação concorrente, ainda, para funcionar nos feitos extrajudiciais vinculados à sua atribuição, cabendo aos membros titulares dos órgãos de execução mencionados estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo a critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que restar acordado (atuará com exclusividade nos processos</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 25/06/2025</p>

			<p>de finais 4, 5 e 6, desconsiderando-se o dígito verificador).</p> <p>Os procedimentos extrajudiciais que estejam vinculados a processos judiciais perante a 11ª Vara de Órfãos e Sucessões seguirão a numeração do processo judicial vinculado, para efeito de distribuição interna e fixação da atribuição entre as 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital.</p>	
3ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 5º da Res. PGJ nº 901/00 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1204/03 ; art. 3º da Res. PGJ nº 1384/07 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1741/12 ; arts. 4º e 5º da Res. GPGJ nº. 2104/2017 ; arts. 1º a 3º da Res. GPGJ nº. 2444/2021 ; e arts. 1º a 5º da Res. GPGJ nº 2767/25	<p>Atribuição exclusiva para atuar perante as 5ª e 12ª Varas de Órfãos e Sucessões e, de forma concorrente com as 1ª e 2ª PJs de Órfãos, Sucessões e Resíduos, perante a 11ª Vara de Órfãos e Sucessões e a 1ª Vara Especializada em Pessoas Idosas (VEPI) da Comarca da Capital (exclusivamente nos feitos judiciais e audiências da classe interdição/curatela, inclusive os redistribuídos das Varas de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital, desde que não envolvam pessoas idosas em situação de risco), na forma dos arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2767/25 (em se tratando de atribuição concorrente, atuará com exclusividade nos processos de finais 7, 8 e 9, desconsiderando-se o dígito verificador; nos casos em que a numeração atribuída termine no algarismo "0", desconsiderando-se o dígito verificador, deverá ser observado o algarismo imediatamente anterior, diferente de "0").</p> <p>Os órgãos de execução referidos terão atuação concorrente, ainda, para funcionar nos feitos extrajudiciais vinculados à sua atribuição, cabendo aos membros titulares dos órgãos de execução mencionados estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo a critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que restar acordado.</p> <p>Os procedimentos extrajudiciais que estejam vinculados a processos judiciais perante a 11ª Vara de Órfãos e Sucessões seguirão a numeração do processo judicial vinculado, para efeito de distribuição interna e fixação da atribuição entre as 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital.</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 25/06/2025

Promotoria de Justiça de Registro Civil

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º, nº 1, da Res. PGJ nº 1179/03 ; art. 2º, parágrafo único, da Res.	Acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital, as de atuar, com exclusividade, nos processos e procedimentos dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º,

Registro Civil da Capital		PGJ nº 1437/08 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº 2299/19 ; art. 1º § 3º e 4º da Res. GPGJ nº 2.552/2023	13º, 14º, 15º e 16º RCPN, bem como perante a Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, quando se tratar de feitos da atribuição de registro civil. A Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital terá, ainda, atribuição para atuar, com exclusividade, nos processos e procedimentos de eventuais novos RCPN que forem criados e instalados na Comarca da Capital.
---------------------------	--	--	---

Promotorias de Justiça junto à Auditoria Militar

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar	Art. 5º do Decreto Estadual nº 1.022/76	Art. 13, I, da Res. PGJ nº 438/91 ; art. 1º, §3º, I, da Res. PGJ nº 786/97 e art. 1º, I, da Res. PGJ nº 894/99 ; Art. 2º, da Res. GPGJ nº 1732/12	Atribuição concorrente com a 2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria Militar para atuar perante a Auditoria da Justiça Militar e fiscalizar os estabelecimentos prisionais na área territorial do Município do Rio de Janeiro e do Estado do Rio de Janeiro. Atribuição, ainda, para exercer o controle externo da atividade de polícia judiciária militar, concorrentemente com as 2ª e 3ª Promotorias de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar, em relação às unidades militares, inclusive quanto aos estabelecimentos prisionais militares de custódia provisória.	Portaria Conjunta nº 01, de 15/01/2025
2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar	Art. 2º da Res. PGJ nº 420/91	Art. 13, II, da Res. PGJ nº 438/91 ; art. 1º, §3º, II, da Res. PGJ nº 786/97 e art. 1º, II, da Res. PGJ nº 894/99 ; Art. 2º, da Res. GPGJ nº 1732/12	Atribuição concorrente com a 1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria Militar para atuar perante a Auditoria da Justiça Militar e fiscalizar os estabelecimentos prisionais na área territorial do Município do Rio de Janeiro e do Estado do Rio de Janeiro. Atribuição, ainda, para exercer o controle externo da atividade de polícia judiciária militar, concorrentemente com as 1ª e 3ª Promotorias de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar, em relação às unidades militares, inclusive quanto aos estabelecimentos prisionais militares de custódia provisória.	Portaria Conjunta nº 01, de 15/01/2025
3ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar	Art. 1º, <i>caput</i> e § 1º, da Res. GPGJ nº 1732/12		Atribuição para atuar, concorrentemente com a 1ª e a 2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria Militar, nos processos em tramitação na Auditoria da Justiça Militar, nos inquéritos militares e outros procedimentos e peças informativas ainda não distribuídas à Auditoria da Justiça Militar relativos aos crimes militares ocorridos na área territorial do Município do Rio de Janeiro e do Estado do Rio de Janeiro. Atribuição, ainda, para exercer o controle externo da atividade de polícia judiciária militar, concorrentemente com as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar, em relação às unidades militares, inclusive quanto aos estabelecimentos prisionais militares de custódia provisória.	Portaria Conjunta nº 01, de 15/01/2025

Promotorias de Justiça de Execução Penal

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 2º da Res. PGJ nº 1206/03 ; art. 4º da Res. GPGJ 2459/22 ; e	Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 07, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i> , Mandado de Segurança,	Portaria Conjunta nº 01, de 15/05/2023

		<p>art. 1º da Res. GPGJ 2.578/24</p>	<p>Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto).</p> <p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça junto à Vara de Execução Penal da Capital passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital, respectivamente, ficando mantidas as disposições das Resoluções GPGJ 1.206/03 e 1.236/04 no que não forem conflitantes com o presente ato normativo.</p> <p>Fica acrescida às atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Promotorias de Justiça de Execução Penal a de oficiar em processos e procedimentos coletivos relativos a apenados presos que não se refiram a qualquer apenado específico ou que abranjam um conjunto de apenados com diferentes finais de numeração de RG, independentemente desses finais, e que não sejam de atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos.</p> <p>A atribuição de que trata o caput será definida, independentemente da numeração dos RGs dos apenados envolvidos no pedido coletivo, pelo algarismo final do número do processo ou procedimento atribuído pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se o último algarismo antes dos dígitos verificadores no caso de existência apenas de numeração do sistema SEEU, adotando-se a seguinte divisão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Numeração final 1 - atribuição da 4ª PEP b) Numeração final 2 - atribuição da 7ª PEP c) Numeração final 3 - atribuição da 10ª PEP d) Numeração final 4 - atribuição da 2ª PEP e) Numeração final 5 - atribuição da 3ª PEP f) Numeração final 6 - atribuição da 6ª PEP g) Numeração final 7 - atribuição da 1ª PEP h) Numeração final 8 - atribuição da 5ª PEP i) Numeração final 9 - atribuição da 11ª PEP j) Numeração final 0 - atribuição da 8ª PEP <p>A atribuição das Promotorias de Justiça de Execução Penal de apenados presos para atuar nos processos e procedimentos acessórios, notícias de fato ou peças de informação contendo documentos para a instrução de processos ou procedimentos já instaurados, será determinada a partir da numeração do feito principal, adotando-se o critério previsto no parágrafo anterior, independentemente do número final do processo ou procedimento acessório, notícia de fato ou peça de informação.</p> <p>A Promotoria de Justiça de Execução Penal com atribuição para atuação nos processos e procedimentos coletivos de que trata este artigo fica obrigada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação, a comunicar a todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal, através de e-mail a ser enviado ao endereço de correio eletrônico oficial daqueles órgãos, a existência do procedimento coletivo, juntando-se cópia da inicial, de seus aditamentos e de eventuais decisões já proferidas naqueles autos, devendo ser informada a data da respectiva intimação.</p> <p>Além da obrigação constante do parágrafo anterior, caberá ao órgão ministerial com atribuição para o processo ou procedimento coletivo a tarefa de alimentar</p>	
--	--	---	---	--

			<p>regularmente a pasta eletrônica compartilhada (sharepoint), já criada pelo CAO Execução Penal com tal finalidade, com todas as decisões e principais peças daquele feito, a fim de viabilizar a consulta por todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal eventualmente interessadas.</p> <p>Nos processos e procedimentos coletivos já em curso na data da publicação desta Resolução, caberá ao órgão ministerial com atribuição já previamente definida adotar as medidas previstas nos parágrafos anteriores, computando-se os prazos a partir da primeira intimação superveniente do órgão ministerial acerca daqueles processos ou procedimentos.</p> <p>As regras previstas neste artigo não impedem a manifestação conjunta de duas ou mais Promotorias de Justiça de Execução Penal em tais processos ou procedimentos coletivos, até mesmo como forma de despersonalização da atuação ministerial ou para demonstração de eventual unidade de pensamento institucional acerca de determinado tema, sem que isso implique, contudo, em modificação de atribuição ou de responsabilidade funcional do órgão ministerial preestabelecidas de acordo com as regras desta Resolução.</p>	
2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 2º da Res. PGJ nº 1206/03 ; art. 4º da Res. GPGJ 2459/22 ; e art. 1º da Res. GPGJ 2.578/24	<p>Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 04, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i>, Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto).</p> <p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça junto à Vara de Execução Penal da Capital passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital, respectivamente, ficando mantidas as disposições das Resoluções GPGJ 1.206/03 e 1.236/04 no que não forem conflitantes com o presente ato normativo.</p> <p>Fica acrescida às atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Promotorias de Justiça de Execução Penal a de oficiar em processos e procedimentos coletivos relativos a apenados presos que não se refiram a qualquer apenado específico ou que abranjam um conjunto de apenados com diferentes finais de numeração de RG, independentemente desses finais, e que não sejam de atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos.</p> <p>A atribuição de que trata o caput será definida, independentemente da numeração dos RGs dos apenados envolvidos no pedido coletivo, pelo algarismo final do número do processo ou procedimento atribuído pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se o último algarismo antes dos dígitos verificadores no caso de existência apenas de numeração do sistema SEEU, adotando-se a seguinte divisão:</p> <p>a) Numeração final 1 - atribuição da 4ª PEP b) Numeração final 2 - atribuição da 7ª PEP c) Numeração final 3 - atribuição da 10ª PEP d) Numeração final 4 - atribuição da 2ª PEP e) Numeração final 5 - atribuição da 3ª PEP</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 15/05/2023

			<p>f) Numeração final 6 - atribuição da 6ª PEP g) Numeração final 7 - atribuição da 1ª PEP h) Numeração final 8 - atribuição da 5ª PEP i) Numeração final 9 - atribuição da 11ª PEP j) Numeração final 0 - atribuição da 8ª PEP</p> <p>A atribuição das Promotorias de Justiça de Execução Penal de apenados presos para atuar nos processos e procedimentos acessórios, notícias de fato ou peças de informação contendo documentos para a instrução de processos ou procedimentos já instaurados, será determinada a partir da numeração do feito principal, adotando-se o critério previsto no parágrafo anterior, independentemente do número final do processo ou procedimento acessório, notícia de fato ou peça de informação.</p> <p>A Promotoria de Justiça de Execução Penal com atribuição para atuação nos processos e procedimentos coletivos de que trata este artigo fica obrigada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação, a comunicar a todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal, através de e-mail a ser enviado ao endereço de correio eletrônico oficial daqueles órgãos, a existência do procedimento coletivo, juntando-se cópia da inicial, de seus aditamentos e de eventuais decisões já proferidas naqueles autos, devendo ser informada a data da respectiva intimação.</p> <p>Além da obrigação constante do parágrafo anterior, caberá ao órgão ministerial com atribuição para o processo ou procedimento coletivo a tarefa de alimentar regularmente a pasta eletrônica compartilhada (sharepoint), já criada pelo CAO Execução Penal com tal finalidade, com todas as decisões e principais peças daquele feito, a fim de viabilizar a consulta por todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal eventualmente interessadas.</p> <p>Nos processos e procedimentos coletivos já em curso na data da publicação desta Resolução, caberá ao órgão ministerial com atribuição já previamente definida adotar as medidas previstas nos parágrafos anteriores, computando-se os prazos a partir da primeira intimação superveniente do órgão ministerial acerca daqueles processos ou procedimentos.</p> <p>As regras previstas neste artigo não impedem a manifestação conjunta de duas ou mais Promotorias de Justiça de Execução Penal em tais processos ou procedimentos coletivos, até mesmo como forma de despersonalização da atuação ministerial ou para demonstração de eventual unidade de pensamento institucional acerca de determinado tema, sem que isso implique, contudo, em modificação de atribuição ou de responsabilidade funcional do órgão ministerial preestabelecidas de acordo com as regras desta Resolução.</p>	
3ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 2º da Res. PGJ nº 1206/03 ; art. 4º da Res. GPGJ 2459/22 ; e art. 1º da Res. GPGJ 2.578/24	Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 05, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i> , Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto).	Portaria Conjunta nº 01, de 15/05/2023

			<p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça junto à Vara de Execução Penal da Capital passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital, respectivamente, ficando mantidas as disposições das Resoluções GPGJ 1.206/03 e 1.236/04 no que não forem conflitantes com o presente ato normativo.</p> <p>Fica acrescida às atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Promotorias de Justiça de Execução Penal a de oficiar em processos e procedimentos coletivos relativos a apenados presos que não se refiram a qualquer apenado específico ou que abranjam um conjunto de apenados com diferentes finais de numeração de RG, independentemente desses finais, e que não sejam de atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos.</p> <p>A atribuição de que trata o caput será definida, independentemente da numeração dos RGs dos apenados envolvidos no pedido coletivo, pelo algarismo final do número do processo ou procedimento atribuído pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se o último algarismo antes dos dígitos verificadores no caso de existência apenas de numeração do sistema SEEU, adotando-se a seguinte divisão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Numeração final 1 - atribuição da 4ª PEP b) Numeração final 2 - atribuição da 7ª PEP c) Numeração final 3 - atribuição da 10ª PEP d) Numeração final 4 - atribuição da 2ª PEP e) Numeração final 5 - atribuição da 3ª PEP f) Numeração final 6 - atribuição da 6ª PEP g) Numeração final 7 - atribuição da 1ª PEP h) Numeração final 8 - atribuição da 5ª PEP i) Numeração final 9 - atribuição da 11ª PEP j) Numeração final 0 - atribuição da 8ª PEP <p>A atribuição das Promotorias de Justiça de Execução Penal de apenados presos para atuar nos processos e procedimentos acessórios, notícias de fato ou peças de informação contendo documentos para a instrução de processos ou procedimentos já instaurados, será determinada a partir da numeração do feito principal, adotando-se o critério previsto no parágrafo anterior, independentemente do número final do processo ou procedimento acessório, notícia de fato ou peça de informação.</p> <p>A Promotoria de Justiça de Execução Penal com atribuição para atuação nos processos e procedimentos coletivos de que trata este artigo fica obrigada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação, a comunicar a todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal, através de e-mail a ser enviado ao endereço de correio eletrônico oficial daqueles órgãos, a existência do procedimento coletivo, juntando-se cópia da inicial, de seus aditamentos e de eventuais decisões já proferidas naqueles autos, devendo ser informada a data da respectiva intimação.</p> <p>Além da obrigação constante do parágrafo anterior, caberá ao órgão ministerial com atribuição para o processo ou procedimento coletivo a tarefa de alimentar regularmente a pasta eletrônica compartilhada (sharepoint), já criada pelo CAO Execução Penal com tal finalidade, com todas as decisões e principais peças</p>	
--	--	--	--	--

			<p>daquele feito, a fim de viabilizar a consulta por todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal eventualmente interessadas.</p> <p>Nos processos e procedimentos coletivos já em curso na data da publicação desta Resolução, caberá ao órgão ministerial com atribuição já previamente definida adotar as medidas previstas nos parágrafos anteriores, computando-se os prazos a partir da primeira intimação superveniente do órgão ministerial acerca daqueles processos ou procedimentos.</p> <p>As regras previstas neste artigo não impedem a manifestação conjunta de duas ou mais Promotorias de Justiça de Execução Penal em tais processos ou procedimentos coletivos, até mesmo como forma de despersonalização da atuação ministerial ou para demonstração de eventual unidade de pensamento institucional acerca de determinado tema, sem que isso implique, contudo, em modificação de atribuição ou de responsabilidade funcional do órgão ministerial preestabelecidas de acordo com as regras desta Resolução.</p>	
4ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 2º da Res. PGJ nº 1206/03 ; art. 4º da Res. GPGJ 2459/22 ; e art. 1º da Res. GPGJ 2.578/24	<p>Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 01, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i>, Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto).</p> <p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça junto à Vara de Execução Penal da Capital passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital, respectivamente, ficando mantidas as disposições das Resoluções GPGJ 1.206/03 e 1.236/04 no que não forem conflitantes com o presente ato normativo.</p> <p>Fica acrescida às atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Promotorias de Justiça de Execução Penal a de oficiar em processos e procedimentos coletivos relativos a apenados presos que não se refiram a qualquer apenado específico ou que abranjam um conjunto de apenados com diferentes finais de numeração de RG, independentemente desses finais, e que não sejam de atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos.</p> <p>A atribuição de que trata o caput será definida, independentemente da numeração dos RGs dos apenados envolvidos no pedido coletivo, pelo algarismo final do número do processo ou procedimento atribuído pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se o último algarismo antes dos dígitos verificadores no caso de existência apenas de numeração do sistema SEEU, adotando-se a seguinte divisão:</p> <p>a) Numeração final 1 - atribuição da 4ª PEP b) Numeração final 2 - atribuição da 7ª PEP c) Numeração final 3 - atribuição da 10ª PEP d) Numeração final 4 - atribuição da 2ª PEP e) Numeração final 5 - atribuição da 3ª PEP f) Numeração final 6 - atribuição da 6ª PEP g) Numeração final 7 - atribuição da 1ª PEP</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 15/05/2023

			<p>h) Numeração final 8 - atribuição da 5ª PEP i) Numeração final 9 - atribuição da 11ª PEP j) Numeração final 0 - atribuição da 8ª PEP</p> <p>A atribuição das Promotorias de Justiça de Execução Penal de apenados presos para atuar nos processos e procedimentos acessórios, notícias de fato ou peças de informação contendo documentos para a instrução de processos ou procedimentos já instaurados, será determinada a partir da numeração do feito principal, adotando-se o critério previsto no parágrafo anterior, independentemente do número final do processo ou procedimento acessório, notícia de fato ou peça de informação.</p> <p>A Promotoria de Justiça de Execução Penal com atribuição para atuação nos processos e procedimentos coletivos de que trata este artigo fica obrigada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação, a comunicar a todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal, através de e-mail a ser enviado ao endereço de correio eletrônico oficial daqueles órgãos, a existência do procedimento coletivo, juntando-se cópia da inicial, de seus aditamentos e de eventuais decisões já proferidas naqueles autos, devendo ser informada a data da respectiva intimação.</p> <p>Além da obrigação constante do parágrafo anterior, caberá ao órgão ministerial com atribuição para o processo ou procedimento coletivo a tarefa de alimentar regularmente a pasta eletrônica compartilhada (sharepoint), já criada pelo CAO Execução Penal com tal finalidade, com todas as decisões e principais peças daquele feito, a fim de viabilizar a consulta por todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal eventualmente interessadas.</p> <p>Nos processos e procedimentos coletivos já em curso na data da publicação desta Resolução, caberá ao órgão ministerial com atribuição já previamente definida adotar as medidas previstas nos parágrafos anteriores, computando-se os prazos a partir da primeira intimação superveniente do órgão ministerial acerca daqueles processos ou procedimentos.</p> <p>As regras previstas neste artigo não impedem a manifestação conjunta de duas ou mais Promotorias de Justiça de Execução Penal em tais processos ou procedimentos coletivos, até mesmo como forma de despersonalização da atuação ministerial ou para demonstração de eventual unidade de pensamento institucional acerca de determinado tema, sem que isso implique, contudo, em modificação de atribuição ou de responsabilidade funcional do órgão ministerial preestabelecidas de acordo com as regras desta Resolução.</p>	
<p>5ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais da Capital</p>	<p>Anexo da Res. PGJ nº 105/81</p>	<p>Art. 2º da Res. PGJ nº 1206/03; art. 4º da Res. GPGJ 2459/22; e art. 1º da Res. GPGJ 2.578/24</p>	<p>Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 08, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i>, Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto).</p> <p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça junto à Vara de Execução Penal da Capital passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª,</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 15/05/2023</p>

			<p>10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital, respectivamente, ficando mantidas as disposições das Resoluções GPGJ 1.206/03 e 1.236/04 no que não forem conflitantes com o presente ato normativo.</p> <p>Fica acrescida às atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Promotorias de Justiça de Execução Penal a de oficiar em processos e procedimentos coletivos relativos a apenados presos que não se refiram a qualquer apenado específico ou que abranjam um conjunto de apenados com diferentes finais de numeração de RG, independentemente desses finais, e que não sejam de atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos.</p> <p>A atribuição de que trata o caput será definida, independentemente da numeração dos RGs dos apenados envolvidos no pedido coletivo, pelo algarismo final do número do processo ou procedimento atribuído pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se o último algarismo antes dos dígitos verificadores no caso de existência apenas de numeração do sistema SEEU, adotando-se a seguinte divisão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Numeração final 1 - atribuição da 4ª PEP b) Numeração final 2 - atribuição da 7ª PEP c) Numeração final 3 - atribuição da 10ª PEP d) Numeração final 4 - atribuição da 2ª PEP e) Numeração final 5 - atribuição da 3ª PEP f) Numeração final 6 - atribuição da 6ª PEP g) Numeração final 7 - atribuição da 1ª PEP h) Numeração final 8 - atribuição da 5ª PEP i) Numeração final 9 - atribuição da 11ª PEP j) Numeração final 0 - atribuição da 8ª PEP <p>A atribuição das Promotorias de Justiça de Execução Penal de apenados presos para atuar nos processos e procedimentos acessórios, notícias de fato ou peças de informação contendo documentos para a instrução de processos ou procedimentos já instaurados, será determinada a partir da numeração do feito principal, adotando-se o critério previsto no parágrafo anterior, independentemente do número final do processo ou procedimento acessório, notícia de fato ou peça de informação.</p> <p>A Promotoria de Justiça de Execução Penal com atribuição para atuação nos processos e procedimentos coletivos de que trata este artigo fica obrigada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação, a comunicar a todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal, através de e-mail a ser enviado ao endereço de correio eletrônico oficial daqueles órgãos, a existência do procedimento coletivo, juntando-se cópia da inicial, de seus aditamentos e de eventuais decisões já proferidas naqueles autos, devendo ser informada a data da respectiva intimação.</p> <p>Além da obrigação constante do parágrafo anterior, caberá ao órgão ministerial com atribuição para o processo ou procedimento coletivo a tarefa de alimentar regularmente a pasta eletrônica compartilhada (sharepoint), já criada pelo CAO Execução Penal com tal finalidade, com todas as decisões e principais peças daquele feito, a fim de viabilizar a consulta por todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal eventualmente interessadas.</p>	
--	--	--	---	--

			<p>Nos processos e procedimentos coletivos já em curso na data da publicação desta Resolução, caberá ao órgão ministerial com atribuição já previamente definida adotar as medidas previstas nos parágrafos anteriores, computando-se os prazos a partir da primeira intimação superveniente do órgão ministerial acerca daqueles processos ou procedimentos.</p> <p>As regras previstas neste artigo não impedem a manifestação conjunta de duas ou mais Promotorias de Justiça de Execução Penal em tais processos ou procedimentos coletivos, até mesmo como forma de despersonalização da atuação ministerial ou para demonstração de eventual unidade de pensamento institucional acerca de determinado tema, sem que isso implique, contudo, em modificação de atribuição ou de responsabilidade funcional do órgão ministerial preestabelecidas de acordo com as regras desta Resolução.</p>	
6ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 507/92	Art. 2º da Res. PGJ nº 1206/03 ; art. 4º da Res. GPGJ 2459/22 ; e art. 1º da Res. GPGJ 2.578/24	<p>Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 06, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i>, Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto).</p> <p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça junto à Vara de Execução Penal da Capital passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital, respectivamente, ficando mantidas as disposições das Resoluções GPGJ 1.206/03 e 1.236/04 no que não forem conflitantes com o presente ato normativo.</p> <p>Fica acrescida às atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Promotorias de Justiça de Execução Penal a de oficiar em processos e procedimentos coletivos relativos a apenados presos que não se refiram a qualquer apenado específico ou que abranjam um conjunto de apenados com diferentes finais de numeração de RG, independentemente desses finais, e que não sejam de atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos.</p> <p>A atribuição de que trata o caput será definida, independentemente da numeração dos RGs dos apenados envolvidos no pedido coletivo, pelo algarismo final do número do processo ou procedimento atribuído pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se o último algarismo antes dos dígitos verificadores no caso de existência apenas de numeração do sistema SEEU, adotando-se a seguinte divisão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Numeração final 1 - atribuição da 4ª PEP b) Numeração final 2 - atribuição da 7ª PEP c) Numeração final 3 - atribuição da 10ª PEP d) Numeração final 4 - atribuição da 2ª PEP e) Numeração final 5 - atribuição da 3ª PEP f) Numeração final 6 - atribuição da 6ª PEP g) Numeração final 7 - atribuição da 1ª PEP h) Numeração final 8 - atribuição da 5ª PEP i) Numeração final 9 - atribuição da 11ª PEP j) Numeração final 0 - atribuição da 8ª PEP 	Portaria Conjunta nº 01, de 15/05/2023

			<p>A atribuição das Promotorias de Justiça de Execução Penal de apenados presos para atuar nos processos e procedimentos acessórios, notícias de fato ou peças de informação contendo documentos para a instrução de processos ou procedimentos já instaurados, será determinada a partir da numeração do feito principal, adotando-se o critério previsto no parágrafo anterior, independentemente do número final do processo ou procedimento acessório, notícia de fato ou peça de informação.</p> <p>A Promotoria de Justiça de Execução Penal com atribuição para atuação nos processos e procedimentos coletivos de que trata este artigo fica obrigada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação, a comunicar a todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal, através de e-mail a ser enviado ao endereço de correio eletrônico oficial daqueles órgãos, a existência do procedimento coletivo, juntando-se cópia da inicial, de seus aditamentos e de eventuais decisões já proferidas naqueles autos, devendo ser informada a data da respectiva intimação.</p> <p>Além da obrigação constante do parágrafo anterior, caberá ao órgão ministerial com atribuição para o processo ou procedimento coletivo a tarefa de alimentar regularmente a pasta eletrônica compartilhada (sharepoint), já criada pelo CAO Execução Penal com tal finalidade, com todas as decisões e principais peças daquele feito, a fim de viabilizar a consulta por todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal eventualmente interessadas.</p> <p>Nos processos e procedimentos coletivos já em curso na data da publicação desta Resolução, caberá ao órgão ministerial com atribuição já previamente definida adotar as medidas previstas nos parágrafos anteriores, computando-se os prazos a partir da primeira intimação superveniente do órgão ministerial acerca daqueles processos ou procedimentos.</p> <p>As regras previstas neste artigo não impedem a manifestação conjunta de duas ou mais Promotorias de Justiça de Execução Penal em tais processos ou procedimentos coletivos, até mesmo como forma de despersonalização da atuação ministerial ou para demonstração de eventual unidade de pensamento institucional acerca de determinado tema, sem que isso implique, contudo, em modificação de atribuição ou de responsabilidade funcional do órgão ministerial preestabelecidas de acordo com as regras desta Resolução.</p>	
7ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais da Capital	Art. 1º, a, nº 1 da Res. PGJ nº 961/00	Art. 2º da Res. PGJ nº 1206/03 ; art. 4º da Res. GPGJ 2459/22 ; e art. 1º da Res. GPGJ 2.578/24	Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 02, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i> , Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto). As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça junto à Vara de Execução Penal da Capital passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital, respectivamente, ficando mantidas as disposições das Resoluções GPGJ 1.206/03 e 1.236/04	Portaria Conjunta nº 01, de 15/05/2023

			<p>no que não forem conflitantes com o presente ato normativo.</p> <p>Fica acrescida às atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Promotorias de Justiça de Execução Penal a de oficiar em processos e procedimentos coletivos relativos a apenados presos que não se refiram a qualquer apenado específico ou que abranjam um conjunto de apenados com diferentes finais de numeração de RG, independentemente desses finais, e que não sejam de atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos.</p> <p>A atribuição de que trata o caput será definida, independentemente da numeração dos RGs dos apenados envolvidos no pedido coletivo, pelo algarismo final do número do processo ou procedimento atribuído pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se o último algarismo antes dos dígitos verificadores no caso de existência apenas de numeração do sistema SEEU, adotando-se a seguinte divisão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Numeração final 1 - atribuição da 4ª PEP b) Numeração final 2 - atribuição da 7ª PEP c) Numeração final 3 - atribuição da 10ª PEP d) Numeração final 4 - atribuição da 2ª PEP e) Numeração final 5 - atribuição da 3ª PEP f) Numeração final 6 - atribuição da 6ª PEP g) Numeração final 7 - atribuição da 1ª PEP h) Numeração final 8 - atribuição da 5ª PEP i) Numeração final 9 - atribuição da 11ª PEP j) Numeração final 0 - atribuição da 8ª PEP <p>A atribuição das Promotorias de Justiça de Execução Penal de apenados presos para atuar nos processos e procedimentos acessórios, notícias de fato ou peças de informação contendo documentos para a instrução de processos ou procedimentos já instaurados, será determinada a partir da numeração do feito principal, adotando-se o critério previsto no parágrafo anterior, independentemente do número final do processo ou procedimento acessório, notícia de fato ou peça de informação.</p> <p>A Promotoria de Justiça de Execução Penal com atribuição para atuação nos processos e procedimentos coletivos de que trata este artigo fica obrigada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação, a comunicar a todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal, através de e-mail a ser enviado ao endereço de correio eletrônico oficial daqueles órgãos, a existência do procedimento coletivo, juntando-se cópia da inicial, de seus aditamentos e de eventuais decisões já proferidas naqueles autos, devendo ser informada a data da respectiva intimação.</p> <p>Além da obrigação constante do parágrafo anterior, caberá ao órgão ministerial com atribuição para o processo ou procedimento coletivo a tarefa de alimentar regularmente a pasta eletrônica compartilhada (sharepoint), já criada pelo CAO Execução Penal com tal finalidade, com todas as decisões e principais peças daquele feito, a fim de viabilizar a consulta por todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal eventualmente interessadas.</p> <p>Nos processos e procedimentos coletivos já em curso na data da publicação desta Resolução, caberá ao órgão ministerial com atribuição já previamente definida adotar</p>	
--	--	--	--	--

			<p>as medidas previstas nos parágrafos anteriores, computando-se os prazos a partir da primeira intimação superveniente do órgão ministerial acerca daqueles processos ou procedimentos.</p> <p>As regras previstas neste artigo não impedem a manifestação conjunta de duas ou mais Promotorias de Justiça de Execução Penal em tais processos ou procedimentos coletivos, até mesmo como forma de despersonalização da atuação ministerial ou para demonstração de eventual unidade de pensamento institucional acerca de determinado tema, sem que isso implique, contudo, em modificação de atribuição ou de responsabilidade funcional do órgão ministerial preestabelecidas de acordo com as regras desta Resolução.</p>	
8ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais da Capital	Art. 1º, a, nº 6, da Res. PGJ nº 1062/02	Art. 2º da Res. PGJ nº 1206/03; art. 4º da Res. GPGJ 2459/22; e art. 1º da Res. GPGJ 2.578/24	<p>Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 00, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i>, Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto).</p> <p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça junto à Vara de Execução Penal da Capital passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital, respectivamente, ficando mantidas as disposições das Resoluções GPGJ 1.206/03 e 1.236/04 no que não forem conflitantes com o presente ato normativo.</p> <p>Fica acrescida às atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Promotorias de Justiça de Execução Penal a de oficiar em processos e procedimentos coletivos relativos a apenados presos que não se refiram a qualquer apenado específico ou que abranjam um conjunto de apenados com diferentes finais de numeração de RG, independentemente desses finais, e que não sejam de atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos.</p> <p>A atribuição de que trata o caput será definida, independentemente da numeração dos RGs dos apenados envolvidos no pedido coletivo, pelo algarismo final do número do processo ou procedimento atribuído pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se o último algarismo antes dos dígitos verificadores no caso de existência apenas de numeração do sistema SEEU, adotando-se a seguinte divisão:</p> <ol style="list-style-type: none"> Numeração final 1 - atribuição da 4ª PEP Numeração final 2 - atribuição da 7ª PEP Numeração final 3 - atribuição da 10ª PEP Numeração final 4 - atribuição da 2ª PEP Numeração final 5 - atribuição da 3ª PEP Numeração final 6 - atribuição da 6ª PEP Numeração final 7 - atribuição da 1ª PEP Numeração final 8 - atribuição da 5ª PEP Numeração final 9 - atribuição da 11ª PEP Numeração final 0 - atribuição da 8ª PEP <p>A atribuição das Promotorias de Justiça de Execução Penal de apenados presos para atuar nos processos e procedimentos acessórios, notícias de fato ou peças de</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 15/05/2023

			<p>informação contendo documentos para a instrução de processos ou procedimentos já instaurados, será determinada a partir da numeração do feito principal, adotando-se o critério previsto no parágrafo anterior, independentemente do número final do processo ou procedimento acessório, notícia de fato ou peça de informação.</p> <p>A Promotoria de Justiça de Execução Penal com atribuição para atuação nos processos e procedimentos coletivos de que trata este artigo fica obrigada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação, a comunicar a todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal, através de e-mail a ser enviado ao endereço de correio eletrônico oficial daqueles órgãos, a existência do procedimento coletivo, juntando-se cópia da inicial, de seus aditamentos e de eventuais decisões já proferidas naqueles autos, devendo ser informada a data da respectiva intimação.</p> <p>Além da obrigação constante do parágrafo anterior, caberá ao órgão ministerial com atribuição para o processo ou procedimento coletivo a tarefa de alimentar regularmente a pasta eletrônica compartilhada (sharepoint), já criada pelo CAO Execução Penal com tal finalidade, com todas as decisões e principais peças daquele feito, a fim de viabilizar a consulta por todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal eventualmente interessadas.</p> <p>Nos processos e procedimentos coletivos já em curso na data da publicação desta Resolução, caberá ao órgão ministerial com atribuição já previamente definida adotar as medidas previstas nos parágrafos anteriores, computando-se os prazos a partir da primeira intimação superveniente do órgão ministerial acerca daqueles processos ou procedimentos.</p> <p>As regras previstas neste artigo não impedem a manifestação conjunta de duas ou mais Promotorias de Justiça de Execução Penal em tais processos ou procedimentos coletivos, até mesmo como forma de despersonalização da atuação ministerial ou para demonstração de eventual unidade de pensamento institucional acerca de determinado tema, sem que isso implique, contudo, em modificação de atribuição ou de responsabilidade funcional do órgão ministerial preestabelecidas de acordo com as regras desta Resolução.</p>	
9ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 1206/03	Art. 3º da Res. PGJ nº 1236/04 ; arts. 1º, 3º e 4º da Res. GPGJ 2459/22 ; e art. 2º da Res. GPGJ 2.578/24	<p>A 9ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal terá atribuição para atuar nos processos e procedimentos relativos a apenados soltos, sentenciados à medida de segurança e investigados cujo final do RG termine em 1, 3, 5, 7 e 9, inclusive agravos, mandado de segurança, dentre outros, em trâmite:</p> <p>I – Junto à Vara de Execução Penal, quando relativos à temática livramento condicional, após a concessão do benefício e durante seu regular cumprimento; e</p> <p>II – Junto à Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital, independente da temática (sursis, penas restritivas de direito, medidas de segurança, multa, dentre outras), inclusive quando relativos à execução de acordos de não persecução penal homologados pelos Juízos Criminais da Comarca da</p>	

			<p>Capital, incluindo os Foros Regionais, bem como aqueles deprecados por outros Órgãos Jurisdicionais ou do Ministério Público.</p> <p>As 9ª e 12ª Promotorias de Justiça junto à Vara de Execução Penal terão atribuição concorrente para a fiscalização do Patronato (penas restritivas de direito, sursis, livramento condicional, prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana), hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e Instituições conveniadas junto à VEPEMA para cumprimento das penas alternativas relativas a apenados soltos, cabendo aos membros titulares dos órgãos de execução mencionados estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.</p> <p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça junto à Vara de Execução Penal da Capital passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital, respectivamente, ficando mantidas as disposições das Resoluções GPGJ 1.206/03 e 1.236/04 no que não forem conflitantes com o presente ato normativo.</p> <p>Fica acrescida às atribuições das 9ª e 12ª Promotorias de Justiça de Execução Penal a de oficiar em processos e procedimentos coletivos relativos a apenados soltos que não se refiram a qualquer apenado específico ou que abranjam um conjunto de apenados com diferentes finais de numeração de RG, independentemente desses finais, e que não sejam de atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos.</p> <p>A atribuição de que trata o caput será definida, independentemente da numeração dos RGs dos apenados envolvidos no pedido coletivo, pelo algarismo final do número do processo ou procedimento atribuído pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se o último algarismo antes dos dígitos verificadores no caso de existência apenas de numeração do sistema SEEU, adotando-se a seguinte divisão:</p> <p>a) Numeração final 1, 3, 5, 7 e 9 - atribuição da 9ª PEP;</p> <p>b) Numeração final 2, 4, 6, 8 e 0 - atribuição da 12ª PEP.</p> <p>A atribuição das Promotorias de Justiça de Execução Penal de apenados soltos para atuar nos processos e procedimentos acessórios, notícias de fato ou peças de informação contendo documentos para a instrução de processos ou procedimentos já instaurados, será determinada a partir da numeração do feito principal, adotando-se o critério previsto no parágrafo anterior, independentemente do número final do processo ou procedimento acessório, notícia de fato ou peça de informação. § 3º - A Promotoria de Justiça de Execução Penal com atribuição para atuação nos processos e procedimentos coletivos de que trata este artigo fica obrigada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a</p>	
--	--	--	---	--

			<p>contar de sua intimação, a comunicar a todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal, através de e-mail a ser enviado ao endereço de correio eletrônico oficial daquele órgão, a existência do procedimento coletivo, juntando-se cópia da inicial, de seus aditamentos e de eventuais decisões já proferidas naqueles autos, devendo ser informada a data da respectiva intimação.</p> <p>Além da obrigação constante do parágrafo anterior, caberá ao órgão ministerial com atribuição para o processo ou procedimento coletivo a tarefa de alimentar regularmente a pasta eletrônica compartilhada (sharepoint), já criada pelo CAO Execução Penal com tal finalidade, com todas as decisões e principais peças daquele feito, a fim de viabilizar a consulta por todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal eventualmente interessadas.</p> <p>Nos processos e procedimentos coletivos já em curso na data da publicação desta Resolução, caberá ao órgão ministerial com atribuição já previamente definida adotar as medidas previstas nos parágrafos anteriores, computando-se os prazos a partir da primeira intimação superveniente do órgão ministerial acerca daqueles processos ou procedimentos.</p> <p>As regras previstas neste artigo não impedem a manifestação conjunta das Promotorias de Justiça de Execução Penal em tais processos ou procedimentos coletivos, até mesmo como forma de despersonalização da atuação ministerial ou para demonstração de eventual unidade de pensamento institucional acerca de determinado tema, sem que isso implique, contudo, em modificação de atribuição ou de responsabilidade funcional do órgão ministerial preestabelecidas de acordo com as regras desta Resolução.</p>	
<p>10ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais da Capital</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 1206/03</p>	<p>Art. 4º da Res. GPGJ 2459/22; e art. 1º da Res. GPGJ 2.578/24</p>	<p>Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 03, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i>, Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto).</p> <p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça junto à Vara de Execução Penal da Capital passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital, respectivamente, ficando mantidas as disposições das Resoluções GPGJ 1.206/03 e 1.236/04 no que não forem conflitantes com o presente ato normativo.</p> <p>Fica acrescida às atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Promotorias de Justiça de Execução Penal a de oficiar em processos e procedimentos coletivos relativos a apenados presos que não se refiram a qualquer apenado específico ou que abranjam um conjunto de apenados com diferentes finais de numeração de RG, independentemente desses finais, e que não sejam de atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 15/05/2023</p>

			<p>A atribuição de que trata o caput será definida, independentemente da numeração dos RGs dos apenados envolvidos no pedido coletivo, pelo algarismo final do número do processo ou procedimento atribuído pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se o último algarismo antes dos dígitos verificadores no caso de existência apenas de numeração do sistema SEEU, adotando-se a seguinte divisão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Numeração final 1 - atribuição da 4ª PEP b) Numeração final 2 - atribuição da 7ª PEP c) Numeração final 3 - atribuição da 10ª PEP d) Numeração final 4 - atribuição da 2ª PEP e) Numeração final 5 - atribuição da 3ª PEP f) Numeração final 6 - atribuição da 6ª PEP g) Numeração final 7 - atribuição da 1ª PEP h) Numeração final 8 - atribuição da 5ª PEP i) Numeração final 9 - atribuição da 11ª PEP j) Numeração final 0 - atribuição da 8ª PEP <p>A atribuição das Promotorias de Justiça de Execução Penal de apenados presos para atuar nos processos e procedimentos acessórios, notícias de fato ou peças de informação contendo documentos para a instrução de processos ou procedimentos já instaurados, será determinada a partir da numeração do feito principal, adotando-se o critério previsto no parágrafo anterior, independentemente do número final do processo ou procedimento acessório, notícia de fato ou peça de informação.</p> <p>A Promotoria de Justiça de Execução Penal com atribuição para atuação nos processos e procedimentos coletivos de que trata este artigo fica obrigada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação, a comunicar a todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal, através de e-mail a ser enviado ao endereço de correio eletrônico oficial daqueles órgãos, a existência do procedimento coletivo, juntando-se cópia da inicial, de seus aditamentos e de eventuais decisões já proferidas naqueles autos, devendo ser informada a data da respectiva intimação.</p> <p>Além da obrigação constante do parágrafo anterior, caberá ao órgão ministerial com atribuição para o processo ou procedimento coletivo a tarefa de alimentar regularmente a pasta eletrônica compartilhada (sharepoint), já criada pelo CAO Execução Penal com tal finalidade, com todas as decisões e principais peças daquele feito, a fim de viabilizar a consulta por todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal eventualmente interessadas.</p> <p>Nos processos e procedimentos coletivos já em curso na data da publicação desta Resolução, caberá ao órgão ministerial com atribuição já previamente definida adotar as medidas previstas nos parágrafos anteriores, computando-se os prazos a partir da primeira intimação superveniente do órgão ministerial acerca daqueles processos ou procedimentos.</p> <p>As regras previstas neste artigo não impedem a manifestação conjunta de duas ou mais Promotorias de Justiça de Execução Penal em tais processos ou procedimentos coletivos, até mesmo como forma de despersonalização da atuação ministerial ou para demonstração de eventual unidade de pensamento institucional acerca de determinado tema, sem que isso</p>	
--	--	--	--	--

			<p>implique, contudo, em modificação de atribuição ou de responsabilidade funcional do órgão ministerial preestabelecidas de acordo com as regras desta Resolução.</p>	
<p>11ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais da Capital</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 1206/03</p>	<p>Art. 4º da Res. GPGJ 2459/22; e art. 1º da Res. GPGJ 2.578/24</p>	<p>Atuação perante a Vara de Execução Penal e atribuição nos processos de apenados presos com final de RG 09, agravos, Departamento de Controle de Execução Penal (DPCE), Instrumento de Execução Penal (IEP), Escrivania, <i>Habeas Corpus</i>, Mandado de Segurança, Procedimentos Especiais, Divisão de Processamento (DVAP) e para fiscalização das Unidades Prisionais, Nosocômios Clínicos e Patronato (regime aberto).</p> <p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça junto à Vara de Execução Penal da Capital passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital, respectivamente, ficando mantidas as disposições das Resoluções GPGJ 1.206/03 e 1.236/04 no que não forem conflitantes com o presente ato normativo.</p> <p>Fica acrescida às atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Promotorias de Justiça de Execução Penal a de oficiar em processos e procedimentos coletivos relativos a apenados presos que não se refiram a qualquer apenado específico ou que abranjam um conjunto de apenados com diferentes finais de numeração de RG, independentemente desses finais, e que não sejam de atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos.</p> <p>A atribuição de que trata o caput será definida, independentemente da numeração dos RGs dos apenados envolvidos no pedido coletivo, pelo algarismo final do número do processo ou procedimento atribuído pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se o último algarismo antes dos dígitos verificadores no caso de existência apenas de numeração do sistema SEEU, adotando-se a seguinte divisão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Numeração final 1 - atribuição da 4ª PEP b) Numeração final 2 - atribuição da 7ª PEP c) Numeração final 3 - atribuição da 10ª PEP d) Numeração final 4 - atribuição da 2ª PEP e) Numeração final 5 - atribuição da 3ª PEP f) Numeração final 6 - atribuição da 6ª PEP g) Numeração final 7 - atribuição da 1ª PEP h) Numeração final 8 - atribuição da 5ª PEP i) Numeração final 9 - atribuição da 11ª PEP j) Numeração final 0 - atribuição da 8ª PEP <p>A atribuição das Promotorias de Justiça de Execução Penal de apenados presos para atuar nos processos e procedimentos acessórios, notícias de fato ou peças de informação contendo documentos para a instrução de processos ou procedimentos já instaurados, será determinada a partir da numeração do feito principal, adotando-se o critério previsto no parágrafo anterior, independentemente do número final do processo ou procedimento acessório, notícia de fato ou peça de informação.</p> <p>A Promotoria de Justiça de Execução Penal com atribuição para atuação nos processos e procedimentos coletivos de que trata este artigo fica obrigada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação, a comunicar a todas as demais Promotorias de Justiça de</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 15/05/2023</p>

			<p>Execução Penal, através de e-mail a ser enviado ao endereço de correio eletrônico oficial daqueles órgãos, a existência do procedimento coletivo, juntando-se cópia da inicial, de seus aditamentos e de eventuais decisões já proferidas naqueles autos, devendo ser informada a data da respectiva intimação.</p> <p>Além da obrigação constante do parágrafo anterior, caberá ao órgão ministerial com atribuição para o processo ou procedimento coletivo a tarefa de alimentar regularmente a pasta eletrônica compartilhada (sharepoint), já criada pelo CAO Execução Penal com tal finalidade, com todas as decisões e principais peças daquele feito, a fim de viabilizar a consulta por todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal eventualmente interessadas.</p> <p>Nos processos e procedimentos coletivos já em curso na data da publicação desta Resolução, caberá ao órgão ministerial com atribuição já previamente definida adotar as medidas previstas nos parágrafos anteriores, computando-se os prazos a partir da primeira intimação superveniente do órgão ministerial acerca daqueles processos ou procedimentos.</p> <p>As regras previstas neste artigo não impedem a manifestação conjunta de duas ou mais Promotorias de Justiça de Execução Penal em tais processos ou procedimentos coletivos, até mesmo como forma de despersonalização da atuação ministerial ou para demonstração de eventual unidade de pensamento institucional acerca de determinado tema, sem que isso implique, contudo, em modificação de atribuição ou de responsabilidade funcional do órgão ministerial preestabelecidas de acordo com as regras desta Resolução.</p>	
<p>12ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais da Capital</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 1236/04</p>	<p>Arts. 2º, 3º e 4º da Res. GPGJ 2459/22; e art. 2º da Res. GPGJ 2.578/24</p>	<p>A 12ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal terá atribuição para atuar nos processos e procedimentos relativos a apenados soltos, sentenciados à medida de segurança e investigados cujo final do RG termine em 0, 2, 4, 6 e 8, inclusive agravos, mandado de segurança, dentre outros, em trâmite:</p> <p>I – Junto à Vara de Execução Penal, quando relativos à temática livramento condicional, após a concessão do benefício e durante seu regular cumprimento; e</p> <p>II – Junto à Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital, independente da temática (sursis, penas restritivas de direito, medidas de segurança, multa, dentre outras), inclusive quando relativos à execução de acordos de não persecução penal homologados pelos Juízes Criminais da Comarca da Capital, incluindo os Foros Regionais, bem como aqueles deprecados por outros Órgãos Jurisdicionais ou do Ministério Público.</p> <p>As 9ª e 12ª Promotorias de Justiça junto à Vara de Execução Penal terão atribuição concorrente para a fiscalização do Patronato (penas restritivas de direito, sursis, livramento condicional, prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana), hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e Instituições conveniadas junto à VEPEMA para cumprimento das penas alternativas relativas a apenados soltos, cabendo aos membros titulares dos órgãos de execução mencionados estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de</p>	

			<p>distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.</p> <p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça junto à Vara de Execução Penal da Capital passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital, respectivamente, ficando mantidas as disposições das Resoluções GPGJ 1.206/03 e 1.236/04 no que não forem conflitantes com o presente ato normativo.</p> <p>Fica acrescida às atribuições das 9ª e 12ª Promotorias de Justiça de Execução Penal a de oficiar em processos e procedimentos coletivos relativos a apenados soltos que não se refiram a qualquer apenado específico ou que abranjam um conjunto de apenados com diferentes finais de numeração de RG, independentemente desses finais, e que não sejam de atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos.</p> <p>A atribuição de que trata o caput será definida, independentemente da numeração dos RGs dos apenados envolvidos no pedido coletivo, pelo algarismo final do número do processo ou procedimento atribuído pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se o último algarismo antes dos dígitos verificadores no caso de existência apenas de numeração do sistema SEEU, adotando-se a seguinte divisão:</p> <p>a) Numeração final 1, 3, 5, 7 e 9 - atribuição da 9ª PEP; b) Numeração final 2, 4, 6, 8 e 0 - atribuição da 12ª PEP.</p> <p>A atribuição das Promotorias de Justiça de Execução Penal de apenados soltos para atuar nos processos e procedimentos acessórios, notícias de fato ou peças de informação contendo documentos para a instrução de processos ou procedimentos já instaurados, será determinada a partir da numeração do feito principal, adotando-se o critério previsto no parágrafo anterior, independentemente do número final do processo ou procedimento acessório, notícia de fato ou peça de informação. § 3º - A Promotoria de Justiça de Execução Penal com atribuição para atuação nos processos e procedimentos coletivos de que trata este artigo fica obrigada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação, a comunicar a todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal, através de e-mail a ser enviado ao endereço de correio eletrônico oficial daquele órgão, a existência do procedimento coletivo, juntando-se cópia da inicial, de seus aditamentos e de eventuais decisões já proferidas naqueles autos, devendo ser informada a data da respectiva intimação.</p> <p>Além da obrigação constante do parágrafo anterior, caberá ao órgão ministerial com atribuição para o processo ou procedimento coletivo a tarefa de alimentar regularmente a pasta eletrônica compartilhada (sharepoint), já criada pelo CAO Execução Penal com tal finalidade, com todas as decisões e principais peças daquele feito, a fim de viabilizar a consulta por todas as</p>	
--	--	--	--	--

			<p>demais Promotorias de Justiça de Execução Penal eventualmente interessadas.</p> <p>Nos processos e procedimentos coletivos já em curso na data da publicação desta Resolução, caberá ao órgão ministerial com atribuição já previamente definida adotar as medidas previstas nos parágrafos anteriores, computando-se os prazos a partir da primeira intimação superveniente do órgão ministerial acerca daqueles processos ou procedimentos.</p> <p>As regras previstas neste artigo não impedem a manifestação conjunta das Promotorias de Justiça de Execução Penal em tais processos ou procedimentos coletivos, até mesmo como forma de despersonalização da atuação ministerial ou para demonstração de eventual unidade de pensamento institucional acerca de determinado tema, sem que isso implique, contudo, em modificação de atribuição ou de responsabilidade funcional do órgão ministerial preestabelecidas de acordo com as regras desta Resolução.</p>	
--	--	--	--	--

Promotorias de Justiça junto ao Tribunal do Júri

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art.1º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1473/08	Atribuição perante o I Tribunal do Júri	Portaria Conjunta nº 01, de 10/10/2023
2ª Promotoria de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art.1º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1473/08	Atribuição perante o I Tribunal do Júri	Portaria Conjunta nº 01, de 10/10/2023
1ª Promotoria de Justiça junto ao II Tribunal do Júri da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art.2º, inciso I e parágrafo único, da Res. PGJ nº 1473/08	Atribuição perante o II Tribunal do Júri	Portaria Conjunta nº 001, de 18/03/2024
2ª Promotoria de Justiça junto ao II Tribunal do Júri da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art.2º, inciso I e parágrafo único, da Res. PGJ nº 1473/08	Atribuição perante o II Tribunal do Júri	Portaria Conjunta nº 001, de 18/03/2024
1ª Promotoria de Justiça junto ao III Tribunal do Júri da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81		Atribuição perante o III Tribunal do Júri	Portaria Conjunta nº 004, de 18/03/2024
2ª Promotoria de Justiça junto ao III Tribunal do Júri da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81		Atribuição perante o III Tribunal do Júri	Portaria Conjunta nº 004, de 18/03/2024
1ª Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art.2º, inciso II e parágrafo único, da Res. PGJ nº 1473/08	Atribuição perante o IV Tribunal do Júri	Portaria Conjunta nº 001, de 27/03/2024
2ª Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art.2º, inciso II e parágrafo único, da Res. PGJ nº 1473/08	Atribuição perante o IV Tribunal do Júri	Portaria Conjunta nº 001, de 27/03/2024

Promotorias de Justiça Criminais

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 3º da Res. PGJ nº 180/85	Atribuição perante a 5ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76		Atribuição perante a 11ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 14ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76		Atribuição perante a 14ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 16ª Vara Criminal	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76		Atribuição perante a 16ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 17ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76		Atribuição perante a 17ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 19ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76		Atribuição perante a 19ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 20ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76		Atribuição perante a 20ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 21ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76		Atribuição perante a 21ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 26ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76		Atribuição perante a 26ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 27ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76		Atribuição perante a 27ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 28ª Vara Criminal da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 3º da Res. PGJ nº 180/85	Atribuição perante a 28ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 29ª Vara Criminal da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81		Atribuição perante a 29ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 31ª Vara Criminal da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81		Atribuição perante a 31ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 32ª Vara Criminal da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81		Atribuição perante a 32ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 33ª Vara Criminal da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 3º da Res. PGJ nº 558/93 e art. 10 da Res. PGJ nº 901/00	Atribuição perante a 33ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 34ª Vara Criminal da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81		Atribuição perante a 34ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 35ª Vara Criminal da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81		Atribuição perante a 35ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 180/85		Atribuição perante a 36ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 37ª Vara Criminal da Capital	Art. 2º da Res. PGJ nº 180/85		Atribuição perante a 37ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Capital	Art. 2º da Res. PGJ nº 180/85		Atribuição perante a 39ª Vara Criminal da Capital	

Promotoria de Justiça junto à 40ª Vara Criminal da Capital	Art. 4º da Res. PGJ nº 1404/07		Atribuição perante a 40ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 41ª Vara Criminal da Capital	Art. 5º da Res. PGJ nº 1404/07		Atribuição perante a 41ª Vara Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto à 42ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, IX, da Res. PGJ nº 177/85 ; art. 4º, §5º, e art. 15 da Res. PGJ nº 786/97 (alterados pelo art. 1º da Res. PGJ nº 802/98 e art. 1º da Res. PGJ nº 900/00 , respectivamente); art. 3º, a, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1616/10 ; Resolução GPGJ nº 1650/2011 ; e Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº. 04/2014 .	Atribuição para atuar perante o referido órgão judiciário.	
Promotoria de Justiça junto à 43ª Vara Criminal da Comarca da Capital	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 5º, XI, da Res. PGJ nº 177/85 ; art. 4º, §5º, e art. 15 da Res. PGJ nº 786/97 (alterados pelo art. 1º da Res. PGJ nº 802/98 e art. 1º da Res. PGJ nº 900/00 , respectivamente); art. 3º, a, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00 e art. 2º da Res. PGJ nº 1616/10	Atribuição perante a 43ª Vara Criminal da Comarca da Capital	
1ª Promotoria de Justiça junto às 1ª 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.311/19	Arts. 2º, 3º e 5º da Res. GPGJ nº 2.510/23	As 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa terão atribuição para atuar perante os referidos órgãos judiciários, observando-se os seguintes critérios: I - Relativamente às ações penais e inquéritos policiais decorrentes de prisão em flagrante já em curso anteriormente à criação e instalação da 1ª Vara Criminal Especializada da Comarca da Capital, referidas no art. 2º, § 2º, da Res. TJ/OE/RJ nº 10/2019, a atribuição para oficiar será concorrente entre as 03 (três) Promotorias de Justiça mencionadas no caput, cabendo aos membros titulares de tais órgãos de execução estabelecer consensualmente a divisão interna de serviço obedecendo aos critérios objetivos, impessoais e equitativos de distribuição de tarefas, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar avençado, na forma da	Portaria Conjunta nº 02, de 12/12/2025

		<p>Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011;</p> <p>II - Relativamente às ações penais e inquéritos policiais decorrentes de prisão em flagrante já distribuídos ao Juízo da 1ª Vara Especializada em Organização Criminosa antes da vigência da presente Resolução, a atribuição permanecerá exclusivamente com o Promotor Natural já fixado da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça junto àquele juízo, não havendo redistribuição de acervo, cabendo à 3ª Promotoria de Justiça a atribuição para atuar exclusivamente nas ações penais e inquéritos policiais decorrentes de prisão em flagrante já distribuídos aos Juízos das 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa antes da vigência da presente Resolução;</p> <p>III - Relativamente às ações penais e inquéritos policiais decorrentes de prisão em flagrante distribuídos aos Juízos das 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa da Capital após a vigência da presente Resolução, a atribuição exclusiva da 1ª, 2ª ou 3ª Promotoria de Justiça junto àqueles juízos especializados será fixada mediante sistema eletrônico randômico de distribuição implementado pelo MPRJ que assegure a observância de critério objetivo, impessoal e equânime.</p> <p>Por ocasião do início da vigência da presente Resolução, o sistema eletrônico randômico de distribuição implementado pelo MPRJ acima mencionado deverá promover as compensações necessárias na distribuição das novas ações penais e inquéritos policiais decorrentes de prisão em flagrante durante o período necessário para equilibrar o acervo total de feitos em andamento entre as 1ª e 2ª e a 3ª Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização</p>	
--	--	---	--

		<p>Criminosa, mantendo-se a rigorosa observância dos critérios de objetividade e impessoalidade naquela distribuição randômica. Será facultado ao Promotor Natural em atuação em uma das Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa propor ao(s) outro(s) membro(s) do Ministério Público em exercício junto aos mesmos Juízos especializados, com a anuência deste(s), a atuação de forma conjunta e despersonalizada em um ou mais atos do processo ou do inquérito policial decorrente de prisão em flagrante, quando julgar conveniente e necessário à sua segurança.</p> <p>Em caso de recusa fundamentada do(s) outro(s) membro(s) em exercício junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa, a atuação conjunta mencionada no parágrafo anterior poderá se dar, excepcionalmente, com vistas à garantia da segurança do Promotor de Justiça solicitante, entre este e membro(s) do Ministério Público designado(s) pelo Procurador-Geral de Justiça.</p> <p>Quando do exercício da faculdade prevista no §2º deste artigo, serão expressamente indicados pelo membro solicitante, por escrito, o(s) processo(s) a que se refere a atuação colegiada e os motivos e circunstâncias que acarretam risco à segurança do membro do Ministério Público, dando-se conhecimento à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do MPRJ.</p> <p>A cessação da atuação conjunta operará automaticamente após a prática do(s) ato(s) no(s) processo(s) indicado(s) na forma do parágrafo anterior ou mediante manifestação voluntária, devidamente fundamentada, por parte do(s) membro(s) interessado(s).</p> <p>A atuação conjunta prevista no parágrafo § 2º e seguintes deste artigo não acarreta ônus</p>	
--	--	--	--

			<p>financeiro para o Ministério Público.</p> <p>Ficam mantidas todas as atribuições na área de investigação penal dos órgãos de execução do Ministério Público, sediados na Capital ou no interior, que, em razão da competência por matéria e territorial dos Juízos das 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa, venham a perante estes ajuizar ações penais ou medidas cautelares.</p>	
2ª Promotoria de Justiça junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.311/19	Arts. 2º, 3º e 5º da Res. GPGJ nº 2.510/23	<p>As 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa terão atribuição para atuar perante os referidos órgãos judiciários, observando-se os seguintes critérios:</p> <p>I - Relativamente às ações penais e inquéritos policiais decorrentes de prisão em flagrante já em curso anteriormente à criação e instalação da 1ª Vara Criminal Especializada da Comarca da Capital, referidas no art. 2º, § 2º, da Res. TJ/OE/RJ nº 10/2019, a atribuição para oficiar será concorrente entre as 03 (três) Promotorias de Justiça mencionadas no caput, cabendo aos membros titulares de tais órgãos de execução estabelecer consensualmente a divisão interna de serviço obedecendo aos critérios objetivos, impessoais e equitativos de distribuição de tarefas, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar avençado, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011;</p> <p>II - Relativamente às ações penais e inquéritos policiais decorrentes de prisão em flagrante já distribuídos ao Juízo da 1ª Vara Especializada em Organização Criminosa antes da vigência da presente Resolução, a atribuição permanecerá exclusivamente com o Promotor Natural já fixado da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça junto àquele juízo, não havendo redistribuição de</p>	Portaria Conjunta nº 02, de 12/12/2025

		<p>acervo, cabendo à 3ª Promotoria de Justiça a atribuição para atuar exclusivamente nas ações penais e inquéritos policiais decorrentes de prisão em flagrante já distribuídos aos Juízos das 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa antes da vigência da presente Resolução;</p> <p>III - Relativamente às ações penais e inquéritos policiais decorrentes de prisão em flagrante distribuídos aos Juízos das 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa da Capital após a vigência da presente Resolução, a atribuição exclusiva da 1ª, 2ª ou 3ª Promotoria de Justiça junto àqueles juízos especializados será fixada mediante sistema eletrônico randômico de distribuição implementado pelo MPRJ que assegure a observância de critério objetivo, impessoal e equânime.</p> <p>Por ocasião do início da vigência da presente Resolução, o sistema eletrônico randômico de distribuição implementado pelo MPRJ acima mencionado deverá promover as compensações necessárias na distribuição das novas ações penais e inquéritos policiais decorrentes de prisão em flagrante durante o período necessário para equilibrar o acervo total de feitos em andamento entre as 1ª e 2ª e a 3ª Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa, mantendo-se a rigorosa observância dos critérios de objetividade e impessoalidade naquela distribuição randômica. Será facultado ao Promotor Natural em atuação em uma das Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa propor ao(s) outro(s) membro(s) do Ministério Público em exercício junto aos mesmos Juízos especializados, com a anuência deste(s), a atuação de forma conjunta e</p>	
--	--	--	--

			<p>despersonalizada em um ou mais atos do processo ou do inquérito policial decorrente de prisão em flagrante, quando julgar conveniente e necessário à sua segurança.</p> <p>Em caso de recusa fundamentada do(s) outro(s) membro(s) em exercício junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa, a atuação conjunta mencionada no parágrafo anterior poderá se dar, excepcionalmente, com vistas à garantia da segurança do Promotor de Justiça solicitante, entre este e membro(s) do Ministério Público designado(s) pelo Procurador-Geral de Justiça.</p> <p>Quando do exercício da faculdade prevista no §2º deste artigo, serão expressamente indicados pelo membro solicitante, por escrito, o(s) processo(s) a que se refere a atuação colegiada e os motivos e circunstâncias que acarretam risco à segurança do membro do Ministério Público, dando-se conhecimento à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do MPRJ.</p> <p>A cessação da atuação conjunta operará automaticamente após a prática do(s) ato(s) no(s) processo(s) indicado(s) na forma do parágrafo anterior ou mediante manifestação voluntária, devidamente fundamentada, por parte do(s) membro(s) interessado(s).</p> <p>A atuação conjunta prevista no parágrafo § 2º e seguintes deste artigo não acarreta ônus financeiro para o Ministério Público.</p> <p>Ficam mantidas todas as atribuições na área de investigação penal dos órgãos de execução do Ministério Público, sediados na Capital ou no interior, que, em razão da competência por matéria e territorial dos Juízos das 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa, venham a perante estes ajuizar ações penais ou medidas cautelares.</p>	
--	--	--	---	--

<p>3ª Promotoria de Justiça junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa</p>	<p>Arts. 1º, 3º e 5º da Res. GPGJ nº 2.510/23</p>		<p>As 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa terão atribuição para atuar perante os referidos órgãos judiciários, observando-se os seguintes critérios:</p> <p>I - Relativamente às ações penais e inquéritos policiais decorrentes de prisão em flagrante já em curso anteriormente à criação e instalação da 1ª Vara Criminal Especializada da Comarca da Capital, referidas no art. 2º, § 2º, da Res. TJ/OE/RJ nº 10/2019, a atribuição para oficial será concorrente entre as 03 (três) Promotorias de Justiça mencionadas no caput, cabendo aos membros titulares de tais órgãos de execução estabelecer consensualmente a divisão interna de serviço obedecendo aos critérios objetivos, impessoais e equitativos de distribuição de tarefas, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar avençado, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011;</p> <p>II - Relativamente às ações penais e inquéritos policiais decorrentes de prisão em flagrante já distribuídos ao Juízo da 1ª Vara Especializada em Organização Criminosa antes da vigência da presente Resolução, a atribuição permanecerá exclusivamente com o Promotor Natural já fixado da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça junto àquele juízo, não havendo redistribuição de acervo, cabendo à 3ª Promotoria de Justiça a atribuição para atuar exclusivamente nas ações penais e inquéritos policiais decorrentes de prisão em flagrante já distribuídos aos Juízos das 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa antes da vigência da presente Resolução;</p> <p>III - Relativamente às ações penais e inquéritos policiais decorrentes de prisão em</p>	<p>Portaria Conjunta nº 02, de 12/12/2025</p>
--	--	--	---	--

			<p>flagrante distribuídos aos Juízos das 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa da Capital após a vigência da presente Resolução, a atribuição exclusiva da 1ª, 2ª ou 3ª Promotoria de Justiça junto àqueles juízos especializados será fixada mediante sistema eletrônico randômico de distribuição implementado pelo MPRJ que assegure a observância de critério objetivo, impessoal e equânime.</p> <p>Por ocasião do início da vigência da presente Resolução, o sistema eletrônico randômico de distribuição implementado pelo MPRJ acima mencionado deverá promover as compensações necessárias na distribuição das novas ações penais e inquéritos policiais decorrentes de prisão em flagrante durante o período necessário para equilibrar o acervo total de feitos em andamento entre as 1ª e 2ª e a 3ª Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa, mantendo-se a rigorosa observância dos critérios de objetividade e impessoalidade naquela distribuição randômica.</p> <p>Será facultado ao Promotor Natural em atuação em uma das Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa propor ao(s) outro(s) membro(s) do Ministério Público em exercício junto aos mesmos Juízos especializados, com a anuência deste(s), a atuação de forma conjunta e despersonalizada em um ou mais atos do processo ou do inquérito policial decorrente de prisão em flagrante, quando julgar conveniente e necessário à sua segurança.</p> <p>Em caso de recusa fundamentada do(s) outro(s) membro(s) em exercício junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa, a atuação conjunta mencionada no parágrafo anterior poderá se dar,</p>	
--	--	--	--	--

			<p>excepcionalmente, com vistas à garantia da segurança do Promotor de Justiça solicitante, entre este e membro(s) do Ministério Público designado(s) pelo Procurador-Geral de Justiça.</p> <p>Quando do exercício da faculdade prevista no §2º deste artigo, serão expressamente indicados pelo membro solicitante, por escrito, o(s) processo(s) a que se refere a atuação colegiada e os motivos e circunstâncias que acarretam risco à segurança do membro do Ministério Público, dando-se conhecimento à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do MPRJ.</p> <p>A cessação da atuação conjunta operará automaticamente após a prática do(s) ato(s) no(s) processo(s) indicado(s) na forma do parágrafo anterior ou mediante manifestação voluntária, devidamente fundamentada, por parte do(s) membro(s) interessado(s).</p> <p>A atuação conjunta prevista no parágrafo § 2º e seguintes deste artigo não acarreta ônus financeiro para o Ministério Público.</p> <p>Ficam mantidas todas as atribuições na área de investigação penal dos órgãos de execução do Ministério Público, sediados na Capital ou no interior, que, em razão da competência por matéria e territorial dos Juízos das 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa, venham a perante estes ajuizar ações penais ou medidas cautelares.</p>	
<p>1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA)</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 182/85</p>	<p>Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.509/23; art. 1º da Res. GPGJ nº 2531/23; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2758/25</p>	<p>As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto à 1ª Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) terão atribuição concorrente para atuar:</p> <p>I - Em todos os processos e audiências junto à 1ª Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), ressalvados os crimes e contravenções de competência</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 01/12/2025</p>

			<p>dos Juizados Especiais Criminais;</p> <p>II - Em todos os Inquéritos Policiais iniciados por Auto de Prisão em Flagrante de crimes praticados contra crianças e adolescentes, excetuando-se os crimes de competência do Tribunal do Júri, além dos patrimoniais, tráfico de entorpecentes e associação para tráfico, quando praticados em concurso de agentes com a participação de crianças ou adolescentes;</p> <p>III - Em medidas protetivas de urgência em trâmite no referido órgão jurisdicional, conforme preconizado pela Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, em prol de crianças e adolescentes vítimas de violência;</p> <p>IV - Nas audiências relativas às medidas cautelares de produção antecipada de provas propostas por outros órgãos de execução ministeriais distribuídas à VECA.</p> <p>Caberá aos membros titulares dos órgãos de execução ministeriais estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo a critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, devendo ser comunicado à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que for estabelecido. Art. 3º - Ficam mantidas todas as atribuições de investigação penal dos órgãos de execução do Ministério Público sediados na Capital (incluindo os foros regionais), que, em razão da competência por matéria e territorial do Juízo da 1ª Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), venham a ajuizar ações penais ou medidas cautelares perante tal Juízo, na forma dos arts. 1º a 3º da Resolução GPGJ nº 1.468, de 04 de novembro de 2008.</p>	
<p>2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA)</p>	<p>Arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2758/25</p>		<p>As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto à 1ª Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) terão</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 01/12/2025</p>

		<p>atribuição concorrente para atuar:</p> <p>I - Em todos os processos e audiências junto à 1ª Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), ressalvados os crimes e contravenções de competência dos Juizados Especiais Criminais;</p> <p>II - Em todos os Inquéritos Policiais iniciados por Auto de Prisão em Flagrante de crimes praticados contra crianças e adolescentes, excetuando-se os crimes de competência do Tribunal do Júri, além dos patrimoniais, tráfico de entorpecentes e associação para tráfico, quando praticados em concurso de agentes com a participação de crianças ou adolescentes;</p> <p>III - Em medidas protetivas de urgência em trâmite no referido órgão jurisdicional, conforme preconizado pela Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, em prol de crianças e adolescentes vítimas de violência;</p> <p>IV - Nas audiências relativas às medidas cautelares de produção antecipada de provas propostas por outros órgãos de execução ministeriais distribuídas à VECA.</p> <p>Caberá aos membros titulares dos órgãos de execução ministeriais estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo a critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, devendo ser comunicado à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que for estabelecido. Art. 3º - Ficam mantidas todas as atribuições de investigação penal dos órgãos de execução do Ministério Público sediados na Capital (incluindo os foros regionais), que, em razão da competência por matéria e territorial do Juízo da 1ª Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), venham a ajuizar ações penais ou medidas cautelares perante tal</p>	
--	--	---	--

			Juízo, na forma dos arts. 1º a 3º da Resolução GPGJ nº 1.468, de 04 de novembro de 2008.
--	--	--	--

Promotorias de Justiça junto aos Juizados Especiais Criminais

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
Promotoria de Justiça junto ao III Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º da Res. PGJ nº 895/99 e art. 1º da Res. PGJ nº 1445/08	Atribuição perante o III Juizado Especial Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto ao IV Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º da Res. PGJ nº 895/99 e art. 1º da Res. PGJ nº 1445/08	Atribuição perante o IV Juizado Especial Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto ao VIII Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º da Res. PGJ nº 895/99 e art. 1º da Res. PGJ nº 1445/08	Atribuição perante o VIII Juizado Especial Criminal da Capital	
Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 1466/08	Art. 2º da Res. GPGJ nº 2346/20	Atribuição perante o X Juizado Especial Criminal da Capital	

Promotorias de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça junto ao I e V Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 1396/07	Art. 1º da Res. PGJ nº 1446/08 ; Resolução GPGJ nº 1650/2011 ; e arts. 1º, I, e 3º da Res. GPGJ nº 2447/2021	<p>Atribuição perante o I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de modo concorrente com a 2ª Promotoria, incumbindo-lhe ainda oficiar, privativamente, nas medidas cautelares protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006, no âmbito de sua circunscrição territorial.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições da 1ª Promotoria de Justiça junto ao I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, as de atuar nos feitos oriundos do V Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital de finais 2 e 3, desconsiderando-se o dígito verificador, desde que, neste último caso, o número imediatamente anterior seja par.</p> <p>Em decorrência do disposto acima, as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto ao I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital passam a ser denominadas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto ao I e V Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, respectivamente.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 001, de 22/06/2015</p> <p>Portaria Conjunta nº 002, de 11/08/2015</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 19/01/2024</p>
2ª Promotoria de Justiça junto ao I e V Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 1446/08	Resolução GPGJ nº 1650/2011 ; e arts. 1º, II, e 3º da Res. GPGJ nº 2447/2021	Atribuição perante o I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de modo concorrente com a 1ª Promotoria, incumbindo-lhe ainda oficiar, privativamente, nas medidas cautelares protetivas de urgência	Portaria Conjunta nº 001, de 22/06/2015

Familiar contra a Mulher da Capital			<p>previstas na Lei 11.340/2006, no âmbito de sua circunscrição territorial.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições da 2ª Promotoria de Justiça junto ao I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, as de atuar nos feitos oriundos do V Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital de finais 1 e 3, desconsiderando-se o dígito verificador, desde que, neste último caso, o número imediatamente anterior seja ímpar.</p> <p>Em decorrência do disposto acima, as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto ao I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital passam a ser denominadas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto ao I e V Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, respectivamente.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 002, de 11/08/2015</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 19/01/2024</p>
Promotoria de Justiça junto ao V Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital	Art. 1º, VIII, da Res. PGJ nº 142/83	Art. 5º, X, da Res. PGJ nº 177/85 ; art. 4º, §5º, e art. 15 da Res. PGJ nº 786/97 (alterados pelo art. 1º da Res. PGJ nº 802/98 e art. 1º da Res. PGJ nº 900/00 , respectivamente); art. 3º, a, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00 e art. 1º da Res. PGJ nº 1616/10 ; Resolução GPGJ nº 1650/2011 ; e Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº. 04/2014 ; e arts. 1º, parágrafo único, da Res. GPGJ nº. 2447/2021	<p>Atribuição para atuar perante o referido órgão judiciário, incumbindo-lhe ainda oficiar, privativamente, nas medidas cautelares protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006, no âmbito de sua circunscrição territorial.</p> <p>Em razão do disposto nos incisos I e II do art. 1º da Res. GPGJ nº. 2447/2021, ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça junto ao V Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital as de atuar nos feitos oriundos do V Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital de finais 1, 2 e 3, mantendo-se, contudo, a sua atribuição exclusiva para atuar em todas as audiências daquele Juizado.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 002, de 11/08/2015</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 19/01/2024</p>

Promotoria de Justiça junto às Turmas Recursais Criminais

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto às Turmas Recursais Criminais da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 1445/08		Atribuição exclusiva perante as Turmas Recursais Criminais da Comarca da Capital

Promotorias de Justiça de Investigação Penal – Núcleo Rio de Janeiro

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Botafogo e	Art. 4º, I, d, da Res. PGJ nº 438/91	Art. 4º, IV, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01);	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 2ª PIP Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de	Portaria nº 03, de 29/07/2019

<p>Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)</p>		<p>Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 5º, caput, art. 16 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, § 1º c/c art. 18, art. 5º, parágrafo único, I, e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento).</p> <p>Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24</p>	<p>Janeiro para atuar junto às 2ª e 19ª AISPs (9ª DP, 10ª DP, 12ª DP e 13ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com a 2ª PIP Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDS, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à 12ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com a 2ª PIP Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 10ª DP e 13ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da infração, junto às DDS, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 20/02/2020</p>
<p>2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 4º, I, e, da Res. PGJ nº 438/91</p>	<p>Art. 4º, V, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01);</p> <p>Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 5º, caput, art. 16, art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, § 1º c/c art. 18, art. 5º, parágrafo único, II, e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p> <p>Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 1ª PIP Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 2ª e 19ª AISPs (9ª DP, 10ª DP, 12ª DP e 13ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com a 1ª PIP Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDS, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à 9ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com a 1ª PIP Territorial da área Botafogo e Copacabana</p>	<p>Portaria nº 03, de 29/07/2019</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 20/02/2020</p>

			do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 10ª DP e 13ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da infração, junto às DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.	
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)	Art. 4º, I, a, da Res. PGJ nº 438/91	Art. 4º, I, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01); Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 6º, caput, art. 16 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos); Art. 3º, § 1º c/c art. 18, art. 6º, parágrafo único, I, e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento) Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 2ª e 3ª PIPs Territoriais da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 4ª e 5ª AISPAs (6ª DP, 17ª DP, 1ª DP, 4ª DP, 5ª DP e 7ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 2ª e 3ª PIPs Territoriais da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ. Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à 1ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 2ª e 3ª PIPs Territoriais da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 17ª DP e 7ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da infração, junto às DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.	Portaria nº 03, de 29/07/2019 Portaria Conjunta nº 01, de 27/02/2020
2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)	Art. 4º, I, b, da Res. PGJ nº 438/91	Art. 4º, II, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01); Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 6º, caput, art. 16 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos); Art. 3º, § 1º c/c art. 18, art. 6º, parágrafo único, II, e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª e 3ª PIPs Territoriais da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 4ª e 5ª AISPAs (6ª DP, 17ª DP, 1ª DP, 4ª DP, 5ª DP e 7ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª e 3ª PIPs Territoriais da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da	Portaria nº 03, de 29/07/2019 Portaria Conjunta nº 01, de 27/02/2020

		<p>da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p> <p>Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24</p>	<p>apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDS, DEAT, DEPTI e DAIRJ.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto às 4ª DP e 5ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª e 3ª PIPs Territoriais da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 17ª DP e 7ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da infração, junto às DDS, DEAT, DEPTI e DAIRJ.</p>	
<p>3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 4º, I, c, da Res. PGJ nº 438/91</p>	<p>Art. 4º, III, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01);</p> <p>Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 6º, caput, art. 16, e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, § 1º c/c art. 18, art. 6º, parágrafo único, III, e art. 20, §§1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p> <p>Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª e 2ª PIPs Territoriais da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 4ª e 5ª AIPs (6ª DP, 17ª DP, 1ª DP, 4ª DP, 5ª DP e 7ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª e 2ª PIPs Territoriais da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDS, DEAT, DEPTI e DAIRJ.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à 6ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª e 2ª PIPs Territoriais da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 17ª DP e 7ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da infração, junto às DDS, DEAT, DEPTI e DAIRJ.</p>	<p>Portaria nº 03, de 29/07/2019</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 27/02/2020</p>

<p>1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 8ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 4º, I, h, da Res. PGJ nº 438/91</p>	<p>Art. 4º, VIII, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01);</p> <p>Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 7º, caput, art. 16 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, § 1º c/c art. 18, art. 7º, parágrafo único, I, e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p> <p>Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 2ª, 3ª e 4ª PIPs Territoriais da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 3ª e 6ª AISPAs (24ª DP, 26ª DP, 44ª DP, 18ª DP, 19ª DP, 20ª DP, 23ª DP e 25ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 2ª, 3ª e 4ª PIPs Territoriais da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à 20ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 2ª, 3ª e 4ª PIPs Territoriais da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto à 44ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da infração, junto às DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p>	<p>Portaria nº 03, de 29/07/2019</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 13/06/2022</p>
<p>2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 4º, I, i, da Res. PGJ nº 438/91</p>	<p>Art. 4º, IX, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01); pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1117/02; e art. 1º, parágrafo único, da Res. GPGJ 1.153/03;</p> <p>Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 7º, caput, art. 16, art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, § 1º c/c art. 18, art. 7º, parágrafo único, II, e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª, 3ª e 4ª PIPs Territoriais da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 3ª e 6ª AISPAs (24ª DP, 26ª DP, 44ª DP, 18ª DP, 19ª DP, 20ª DP, 23ª DP e 25ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª, 3ª e 4ª PIPs Territoriais da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da</p>	<p>Portaria nº 03, de 29/07/2019</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 13/06/2022</p>

		Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24	produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto às 18ª DP e 19ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª, 3ª e 4ª PIPs Territoriais da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto à 44ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da infração, junto às DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.	
3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 10ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)	Art. 4º, I, j, da Res. PGJ nº 438/91	Art. 4º, X, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01); Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 7º, caput, art. 16 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos) Art. 3º, § 1º c/c art. 18, art. 7º, parágrafo único, III, e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento) Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª, 2ª e 4ª PIPs Territoriais da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 3ª e 6ª AISP's (24ª DP, 26ª DP, 44ª DP, 18ª DP, 19ª DP, 20ª DP, 23ª DP e 25ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª, 2ª e 4ª PIPs Territoriais da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ. Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto às 24ª DP e 26ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª, 2ª e 4ª PIPs Territoriais da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto à 44ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da infração, junto às DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.	Portaria nº 03, de 29/07/2019 Portaria Conjunta nº 01, de 13/06/2022
4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 12ª Promotoria de Justiça de	Art. 4º, I, l, da Res. PGJ nº 438/91	Art. 4º, XII, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01); Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 7º, caput, art. 16 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª, 2ª e 3ª PIPs Territoriais da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 3ª e 6ª AISP's (24ª DP, 26ª DP, 44ª DP, 18ª DP, 19ª DP, 20ª DP, 23ª DP e 25ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em	Portaria nº 03, de 29/07/2019 Portaria Conjunta nº 01, de 13/06/2022

Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)		<p>do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos)</p> <p>Art. 3º, § 1º c/c art. 18, art. 7º, parágrafo único, IV, e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p> <p>Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24</p>	<p>situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª, 2ª e 3ª PIPs Territoriais da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto às 23ª DP e 25ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª, 2ª e 3ª PIPs Territoriais da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto à 44ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da infração, junto às DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p>	
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 11ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)	Art. 4º, I, k, da Res. PGJ nº 438/91	<p>Art. 4º, XI, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01); art. 21, parágrafo único, da Res. 1317/05; art. 1º, I, da Res. PGJ nº 2055/2016; e art. 1º do Decreto 17/2018 do Interventor na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;</p> <p>Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 8º, caput e § 1º, art. 16 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44, e *art. 49, § 1º, da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, §§ 1º e 2º c/c art. 18, art. 8º, §§ 1º e 2º, I, e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar na investigação de crimes praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher praticados na circunscrição da 21ª DP*; atribuição concorrente com a 2ª PIP Territorial da área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 17ª e 22ª AISP (37ª DP e 21ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher na circunscrição da 37ª DP*; atribuição concorrente com a 2ª PIP Territorial da área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p> <p>* Com a vacância (01/05/2021) da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro, as atribuições para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher na circunscrição territorial da 21ª DP –</p>	Portaria nº 01, de 09/03/2020

		Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24	<p>Bonsucesso – foram acrescentadas às PIPs de Violência Doméstica do Núcleo Centro, ressalvados os procedimentos já em andamento quando da vacância</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à 21ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com a 2ª PIP Territorial da área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p>	
2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 30ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquiridos)	Art. 25 da Res. PGJ nº 1317/05	<p>Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 8º, caput, art. 16 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, § 1º c/c art. 18, art. 8º, § 2º, II, e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p> <p>Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 1ª PIP Territorial da área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 17ª e 22ª AISPAs (37ª DP e 21ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com a 1ª PIP Territorial da área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à 37ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com a 1ª PIP Territorial da área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p>	Portaria nº 01, de 09/03/2020
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 6ª	Art. 4º, I, f, da Res. PGJ nº 438/91	Art. 4º, VI, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01);	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 2ª e 3ª PIPs Territoriais da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 16ª e 41ª AISPAs (22ª DP, 38ª DP, 27ª DP, 31ª DP e 39ª DP),	Portaria nº 03, de 29/07/2019 Portaria Conjunta nº

Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)		<p>Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 9º, caput, art. 16 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, § 1º c/c art. 18, art. 9º, parágrafo único, I, e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p> <p>Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24</p>	<p>excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com a 2ª e 3ª PIPs Territoriais da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à 38ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 2ª e 3ª PIPs Territoriais da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto à 31ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da infração, junto às DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p>	01, de 20/02/2020
2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 22ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)	Art. 3º da Res. PGJ nº 1004/01 ; c/c art. 4º, XXII, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01)	<p>Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 9º, caput, art. 16 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, § 1º c/c art. 8º, art. 9º, parágrafo único, II, e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p> <p>Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª e 3ª PIPs Territoriais da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 16ª e 41ª AISPAs (22ª DP, 38ª DP, 27ª DP, 31ª DP e 39ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com a 1ª e 3ª PIPs Territoriais da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto às 27ª DP e 39ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª e 3ª PIPs Territoriais da área Penha e</p>	Portaria nº 03, de 29/07/2019 Portaria Conjunta nº 01, de 20/02/2020

			Irajá do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto à 31ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da infração, junto às DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.	
3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 28ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)	Art. 21 da Res. PGJ nº 1317/05	Art. 1º, II, Res. PGJ nº 2055/2016 ; Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 9º, caput, art. 16 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos); Art. 3º, § 1º c/c art. 18, art. 9º, parágrafo único, III, e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento) Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª e 2ª PIPs Territoriais da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 16ª e 41ª AISPAs (22ª DP, 38ª DP, 7ª DP, 31ª DP e 39ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com a 1ª e 2ª PIPs Territoriais da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ. Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à 22ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª e 2ª PIPs Territoriais da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto à 31ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da infração, junto às DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.	Portaria nº 03, de 29/07/2019 Portaria Conjunta nº 01, de 20/02/2020
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 18ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)	Art. 4º, III, <i>b</i> , da Res. PGJ nº 438/91	Art. 4º, XVIII, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01); Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 10, art. 16, art. 17 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos); Art. 3º, § 1º c/c art. 18 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res.	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 2ª e 3ª PIPs Territoriais da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 9ª e 18ª AISPAs (28ª DP, 29ª DP, 30ª DP, 40ª DP, 32ª DP e 41ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 2ª e 3ª PIPs Territoriais da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente	Portaria nº 03, de 29/07/2019 Portaria Conjunta nº 001, de 2022

		GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento) Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24	quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ. Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 2ª e 3ª PIPs Territoriais da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 28ª DP, 29ª DP, 30ª DP, 40ª DP, 32ª DP e 41ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da infração, junto às DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.	
2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 19ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquiridos)	Art. 4º, III, c, da Res. PGJ nº 438/91	Art. 4º, XIX, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01); art. 24, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1317/05 ; e art. 2º da Res. PGJ nº 1470/08 ; Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 10, art. 16, art. 17 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos); Art. 3º, § 1º c/c art. 18 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento) Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª e 3ª PIPs Territoriais da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 9ª e 18ª AISP (28ª DP, 29ª DP, 30ª DP, 40ª DP, 32ª DP e 41ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª e 3ª PIPs Territoriais da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ. Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª e 3ª PIPs Territoriais da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 28ª DP, 29ª DP, 30ª DP, 40ª DP, 32ª DP e 41ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da infração, junto às DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.	Portaria nº 03, de 29/07/2019 Portaria Conjunta nº 001, de 2022
3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de	Art. 1º da Res. PGJ nº 1153/03	Art. 23, <i>caput</i> , da Res. PGJ nº 1317/05 ; Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 10, art. 16, art. 17 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res.	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª e 2ª PIPs Territoriais da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 9ª e 18ª AISP (28ª DP, 29ª DP, 30ª DP, 40ª DP, 32ª	Portaria nº 03, de 29/07/2019 Portaria Conjunta nº 001, de 2022

<p>Janeiro (antiga 25ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)</p>		<p>GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, § 1º c/c art. 18 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p> <p>Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24</p>	<p>DP e 41ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª e 2ª PIPs Territoriais da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª e 2ª PIPs Territoriais da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 28ª DP, 29ª DP, 30ª DP, 40ª DP, 32ª DP e 41ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da infração, junto às DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p>	
<p>1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 20ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 3º, a, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00</p>	<p>Art. 4º, XX, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01); Art. 1º, § 1º, da Res. GPGJ nº 1699/2011;</p> <p>Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 11, caput, art. 17 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, § 1º c/c art. 18, art. 11, § 3º, I, c/c Art. 2º, II da Res. GPGJ nº 2254/18 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p> <p>Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 2ª e 3ª PIPs Territoriais da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 14ª e 40ª AIPs (33ª DP, 34ª DP e 35ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 2ª e 3ª PIPs Territoriais da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEAPTI, e DAIRJ.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 3ª PIP Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto à 35ª DP, excluída a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, cuja atribuição é concorrente entre 1ª e 2ª PIPs de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro; atribuição concorrente com as 2ª e</p>	<p>Portaria nº 03, de 29/07/2019</p> <p>Portaria nº 03, de 01/12/2021</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 12/09/2022</p>

			3ª PIPs Territoriais da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto à 33ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da infração, junto às DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.	
2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 21ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)	Art. 3º, a, nº 2, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 4º, XXI, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01) e art. 22, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1317/05 ; Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 11, caput e § 1º, art. 17 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44, e *art. 49, § 2º, da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos); Art. 3º, § 1º c/c art. 18 art. 11, §§ 1º, 2º e 3º, II, e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento) Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para oficiar em toda e qualquer investigação que venha a ser instaurada junto às Delegacias Especializadas quando se tratar de infração penal praticada na área territorial correspondente à circunscrição da 34ª DP; atribuição concorrente com as 1ª e 3ª PIPs Territoriais da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 14ª e 40ª AISP's (33ª DP, 34ª DP e 35ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª e 3ª PIPs Territoriais da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ. *Com a vacância da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, a atribuição para atuar nas investigações penais instauradas junto às Delegacias Especializadas, atualmente atribuídas ao referido órgão, será acrescida concorrentemente às Promotorias de Justiça de Investigação Penal Especializadas do Núcleo Rio de Janeiro, ressalvadas aquelas em trâmite junto à DDSD, DCAV, DAIRJ, DEAT, DEAPTI e DPCA, com relação às quais a atribuição será definida pelo local da infração penal. Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à 34ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição exclusiva para oficiar em toda e qualquer investigação em trâmite junto às Delegacias Especializadas quando se tratar de infração penal praticada na área territorial correspondente à circunscrição da 34ª DP, excetuada as investigações em	Portaria nº 03, de 29/07/2019 Portaria nº 03, de 01/12/2021 Portaria Conjunta nº 01, de 12/09/2022

			curso nas DEAMs versando sobre infrações praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª e 3ª PIPs Territoriais da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto à 33ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da infração, junto às DDSD, DEAT, DEPTI e DAIRJ.	
3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 27ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)	Art. 20 da Res. PGJ nº 1317/05	Art. 1º, § 1º, da Res. GPGJ nº 1699/2011 ; Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 11, caput, art. 17 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos); Art. 3º, § 1º c/c art. 18, art. 11, § 3º, I, c/c Art. 2º, II da Res. GPGJ nº 2254/18 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento) Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª e 2ª PIPs Territoriais da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 14ª e 40ª AISP (33ª DP, 34ª DP e 35ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª e 2ª PIPs Territoriais da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEPTI e DAIRJ. Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 1ª PIP Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto à 35ª DP, excluída a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, cuja atribuição é concorrente entre 1ª e 2ª PIPs de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro; atribuição concorrente com as 1ª e 2ª PIPs Territoriais da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto à 33ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da infração, junto às DDSD, DEAT, DEPTI e DAIRJ.	Portaria nº 03, de 29/07/2019 Portaria nº 03, de 01/12/2021 Portaria Conjunta nº 01, de 12/09/2022
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 7ª	Art. 4º, I, g, da Res. PGJ nº 438/91	Art. 4º, VII, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01); art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1161/03	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 2ª PIP Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 23ª e 31ª AISP (11ª DP, 14ª DP, 15ª DP, 16ª DP e 42ª DP),	Portaria nº 03, de 29/07/2019 Portaria Conjunta nº

<p>Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)</p>		<p>e art. 3º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1470/08;</p> <p>Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 12, art. 16, art. 17 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, § 1º c/c art. 18 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p> <p>Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24</p>	<p>excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com a 2ª PIP Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 2ª PIP Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 11ª DP, 14ª DP, 15ª DP, 16ª DP e 42ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da infração, junto às DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p>	<p>01, de 02/03/2022</p>
<p>2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 15ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 4º, II, c, da Res. PGJ nº 438/91</p>	<p>Art. 4º, XV, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01);</p> <p>Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 12, art. 16, art. 17 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, § 1º c/c art. 18 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p> <p>Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 1ª PIP Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 23ª e 31ª AISPAs (11ª DP, 14ª DP, 15ª DP, 16ª DP e 42ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com a 1ª PIP Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 1ª PIP Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às 11ª DP, 14ª DP, 15ª DP, 16ª DP e 42ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim, levando-se em conta o local da</p>	<p>Portaria nº 03, de 29/07/2019</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 02/03/2022</p>

			infração, junto às DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.	
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 16ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)	Art. 4º, II, d, da Res. PGJ nº 438/91	Art. 4º, XVI, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01); art. 1º da Res. PGJ nº 1117/02 ; art. 3º da Res. GPGJ nº 2254/18 ; Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 13, art. 17 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos); Art. 3º, § 1º c/c art. 18, art. 13, parágrafo único, I c/c Art. 2º, II da Res. GPGJ nº 2254/18 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento) Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 2ª PIP Territorial da área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto à 27ª AISP (36ª DP e 43ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com a 2ª PIP Territorial da área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ. Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à 43ª DP, excluída a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, cuja atribuição é concorrente entre 1ª e 2ª PIPs de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro; atribuição concorrente com a 2ª PIP Territorial da área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.	Portaria nº 03, de 29/07/2019 Portaria Conjunta nº 01, de 20/02/2020 Portaria Conjunta nº 02, de 04/11/2025
2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 32ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, XII, da Res. PGJ nº 177/85 ; art. 4º, §5º, e art. 15 da Res. PGJ nº 786/97 (alterados pelo art. 1º da Res. PGJ nº 802/98 e art. 1º da Res. PGJ nº 900/00 , respectivamente); art. 29, §2º, da Res. nº 1317/05 ; e art. 1º da Res. GPGJ nº 2254/18 ; Art. 3º, I e §§ 3º e 5º, art. 13, art. 17 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos); Art. 3º, § 1º c/c art. 18, art. 13, parágrafo	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 1ª PIP Territorial da área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto à 27ª AISP (36ª DP e 43ª DP), excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com a 1ª PIP Territorial da área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às seguintes Delegacias Especializadas: DEAM (exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher), DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ. Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da	Portaria nº 03, de 29/07/2019 Portaria Conjunta nº 01, de 20/02/2020 Portaria Conjunta nº 02, de 04/11/2025

		<p>único, II c/c Art. 2º, II da Res. GPGJ nº 2254/18 e art. 20, §§ 1º e 2º, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p> <p>Art. 4º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.651/24</p>	<p>produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à 36ª DP, excluída a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, cuja atribuição é concorrente entre 1ª e 2ª PIPs de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro; atribuição concorrente com a 1ª PIP Territorial da área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, levando-se em conta o local da infração, para atuar junto às DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p>	
<p>1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da área Centro do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 23ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 3º da Res. PGJ nº 1004/01 c/c art. 4º, XXIII, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01)</p>	<p>Art. 1º da Res. GPGJ 2064/2016;</p> <p>Art. 3º, II, art. 15, <i>caput</i> e I, e art. 16 n/f do art. 44, e *art. 49, § 1º, da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, § 1º c/c art. 18 n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 2ª PIP de Violência Doméstica da área Centro do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto à DEAM-Centro e na área correspondente às circunscrições das 1ª DP, 4ª DP, 5ª DP, 6ª DP, 7ª DP, 9ª DP, 10ª DP, 11ª DP, 12ª DP, 13ª DP, 14ª DP, 15ª DP, 17ª DP, 18ª DP, 19ª DP, 20ª DP, 21ª DP*, 22ª DP, 23ª DP, 24ª DP, 25ª DP, 26ª DP, 27ª DP, 29ª DP, 30ª DP, 31ª DP, 37ª DP, 38ª DP, 39ª DP, 40ª DP e 44ª DP, exclusivamente para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>* Com a vacância (01/05/2021) da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro, as atribuições para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher na circunscrição territorial da 21ª DP – Bonsucesso – foram acrescidas às PIPs de Violência Doméstica do Núcleo Centro, ressalvados os procedimentos já em andamento quando da vacância</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 2ª PIP de Violência Doméstica da área Centro do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto à DEAM-Centro, exclusivamente para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p>	<p>Portaria nº 03, de 29/07/2019</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 20/02/2020</p>
<p>2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da área Centro do Núcleo Rio de Janeiro</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 1161/03</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 1470/08;</p> <p>Art. 3º, II, art. 15, <i>caput</i> e I, e art. 16 n/f do art. 44, e *art. 49, § 1º, da Res. GPGJ nº</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 1ª PIP de Violência Doméstica da área Centro do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto à DEAM-Centro e na área correspondente às circunscrições das</p>	<p>Portaria nº 03, de 29/07/2019</p> <p>Portaria Conjunta nº</p>

(antiga 26ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)		<p>2.320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, § 1º c/c art. 18 n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p>	<p>1ª DP, 4ª DP, 5ª DP, 6ª DP, 7ª DP, 9ª DP, 10ª DP, 11ª DP, 12ª DP, 13ª DP, 14ª DP, 15ª DP, 17ª DP, 18ª DP, 19ª DP, 20ª DP, 21ª DP*, 22ª DP, 23ª DP, 24ª DP, 25ª DP, 26ª DP, 27ª DP, 29ª DP, 30ª DP, 31ª DP, 37ª DP, 38ª DP, 39ª DP, 40ª DP e 44ª DP, exclusivamente para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>* Com a vacância (01/05/2021) da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro, as atribuições para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher na circunscrição territorial da 21ª DP – Bonsucesso – foram acrescidas às PIPs de Violência Doméstica do Núcleo Centro, ressalvados os procedimentos já em andamento quando da vacância</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 1ª PIP de Violência Doméstica da área Centro do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto à DEAM-Centro, exclusivamente para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p>	<p>01, de 20/02/2020</p>
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 29ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)	Art. 22 da Res. PGJ nº 1317/05	<p>Art. 3º, II, art. 15, <i>caput</i> e II, e art. 17 n/f do art. 44, e *art. 49, § 1º, da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, § 1º c/c art. 18 n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 2ª PIP de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às DEAM-Oeste e DEAM-Jacarepaguá e na área correspondente às circunscrições das 16ª DP, 28ª DP, 32ª DP, 33ª DP, 34ª DP, 35ª DP, 36ª DP, 41ª DP, 42ª DP e 43ª DP, exclusivamente para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 2ª PIP de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às DEAM-Oeste e DEAM-Jacarepaguá, exclusivamente para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p>	<p>Portaria nº 03, de 29/07/2019</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 20/02/2020</p>

<p>2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 31ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 1º da Res. GPGJ nº 1699/2011</p>	<p>Art. 2º da Res. GPGJ nº 2254/18;</p> <p>Art. 3º, II, art. 15, <i>caput</i> e II, e art. 17 n/f do art. 44, e *art. 49, § 1º, da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, § 1º c/c art. 18 n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 2ª PIP de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às DEAM-Oeste e DEAM-Jacarepaguá e na área correspondente às circunscrições das 16ª DP, 28ª DP, 32ª DP, 33ª DP, 34ª DP, 35ª DP, 36ª DP, 41ª DP, 42ª DP e 43ª DP, exclusivamente para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 2ª PIP de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro para atuar junto às DEAM-Oeste e DEAM-Jacarepaguá, exclusivamente para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p>	<p>Portaria nº 03, de 29/07/2019</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 20/02/2020</p>
<p>1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 13ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 4º, II, a, da Res. PGJ nº 438/91</p>	<p>Art. 4º, XIII, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01); arts. 23, parágrafo único, e 24, <i>caput</i>, da Res. 1317/05;</p> <p>Art. 3º, III e §§ 5º e 6º, e art. 20, n/f do art. 44, e *art. 49, § 2º, da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 21 n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento)</p> <p>Art. 2º, c/c 4º da Res. GPGJ nº 2.651/24</p>	<p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Especializadas do Núcleo Rio de Janeiro atuarão concorrentemente, excepcionada a atribuição das Promotorias de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica, nas investigações penais instauradas, a partir da produção de efeitos da presente Resolução, junto às Delegacias Especializadas, quando se trate de infrações penais ocorridas no Município do Rio de Janeiro. Exceto: DDS, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p> <p>Obs.: Art. 3º Redistribuição do acervo por critério temporal.</p>	<p>Portaria nº 03, de 29/07/2019</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 03/04/2025</p>
<p>2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 14ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 4º, II, b, da Res. PGJ nº 438/91</p>	<p>Art. 4º, XIV, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01);</p> <p>Art. 3º, III e §§ 5º e 6º, e art. 20, n/f do art. 44, e *art. 49, § 2º, da Res. GPGJ nº</p>	<p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Especializadas do Núcleo Rio de Janeiro atuarão concorrentemente, excepcionada a atribuição das Promotorias de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica, nas investigações penais instauradas, a partir da produção de efeitos da presente Resolução, junto às Delegacias Especializadas, quando se trate de infrações penais ocorridas no Município do Rio de</p>	<p>Portaria nº 03, de 29/07/2019</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 03/04/2025</p>

		<p>2.320/20 (feitos novos)</p> <p>Art. 21 n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2.320/20 (feitos em andamento);</p> <p>Art. 2º, c/c 4º da Res. GPGJ nº 2.651/24</p>	<p>Janeiro. Exceto: DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p> <p>Obs.: Art. 3º Redistribuição do acervo por critério temporal.</p>	
<p>3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 17ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 4º, III, a, da Res. PGJ nº 438/91</p>	<p>Art. 4º, XVII, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 2º da Res. PGJ nº 1004/01); art. 5º da Res. PGJ nº 1065/02 e arts. 1º e 3º da Res. PGJ nº 1470/08; e art. 1º da Res. PGJ nº 1668/11;</p> <p>Art. 3º, III e §§ 5º e 6º, e art. 20, n/f do art. 44, e *art. 49, § 2º, da Res. GPGJ nº 2.320/20;</p> <p>Art. 2º, c/c 4º da Res. GPGJ nº 2.651/24</p>	<p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Especializadas do Núcleo Rio de Janeiro atuarão concorrentemente, excepcionada a atribuição das Promotorias de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica, nas investigações penais instauradas, a partir da produção de efeitos da presente Resolução, junto às Delegacias Especializadas, quando se trate de infrações penais ocorridas no Município do Rio de Janeiro. Exceto: DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p> <p>Obs.: Art. 3º Redistribuição do acervo por critério temporal.</p>	<p>Portaria nº 03, de 29/07/2019</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 03/04/2025</p>
<p>4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro (antiga 24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 1º, a, V, da Res. PGJ nº 1065/02</p>	<p>Art. 3º, III e §§ 5º e 6º, e art. 20, n/f do art. 44, e *art. 49, § 2º, da Res. GPGJ nº 2.320/20;</p> <p>Art. 2º, c/c 4º da Res. GPGJ nº 2.651/24</p>	<p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Especializadas do Núcleo Rio de Janeiro atuarão concorrentemente, excepcionada a atribuição das Promotorias de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica, nas investigações penais instauradas, a partir da produção de efeitos da presente Resolução, junto às Delegacias Especializadas, quando se trate de infrações penais ocorridas no Município do Rio de Janeiro. Exceto: DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p> <p>Obs.: Art. 3º Redistribuição do acervo por critério temporal.</p>	<p>Portaria nº 03, de 29/07/2019</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 03/04/2025</p>
<p>5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro</p>	<p>Art. 1º, a, V, da Res. PGJ nº 2.651/24</p>		<p>As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Especializadas do Núcleo Rio de Janeiro atuarão concorrentemente, excepcionada a atribuição das Promotorias de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica, nas investigações penais instauradas, a partir da produção de efeitos da presente Resolução, junto às Delegacias Especializadas, quando se trate de infrações penais ocorridas no Município do Rio de Janeiro. Exceto: DDSD, DEAT, DEAPTI e DAIRJ.</p> <p>Obs.: Art. 3º Redistribuição do acervo por critério temporal.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 03/04/2025</p>

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital	Art. 2º, nº 10, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 5º, a, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 3º, §3º, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 1004/01); art. 5º da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1173/03 ; Res. PGJ nº 1681/11 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 2599/24 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuição exclusiva para as questões relativas à Cidadania, nos termos do art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03, de modo concorrente com as 2ª a 8ª PJs.</p> <p>Atribuição para oficiar nos feitos e procedimentos em que se verifiquem as seguintes hipóteses de lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente acarretem consequências na prestação do serviço público de saúde:</p> <p>a) Atos de improbidade administrativa que importem, diretamente, em lesão ao patrimônio público, excluída as apurações de responsabilidade pela má gestão dos fundos de saúde;</p> <p>b) Evolução patrimonial incompatível com a renda de agentes públicos em atuação nos órgãos do SUS e demais hipóteses de enriquecimento ilícito;</p> <p>c) Irregularidades e fraudes na realização e organização de concursos públicos, bem como de contratos de terceirização de serviços de suporte administrativo para a área de saúde.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	Portaria Conjunta PJCID nº 01, de 13/03/2024
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital	Art. 2º, nº 10, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 5º, a, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 3º, §3º, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 1004/01); art. 5º da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1173/03 ; Res. PGJ nº 1681/11 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 2599/24 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuição exclusiva para as questões relativas à Cidadania, nos termos do art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03, de modo concorrente com as 1ª e 3ª a 8ª PJs.</p> <p>Atribuição para oficiar nos feitos e procedimentos em que se verifiquem as seguintes hipóteses de lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente acarretem consequências na prestação do serviço público de saúde:</p> <p>a) Atos de improbidade administrativa que importem, diretamente, em lesão ao patrimônio público, excluída as apurações de responsabilidade pela má gestão dos fundos de saúde;</p>	Portaria Conjunta PJCID nº 01, de 13/03/2024

			<p>b) Evolução patrimonial incompatível com a renda de agentes públicos em atuação nos órgãos do SUS e demais hipóteses de enriquecimento ilícito;</p> <p>c) Irregularidades e fraudes na realização e organização de concursos públicos, bem como de contratos de terceirização de serviços de suporte administrativo para a área de saúde.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
<p>3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital</p>	<p>Art. 2º, nº 10, da Res. PGJ nº 961/00</p>	<p>Art. 5º, a, da Res. PGJ nº 967/01; art. 3º, §3º, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 1004/01); art. 5º da Res. PGJ nº 1065/02; art. 2º da Res. PGJ nº 1173/03; Res. PGJ nº 1681/11; art. 1º da Res. GPGJ nº 2599/24; e art. 2º da Res. GPGJ nº 2760/25</p>	<p>Atribuição exclusiva para as questões relativas à Cidadania, nos termos do art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03, de modo concorrente com as 1ª, 2ª e 4ª a 8ª PJs.</p> <p>Atribuição para oficiar nos feitos e procedimentos em que se verifiquem as seguintes hipóteses de lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente acarretem consequências na prestação do serviço público de saúde:</p> <p>a) Atos de improbidade administrativa que importem, diretamente, em lesão ao patrimônio público, excluída as apurações de responsabilidade pela má gestão dos fundos de saúde;</p> <p>b) Evolução patrimonial incompatível com a renda de agentes públicos em atuação nos órgãos do SUS e demais hipóteses de enriquecimento ilícito;</p> <p>c) Irregularidades e fraudes na realização e organização de concursos públicos, bem como de contratos de terceirização de serviços de suporte administrativo para a área de saúde.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025.</p> <p>Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional, quando o agente de tratamento de dados for pessoa jurídica de direito público, está abrangida pelas atribuições das Promotorias de</p>	<p>Portaria Conjunta PJCID nº 01, de 13/03/2024</p>

			Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital.	
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital	Art. 2º, nº 10, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 5º, a, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 3º, §3º, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 1004/01); art. 5º da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1173/03 ; Res. PGJ nº 1681/11 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 2599/24 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuição exclusiva para as questões relativas à Cidadania, nos termos do art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03, de modo concorrente com as 1ª a 3ª e 5ª a 8ª PJs.</p> <p>Atribuição para oficiar nos feitos e procedimentos em que se verifiquem as seguintes hipóteses de lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente acarretem consequências na prestação do serviço público de saúde:</p> <p>a) Atos de improbidade administrativa que importem, diretamente, em lesão ao patrimônio público, excluída as apurações de responsabilidade pela má gestão dos fundos de saúde;</p> <p>b) Evolução patrimonial incompatível com a renda de agentes públicos em atuação nos órgãos do SUS e demais hipóteses de enriquecimento ilícito;</p> <p>c) Irregularidades e fraudes na realização e organização de concursos públicos, bem como de contratos de terceirização de serviços de suporte administrativo para a área de saúde.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	Portaria Conjunta PJCID nº 01, de 13/03/2024
5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital	Art. 2º, nº 10, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 5º, a, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 3º, §3º, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 1004/01); art. 5º da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1173/03 ; Res. PGJ nº 1681/11 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 2599/24 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuição exclusiva para as questões relativas à Cidadania, nos termos do art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03, de modo concorrente com as 1ª a 4ª e 6ª a 8ª PJs.</p> <p>Atribuição para oficiar nos feitos e procedimentos em que se verifiquem as seguintes hipóteses de lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente acarretem consequências na prestação do serviço público de saúde:</p> <p>a) Atos de improbidade administrativa que importem, diretamente, em lesão ao patrimônio público, excluída as apurações de responsabilidade pela má gestão dos fundos de saúde;</p> <p>b) Evolução patrimonial incompatível com a renda de agentes públicos em atuação nos órgãos do SUS e demais hipóteses de enriquecimento ilícito;</p> <p>c) Irregularidades e fraudes na realização e organização de concursos públicos, bem como de</p>	Portaria Conjunta PJCID nº 01, de 13/03/2024

			<p>contratos de terceirização de serviços de suporte administrativo para a área de saúde.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025.</p> <p>Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional, quando o agente de tratamento de dados for pessoa jurídica de direito público, está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital.</p>	
6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital	Art. 2º, nº 10, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 5º, a, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 3º, §3º, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 1004/01); art. 5º da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1173/03 ; Res. PGJ nº 1681/11 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 2599/24 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuição exclusiva para as questões relativas à Cidadania, nos termos do art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03, de modo concorrente com as 1ª a 5ª e 7ª e 8ª PJs.</p> <p>Atribuição para oficiar nos feitos e procedimentos em que se verifiquem as seguintes hipóteses de lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente acarretem consequências na prestação do serviço público de saúde:</p> <p>a) Atos de improbidade administrativa que importem, diretamente, em lesão ao patrimônio público, excluída as apurações de responsabilidade pela má gestão dos fundos de saúde;</p> <p>b) Evolução patrimonial incompatível com a renda de agentes públicos em atuação nos órgãos do SUS e demais hipóteses de enriquecimento ilícito;</p> <p>c) Irregularidades e fraudes na realização e organização de concursos públicos, bem como de contratos de terceirização de serviços de suporte administrativo para a área de saúde.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	Portaria Conjunta PJCID nº 01, de 13/03/2024

7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital	Art. 2º, nº 10, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 5º, a, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 3º, §3º, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 1004/01); art. 5º da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1173/03 ; Res. PGJ nº 1681/11 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 2599/24 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuição exclusiva para as questões relativas à Cidadania, nos termos do art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03, de modo concorrente com as 1ª a 6ª e 8ª PJs.</p> <p>Atribuição para oficiar nos feitos e procedimentos em que se verifiquem as seguintes hipóteses de lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente acarretem consequências na prestação do serviço público de saúde:</p> <p>a) Atos de improbidade administrativa que importem, diretamente, em lesão ao patrimônio público, excluída as apurações de responsabilidade pela má gestão dos fundos de saúde;</p> <p>b) Evolução patrimonial incompatível com a renda de agentes públicos em atuação nos órgãos do SUS e demais hipóteses de enriquecimento ilícito;</p> <p>c) Irregularidades e fraudes na realização e organização de concursos públicos, bem como de contratos de terceirização de serviços de suporte administrativo para a área de saúde.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	Portaria Conjunta PJCID nº 01, de 13/03/2024
8ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital	Art. 12 da Res. PGJ nº 1317/05	Res. PGJ nº 1681/11 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 2599/24 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuição exclusiva para as questões relativas à Cidadania, nos termos do art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03, de modo concorrente com as 1ª a 7ª PJs.</p> <p>Atribuição para oficiar nos feitos e procedimentos em que se verifiquem as seguintes hipóteses de lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente acarretem consequências na prestação do serviço público de saúde:</p> <p>a) Atos de improbidade administrativa que importem, diretamente, em lesão ao patrimônio público, excluída as apurações de responsabilidade pela má gestão dos fundos de saúde;</p> <p>b) Evolução patrimonial incompatível com a renda de agentes públicos em atuação nos órgãos do SUS e demais hipóteses de enriquecimento ilícito;</p> <p>c) Irregularidades e fraudes na realização e organização de concursos públicos, bem como de contratos de terceirização de serviços de suporte administrativo para a área de saúde.</p>	Portaria Conjunta PJCID nº 01, de 13/03/2024

			Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.	
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital	Art. 2º, nº 10, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 5º, <i>b</i> , da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 3º, §2º, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 1004/01); art. 2º da Res. PGJ nº 1173/03 , art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1470/08 e art. 3º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 1.820/13 .	Atribuição exclusiva para as questões relativas ao Meio Ambiente, nos termos do art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03 , de modo concorrente com as 2ª a 4ª PJs.	Portaria Conjunta nº 01, de 27/01/2026
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital	Art. 2º, nº 10, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 5º, <i>b</i> , da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 3º, §2º, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 1004/01); art. 2º da Res. PGJ nº 1173/03 , art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1470/08 e art. 3º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 1.820/13 .	Atribuição exclusiva para as questões relativas ao Meio Ambiente, nos termos do art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03 , de modo concorrente com as 1ª, 3ª e 4ª PJs.	Portaria Conjunta nº 01, de 27/01/2026
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital	Art. 2º, nº 10, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 5º, <i>b</i> , da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 3º, §2º, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 1004/01); art. 2º da Res. PGJ nº 1173/03 , art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1470/08 e art. 3º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 1.820/13 .	Atribuição exclusiva para as questões relativas ao Meio Ambiente, nos termos do art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03 , de modo concorrente com as 1ª, 2ª e 4ª PJs.	Portaria Conjunta nº 01, de 27/01/2026
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do	Art. 2º, nº 10, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 5º, <i>b</i> , da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 3º, §2º, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado	Atribuição exclusiva para as questões relativas ao Meio Ambiente, nos termos do art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03 , de modo concorrente com as 1ª a 3ª PJs.	Portaria Conjunta nº 01, de 27/01/2026

Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital		pelo art. 1º da Res. PGJ nº 1004/01); art. 2º da Res. PGJ nº 1173/03 , art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1470/08 e art. 3º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 1.820/13 .		
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Urbanismo da Capital	Art. 1º, I, da Res. PGJ nº 1820/13	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Res. GPGJ 2.572/2024 .	<p>Promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nas ações civis públicas, nas ações populares conexas a estas, bem como nos inquéritos civis, procedimentos preparatórios e representações relativas à proteção coletiva da ordem urbanística.</p> <p>Art. 1º - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital passam a ser denominadas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Urbanismo da Capital.</p> <p>Art. 2º - Às Promotorias de Justiça com atribuição para a Tutela Coletiva de Urbanismo incumbem promover a defesa, extrajudicial e judicial, da política de desenvolvimento urbano e, por consequência, do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e das funções sociais da posse e da propriedade imóvel urbana, em especial dos direitos sociais transindividuais ao planejamento urbano, à gestão do território, à moradia digna, ao transporte, ao trabalho, ao lazer e ao desporto.</p> <p>Art. 3º - Para fins de definição das atribuições disciplinadas nesta Resolução, será considerada prioritária a atuação ministerial na concretização das diretrizes gerais da política urbana previstas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou legislação que lhe vier suceder, com ênfase no controle e fiscalização das políticas públicas, programas, planos e projetos nacionais, estaduais, municipais e metropolitanos de:</p> <p>I - ordenamento urbano; II - promoção da função social da posse e da propriedade imóvel urbana; III - regularização fundiária e urbanística plena; IV - habitação, notadamente de interesse social; V - saneamento básico; VI - mobilidade urbana; VII - desenvolvimento socioeconômico; VIII - desporto; IX - lazer.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 02, de 26/05/2015</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 09/12/2024</p>

			<p>Parágrafo único - A atuação ministerial do órgão de execução no controle e fiscalização das políticas públicas deverá abranger a avaliação da integração entre o Plano Municipal Plurianual, a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Municipal Orçamentária Anual, o financiamento dos Fundos Municipais de Direitos correlatos às funções sociais da cidade e políticas públicas correspondentes e a participação democrática do cidadão na composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos.</p> <p>Art. 4º - As Promotorias de Justiça com atribuição para a Tutela Coletiva de Urbanismo, no exercício das suas funções extrajudiciais e judiciais terão atribuição para atuar, como órgão agente ou interveniente, conforme o caso, nas ações civis públicas, ações populares conexas a ações civis públicas, inquéritos civis, procedimentos administrativos e notícias de fato relativas à defesa das funções sociais mencionadas no artigo 2º e nas políticas públicas, programas, planos e projetos mencionados no artigo 2º, em especial:</p> <p>I - Plano Diretor/ Ordenação da cidade:</p> <p>(a) fiscalizar e controlar a aplicação do princípio da participação popular no ordenamento jurídico urbanístico municipal e no respectivo processo legislativo;</p> <p>(b) controle e fiscalização das metas de desenvolvimento sustentável previstas no Plano Diretor e atuação para cumprimento das suas atualização e reavaliação periódicas, bem como</p> <p>(c) a fiscalização e o monitoramento da expansão urbana, a partir da avaliação dos impactos positivos e negativos da ocupação do território em conjugação com a sustentabilidade urbana das macrozonas do território municipal;</p> <p>II - Operações Urbanas Consorciadas: fiscalizar e controlar os impactos positivos e negativos da execução das metas estabelecidas pelo conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, a fim de se alcançar no território correspondente as melhorias sociais, valorização ambiental e transformações urbanísticas estruturais;</p> <p>III - uso, parcelamento e ocupação do solo: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público, bem como a ação ou omissão de particulares, na orientação, prevenção e repressão dos</p>	
--	--	--	---	--

			<p>parcelamentos ilegais do solo, que envolvam situações de conjuntos habitacionais, desdobro sucessivo, desmembramento, fraudes à Lei nº 6.766/79, à Lei nº 4.491/64, bem como às demais normas de natureza federal, estadual e municipal referentes ao licenciamento em parcelamento de solo;</p> <p>IV - regularização fundiária e urbana plenas dos núcleos urbanos formais; informais e clandestinos, tanto em áreas públicas, quanto em privadas: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público na execução de medidas tendentes à concretização dos objetivos da regularização da posse e da propriedade da terra urbana, em especial:</p> <p>a) na identificação dos núcleos urbanos informais que devam ser regularizados;</p> <p>b) na ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;</p> <p>c) na prevenção e no desestímulo a formação de novos núcleos urbanos informais;</p> <p>d) no estímulo à resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;</p> <p>e) na garantia da participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.</p> <p>V - construção irregular (expansões horizontal e vertical) em áreas de especial interesse social e/ou ocupadas por núcleos urbanos informais: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público nos processos de licenciamento de construção, edificação, acréscimo ou modificação de uso em edificação e do parcelamento do solo, abertura de logradouro e instalação de mobiliário urbano nos agrupamentos urbanos indicados neste inciso;</p> <p>VI - oferta urbana dos serviços públicos de:</p> <p>a) abastecimento de água potável;</p> <p>b) rede de coleta e transporte ao destino do esgotamento sanitário;</p> <p>c) coleta e transporte ao destino de resíduos sólidos; d) coleta de águas pluviais e controle de empoçamentos e inundações.</p>	
--	--	--	--	--

			<p>VII - Licenciamento Urbanístico de Atividade Econômicas: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público na avaliação da aplicação dos parâmetros urbanísticos e na avaliação da intensidade significativa dos impactos, positivos e/ou negativos, sobre o uso e ocupação do solo, meio ambiente, vizinhança, sistemas viários e de transportes decorrentes do licenciamento/autorização da exploração de atividades econômicas e que dependam de análise de demanda de viagens de pessoas, veículos e cargas não sujeitas ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV);</p> <p>VIII - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV): promover as medidas extrajudiciais e/ou judiciais preventivas e/ou repressivas pertinentes nas hipóteses de licenciamento urbanístico de atividades de significativo impacto urbanístico que geram ou possam gerar dano à sustentabilidade da cidade e que dependam de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV);</p> <p>IX - rede de transportes estrutural, complementar, suplementar, cicloviário e pedonal: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público na adoção de medidas voltadas à integração dos modais de transporte público e/ou privado de passageiros alinhados aos vetores de Desenvolvimento Orientados ao Transporte – DOTs previstos nas legislações federal, estadual e municipais;</p> <p>X - trabalho e renda: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público nas iniciativas estratégicas de aproximação dos locais de moradia, transporte, lazer e mercado de trabalho, priorizando, sem prejuízo de outros indicadores, a população com menores indicadores de desenvolvimento e progresso social, pequenos e micro-empresendimentos econômicos, formais ou informais, agricultura familiar e a agroecologia;</p> <p>XI - licenciamento e fiscalização do comércio ambulante: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público na regulamentação e operação do comércio de produtos autorizados nos logradouros públicos permitidos por pessoas cadastradas à prática do comércio ambulante;</p> <p>XII - segurança em edificações de bens públicos e privados; fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público nas questões que envolvam a higidez física e estrutural e ao plano de combate a incêndio;</p> <p>XIII - Posturas Municipais: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público nas questões relativas</p>	
--	--	--	--	--

			<p>ao conjunto de leis municipais que trata das posturas dos cidadãos e de quem exerce atividade econômica, individual ou coletiva, em relação aos espaços comuns da cidade;</p> <p>XIV - dos equipamentos públicos destinados ao Lazer, Recreação e Esportes: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público na distribuição de equipamentos públicos de lazer, recreação e esportes de forma socialmente justa e equilibrada, de acordo com as necessidades locais e as diretrizes para o desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo definidas para cada Macrozona de Ocupação do território municipal definida pelo Plano Diretor, com atenção especial para as áreas ocupadas pela população de baixa renda, da população adulta em situação de rua e os equipamentos que promovam os direitos e o lazer de crianças e adolescentes, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência e idosos;</p> <p>XV - da segurança nas arenas esportivas e de eventos culturais e de lazer e das condições de acesso e de permanência do espectador nas respectivas arenas e espaços públicos e privados destinados aos eventos culturais e de lazer: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público e dos responsáveis pela organização e prática dos eventos esportivos, culturais e de lazer, nas questões que envolvam a segurança edilícia das arenas esportivas e espaços públicos e privados destinados à concentração de público e a integridade física dos espectadores dos eventos esportivos, culturais e de lazer, bem como a criação, implantação e execução de planos de ação/operação de eventos esportivos, culturais e de lazer que envolvam medidas de garantia de, no mínimo, à segurança pública e privada, transporte, acesso e permanência no perímetro e no interior das arenas esportivas e espaços públicos e privados destinados às atividades culturais e de lazer, alimentação e higiene;</p> <p>XVI - Função social da posse e da propriedade imóvel urbana: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público no sentido de que o exercício do direito de propriedade e a posse de bens imóveis sejam orientadas pelas normas do ordenamento territorial, bem como que atendam as finalidades previstas no Plano Diretor.</p> <p>Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, as atribuições dos órgãos de execução, ora regulamentadas, incidem nas hipóteses de regularização dos parcelamentos de solo clandestinos e/ou irregulares, bem como às</p>	
--	--	--	--	--

			iniciativas de regularização fundiária da posse e da propriedade imóvel urbana.	
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Urbanismo da Capital	Art. 1º, II, da Res. PGJ nº 1820/13	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Res. GPGJ 2.572/2024.	<p>Promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nas ações civis públicas, nas ações populares conexas a estas, bem como nos inquéritos civis, procedimentos preparatórios e representações relativas à proteção coletiva da ordem urbanística.</p> <p>Art. 1º - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital passam a ser denominadas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Urbanismo da Capital.</p> <p>Art. 2º - Às Promotorias de Justiça com atribuição para a Tutela Coletiva de Urbanismo incumbem promover a defesa, extrajudicial e judicial, da política de desenvolvimento urbano e, por consequência, do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e das funções sociais da posse e da propriedade imóvel urbana, em especial dos direitos sociais transindividuais ao planejamento urbano, à gestão do território, à moradia digna, ao transporte, ao trabalho, ao lazer e ao desporto.</p> <p>Art. 3º - Para fins de definição das atribuições disciplinadas nesta Resolução, será considerada prioritária a atuação ministerial na concretização das diretrizes gerais da política urbana previstas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou legislação que lhe vier suceder, com ênfase no controle e fiscalização das políticas públicas, programas, planos e projetos nacionais, estaduais, municipais e metropolitanos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - ordenamento urbano; II - promoção da função social da posse e da propriedade imóvel urbana; III - regularização fundiária e urbanística plena; IV - habitação, notadamente de interesse social; V - saneamento básico; VI - mobilidade urbana; VII - desenvolvimento socioeconômico; VIII - desporto; IX - lazer. <p>Parágrafo único - A atuação ministerial do órgão de execução no controle e fiscalização das políticas públicas deverá abranger a avaliação da integração entre o Plano Municipal Plurianual, a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Municipal Orçamentária Anual, o financiamento dos Fundos Municipais de Direitos correlatos às funções sociais da cidade e políticas públicas correspondentes e a participação democrática do</p>	<p>Portaria Conjunta nº 02, de 26/05/2015</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 09/12/2024</p>

			<p>cidadão na composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos.</p> <p>Art. 4º - As Promotorias de Justiça com atribuição para a Tutela Coletiva de Urbanismo, no exercício das suas funções extrajudiciais e judiciais terão atribuição para atuar, como órgão agente ou interveniente, conforme o caso, nas ações civis públicas, ações populares conexas a ações civis públicas, inquéritos civis, procedimentos administrativos e notícias de fato relativas à defesa das funções sociais mencionadas no artigo 2º e nas políticas públicas, programas, planos e projetos mencionados no artigo 2º, em especial:</p> <p>I - Plano Diretor/ Ordenação da cidade:</p> <p>(a) fiscalizar e controlar a aplicação do princípio da participação popular no ordenamento jurídico urbanístico municipal e no respectivo processo legislativo;</p> <p>(b) controle e fiscalização das metas de desenvolvimento sustentável previstas no Plano Diretor e atuação para cumprimento das suas atualização e reavaliação periódicas, bem como</p> <p>(c) a fiscalização e o monitoramento da expansão urbana, a partir da avaliação dos impactos positivos e negativos da ocupação do território em conjugação com a sustentabilidade urbana das macrozonas do território municipal;</p> <p>II - Operações Urbanas Consorciadas: fiscalizar e controlar os impactos positivos e negativos da execução das metas estabelecidas pelo conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, a fim de se alcançar no território correspondente as melhorias sociais, valorização ambiental e transformações urbanísticas estruturais;</p> <p>III - uso, parcelamento e ocupação do solo: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público, bem como a ação ou omissão de particulares, na orientação, prevenção e repressão dos parcelamentos ilegais do solo, que envolvam situações de conjuntos habitacionais, desdobro sucessivo, desmembramento, fraudes à Lei nº 6.766/79, à Lei nº 4.491/64, bem como às demais normas de natureza federal, estadual e municipal referentes ao licenciamento em parcelamento de solo;</p>	
--	--	--	---	--

			<p>IV - regularização fundiária e urbana plenas dos núcleos urbanos formais; informais e clandestinos, tanto em áreas públicas, quanto em privadas: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público na execução de medidas tendentes à concretização dos objetivos da regularização da posse e da propriedade da terra urbana, em especial:</p> <p>a) na identificação dos núcleos urbanos informais que devam ser regularizados;</p> <p>b) na ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;</p> <p>c) na prevenção e no desestímulo a formação de novos núcleos urbanos informais;</p> <p>d) no estímulo à resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;</p> <p>e) na garantia da participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.</p> <p>V - construção irregular (expansões horizontal e vertical) em áreas de especial interesse social e/ou ocupadas por núcleos urbanos informais: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público nos processos de licenciamento de construção, edificação, acréscimo ou modificação de uso em edificação e do parcelamento do solo, abertura de logradouro e instalação de mobiliário urbano nos agrupamentos urbanos indicados neste inciso;</p> <p>VI - oferta urbana dos serviços públicos de:</p> <p>a) abastecimento de água potável;</p> <p>b) rede de coleta e transporte ao destino do esgotamento sanitário;</p> <p>c) coleta e transporte ao destino de resíduos sólidos; d) coleta de águas pluviais e controle de empoçamentos e inundações.</p> <p>VII - Licenciamento Urbanístico de Atividade Econômicas: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público na avaliação da aplicação dos parâmetros urbanísticos e na avaliação da intensidade significativa dos impactos, positivos e/ou negativos, sobre o uso e ocupação do solo, meio ambiente, vizinhança, sistemas viários e de transportes decorrentes do</p>	
--	--	--	--	--

			<p>licenciamento/autorização da exploração de atividades econômicas e que dependam de análise de demanda de viagens de pessoas, veículos e cargas não sujeitas ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV);</p> <p>VIII - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV): promover as medidas extrajudiciais e/ou judiciais preventivas e/ou repressivas pertinentes nas hipóteses de licenciamento urbanístico de atividades de significativo impacto urbanístico que geram ou possam gerar dano à sustentabilidade da cidade e que dependam de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV);</p> <p>IX - rede de transportes estrutural, complementar, suplementar, cicloviário e pedonal: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público na adoção de medidas voltadas à integração dos modais de transporte público e/ou privado de passageiros alinhados aos vetores de Desenvolvimento Orientados ao Transporte – DOTS previstos nas legislações federal, estadual e municipais;</p> <p>X - trabalho e renda: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público nas iniciativas estratégicas de aproximação dos locais de moradia, transporte, lazer e mercado de trabalho, priorizando, sem prejuízo de outros indicadores, a população com menores indicadores de desenvolvimento e progresso social, pequenos e micro-empresendimentos econômicos, formais ou informais, agricultura familiar e a agroecologia;</p> <p>XI - licenciamento e fiscalização do comércio ambulante: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público na regulamentação e operação do comércio de produtos autorizados nos logradouros públicos permitidos por pessoas cadastradas à prática do comércio ambulante;</p> <p>XII - segurança em edificações de bens públicos e privados; fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público nas questões que envolvam a higidez física e estrutural e ao plano de combate a incêndio;</p> <p>XIII - Posturas Municipais: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público nas questões relativas ao conjunto de leis municipais que trata das posturas dos cidadãos e de quem exerce atividade econômica, individual ou coletiva, em relação aos espaços comuns da cidade;</p> <p>XIV - dos equipamentos públicos destinados ao Lazer, Recreação e Esportes: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público na distribuição de</p>	
--	--	--	--	--

			<p>equipamentos públicos de lazer, recreação e esportes de forma socialmente justa e equilibrada, de acordo com as necessidades locais e as diretrizes para o desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo definidas para cada Macrozona de Ocupação do território municipal definida pelo Plano Diretor, com atenção especial para as áreas ocupadas pela população de baixa renda, da população adulta em situação de rua e os equipamentos que promovam os direitos e o lazer de crianças e adolescentes, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência e idosos;</p> <p>XV - da segurança nas arenas esportivas e de eventos culturais e de lazer e das condições de acesso e de permanência do espectador nas respectivas arenas e espaços públicos e privados destinados aos eventos culturais e de lazer: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público e dos responsáveis pela organização e prática dos eventos esportivos, culturais e de lazer, nas questões que envolvam a segurança edilícia das arenas esportivas e espaços públicos e privados destinados à concentração de público e a integridade física dos espectadores dos eventos esportivos, culturais e de lazer, bem como a criação, implantação e execução de planos de ação/operação de eventos esportivos, culturais e de lazer que envolvam medidas de garantia de, no mínimo, à segurança pública e privada, transporte, acesso e permanência no perímetro e no interior das arenas esportivas e espaços públicos e privados destinados às atividades culturais e de lazer, alimentação e higiene;</p> <p>XVI - Função social da posse e da propriedade imóvel urbana: fiscalizar e controlar a atuação do Poder Público no sentido de que o exercício do direito de propriedade e a posse de bens imóveis sejam orientadas pelas normas do ordenamento territorial, bem como que atendam as finalidades previstas no Plano Diretor.</p> <p>Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, as atribuições dos órgãos de execução, ora regulamentadas, incidem nas hipóteses de regularização dos parcelamentos de solo clandestinos e/ou irregulares, bem como às iniciativas de regularização fundiária da posse e da propriedade imóvel urbana.</p>	
<p>1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Consumidor, do Contribuinte e de Proteção</p>	<p>Art. 2º, nº 10, da Res. PGJ nº 961/00</p>	<p>Art. 5º, c, da Res. PGJ nº 967/01; art. 3º, §1º, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 1004/01);</p>	<p>Atribuição exclusiva para as questões relativas ao Consumidor e Contribuinte, nos termos do art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03, de modo concorrente com as 2ª a 4ª PJs.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 21/11/2022</p>

de Dados Pessoais da Capital		art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1161/03 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1173/03 ; art. 2º da Res. GPGJ nº 2495/22 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.	
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Consumidor, do Contribuinte e de Proteção de Dados Pessoais da Capital	Art. 2º, nº 10, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 5º, c, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 3º, §1º, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 1004/01); art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1161/03 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1173/03 ; art. 2º da Res. GPGJ nº 2495/22 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	Atribuição exclusiva para as questões relativas ao Consumidor e Contribuinte, nos termos do art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03 , de modo concorrente com as 1ª, 3ª e 4ª PJs. Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.	Portaria Conjunta nº 01, de 21/11/2022
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Consumidor, do Contribuinte e de Proteção de Dados Pessoais da Capital	Art. 2º, nº 10, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 5º, c, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 3º, §1º, da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 1004/01); art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1161/03 e art. 2º da Res. PGJ nº 1173/03 ; art. 2º da Res. GPGJ nº 2.495/22 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	Atribuição exclusiva para as questões relativas ao Consumidor e Contribuinte, nos termos do art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03 , de modo concorrente com as 1ª, 2ª e 4ª PJs. Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.	Portaria Conjunta nº 01, de 21/11/2022
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Consumidor, do Contribuinte e de Proteção	Art. 1º, a, III, da Res. PGJ nº 1065/02	Art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1161/03 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1173/03 ; art. 2º da Res. GPGJ nº	Atribuição em matéria relativa ao Consumidor e Contribuinte, nos termos do art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03 , de modo concorrente com as 1ª, 2ª e 3ª PJs.	Portaria Conjunta nº 01, de 21/11/2022

de Dados Pessoais da Capital		2.495/22 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.	
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 1425/08	Art. 1º da Res. PGJ nº 1681/11 ; art. 4º da Res. PGJ nº 1783/12 ; e arts. 2º, 3º e 4º da Res. GPGJ nº. 2091/17	<p>Promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços de saúde prestados com emprego de recursos públicos.</p> <p>As Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital atuarão, inclusive, como órgão interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto a matéria acima referida.</p> <p>A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital terá atribuições exclusivas para:</p> <p>I - o acompanhamento integral da rede de atenção à urgência e emergência, incluídos os respectivos serviços móveis;</p> <p>II - as questões internas das Unidades de Pronto Atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e das Coordenações de Emergência Regionais, situadas na área territorial do Município do Rio de Janeiro, ressalvadas as atribuições dos arts. 5º, inciso I, e 7º, inciso VI, desta Resolução;</p> <p>III - as questões internas dos Hospitais Souza Aguiar, Miguel Couto, Evandro Freire, Getúlio Vargas, Salgado Filho, Carlos Chagas, Francisco da Silva Telles, Lourenço Jorge, Albert Schweitzer, Rocha Faria e Pedro II, bem como de outras unidades hospitalares, públicas ou privadas complementares, destinadas preponderantemente ao atendimento de urgência e emergência e que venham a ser integradas à rede pública de saúde, na área territorial do Município do Rio de Janeiro, após o advento desta Resolução;</p> <p>IV - as questões de recursos humanos relacionadas exclusivamente à área temática mencionada no inciso I;</p> <p>V - os atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681, de 21 de setembro de 2011.</p> <p>Excluem-se das atribuições previstas nos incisos I, II e III, as questões referentes à política de assistência farmacêutica, de insumos e</p>	

			equipamentos em Saúde, para as quais será observado o disposto no art. 8º, inciso VI.	
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 1681/11	Art. 5º da Res. PGJ nº 1783/12 ; arts. 2º, 3º e 5º da Res. GPGJ nº. 2091/17 ; e art. 1º, § 2º da Res. GPGJ 2.295/19	<p>Promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços de saúde prestados com emprego de recursos públicos.</p> <p>As Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital atuarão, inclusive, como órgão interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto a matéria acima referida.</p> <p>A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital terá atribuições exclusivas para:</p> <p>I - o acompanhamento integral da rede de atenção à saúde prisional, exclusivamente quanto à tutela coletiva, em unidades de saúde públicas e privadas complementares, incluídas as de internação hospitalar, situadas na área territorial do Município do Rio de Janeiro;</p> <p>II - o acompanhamento integral da rede de atenção à saúde mental, incluídos os respectivos serviços e ações voltados à população infanto-juvenil e as hipóteses de internação hospitalar, em unidades públicas e privadas complementares, situadas na área territorial do Município do Rio de Janeiro, ressalvadas as atribuições do art. 7º, inciso I, desta Resolução;</p> <p>III - o acompanhamento integral da área temática de cuidados prolongados de saúde, em unidades públicas e privadas complementares, situadas na área territorial do Município do Rio de Janeiro, ressalvadas as atribuições do art. 7º, inciso I, e observado o disposto no art. 10 desta Resolução;</p> <p>IV - as questões de recursos humanos relacionadas exclusivamente às redes e áreas temáticas mencionadas nos incisos I, II e III;</p> <p>V - as questões internas das unidades, públicas e privadas complementares, destinadas exclusivamente ao atendimento à saúde mental e à saúde prisional e com inscrição própria no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;</p> <p>VI - os atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681, de 21 de setembro de 2011.</p> <p>Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital no que concerne à fiscalização de entidades de acolhimento especializadas para o atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais ou usuários de substâncias entorpecentes.</p> <p>Excluem-se das atribuições previstas nos incisos I, II, III e V, as questões referentes à política de assistência farmacêutica e de insumos e equipamentos em Saúde, para as quais será observado o disposto no art. 8º, inciso VI.</p>	

			<p>A atuação na tutela de direitos das pessoas com deficiência mental permanecerá de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, na forma do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.091/2017.</p>	
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 1681/11	Art. 6º da Res. PGJ nº 1783/12 ; e arts. 2º, 3º, 6º e 9º da Res. GPGJ nº. 2091/17	<p>Promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços de saúde prestados com emprego de recursos públicos.</p> <p>As Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital atuarão, inclusive, como órgão interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto a matéria acima referida.</p> <p>A 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital terá atribuições exclusivas para:</p> <p>I - o acompanhamento integral das áreas temática de oncologia, hematologia (hemorede), oftalmologia, reabilitação, saúde auditiva, diagnose (laboratório e imagem) e tuberculose, em unidades de saúde, públicas e privadas complementares, situadas na área territorial do Município do Rio de Janeiro, ressalvadas as atribuições do art. 7º, inciso I, desta Resolução;</p> <p>II - as questões internas das unidades hospitalares, pré-hospitalares e policlínicas, públicas e privadas complementares, localizadas especificamente no território das Áreas de Planejamento 1, 2.1 e 2.2, definidas no Decreto Municipal nº 3.157/81 e posteriores alterações, ressalvados os Hospitais Adventista Silvestre, Instituto Estadual do Cérebro, Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro e as unidades referidas nos arts. 4º, incisos II e III, 5º, inciso V e 7º, incisos V e VI, desta Resolução;</p> <p>III - as questões de recursos humanos relacionadas exclusivamente à área temática mencionada no inciso I;</p> <p>IV - as questões relacionadas à Política de Regulação em Saúde na área territorial do Município do Rio de Janeiro, incluída a fiscalização das Centrais, Complexos e demais estruturas regulatórias;</p> <p>V - as questões relacionadas ao planejamento, financiamento e gestão financeira dos recursos do Sistema Único de Saúde, na forma da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;</p> <p>VI - os atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681, de 21 de setembro de 2011.</p> <p>No exercício da atribuição prevista no inciso V, incumbirá ao órgão de execução velar, dentre outros temas, pelos planos de saúde dos Governos do Estado e do Município do Rio de Janeiro, pelo financiamento das iniciativas em saúde nas suas leis orçamentárias,</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 02/04/2017

			<p>bem como pela gestão dos respectivos Fundos de Saúde e pela observância dos gastos mínimos legais e constitucionais.</p> <p>Excluem-se das atribuições previstas nos incisos I e II, as questões referentes à política de assistência farmacêutica e de insumos e equipamentos em Saúde, para as quais será observado o disposto no art. 8º, inciso VI.</p> <p>As 3ª e 5ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, na área territorial do Município do Rio de Janeiro, terão atribuição residual e concorrente para os temas inseridos no art. 2º e não atribuídos explicitamente aos órgãos de execução referidos nesta Resolução.</p> <p>No exercício da atribuição concorrente referida no <i>caput</i> serão observados critérios que assegurem a divisão interna equitativa de serviço.</p>	
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 1783/12	Arts. 2º, 3º e 7º da Res. GPGJ nº. 2091/17	<p>Promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços de saúde prestados com emprego de recursos públicos.</p> <p>As Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital atuarão, inclusive, como órgão interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto a matéria acima referida.</p> <p>A 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital terá atribuições exclusivas para:</p> <p>I - o acompanhamento integral da atenção primária à saúde, em unidades públicas e privadas complementares, situadas no Município do Rio de Janeiro;</p> <p>II - o acompanhamento integral da atenção à saúde de crianças e adolescentes, incluídas a internação hospitalar e a atenção de média e alta complexidade, em unidades públicas e privadas complementares, situadas no Município do Rio de Janeiro, ressalvadas as atribuições dos arts. 4º, inciso I e 5º, inciso II, desta Resolução;</p> <p>III - o acompanhamento integral da atenção à saúde materna, especificamente quanto aos programas e serviços de pré-natal e de assistência ao parto e ao puerpério, em unidades públicas e privadas complementares, situadas no Município do Rio de Janeiro;</p> <p>IV - as questões de recursos humanos relacionadas exclusivamente às áreas temáticas mencionadas nos incisos I, II e III;</p> <p>V - as questões internas das unidades básicas de saúde;</p> <p>VI - as questões internas das unidades hospitalares e pré-hospitalares, públicas e privadas complementares, destinadas exclusivamente ao atendimento materno e/ou de crianças e adolescentes e com inscrição própria no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;</p>	

			<p>VII - atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681/11.</p> <p>Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, exclusivamente no que refere à tutela individualizada do direito à saúde de crianças e adolescentes.</p> <p>Excluem-se das atribuições previstas nos incisos I, II, III, V e VI, as questões referentes à política de assistência farmacêutica e de insumos e equipamentos em Saúde, para as quais será observado o disposto no art. 8º, inciso VI.</p>	
5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital	Arts. 1º, 2º, 8º e 9º da Res. GPGJ nº. 2091/17		<p>Promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços de saúde prestados com emprego de recursos públicos.</p> <p>As Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital atuarão, inclusive, como órgão interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto a matéria acima referida.</p> <p>A 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital terá atribuições exclusivas para:</p> <p>I - o acompanhamento integral das áreas temáticas de cardiologia, ortopedia, terapia renal substitutiva, neurologia, hanseníase, transplantes, terapia intensiva e HIV/AIDS, em unidades de saúde, públicas e privadas complementares, situadas no Município do Rio de Janeiro, ressalvadas as atribuições do art. 7º, inciso I, desta Resolução;</p> <p>II - as questões internas dos Hospitais Adventista Silvestre, Instituto Estadual do Cérebro e Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro, bem como das unidades hospitalares, pré-hospitalares e policlínicas, públicas e privadas complementares, localizadas especificamente no território das Áreas de Planejamento 3.1, 3.2, 3.3, 4, 5.1, 5.2 e 5.3, definidas no Decreto Municipal nº 3.157/81 e posteriores alterações, ressalvadas aquelas referidas nos arts. 4º, incisos II e III, 5º, inciso V e 7º, incisos V e VI, desta Resolução;</p> <p>III - as questões relacionadas às Conferências, Conselhos e demais instrumentos de controle social da saúde na área territorial do Município do Rio de Janeiro;</p> <p>IV - as questões relacionadas às atividades estadual e municipal de vigilância sanitária e epidemiológica em ações e serviços públicos de saúde, na área territorial do Município do Rio de Janeiro;</p> <p>V - as questões de recursos humanos relacionadas exclusivamente às redes e áreas temáticas mencionadas nos incisos I e II, bem como para as questões gerais do Estado e do Município do Rio de Janeiro afetas à referida</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 02/04/2017

			<p>política em Saúde, ressalvadas as atribuições dos arts. 4º, inciso IV, 5º, inciso IV, 6º, inciso III e 7º, inciso IV;</p> <p>VI - as questões afetas à política de assistência farmacêutica e de insumos e equipamentos em Saúde na área territorial do Município do Rio de Janeiro;</p> <p>VII - os atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681/11.</p> <p>As 3ª e 5ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, na área territorial do Município do Rio de Janeiro, terão atribuição residual e concorrente para os temas inseridos no art. 2º e não atribuídos explicitamente aos órgãos de execução referidos nesta Resolução.</p> <p>No exercício da atribuição concorrente referida no <i>caput</i> serão observados critérios que assegurem a divisão interna equitativa de serviço.</p>	
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 1437/08	Arts. 1º e 2º da Res. PGJ nº 1664/11 ; Art. 3º da Res. GPGJ nº 1885/13	<p>Atribuição para atuar com exclusividade na tutela coletiva do direito à educação, na área territorial da referida Comarca, junto ao Sistema <u>Municipal</u> de Ensino, exceto quando relacionados às seguintes matérias:</p> <p>I – Educação especial;</p> <p>II – Alimentação escolar;</p> <p>III – Educação de jovens e adultos, inclusive dos privados de liberdade e dos que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa, em caráter provisório ou definitivo;</p> <p>IV – Transporte escolar.</p> <p>Caberá à 1ª e à 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação atuar nos feitos e procedimentos relacionados à improbidade administrativa no âmbito das unidades de educação da rede pública de ensino exclusivamente quando referentes a omissões na prestação dos serviços educacionais.</p> <p>Atribuição para atuar na investigação da improbidade administrativa relacionada às unidades da rede pública de educação <u>do Município</u> do Rio de Janeiro.</p>	
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 1664/11	Art. 3º da Res. GPGJ nº 1885/13	<p>Atribuição para atuar com exclusividade na tutela coletiva do direito à educação, na área territorial da referida Comarca, junto ao Sistema <u>Estadual</u> de Ensino, exceto quando relacionados às seguintes matérias:</p> <p>I – Educação especial;</p> <p>II – Alimentação escolar;</p> <p>III – Educação de jovens e adultos, inclusive dos privados de liberdade e dos que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa, em caráter provisório ou definitivo;</p> <p>IV – Transporte escolar.</p> <p>Caberá à 1ª e à 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação atuar nos feitos e procedimentos relacionados à improbidade administrativa no âmbito das unidades de educação da rede pública de ensino</p>	

			exclusivamente quando referentes a omissões na prestação dos serviços educacionais. Atribuição para atuar na investigação da improbidade administrativa relacionada às unidades da rede pública de educação <u>do Estado do Rio de Janeiro</u> .	
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1885/13	Art. 1º, § 1º da Res. GPGJ 2.295/19	Atribuição, na área territorial da respectiva Comarca, para toda matéria referente à tutela coletiva do direito à educação, quando os serviços educacionais forem prestados por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, ainda que subvencionadas pelo Poder Público, bem como pelas redes estadual e municipal de ensino, quando relacionados às seguintes matérias: I – Educação especial; II – Alimentação escolar; III – Educação de jovens e adultos, inclusive dos privados de liberdade e dos que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa, em caráter provisório ou definitivo; IV – Transporte escolar. Atuar nos processos e procedimentos que versem sobre atos de improbidade administrativa, exclusivamente quando a prática destes importar em omissão na prestação de qualquer dos serviços educacionais. A atuação no tema educação inclusiva (recursos, serviços e acessibilidade) permanecerá de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, na forma do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.885/2013.	
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos	Art. 1º da Res. PGJ nº 1821/13		À Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, com atribuição na área territorial dos Municípios do Rio de Janeiro e de Niterói, incumbe promover a defesa dos direitos transindividuais, no âmbito judicial ou extrajudicial: I - sempre que relacionados ao sistema carcerário ou prisional, civil ou militar, incluindo as situações em que haja aplicação de pena não privativa de liberdade e medida de segurança; II - afetos à reintegração social dos presos e egressos do sistema.	
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital	Art. 3º da Res. GPGJ nº 1883/13	Art. 1º da Res. GPGJ 2236/18 .	Atribuição para a promoção e proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes na área territorial do Município do Rio de Janeiro e, em especial, para: I – fiscalizar o funcionamento e a atuação do Conselho Municipal e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - Fiscalizar a gestão orçamentária e financeira dos Fundos Municipal e Estadual da Criança e do Adolescente, inclusive quanto ao disposto no §2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente; III - Fiscalizar a regularidade da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual dos Direitos	

			<p>da Criança e do Adolescente no exercício das atribuições previstas nos arts. 90 e 91 do ECA;</p> <p>IV - fiscalizar o funcionamento das organizações mencionadas no inciso anterior, bem como os programas e projetos referentes às atividades de cultura, esporte e lazer, à exceção das fundações, sempre que o serviço por elas prestado destinar-se, em razão de sua natureza, ao público infantojuvenil de todo o Município ou Estado;</p> <p>V - Fiscalizar a regularidade na gestão orçamentária e financeira do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro;</p> <p>VI – fiscalizar a elaboração e a execução das políticas públicas referentes aos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro, bem como fiscalizar as condições de funcionamento de tais órgãos, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos, ressalvado o disposto no art. 9º, inciso IV;</p> <p>VII - fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, na forma prevista em lei, ressalvado o disposto nos arts. 9º, inciso III, e 10, inciso IV;</p> <p>VIII – fiscalizar a atuação da Comissão de Ética e da Corregedoria dos Conselhos Tutelares;</p> <p>IX - exercer as atribuições decorrentes do disposto nos arts. 74, 75, 149, 252, 253 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando o evento ou espetáculo relativo à cultura, lazer, esporte e diversão seja realizado em local com capacidade superior a 40.000 (quarenta mil) pessoas;</p> <p>X - exercer as atribuições de prevenção especial decorrentes dos arts. 76 a 80, bem como as dos arts. 254, 255 e 256, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>Nas hipóteses do inciso IX, o Promotor de Justiça deverá avaliar a conveniência de sua participação nos eventos, para fins de exercício de atividade fiscalizatória in loco, solicitando à Coordenadoria de Movimentação a designação de membros em auxílio, caso considere necessário.</p> <p>Nos requerimentos de alvará referentes à participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios, em certames de beleza, e em programas televisivos, filmes ou peças publicitárias que exijam a análise individualizada dos requisitos que autorizem sua participação, aplica-se o disposto no art. 10, inciso II, da Res. GPGJ 1.883/13.</p>	
<p>2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital</p>	<p>Art. 4º da Res. GPGJ nº 1883/13</p>	<p>Art. 1º da Res. GPGJ 2236/18.</p>	<p>Atribuição para a promoção e proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes na área territorial do Município do Rio de Janeiro e, em especial, para:</p> <p>I – a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social, especificamente no que se refere aos serviços destinados às crianças, aos adolescentes e a suas famílias;</p> <p>II - fiscalizar o funcionamento dos serviços, programas e projetos de proteção social básica e</p>	

			<p>proteção social especial, no que se refere a crianças, adolescentes e suas famílias, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social;</p> <p>III - fiscalizar a implementação das políticas públicas relacionadas à abordagem social de crianças e adolescentes em situação de risco nas ruas, bem como o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua, previstos na Resolução CONANDA/CNAS nº 01/2016, ressalvado o disposto no art. 9º, inciso I;</p> <p>IV - fiscalizar a implementação das políticas públicas relacionadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, bem como às centrais de regulação de vagas e afins, ressalvado o disposto no art. 9º, inciso I;</p> <p>V – fiscalizar a implementação das políticas públicas relacionadas ao programa família acolhedora, inclusive no que se refere aos recursos materiais e humanos, ressalvado o disposto no artigo 9º, inciso II;</p> <p>VI – fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas à reintegração familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, ressalvada a atribuição das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital para o acompanhamento das situações individuais das crianças e adolescentes em processo de reintegração;</p> <p>VII – fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas à colocação em família substituta, incluída a fiscalização da publicidade e transparência dos cadastros de adoção;</p> <p>VIII – fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas ao atendimento e ao acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, ressalvada a atribuição das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital para o acompanhamento das situações individuais das crianças e adolescentes vítimas;</p> <p>IX – fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas à erradicação do sub-registro civil de nascimento de crianças e adolescentes.</p>	
<p>Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital</p>	<p>Art. 1º da Res. GPGJ nº 1980/13</p>	<p>Art. 2º da Res. GPGJ nº 2307/19 e art. 1º da Res. GPGJ nº 2.641/25.</p>	<p>Atribuição na área territorial do Município do Rio de Janeiro, para atuar, judicial e extrajudicialmente na promoção e proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos adolescentes sempre que relacionados ao sistema socioeducativo, inclusive em relação às respectivas políticas públicas nos âmbitos estadual e municipal, além de também possuir atribuição para acompanhar o planejamento orçamentário da política atinente ao sistema socioeducativo através da fiscalização da elaboração e execução dos orçamentos municipal e estadual.</p> <p>Incumbe à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital realizar a fiscalização:</p>	<p>Portaria Conjunta nº 02, de 27/04/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 03/10/2022</p>

			<p>I - nas unidades de internação provisória, cuja fiscalização será realizada de forma concorrente com as Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital, em sistema de rodízio;</p> <p>II - nas unidades destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, desde que fixadas em sentença, e do programa municipal de execução de medidas socioeducativas em meio aberto no município do Rio de Janeiro, de forma concorrente com as Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, em sistema de rodízio.</p> <p>A referida Promotoria de Justiça não tem atribuição em matéria de improbidade administrativa, ainda que praticada em detrimento de bens e serviços afetos à área da infância e da juventude.</p> <p>Caberá às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital e à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital a fiscalização prevista na Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011, nas unidades de internação provisória.</p>
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa Idosa da Capital	Arts. 1º e 3º, Res. GPGJ nº 1.961/15	Art. 10 Res. GPGJ nº. 2091/2017 ; Arts. 3º e 4º da Res. GPGJ 2165/2017 ; e art. 3º da Res. GPGJ 2.295/19 ; Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.600/24 .	<p>Atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses coletivos das pessoas idosas, no âmbito da Comarca da Capital, exceto o que se refere à defesa dos interesses coletivos das pessoas idosas no que refere às Instituições de Longa Permanência para Idosos, inclusive quanto à realização de fiscalizações periódicas.</p> <p>Ficam mantidas as atribuições relativamente à tutela coletiva de direitos transindividuais à saúde dos idosos.</p>
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência da Capital	Item I do Anexo do Decreto Estadual nº 9629/87	Art. 6º, b, II, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; Art. 2º, II da Res. GPGJ nº 1857/13 ; e art. 1º da Res. GPGJ 2.295/19 .	<p>Atribuição para, no âmbito da Comarca da Capital, atuar na promoção judicial e extrajudicial, na defesa dos direitos transindividuais das pessoas com deficiência, podendo:</p> <p>I - Instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento de políticas públicas ou de fiscalizações permanentes, procedimentos preparatórios e inquéritos civis;</p> <p>II - propor ações civis públicas, inclusive em relação a atos de improbidade previstos pelo art. 11, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429/92, com a redação determinada pela Lei Federal nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência); III - intervir, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, em ações populares conexas a ações civis públicas.</p> <p>A atuação no tema educação inclusiva (recursos, serviços e acessibilidade) permanecerá de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, na forma do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.885/2013.</p> <p>A atuação na tutela de direitos das pessoas com deficiência mental permanecerá de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, na forma do disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.091/2017. Entende-se por pessoa com deficiência mental aquela com transtorno mental que se traduza em impedimento de longo prazo o qual, em interação com diversas</p>

		<p>barreiras, venha a obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.</p> <p>Não cabe à Promotoria de Justiça criada e mencionada no caput deste artigo a atuação em temas relacionados à dependência química, comunidades terapêuticas ou outros relacionados à política pública de combate às drogas.</p>
<p>Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Assistência Social</p>	<p>Arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº. 2449/2021</p>	<p>Atuar na defesa dos direitos transindividuais à Assistência Social, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, tendo atribuição para ações civis públicas, ações populares conexas a ações civis públicas, procedimentos investigatórios, procedimentos administrativos e notícias de fato relativas à:</p> <p>a) Gestão do SUAS, abrangendo planejamentos, regulamentações, diagnósticos, avaliações, recursos humanos, gestão do trabalho e educação permanente, ações de vigilância socioassistencial, cadastros sociais, rede socioassistencial, gestão de benefícios, organização e monitoramento da rede socioassistencial;</p> <p>b) Entidades, organizações e fundações públicas e privadas de Assistência Social, não vinculadas diretamente a um público específico já abrangido pelas Promotorias especializadas, localizadas no município do Rio de Janeiro;</p> <p>c) Controle social e instâncias de pactuação do SUAS, abrangendo os Conselhos Estadual e Municipal (Rio de Janeiro) de Assistência Social e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB);</p> <p>d) Regularidade do orçamento e execução financeira estadual e municipal (Rio de Janeiro) para a Política de Assistência Social, abrangendo os respectivos Fundos de Assistência e os recursos transferidos pelo governo federal para o SUAS;</p> <p>e) Execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pela rede pública e privada do SUAS, sem prejuízo da atuação das Promotorias especializadas;</p> <p>f) Ações socioassistenciais integrantes da Política Nacional de População em Situação de Rua e respectivos equipamentos;</p> <p>g) Ações socioassistenciais integrantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres e respectivos equipamentos.</p> <p>Caberá à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Assistência Social atuar nos feitos e procedimentos relacionados à improbidade administrativa no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.</p> <p>A atuação referente ao Orçamento, Execução Financeira, Projetos, Serviços ou Benefícios direcionados exclusivamente a público determinado, como idoso, infância e juventude e pessoa com deficiência, permanecerá de atribuição das Promotorias de Tutela Coletiva Especializadas da Infância, Idoso e Pessoa com Deficiência da Capital.</p> <p>Não cabe atuação desta Promotoria de Justiça em serviços e ações que não estejam previstos como competência da Política de Assistência Social, como as comunidades terapêuticas.</p>

CRAAI RIO DE JANEIRO

Comarca da Capital

Foros Regionais

FORO REGIONAL DE BANGU

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito às XVII e XXXIII Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro (bairros de Bangu, Gericinó, Padre Miguel, Senador Camará, Santíssimo (Bangu), Campo dos Afonsos, Deodoro, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Realengo, Vila Militar e Malet).

Promotoria de Justiça Cível

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Bangu	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Anexo da Res. PGJ nº 105/81 ; art. 4º, VI, da Res. PGJ nº 177/85 ; art. 6º, a, nº 2, da Res. PGJ nº 967/01 e art. 3º da Res. PGJ nº 1284/05 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13	Atribuição perante os Juízos Cíveis de Bangu. Atuar perante o XVII Juizado Especial Cível Regional de Bangu e outros que porventura venham a ser criados no referido Foro Regional.

Promotorias de Justiça de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Bangu	Art. 3º, a, nº 3, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, a, nº 5, da Res. PGJ nº 967/01 ; Art. 5º da Res. PGJ nº 1743/12	Atribuição perante a 1ª Vara de Família de Bangu. Atuar, concorrentemente com as demais Promotorias de Família de Bangu, perante a 4ª Vara de Família Regional de Bangu e exercer a atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional de Bangu.	Portaria Conjunta nº 01, de 31/07/2019
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Bangu	Art. 6º, a, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01	Art. 5º da Res. PGJ nº 1743/12	Atribuição perante a 2ª Vara de Família de Bangu. Atuar, concorrentemente com as demais Promotorias de Família de Bangu, perante a 4ª Vara de Família Regional de Bangu e exercer a atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional de Bangu.	Portaria Conjunta nº 01, de 31/07/2019
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Bangu	Art. 1º da Res. PGJ nº 1383/07	Art. 5º da Res. PGJ nº 1743/12	Atribuição para atuar junto ao Juízo de Direito da 3ª Vara de Família de Bangu. Atuar, concorrentemente com as demais Promotorias de Família de Bangu, perante a 4ª Vara de Família Regional de Bangu e exercer a atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional de Bangu.	Portaria Conjunta nº 01, de 31/07/2019

Promotorias de Justiça Criminais

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Bangu	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, VI, da Res. PGJ nº 177/85 ; art. 4º, §5º, e art. 15 da Res. PGJ nº 786/97 (alterados pelo art. 1º da Res. PGJ nº 802/98 e art. 1º da Res. PGJ nº 900/00 , respectivamente); art. 3º, a, nº 2, da Res. PGJ nº 961/00 e art. 1º da Res. PGJ nº 1607/10	Atribuição concorrente para atuar perante os referidos órgãos judiciários	Portaria Conjunta nº 01, de 05/02/2019
2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Bangu	Art. 1º, VII, da Res. PGJ nº 142/83	Art. 5º, VII, da Res. PGJ nº 177/85 ; art. 4º, §5º, e art. 15 da Res. PGJ nº 786/97 (alterados pelo art. 1º da Res. PGJ nº 802/98 e art. 1º da Res. PGJ nº 900/00 , respectivamente); art. 3º, a, nº 2, da	Atribuição concorrente para atuar perante os referidos órgãos judiciários	Portaria Conjunta nº 01, de 05/02/2019

		Res. PGJ nº 961/00 e art. 1º da Res. PGJ nº 1607/10	
--	--	--	--

Promotoria de Justiça junto ao JECrim

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao XVII Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 6º da Res. PGJ nº 901/00	Art. 1º da Res. nº 895/99 e art. 1º da Res. PGJ nº 1445/08	Atribuição perante o XVII Juizado Especial Criminal

FORO REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito à XXIV Região Administrativa do Município do Rio de Janeiro (bairros de Barra da Tijuca, Camorim, Grumari, Itanhangá, Joá, Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande e Vargem Pequena).

Promotorias de Justiça Cíveis e de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Barra da Tijuca	Art. 1º, a, nº 9, da Res. PGJ nº 1062/02	Art. 1º, a, IX, da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 3º da Res. PGJ nº 1284/05 e art. 1º da Res. PGJ nº 1587/2010 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13	Atribuição perante as 1ª, 2ª e 5ª Varas Cíveis e, concorrentemente com a 2ª Promotoria, perante a 7ª Vara Cível; e junto à 1ª Vara de Família da Barra da Tijuca e Juizado Especial Cível. Atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis Regionais da Barra da Tijuca.	Portaria nº 01, de 29/10/2025
2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Barra da Tijuca	Art. 1º, a, nº 9, da Res. PGJ nº 1062/02	Art. 1º, a, X, da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 3º da Res. PGJ nº 1284/05 e art. 1º da Res. PGJ nº 1587/10 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13	Atribuição perante as 3ª, 4ª e 6ª Varas Cíveis e, concorrentemente com a 1ª Promotoria, perante a 7ª Vara Cível; e junto à 2ª Vara de Família da Barra da Tijuca e Juizado Especial Cível. Atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis Regionais da Barra da Tijuca.	Portaria nº 01, de 29/10/2025

Promotorias de Justiça junto ao JECrim e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao IX Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º da Res. nº 895/99 e art. 1º da Res. PGJ nº 1445/08	Atribuição perante o IX Juizado Especial Criminal
Promotoria de Justiça junto ao VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Anexo da Res. PGJ nº 276/87	Art. 10 da Res. PGJ nº 901/00 ; art. 1º da Res. PGJ nº 984/01 e art. 2º, §6º, da Res. PGJ nº 1425/08 ; Res. GPGJ nº	Incumbe à Promotoria de Justiça junto ao VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher oficiar, privativamente, nas medidas cautelares protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de

		1697/2011 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; Res GPGJ nº 2056/2016 ; Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.368/2020	2006, no âmbito da respectiva circunscrição territorial, nos termos do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.650/08.
--	--	---	---

FORO REGIONAL DE CAMPO GRANDE

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito às XVIII e XXVI Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro (bairros de Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba, Santíssimo (Campo Grande), Senador Augusto Vasconcelos, Barra de Guaratiba, Guaratiba e Pedra de Guaratiba).

Promotorias de Justiça Cíveis e de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 4º, VI, da Res. PGJ nº 177/85 ; art. 1º, I, da Res. PGJ nº 1205/03 ; art. 3º da Res. PGJ nº 1284/05 e art. 1º da Res. 1384/07 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13	Atribuição perante os juízos competentes em matéria cível e de família do Foro Regional, de modo concorrente com as 2ª, 3ª e 4ª PJs. Atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis Regionais de Campo Grande.	Portaria Conjunta nº 01, de 01/09/2025
2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande	Anexo da Res. PGJ nº 105/81 ;	Art. 4º, VI, da Res. PGJ nº 177/85 ; art. 1º, II, da Res. PGJ nº 1205/03 ; art. 3º da Res. PGJ nº 1284/05 e art. 1º da Res. 1384/07 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13	Atribuição perante os juízos competentes em matéria cível e de família do Foro Regional, de modo concorrente com as 1ª, 3ª e 4ª PJs. Atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis Regionais de Campo Grande.	Portaria Conjunta nº 01, de 01/09/2025
3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande	Art. 1º, III, da Res. PGJ nº 1205/03	Art. 3º da Res. PGJ nº 1284/05 e art. 1º da Res. 1384/07 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13	Atribuição perante os juízos competentes em matéria cível e de família do Foro Regional, de modo concorrente com as 1ª, 2ª e 4ª PJs. Atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis Regionais de Campo Grande.	Portaria Conjunta nº 01, de 01/09/2025
4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande	Art. 1º da Res. 1384/07	Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13	Atribuição perante os juízos competentes em matéria cível e de família do Foro Regional, de modo concorrente com as 1ª, 2ª e 3ª PJs. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 3º da Res. GPGJ nº 1284/05 . Atuar concorrentemente perante os Juizados Especiais Cíveis Regionais de Campo Grande.	Portaria Conjunta nº 01, de 01/09/2025

Promotorias de Justiça junto ao JECrim e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 9º da Res. PGJ nº 901/00	Art. 1º, IV, da Res. PGJ nº 1205/03 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1445/08 e art. 2º, §2º, da Res. PGJ nº 1446/08	Atribuição perante o XVIII Juizado Especial Criminal	

1ª Promotoria de Justiça junto aos II e IV Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital	Art. 2º da Res. PGJ nº 1446/08	Resolução GPGJ nº 1650/2011 ; e art. 1º da Res. GPGJ 2.129/17	Atribuição perante o II Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, incumbindo-lhe ainda oficiar, privativamente, nas medidas cautelares protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006, no âmbito de sua circunscrição territorial. Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça junto ao II Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as de atuar perante o IV Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ambos da Comarca da Capital.	Portaria Conjunta nº 01, de 04/09/2025
2ª Promotoria de Justiça junto aos II e IV Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital	Art. 2º da Res. GPGJ 2.129/17		Atribuição perante os II e IV Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital.	Portaria Conjunta nº 01, de 04/09/2025

FORO REGIONAL DA ILHA DO GOVERNADOR

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito às XX e XXX Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro (bairros de Bancários, Cacuia, Cidade Universitária, Cocotá, Freguesia (Ilha), Galeão, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Praia da Bandeira, Ribeira, Tauá, Zumbi, Complexo da Maré e Complexo de Mangueiros).

Promotorias de Justiça Cíveis e de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Ilha do Governador	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 4º, X, da Res. PGJ nº 177/85 ; art. 1º, a, nº 6, da Res. PGJ nº 967/01 e art. 3º da Res. PGJ nº 1284/05 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1839/13	Atribuição perante as 1ª e 2ª Varas Cíveis e Varas de Família da Ilha do Governador, de modo concorrente com a 2ª Promotoria. Atuar concorrentemente perante o XX Juizado Especial Cível Regional da Ilha do Governador e outros que porventura venham a ser criados no referido Foro Regional. Atuar, concorrentemente com a 2ª Promotoria, perante a 3ª Vara Cível Regional da Ilha do Governador e exercer toda a atividade extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional da Ilha do Governador.	Portaria Conjunta nº 01, de 17/11/2022
2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Ilha do Governador	Art. 3º, a, nº 4, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, a, nº 6, da Res. PGJ nº 967/01 e art. 3º da Res. PGJ nº 1284/05 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1839/13	Atribuição perante a 1ª e 2ª Varas Cíveis e Varas de Família da Ilha do Governador, de modo concorrente com as 1ª Promotoria. Atuar concorrentemente perante o XX Juizado Especial Cível Regional da Ilha do Governador e outros que porventura venham a ser criados no referido Foro Regional. Atuar, concorrentemente com a 1ª Promotoria, perante a 3ª Vara Cível Regional da Ilha do Governador e exercer toda a atividade extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional da Ilha do Governador.	Portaria Conjunta nº 01, de 17/11/2022

FORO REGIONAL DE JACAREPAGUÁ

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito às XVI e XXXIV Região Administrativa do Município do Rio de Janeiro (bairros de Anil e parte de Camorim, Curicica, Freguesia, Gardênia Azul, Jacarepaguá, Pechincha, Praça Seca, Tanque, Taquara, Vila Valqueire e Cidade de Deus).

Promotorias de Justiça Cível e de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá	Art. 1º, <i>caput</i> , da Res. PGJ nº 1317/05	Res. PGJ nº 2057/16	Atribuição perante a 1ª Vara de Família e perante as 4ª e 7ª Varas Cíveis de Jacarepaguá. Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família de Jacarepaguá, as de atuar, concorrentemente, perante os Juizados Especiais Cíveis de Jacarepaguá, bem como de exercer atividade extrajudicial, em matéria cível, no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional de Jacarepaguá.	Portaria Conjunta nº 01, de 03/12/2025
2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Anexo da Res. PGJ nº 548/93 ; art. 1º, §1º, da Res. PGJ nº 1167/03 e art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1317/05 ; Res. PGJ nº 2057/16	Atribuição perante a 2ª Vara de Família e perante as 5ª e 6ª Varas Cíveis de Jacarepaguá. Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família de Jacarepaguá, as de atuar, concorrentemente, perante os Juizados Especiais Cíveis de Jacarepaguá, bem como de exercer atividade extrajudicial, em matéria cível, no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional de Jacarepaguá.	Portaria Conjunta nº 01, de 03/12/2025
3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá	Art. 1º, I, da Res. PGJ nº 1167/03	Art. 1º, IV, da Res. PGJ nº 177/85 ; Anexo da Res. PGJ nº 548/93 ; art. 1ª da Res. PGJ nº 1212/04 e art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1317/05 ; Res. PGJ nº 2057/16	Atribuição perante a 3ª Vara de Família e perante a 3ª Vara Cível de Jacarepaguá. Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família de Jacarepaguá, as de atuar, concorrentemente, perante os Juizados Especiais Cíveis de Jacarepaguá, bem como de exercer atividade extrajudicial, em matéria cível, no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional de Jacarepaguá. Os órgãos referidos nos incisos III e IV terão atribuição concorrente para atuar perante a 2ª Vara Cível de Jacarepaguá.	Portaria Conjunta nº 01, de 03/12/2025
4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá	Art. 1ª da Res. PGJ nº 1212/04	Art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1317/05 ; Res. PGJ nº 2057/16	Atribuição perante a 4ª Vara de Família. Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família de Jacarepaguá, as de atuar, concorrentemente, perante os Juizados Especiais Cíveis de Jacarepaguá, bem como de exercer atividade extrajudicial, em matéria cível, no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional de Jacarepaguá. Os órgãos referidos nos incisos III e IV terão atribuição	Portaria Conjunta nº 01, de 03/12/2025

			concorrente para atuar perante a 2ª Vara Cível de Jacarepaguá.	
--	--	--	--	--

Promotorias de Justiça Criminais

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Jacarepaguá	Art. 1º da Res. PGJ nº 488/92	Art. 1º, §2º, da Res. PGJ nº 1167/03	Atribuição perante a 1ª Vara Criminal de Jacarepaguá
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Jacarepaguá	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 5º, V, da Res. PGJ nº 177/85	Atribuição perante a 2ª Vara Criminal de Jacarepaguá

Promotorias de Justiça junto ao JECrim e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º, II, da Res. PGJ nº 1167/03	Art. 1º da Res. PGJ nº 1445/08 ; Art. 2º Res. GPGJ nº 1859/13	Atribuição concorrente entre os órgãos de execução da 1ª e 2ª promotorias de justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal da capital de acordo com critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.	Portaria Conjunta nº 001, de 04/11/2025
2ª Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º Res. GPGJ nº 1859/13		Atribuição concorrente entre os órgãos de execução da 1ª e 2ª promotorias de justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal da capital de acordo com critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.	Portaria Conjunta nº 001, de 04/11/2025
Promotoria de Justiça junto ao III Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital	Art. 3º da Res. PGJ nº 1446/2008	Resolução GPGJ nº 1650/2011	Atribuição perante o III Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, incumbindo-lhe ainda oficiar, privativamente, nas medidas cautelares protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006, no âmbito de sua circunscrição territorial	

FORO REGIONAL DA LEOPOLDINA

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito às X, XI, XXIX e XXXI Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro (bairros de Olaria, Ramos, Brás de Pina, Penha, Penha Circular, Complexo do Morro do Alemão, Cordovil, Jardim América, Parada de Lucas e Vigário Geral).

Promotorias de Justiça Cíveis e de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina	Art. 1º, a, nº 8, da Res. PGJ nº 1062/02	Art. 1º, a, nº VIII, da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 3º da Res. PGJ nº	Atribuição exclusiva perante as 1ª Vara Cível e 1ª Vara de Família e, concorrente com a 2ª PJ, perante as 3ª e 4ª Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis, sem prejuízo do exercício da	Portaria Conjunta nº 01, de 10/11/2022

		1284/05 ; Res. TJ/OE nº 05/12; Art. 7º da Res. PGJ nº 1743/12 ; Art. 1º da Res. PGJ 1844/13	atividade extrajudicial em matéria de família e cível no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional da Leopoldina. Atribuição concorrente com a 2ª Promotoria de Justiça para atuar perante a 5ª Vara Cível Regional da Leopoldina.	
2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina	Art. 1º, a, nº 8, da Res. PGJ nº 1062/02	Art. 1º, a, nº VIII, da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 3º da Res. PGJ nº 1284/05 ; Res. TJ/OE nº 05/12; Art. 7º da Res. PGJ nº 1743/12 ; Art. 1º da Res. PGJ 1844/13	Atribuição exclusiva perante as 2ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e, concorrente com a 1ª PJ, perante as 3ª e 4ª Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis, sem prejuízo do exercício da atividade extrajudicial em matéria de família e cível no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional da Leopoldina. Atribuição concorrente com a 1ª Promotoria de Justiça para atuar perante a 5ª Vara Cível Regional da Leopoldina.	Portaria Conjunta nº 01, de 10/11/2022

Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.926/2014		Atribuição junto ao VI Juizado Especial Criminal da capital.

FORO REGIONAL DE MADUREIRA

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito às XIV e XV Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro (bairros de Colégio, Irajá, Vicente de Carvalho, Vila Cosmos, Vila da Penha, Vista Alegre, Bento Ribeiro, Campinho, Cascadura, Cavalcante, Engenheiro Leal, Honório Gurgel, Madureira, Marechal Hermes, Osvaldo Cruz, Quintino Bocaiúva, Rocha Miranda, Turiassu e Vaz Lobo).

Promotoria de Justiça Cível

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Madureira	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 4º, I, da Res. PGJ nº 177/85 ; Anexo da Res. PGJ nº 548/93 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1168/03 ; art. 3º da Res. PGJ nº 1284/05 e art. 1º da Res. PGJ nº 1556/10 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13	Atribuição perante os Juízos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis de Madureira. Atuar perante o XV Juizado Especial Cível Regional de Madureira e outros que porventura venham a ser criados no referido Foro Regional.

Promotorias de Justiça de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 4º, I, da Res. PGJ nº 177/85 ; Anexo da Res. PGJ nº 548/93 ; art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1168/03 e	Atribuição, com exclusividade, perante o Juízo da 2ª Vara de Família do referido Foro Regional e, concorrentemente com as 2ª e 3ª PJs, perante o Juízo da 1ª Vara de Família daquele Foro Regional	Portaria Conjunta nº 01, de 02/12/2025

		arts. 2º, I, e 3º da Res. PGJ nº 1460/2008		
2ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira	Art. 1º, <i>caput</i> , da Res. PGJ nº 1168/03	Arts. 2º, II, e 3º da Res. PGJ nº 1460/2008	Atribuição, com exclusividade, perante o Juízo da 3ª Vara de Família do referido Foro Regional e, concorrentemente com as 1ª e 3ª PJs, perante o Juízo da 1ª Vara de Família daquele Foro Regional	Portaria Conjunta nº 01, de 02/12/2025
3ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira	Art. 1º da Res. PGJ nº 1460/2008	Art. 3º da Res. PGJ nº 1460/2008	Atribuição, com exclusividade, perante o Juízo da 4ª Vara de Família do referido Foro Regional e, concorrentemente com as 1ª e 2ª PJs, perante o Juízo da 1ª Vara de Família daquele Foro Regional	Portaria Conjunta nº 01, de 02/12/2025

Promotoria de Justiça junto ao JECrim

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao XV Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 3º, <i>caput</i> e §1º, da Res. PGJ nº 1168/03 ;	Art. 1º da Res. PGJ nº 1445/08	Atribuição perante o XV Juizado Especial Criminal da Capital (sede Madureira)

Promotorias de Justiça Criminais

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Madureira	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 5º, I, da Res. PGJ nº 177/85 ; art. 3º, <i>caput</i> e §1º, da Res. PGJ nº 1168/03 e art. 1º da Res. PGJ nº 1445/08	Atribuição perante o Juízo da 1ª Vara Criminal de Madureira
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Madureira	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 5º, III, da Res. PGJ nº 177/85	Atribuição perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Madureira

FORO REGIONAL DO MÉIER

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito às XII, XIII e XXVIII Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro (bairros de Del Castilho, Engenho da Rainha, Higienópolis, Inhaúma, Maria da Graça, Tomás Coelho, Abolição, Água Santa, Cachambi, Encantado, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Jacaré, Lins Vasconcelos, Méier, Piedade, Pílares, Riachuelo, Rocha, Sampaio Correia, São Francisco Xavier, Todos os Santos, Consolação, Jacarezinho e Vieira Fazenda).

Promotorias de Justiça Cíveis e de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	Art. 1º da Res. PGJ nº 1152/03	Art. 3º da Res. PGJ nº 1284/05 ; Art. 8º da Res. PGJ nº 1743/12 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; e Arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 1.968/15	Atribuição concorrente com as 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família do Méier para atuar perante as Varas Cíveis, as Varas de Família e os Juizados Especiais Cíveis, bem como para exercer atividade extrajudicial em matéria de família e cível no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional do Méier.	Portaria Conjunta nº 001, de 10/04/2015 Portaria Conjunta e Ordem de Serviço 002/2021

2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	Art. 3º, a, nº 7, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, a, nº 9, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1152/03 ; art. 3º da Res. PGJ nº 1284/05 ; Art. 8º da Res. PGJ nº 1743/12 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; e Arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 1.968/15	Atribuição concorrente com as 1ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família do Méier para atuar perante as Varas Cíveis, as Varas de Família e os Juizados Especiais Cíveis, bem como para exercer atividade extrajudicial em matéria de família e cível no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional do Méier.	Portaria Conjunta nº 001, de 10/04/2015 Portaria Conjunta e Ordem de Serviço 002/2021
3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	Art. 1º da Res. PGJ nº 1397/07	Art. 8º da Res. PGJ nº 1743/12 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; e Arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 1.968/15	Atribuição concorrente com as 1ª, 2ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família do Méier para atuar perante as Varas Cíveis, as Varas de Família e os Juizados Especiais Cíveis, bem como para exercer atividade extrajudicial em matéria de família e cível no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional do Méier.	Portaria Conjunta nº 001, de 10/04/2015 Portaria Conjunta e Ordem de Serviço 002/2021
4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier	Art. 1º da Res. PGJ nº 1464/08	Art. 8º da Res. PGJ nº 1743/12 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; e Arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 1.968/15	Atribuição concorrente com as 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família do Méier para atuar perante as Varas Cíveis, as Varas de Família e os Juizados Especiais Cíveis, bem como para exercer atividade extrajudicial em matéria de família e cível no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional do Méier.	Portaria Conjunta nº 001, de 10/04/2015 Portaria Conjunta e Ordem de Serviço 002/2021

Promotoria de Justiça junto ao JECrim

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao V Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º da Res. nº 895/99 e art. 1º da Res. PGJ nº 1445/08	Atribuição perante o V Juizado Especial Criminal

FORO REGIONAL DA PAVUNA

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito às XXI e XXV Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro (bairros de Anchieta, Guadalupe, Parque Anchieta, Ricardo Albuquerque, Acari, Barros Filho, Coelho Neto, Costa Barros, Parque Colúmbia e Pavuna).

Promotoria de Justiça Cível e de Família

Órgão de Execução	de	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições

1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna	Art. 1º da Res. PGJ nº 1467/08		Atuação, com exclusividade, junto aos juízos da 1ª Vara Cível e da 1ª Vara de Família e, concorrentemente com a 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família, junto aos Juizados Especiais Cíveis daquele Foro Regional. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 3º da Res. PGJ nº 1284/05 .	Portaria Conjunta nº 02, de 28/11/2024
2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna	Art. 1º, a, nº 7, da Res. PGJ nº 1062/02	Art. 1º, a, nº VII, da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 1º da Res. nº 1213/04 ; art. 3º da Res. PGJ nº 1284/05 e art. 2º da Res. PGJ nº 1467/08	Atuação, com exclusividade, junto aos juízos da 2ª Vara Cível e da 2ª Vara de Família e, concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família, junto aos Juizados Especiais Cíveis daquele Foro Regional.	Portaria Conjunta nº 02, de 28/11/2024

Promotoria de Justiça junto ao JECrim

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao VII Juizado Especial Criminal da Capital	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º da Res. nº 895/99 e art. 1º da Res. PGJ nº 1445/08	Atribuição perante o VII Juizado Especial Criminal

FORO REGIONAL DE SANTA CRUZ

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito à XIX Região Administrativa (bairros de Paciência, Santa Cruz e Sepetiba).

Promotorias de Justiça Cíveis e de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 5º, IX, da Res. PGJ nº 177/85 ; art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1214/04 e art. 3º da Res. PGJ nº 1284/05 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; Res. GPGJ nº 2.615/2024	Atribuição concorrente para oficiar nos processos e audiências judiciais junto a todos os juízos cíveis e de família daquele Foro Regional de Santa Cruz, bem como junto aos Juizados Especiais Cíveis de Santa Cruz, além de exercer toda atividade extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da circunscrição territorial daquele Foro Regional, incluindo os procedimentos referentes à tutela individual de pessoas com deficiência em situação de risco	Ordem de Serviço nº 003, de 01/11/2013 Portaria Conjunta nº 01/2019, de 01/02/2019 Portaria Conjunta nº 01/2025, de 03/06/2025
2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz	Art. 1º, a, nº 2, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, a, nº 2, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1214/04 e art. 3º da Res. PGJ nº 1284/05 ; Art. 1º	Atribuição concorrente para oficiar nos processos e audiências judiciais junto a todos os juízos cíveis e de família daquele Foro Regional de Santa Cruz, bem como junto aos Juizados Especiais Cíveis de Santa Cruz, além de exercer toda atividade extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da circunscrição territorial daquele Foro Regional, incluindo os procedimentos	Ordem de Serviço nº 003, de 01/11/2013 Portaria Conjunta nº 01/2019,

		da Res. PGJ nº 1818/13 ; Res. GPGJ nº 2.615/2024	referentes à tutela individual de pessoas com deficiência em situação de risco	de 01/02/2019 Portaria Conjunta nº 01/2025, de 03/06/2025
3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz	Art. 1º, <i>caput</i> , da Res. PGJ nº 1214/04	Art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1214/04 e art. 3º da Res. PGJ nº 1284/05 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; Res. GPGJ nº 2.615/2024	Atribuição concorrente para oficiar nos processos e audiências judiciais junto a todos os juízos cíveis e de família daquele Foro Regional de Santa Cruz, bem como junto aos Juizados Especiais Cíveis de Santa Cruz, além de exercer toda atividade extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da circunscrição territorial daquele Foro Regional, incluindo os procedimentos referentes à tutela individual de pessoas com deficiência em situação de risco	Ordem de Serviço nº 003, de 01/11/2013 Portaria Conjunta nº 01/2019, de 01/02/2019 Portaria Conjunta nº 01/2025, de 03/06/2025

Promotorias de Justiça Criminais

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz	Art. 1º, IX, da Res. PGJ nº 142/83	Art. 5º, XIII, da Res. PGJ nº 177/85 ; art. 4º, §5º, e art. 15 da Res. PGJ nº 786/97 (alterados pelo art. 1º da Res. PGJ nº 802/98 e art. 1º da Res. PGJ nº 900/00 , respectivamente); art. 29, §2º, da Res. nº 1317/05 ; e arts. 4º e 6º da Res. GPGJ nº 2254/18 .	Atribuição para atuar perante a 1ª Vara Criminal de Santa Cruz. As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Santa Cruz terão atribuição concorrente para atuar perante o Juizado Especial Adjunto Criminal de Santa Cruz. A distribuição das atividades entre os órgãos de execução farse-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.	Portaria Conjunta nº 02, de 02/09/2025
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz	Anexo da Res. PGJ nº 105/81	Art. 5º, XIV, da Res. PGJ nº 177/85 ; art. 4º, §5º, e art. 15 da Res. PGJ nº 786/97 (alterados pelo art. 1º da Res. PGJ nº 802/98 e art. 1º da Res. PGJ nº 900/00 , respectivamente) e art. 29, <i>caput</i> e §1º, da Res. nº 1317/05 ; e arts. 5º e 6º da Res. GPGJ nº 2254/18 .	Atribuição para atuar perante a 2ª Vara Criminal de Santa Cruz. As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Santa Cruz terão atribuição concorrente para atuar perante o Juizado Especial Adjunto Criminal de Santa Cruz. A distribuição das atividades entre os órgãos de execução farse-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.	Portaria Conjunta nº 02, de 02/09/2025

Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
5ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro	Art. 5º, IX, da Res. PGJ nº 993/01	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.562/2024	Atribuição para exercer as funções de substituição e auxílio a qualquer das Promotorias de Justiça situadas na área territorial da Comarca da Capital.

CRAAI ANGRA DOS REIS**Comarca de Angra dos Reis****Promotorias de Justiça Criminais**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis	Art. 1º, b, VII, da Res. PGJ nº 1062/02	Art. 1º, b, VII, da Res. PGJ nº 1065/02 ; e arts. 4º e 5º, I, da Res. GPGJ nº. 2.376/20	Atribuição para atuar com exclusividade junto ao Juízo Criminal nos processos relativos a crimes dolosos contra a vida e, concorrentemente à 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca, nos feitos que envolvam infração praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/06) em curso no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Angra dos Reis, bem assim nos demais feitos em curso junto ao Juízo Criminal.	Portaria Conjunta nº 01, de 11/06/2024
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis	Art. 5º, <i>caput</i> , da Res. PGJ nº 1349/06	Arts. 1º, II, e 5º, II, da Res. GPGJ nº. 2.376/20	Atribuição para atuar com exclusividade nos feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo (Lei 9.099/95) em curso no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Angra dos Reis e, concorrentemente à 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca, nos feitos que envolvam infração praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/06), bem assim na matéria afeta ao Juízo Criminal, ressalvados os processos relativos a crimes dolosos contra a vida.	Portaria Conjunta nº 01, de 11/06/2024
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Angra dos Reis	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º, b, I, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 e art. 5º, §2º, da Res. PGJ nº 1349/06 ; e arts. 1º, I, 2º, 3º e 5º, III, da Res. GPGJ nº. 2.376/20	Atribuição para, relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição territorial de Angra dos Reis, atuar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais, peças de informação e notícias de infrações penais.	

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Angra dos Reis	Art. 1º da Res. PGJ nº 360/89	Art. 6º, b, I, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 5º, §1º, da Res. PGJ nº 1349/06 ; art. 7º da Res. GPGJ 2118/17 ; e art. 1º da Res. GPGJ 2193/18 .	Atribuição exclusiva para atuar em matéria de infância e juventude na comarca de Angra dos Reis Em razão do disposto nos artigos 3º, II, 4º, II, a, e 7º da Res. GPGJ 2118/17, excluem-se das atribuições da Promotoria de Justiça de Família e Infância de Angra dos Reis, da Promotoria de Justiça de Mangaratiba e Promotoria de Justiça de Paraty as relativas à educação básica, à atenção a saúde da gestante e da população infanto-juvenil, bem como à assistência social endereçada ao público infanto-juvenil.

Promotoria de Justiça Cível e de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos Reis	Art. 1º, b, I, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, I, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 5º, b, e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; art. 5º, §3º, da Res. PGJ nº 1349/06 ; e art. 1º da Res. GPGJ 2193/18 .	Atribuição para atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis da referida Comarca, bem como em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público e tutela individual do idoso no âmbito da Comarca. Atribuição para atuar, com exclusividade, judicial e extrajudicialmente, em matéria de família na referida Comarca.

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis	Art. 2º, nº 7, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 4º, XI, da Res. PGJ nº 1173/03 (alterado pelo Art. 32 da Res. PGJ nº 1317/05); art. 5º, a, da Res. PGJ nº 1284/05 e art. 18, §3º, da Res. PGJ nº 1317/05 ; art. 1º e 2º da Res. PGJ nº 1703/11 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº 2118/17 ; art. 3º, I, da Res. GPGJ nº 2.391/21 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	Incumbe à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis, na área territorial dos Municípios de Paraty, Angra dos Reis, Mangaratiba e Itaguaí, promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos: I - ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística e ao Patrimônio Histórico e Cultural; II - aos Consumidores e Contribuintes. A atribuição disciplinada neste artigo inclui a persecução de atos de improbidade administrativa, omissivos ou comissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de promoção e proteção aos direitos transindividuais mencionados nos incisos I e II, ressalvada a atribuição residual prevista nos artigos 3º e 4º para os demais atos que possuam repercussões meramente reflexas nos aludidos sistemas. O órgão referido no <i>caput</i> atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares

			<p>que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas neste artigo.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis as de atuar na defesa extrajudicial e judicial dos direitos transindividuais, aí incluída a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, no âmbito do município de Itaguaí.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>
<p>2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 1703/11</p>	<p>Art. 3º da Res. GPGJ nº 2118/17; art. 3º, I, da Res. GPGJ nº. 2.391/21; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25</p>	<p>Incumbe à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis:</p> <p>I - na área territorial dos Municípios de Angra dos Reis e Paraty, promover a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, do patrimônio público, da probidade administrativa e da cidadania, no que tange aos temas residuais não submetidos às atribuições dos demais órgãos de execução mencionados nesta Resolução;</p> <p>II - na área territorial dos Municípios de Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba, promover a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos: a) à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência, ressalvadas as atribuições da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu; b) aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos.</p> <p>A atribuição referida no inciso II inclui a persecução de atos de improbidade administrativa, omissivos ou comissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de promoção e proteção aos direitos transindividuais ali mencionados, ressalvadas as atribuições da</p>

			<p>Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu.</p> <p>O órgão referido no <i>caput</i> atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas neste artigo.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis as de atuar na defesa extrajudicial e judicial dos direitos transindividuais, aí incluída a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, no âmbito do município de Itaguaí.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>
<p>3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis</p>	<p>Arts. 1º e 4º da Res. GPGJ nº 2118/17</p>	<p>Art. 3º, I, da Res. GPGJ nº. 2.391/21; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25</p>	<p>Incumbe à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis:</p> <p>I - na área territorial dos Municípios de Itaguaí e Mangaratiba, promover a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, do patrimônio público, da probidade administrativa e da cidadania, no que tange aos temas residuais não submetidos às atribuições dos demais órgãos de execução mencionados nesta Resolução.</p> <p>II - na área territorial dos Municípios de Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba, promover a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos:</p> <p>a) à saúde, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos, incluídas a atenção à saúde mental, à gestante e à população infanto-juvenil, com seus respectivos equipamentos e unidades, bem como as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos, ressalvadas as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I - Sede em Nova Iguaçu;</p> <p>b) ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dia e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados, ressalvadas as</p>

		<p>atribuições referidas nos artigos 2º, inciso II e 3º, inciso II, a e b.</p> <p>A atribuição disciplinada neste artigo inclui a persecução de atos de improbidade administrativa, omissivos ou comissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de promoção e proteção aos direitos transindividuais mencionados no inciso II, ressalvadas as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I - Sede em Nova Iguaçu.</p> <p>O órgão referido no <i>caput</i> atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas neste artigo.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis as de atuar na defesa extrajudicial e judicial dos direitos transindividuais, aí incluída a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, no âmbito do município de Itaguaí.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>
--	--	--

CRAAI ANGRA DOS REIS

Comarca de Mangaratiba

Promotoria de Justiça

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Mangaratiba	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; e art. 7º da Res. GPGJ 2118/17 ; e art.1º da Res. GPGJ 2.750/2025 .	Atribuição perante o Juízo de Direito Em razão do disposto nos artigos 3º, II e 4º, II, a, da Res. GPGJ 2118/17, ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Família

			<p>e Infância de Angra dos Reis, da Promotoria de Justiça de Mangaratiba e Promotoria de Justiça de Paraty as relativas à educação básica, à atenção a saúde da gestante e da população infanto-juvenil, bem como à assistência social endereçada ao público infanto-juvenil.</p> <p>Fica excluída das atribuições da Promotoria de Justiça de Mangaratiba a de atuar nos procedimentos de Investigação Penal, incluídos todos os inquéritos policiais, procedimentos de investigação criminal, notícias de fato e medidas cautelares de natureza penal, ocorridos na área circunscricional da 165ª Delegacia Policial, Município de Mangaratiba, ressalvados os crimes de menor potencial ofensivo.</p>
--	--	--	--

CRAAI ANGRA DOS REIS**Comarca de Paraty****Promotorias de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Paraty	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, b, e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; art. 7º da Res. GPGJ 2118/17 ; art. 2º da Res. GPGJ nº 2.642/2024	<p>Atribuição para atuar nos feitos de natureza cível, família, órfãos, sucessões e resíduos, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, registro civil, tutela individual do idoso e da pessoa com deficiência, infância e juventude infracional (individual e coletiva), infância e juventude não infracional (individual e coletiva), execução de medidas socioeducativas (individual e coletiva), empresarial, dívida ativa e demais feitos de natureza extrapenal perante o Juízo da comarca de Paraty, bem como nos processos, procedimentos e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais de menor potencial ofensivo de competência do Juizado Especial Criminal.</p> <p>Atribuições concorrente com a 2ª Promotoria de Justiça de Paraty para atuar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados na referida comarca, com exceção dos ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e nos crimes dolosos contra a vida em que a atribuição será exclusiva da 2ª Promotoria de Justiça de Paraty.</p> <p>Em razão do disposto nos artigos 3º, II e 4º, II, a, da Res. GPGJ 2118/17, ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Família e Infância de Angra dos Reis, da Promotoria de Justiça de Mangaratiba e Promotoria de Justiça de Paraty as relativas à educação básica, à atenção a saúde da gestante e da população infanto-juvenil, bem como à</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 01/04/2025

			assistência social endereçada ao público infanto-juvenil.	
2ª Promotoria de Justiça de Paraty	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.642/2024		<p>Atribuição para atuar nos feitos de natureza criminal, incluindo os do Tribunal do Júri, bem como nos feitos de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal, com exceção das atribuições previstas para a 1ª Promotoria de Justiça de Paraty.</p> <p>Atribuições concorrente com a 1ª Promotoria de Justiça de Paraty para atuar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados na referida comarca, bem como, com exclusividade, para os ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e nos crimes dolosos contra a vida.</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 01/04/2025

CRAAI BARRA DO PIRAI

Comarca de Barra do Piraí

Promotorias de Justiça Criminais

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 3º da Res. PGJ nº 108/81 ; Art. 2º da Res. PGJ 1843/13 ; artigos 1º e 3º da Res. GPGJ 2033/2016 ; Arts. 1º e 3º da Res. GPGJ 2.614/2024	<p>Atribuição para atuar, com exclusividade, nos processos judiciais, medidas cautelares, inclusive, as medidas protetivas de urgência, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.</p> <p>As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Barra do Piraí terão atribuição concorrente para atuar:</p> <p>I - em todos os processos em matéria criminal distribuídos ao Juízo da 2ª Vara da respectiva Comarca, bem como as respectivas audiências judiciais e sessões plenárias do Tribunal do Júri;</p> <p>II - nas audiências do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Barra do Piraí;</p> <p>III - nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 27/07/2023

			<p>notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados na área territorial da referida Comarca, excetuado os termos previstos nos artigos 1º e 2º;</p> <p>IV - nos processos judiciais, inquéritos policiais e medidas cautelares, inclusive, as medidas protetivas de urgência, em tramitação perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Barra do Pirai, que tenham por objeto ilícitos penais praticados em situação de violência contra criança e adolescente, nos termos do art. 23, caput, e parágrafo único da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.</p>	
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Pirai	Art. 1º da Res. PGJ 1843/13	Artigos 2º e 3º da Res. GPGJ 2033/2016 ; Arts. 1º e 3º da Res. GPGJ 2.614/2024	<p>A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Pirai terá atribuição para atuar, com exclusividade, nos processos judiciais, medidas cautelares, termos circunstanciados, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais de menor potencial ofensivo</p> <p>As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Barra do Pirai terão atribuição concorrente para atuar:</p> <p>I - em todos os processos em matéria criminal distribuídos ao Juízo da 2ª Vara da respectiva Comarca, bem como as respectivas audiências judiciais e sessões plenárias do Tribunal do Júri;</p> <p>II - nas audiências do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Barra do Pirai;</p> <p>III - nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados na área territorial da referida Comarca, excetuado os termos previstos nos artigos 1º e 2º;</p> <p>IV - nos processos judiciais, inquéritos policiais e medidas cautelares, inclusive, as medidas protetivas de urgência,</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 27/07/2023

			em tramitação perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Barra do Piraí, que tenham por objeto ilícitos penais praticados em situação de violência contra criança e adolescente, nos termos do art. 23, caput, e parágrafo único da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.	
--	--	--	---	--

Promotoria de Justiça Cível e de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra do Piraí	Art. 1º, b, IV, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, V, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 5º, "b", da Res. GPGJ nº. 1284/05 (idoso); art. 2º da Res. PGJ nº 1764/12 ; e art. 2º parágrafo único, e art. 3º da Res. 2455/22	<p>Atribuição perante o Juízo de Família e exercer a atividade extrajudicial nesta matéria no âmbito da Comarca de Barra do Piraí.</p> <p>A Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra do Piraí e a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra do Piraí terão atribuição concorrente para atuar na matéria de família naquela Comarca, inclusive nas audiências, observando-se os seguintes critérios de distribuição:</p> <p>I - Nos feitos judiciais, caberá à Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra do Piraí atuar naqueles cujos números de distribuição terminem nos algarismos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, desconsiderando-se o dígito verificador, e à Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Barra do Piraí nos feitos judiciais com finais 8, 9 e 0;</p> <p>II - À Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra do Piraí incumbirá, especificamente, atuar extrajudicialmente nos procedimentos referentes ao projeto Em nome do Pai, nas averiguações oficiosas de paternidade, bem como nos demais procedimentos instaurados para esse fim;</p> <p>III - À Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra do Piraí</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 26/01/2026

			incumbirá, especificamente, atuar extrajudicialmente na tutela individual de pessoa com transtorno mental, bem como nos feitos extrajudiciais que versem sobre Registro Civil; § 1º - A atribuição concorrente para outras tarefas em matéria de família não especificadas neste artigo, inclusive nas audiências, far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.	
--	--	--	---	--

Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Barra do Pirai	Art. 1º da Res. PGJ nº 1764/12	Art. 3º da Res. 2455/22.	<p>Atuar em matéria da infância e da juventude; exercer as atribuições extrajudiciais concernentes à mesma matéria no âmbito da Comarca de Barra do Pirai.</p> <p>A Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra do Pirai e a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra do Pirai terão atribuição concorrente para atuar na matéria de família naquela Comarca, inclusive nas audiências, observando-se os seguintes critérios de distribuição:</p> <p>I - Nos feitos judiciais, caberá à Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra do Pirai atuar naqueles cujos números de distribuição terminem nos algarismos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, desconsiderando-se o dígito verificador, e à Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Barra do Pirai nos feitos judiciais com finais 8, 9 e 0;</p> <p>II - À Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra do Pirai incumbirá, especificamente, atuar extrajudicialmente nos procedimentos referentes ao projeto Em nome do Pai, nas averiguações oficiosas de paternidade, bem como nos demais procedimentos instaurados para esse fim;</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 26/01/2026

			<p>III - À Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra do Pirai incumbirá, especificamente, atuar extrajudicialmente na tutela individual de pessoa com transtorno mental, bem como nos feitos extrajudiciais que versem sobre Registro Civil;</p> <p>§ 1º - A atribuição concorrente para outras tarefas em matéria de família não especificadas neste artigo, inclusive nas audiências, far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.</p>	
--	--	--	---	--

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai	Art. 2º, nº 8, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 4º, XII, da Res. PGJ nº 1173/03 e art. 2º da Res. PGJ nº 1227/04 e art. 5º, a, da Res. PGJ nº 1284/05; Res. GPGJ nº 1713/2012; Art 2º da Res. nº 1.919/14; e art. 1º da Res. GPGJ 2255/18; art 3º da Res GPGJ 2278/19; art. 2º da Res. GPGJ 2.467/22; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuição para as ações civis públicas, para as ações populares conexas a estas, bem como para os inquéritos civis, procedimentos prévios e representações relativas à:</p> <p>a) Proteção ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística, ao Patrimônio Histórico e Cultural;</p> <p>b) Proteção Coletiva do Consumidor e do Contribuinte. Na área territorial dos Municípios de Barra do Pirai, Pirai, Pinheiral, Valença, Rio das Flores e Paracambi.</p> <p>c) Proteção dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos (exceto no Município de Paracambi, em virtude do art. 5º da Res. GPGJ nº 1681/2011);</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai as mencionadas no artigo 1º da Resolução GPGJ nº. 1.919/14, quais sejam, ações civis públicas e nas ações populares conexas a estas, bem como nos inquéritos civis, procedimentos preparatórios e representações referentes à proteção dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos, bem como aos referentes a atos de improbidade administrativa de qualquer forma relacionados à matéria.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Barra do Pirai, no âmbito do Município de Rio das Flores, as de atuar nas</p>

		<p>matérias de que tratam os incisos I a IV do § 1º do art. 1º da Res. GPGJ 2255/18, quais sejam, direitos transindividuais relativos:</p> <p>I - à educação básica e ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados; e</p> <p>IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>A exclusão abarca a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais mencionados.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima, fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Barra do Piraí para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.</p> <p>Em razão do disposto nos arts. 1º e 2º da Res. GPGJ 2278/19, ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí as de atuar na área territorial do Município de Pinheiral.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí as mencionadas no artigo 1º da Res. GPGJ 2.467/22, quais sejam, atuar judicial e extrajudicialmente na persecução de atos de improbidade administrativa, omissivos ou comissivos, de qualquer forma relacionados à proteção dos direitos transindividuais ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Ordem Urbanística, Consumidor e Contribuinte.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos</p>
--	--	--

			transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai	Art. 1º da Res. PGJ nº 1227/04	Art. 5º, a, da Res. PGJ nº 1284/05 ; Res. GPGJ nº 1713/2012 ; Art 2º da Res. nº 1.919/14 ; e art. 1º da Res. GPGJ 2255/18 ; art 3º da Res GPGJ 2278/19 ; art. 1º da Res. GPGJ 2.467/22 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuição para as ações civis públicas, para as ações populares conexas a estas, bem como para os inquéritos civis, procedimentos prévios e representações relativas à:</p> <p>a) Proteção ao Patrimônio Público, à aplicação das sanções decorrentes de atos de improbidade administrativa e à defesa dos direitos fundamentais sociais;</p> <p>b) Proteção dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos;</p> <p>c) Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, consoante previsto no art. 5º, a, da Resolução GPGJ nº 1.284, de 8 de março de 2005.</p> <p>O disposto na alínea b do caput não se aplica ao Município de Paracambi, em virtude do art. 5º da Resolução GPGJ nº 1.681, de 21 de setembro de 2011.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai as de atuar nas ações civis públicas e nas ações populares conexas a estas, bem como nos inquéritos civis, procedimentos preparatórios e representações referentes à proteção dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos, bem como aos referentes a atos de improbidade administrativa de qualquer forma relacionados à matéria.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Barra do Pirai, no âmbito do Município de Rio das Flores, as de atuar nas matérias de que tratam os incisos I a IV do § 1º do art. 1º da Res. GPGJ 2255/18, quais sejam, direitos transindividuais relativos:</p> <p>I - à educação básica e ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados</p>

		<p>a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados; e</p> <p>IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>A exclusão abarca a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais mencionados. Sem prejuízo do disposto acima, fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Barra do Pirai para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.</p> <p>Em razão do disposto nos arts. 1º e 2º da Res. GPGJ 2278/19, ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai as de atuar na área territorial do Município de Pinheiral.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai as de atuar judicial e extrajudicialmente na persecução de atos de improbidade administrativa, omissivos ou comissivos, de qualquer forma relacionados à proteção dos direitos transindividuais ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Ordem Urbanística, Consumidor e Contribuinte.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público,</p>
--	--	---

			situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.
--	--	--	---

CRAAI BARRA DO PIRAI**Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 e art. 1º da Res. GPGJ nº 2.570 .	<p>Atribuição perante o Juízo de Direito</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin, na área territorial do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, as de atuar na promoção de defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais relativos:</p> <p>I - à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;</p> <p>IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>As atribuições descritas acima incluem a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais mencionados nos incisos I, II, III e IV.</p> <p>O órgão atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas neste artigo.</p>

CRAAI BARRA DO PIRAI

Comarca de Mendes

Promotoria de Justiça

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Mendes	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05	Atribuição perante o Juízo de Direito

CRAAI BARRA DO PIRAI

Comarca de Miguel Pereira

Promotoria de Justiça

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Miguel Pereira	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05	Atribuição perante o Juízo de Direito

CRAAI BARRA DO PIRAI

Comarca de Paty do Alferes

Promotoria de Justiça

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Paty do Alferes	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º da Res. PGJ nº 895/99 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1445/08 ; e art. 1º da Res. GPGJ nº. 2347/20	<p>Atribuição para toda a matéria judicial e extrajudicial no âmbito da referida Comarca</p> <p>Incluem-se nas atribuições da Promotoria de Justiça de Paty do Alferes as de, na área territorial do município, atuar na promoção de defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais relativos:</p> <p>I - à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;</p>

			<p>IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>As atribuições descritas acima incluem a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais mencionados nos incisos I, II, III e IV.</p> <p>A Promotoria de Justiça de Paty do Alferes atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas acima.</p>
--	--	--	---

CRAAI BARRA DO PIRAI

Comarca de Pirai

Promotoria de Justiça

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Pirai	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05	Atribuição perante o Juízo de Direito

CRAAI BARRA DO PIRAI

Comarca de Rio das Flores

Promotoria de Justiça

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Rio das Flores	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; e art. 1º da Res. GPGJ 2255/18 .	<p>A Promotoria de Justiça de Rio das Flores terá atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, nos feitos afetos à esfera territorial do Município de Rio das Flores.</p> <p>No âmbito da promoção da defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais, a atuação referida no caput restringe-se:</p> <p>I - à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados</p>

		<p>a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;</p> <p>IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>A atribuição disciplinada nos incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior inclui a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais.</p> <p>Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Barra do Pirai para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetadas aos sistemas referidos acima.</p> <p>O órgão referido no caput atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias de sua atribuição.</p>
--	--	---

CRAAI BARRA DO PIRAI

Comarca de Valença

Promotorias de Justiça Criminais

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 3º da Res. PGJ nº 108/81 ; art 2º e 3º da Res. GPGJ nº 1861/13 ; arts. 1º e 3º da Res. GPGJ nº 2029/2016 e arts. 1º e 3º da Res. GPGJ nº. 2530/23	<p>Atribuição para atuar, com exclusividade, em todos os processos em matéria criminal distribuídos até o dia 02 de janeiro de 2023 ao Juízo da 1ª Vara da respectiva Comarca, além das respectivas audiências judiciais.</p> <p>As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Valença</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/02/2020</p> <p>Portaria Conjunta nº 02, de 18/02/2020</p>

			<p>terão atribuição concorrente para atuar:</p> <p>I - em todos os processos em matéria criminal distribuídos a partir do dia 03 de janeiro de 2023 ao Juízo da 2ª Vara da respectiva Comarca, além das respectivas audiências judiciais;</p> <p>II - em todos os processos, procedimentos e audiências junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Valença;</p> <p>III - nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados na área territorial da referida Comarca.</p> <p>Parágrafo único - Caberá aos membros titulares dos órgãos de execução mencionados no caput estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 23/07/2024</p>
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1861/13	Art. 3º da Res. GPGJ nº 1861/13 ; arts. 2º e 3º da Res. GPGJ nº 2029/2016 ; e arts. 2º e 3º da Res. GPGJ nº. 2530/23	<p>Atribuição para atuar, com exclusividade, em todos os processos em matéria criminal distribuídos até o dia 02 de janeiro de 2023 ao Juízo da 2ª Vara da respectiva Comarca, além das respectivas audiências judiciais.</p> <p>As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Valença terão atribuição concorrente para atuar:</p> <p>I - em todos os processos em matéria criminal distribuídos a partir do dia 03 de janeiro de 2023 ao Juízo da 2ª Vara da respectiva Comarca, além das respectivas audiências judiciais;</p> <p>II - em todos os processos, procedimentos e audiências junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Valença;</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/02/2020</p> <p>Portaria Conjunta nº 02, de 18/02/2020</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 23/07/2024</p>

			<p>III - nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados na área territorial da referida Comarca.</p> <p>Parágrafo único - Caberá aos membros titulares dos órgãos de execução mencionados no caput estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.</p>	
--	--	--	---	--

Promotoria de Justiça de Família e da Infância e da Juventude

<i>Órgão de Execução</i>	<i>Ato normativo de criação</i>	<i>Modificações de atribuições</i>	<i>Atribuições atuais</i>
Promotoria de Justiça de Família e da Infância e da Juventude de Valença	Anexo da Res. PGJ nº 108/81	Art. 1º, <i>b</i> , XIII, da Res. PGJ nº 1065/02	Atribuição em matéria relativa à Família, Registro Civil e da Infância e Juventude.

Promotoria de Justiça Cível

<i>Órgão de Execução</i>	<i>Ato normativo de criação</i>	<i>Modificações de atribuições</i>	<i>Atribuições atuais</i>
Promotoria de Justiça Cível de Valença	Art. 1º, <i>b</i> , XIII, da Res. PGJ nº 1062/02	Art. 1º, <i>b</i> , XIII, da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1178/03 e art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05	Atribuição em matéria cível, inclusive perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Valença, à exceção da matéria relativa à Família, Registro Civil e da Infância e Juventude

CRAAI BARRA DO PIRAI

Comarca de Vassouras

Promotoria de Justiça Criminal

<i>Órgão de Execução</i>	<i>Ato normativo de criação</i>	<i>Modificações de atribuições</i>	<i>Atribuições atuais</i>
Promotoria de Justiça Criminal de Vassouras	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76		Atribuição perante o Juízo de Direito

Promotoria de Justiça Cível

<i>Órgão de Execução</i>	<i>Ato normativo de criação</i>	<i>Modificações de atribuições</i>	<i>Atribuições atuais</i>
Promotoria de Justiça Cível de Vassouras	Art. 1º, <i>b</i> , XXV, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, <i>b</i> , XXXI, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 4º da Res. PGJ nº 1065/02 ; art.	Atribuição perante o Juízo Cível, circunscrita ao território da respectiva Comarca.

		5º, b, e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 e art. 31 da Res. PGJ nº 1317/05	
--	--	--	--

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras	Art. 1º da Res. PGJ nº 1713/12	Art. 1º, § 4º, da Res. GPGJ nº. 2347/20 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 2.570 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003 e do art. 5º, a, da Resolução GPGJ nº 1.284, de 8 de março de 2.005, nos Municípios de Vassouras, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Miguel Pereira e Paty do Alferes.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras, no âmbito da Comarca de Paty do Alferes, aquelas referidas no art. 1º da Res. GPGJ nº 2.347/20, quais sejam, atuar na promoção de defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais relativos:</p> <p>I - à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;</p> <p>IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>As exclusões acima incluem a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais mencionados nos incisos I, II, III e IV.</p> <p>Fica mantida a atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.</p>

			Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.
--	--	--	---

CRAAI CABO FRIO**Comarca de Araruama****Promotoria de Justiça Criminal**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Araruama	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Arts. 2º e 3º da Res. GPGJ nº 1897/14 ; e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.363/20	Atribuição para atuar perante os juízos competentes em matéria criminal da referida Comarca, excluídos os processos e procedimentos relacionados a infrações penais cometidas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Araruama	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1897/14	Art. 3º da Res. GPGJ nº 2.363/20	Atribuição para atuar nos processos e procedimentos em trâmite perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Araruama, quando relacionados a infrações penais cometidas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial.

Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Araruama

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Araruama	Art. 1º, b, II, nº 2, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, II, nº 2, da Res. PGJ nº 967/01 ; Art. 3º da Res. GPGJ nº 1897/14	Atribuição perante o Juízo de Família, Infância e Juventude	Portaria Conjunta nº 01, de 02 de maio de 2019

Promotoria de Justiça Cível e de Família da Araruama

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça Cível e de Família de Araruama	Art. 1º, b, II, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, II, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 5º, b, e Parágrafo Único da Res. PGJ nº 1284/05 e art. 1º da Res. PGJ nº 1540/09 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; Art. 3º da Res. GPGJ nº 1.897/14	Atribuição perante o Juízo Cível e de Família; Tutela do idoso e da pessoa com deficiência: exercer, desde que ocorrente qualquer das situações definidas no art. 43 da Lei Federal nº 10.741/2003, as seguintes atribuições relativas à defesa dos direitos individuais indisponíveis dos idosos: I - aplicar as medidas de proteção previstas no art. 45 da mesma Lei; II - propor e acompanhar as ações judiciais cabíveis; III - atuar como fiscal da lei nas ações propostas por outros legitimados. Receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de portadores de deficiência, encaminhando-as às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da respectiva Região, na forma do art. 3º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003. Atuar perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Araruama e outros que porventura venham a ser criados na referida Comarca.	Portaria Conjunta nº 01, de 02 de maio de 2019

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama	Art. 1º da Res. PGJ nº 1228/04	Art. 5º, a, da Res. PGJ nº 1284/05 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1307/05 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1325/06 ; art. 1º, §§1º e 2º, da Res. PGJ nº 1627/10 ; art. 2º da Res. GPGJ nº 2263/18 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	Atribuição para oficiar nos processos e procedimentos relativos à Defesa da Cidadania e nos feitos e procedimentos relacionados a qualquer investigação de atos de improbidade administrativa, na área da saúde pública, na área territorial dos Municípios de Araruama, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Iguaba Grande e Silva Jardim. Ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio e do Núcleo Araruama, as de oficiar nos procedimentos de que trata o art. 1º da Res. GPGJ 2263/18 (idoso, pessoa com deficiência, educação básica e ensino superior, política pública de assistência social, direitos humanos e das minorias e saúde nos municípios de Araruama e Saquarema). Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela

			dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama	Art. 1º da Res. PGJ nº 1627/10	Art. 2º da Res. GPGJ nº 2263/18 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuição para atuar nos feitos e procedimentos relativos à Defesa do Meio Ambiente, do Consumidor e do Contribuinte e da Saúde Pública, na área territorial dos Municípios de Araruama, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Iguaba Grande e Silva Jardim.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio e do Núcleo Araruama, as de oficiar nos procedimentos de que trata o art. 1º da Res. GPGJ 2263/18 (idoso, pessoa com deficiência, educação básica e ensino superior, política pública de assistência social, aos direitos humanos e das minorias e saúde nos municípios de Araruama e Saquarema).</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>

CRAAI CABO FRIO

Comarca de Arraial do Cabo

Promotoria de Justiça

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo	Art. 3º, b, nº 4, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, III, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 5º, b, e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 e art. 31 da Res. PGJ nº 1317/05 ; art. 1º, III e IV, e art. 2º, III da Res. GPGJ nº 2637/2024	<p>Atribuição perante o Juízo de Arraial do Cabo.</p> <p>Incumbe à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio (1PJTNCNF), na área territorial compreendida pelos Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios:</p> <p>(...)</p> <p>III - a investigação penal, nos termos da Resolução GPGJ nº 1.468, de 4 de novembro de 2008, de forma concorrente à Promotoria de Investigação Penal de Cabo Frio (PIPCF), à Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo</p>

			<p>(PJAC) e às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Armação dos Búzios (1PJAB e 2PJAB), nas hipóteses e termos previstos nos arts. 3º e 5º;</p> <p>IV - atuar nos procedimentos em trâmite nos Juizados Especiais Adjuntos Criminais de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios, até o oferecimento da denúncia, de forma concorrente à Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Cabo Frio (PJECRIMCF), à PJAC e às 1PJAB e 2PJAB nas hipóteses e termos previstos nos arts. 3º e 5º.</p> <p>Incumbe à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio (2PJTCNCF), na área territorial compreendida pelos Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios:</p> <p>(...)</p> <p>III - a investigação penal, nos termos da Resolução GPGJ nº 1.468, de 4 de novembro de 2008, de forma concorrente à PIPCF, à PJAC e às 1PJAB e 2PJAB, nas hipóteses e termos previstos nos arts. 3º e 5º;</p>
--	--	--	--

CRAAI CABO FRIO

Comarca de Armação dos Búzios

Promotoria de Justiça

<i>Órgão de Execução</i>	<i>Ato normativo de criação</i>	<i>Modificações de atribuições</i>	<i>Atribuições atuais</i>	<i>Divisão de atribuições</i>
1ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios	Art. 1º da Res. PGJ nº 1233/04	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 e art. 1º, parágrafo único, e art. 2º da Res. PGJ nº 1608/10 ; art. 1º, III e IV, e art. 2º, III da Res. GPGJ nº 2637/2024 ; Arts. 1º e 3º da Res. GPGJ nº 2643/24	Art. 1º – A 1ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios terá atribuição para atuar nos feitos de natureza cível, família, órfãos, sucessões e resíduos, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, registro civil, tutela individual do idoso e da pessoa com deficiência, infância e juventude infracional (individual e coletiva), infância e juventude não infracional (individual e coletiva), execução de medidas socioeducativas (individual e coletiva), empresarial, dívida ativa e demais feitos de natureza extrapenal perante os juízos da Comarca de Armação dos Búzios, bem como nos processos, procedimentos e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais de menor potencial ofensivo de	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 13/04/2011</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 10/05/2019</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 07/07/2025</p>

			<p>competência do Juizado Especial Criminal.</p> <p>Art. 3º – As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Armação dos Búzios terão atribuições concorrentes para atuar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados na referida Comarca, com exceção dos ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e nos crimes dolosos contra a vida em que a atribuição será exclusiva da 2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios.</p> <p>Incumbe à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio (1PJTCNCF), na área territorial compreendida pelos Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios:</p> <p>(...)</p> <p>III - a investigação penal, nos termos da Resolução GPGJ nº 1.468, de 4 de novembro de 2008, de forma concorrente à Promotoria de Investigação Penal de Cabo Frio (PIPCF), à Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo (PJAC) e às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Armação dos Búzios (1PJAB e 2PJAB), nas hipóteses e termos previstos nos arts. 3º e 5º;</p> <p>IV - atuar nos procedimentos em trâmite nos Juizados Especiais Adjuntos Criminais de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios, até o oferecimento da denúncia, de forma concorrente à Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Cabo Frio (PJECRIMCF), à PJAC e às 1PJAB e 2PJAB nas hipóteses e termos previstos nos arts. 3º e 5º.</p>	
--	--	--	--	--

			<p>Incumbe à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio (2PJTCNCF), na área territorial compreendida pelos Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios:</p> <p>(...)</p> <p>III - a investigação penal, nos termos da Resolução GPGJ nº 1.468, de 4 de novembro de 2008, de forma concorrente à PIPCF, à PJAC e às 1PJAB e 2PJAB, nas hipóteses e termos previstos nos arts. 3º e 5º;</p>	
2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios	Art. 1º da Res. PGJ nº 1608/10	Art. 2º da Res. PGJ nº 1608/10 ; art. 1º, III e IV, e art. 2º, III da Res. GPGJ nº 2637/2024 ; Arts. 2º e 3º da Res. GPGJ nº 2643/24	<p>Art. 2º – A 2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios terá atribuição para atuar nos feitos de natureza criminal, incluindo os do Tribunal do Júri daquela Comarca, bem como nos feitos de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal, com exceção das atribuições previstas no artigo 1º</p> <p>Parágrafo único – A 2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios terá atribuição concorrente para atuar nas audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal, exclusivamente no que diz respeito às infrações penais de menor potencial ofensivo.</p> <p>Art. 3º – As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Armação dos Búzios terão atribuições concorrentes para atuar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados na referida Comarca, com exceção dos ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e nos crimes dolosos contra a vida em que a atribuição será exclusiva da 2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 13/04/2011</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 10/05/2019</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 07/07/2025</p>

			<p>Incumbe à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio (1PJTCNCF), na área territorial compreendida pelos Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios:</p> <p>(...)</p> <p>III - a investigação penal, nos termos da Resolução GPGJ nº 1.468, de 4 de novembro de 2008, de forma concorrente à Promotoria de Investigação Penal de Cabo Frio (PIPCF), à Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo (PJAC) e às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Armação dos Búzios (1PJAB e 2PJAB), nas hipóteses e termos previstos nos arts. 3º e 5º;</p> <p>IV - atuar nos procedimentos em trâmite nos Juizados Especiais Adjuntos Criminais de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios, até o oferecimento da denúncia, de forma concorrente à Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Cabo Frio (PJECRIMCF), à PJAC e às 1PJAB e 2PJAB nas hipóteses e termos previstos nos arts. 3º e 5º.</p>	
			<p>Incumbe à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio (2PJTCNCF), na área territorial compreendida pelos Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios:</p> <p>(...)</p> <p>III - a investigação penal, nos termos da Resolução GPGJ nº 1.468, de 4 de novembro de 2008, de forma concorrente à PIPCF, à PJAC e às 1PJAB e 2PJAB, nas hipóteses e termos previstos nos arts. 3º e 5º;</p>	

CRAAI CABO FRIO

Comarca de Cabo Frio

Promotorias de Justiça Criminais

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio	Art. 1º, b, VII, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, VIII, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 e Art. 2º da Res. PGJ nº 1682/11; Art. 5º e 6º, da Res. PGJ nº 1839/13 ; Art. 1º e 3º, Res. PGJ nº 1.908/14 ; Art 1º e 3º, I da Res. PGJ nº 2016/15	Atribuição para atuar perante a 1ª Vara Criminal e, concorrentemente com a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio, para atuar nas audiências do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Cabo Frio.	Portaria Conjunta nº 03, de 30/09/2024
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 9º da Res. PGJ nº 177/85 ; art. 1º, b, VIII, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 e Art. 2º da Res. PGJ nº 1682/11; Art. 5º e 6º, da Res. PGJ nº 1839/13 ; Art. 1º e 3º, Res. PGJ nº 1.908/14 ; Art 1º e 3º, I da Res. PGJ nº 2016/15	Atribuição para atuar perante a 2ª Vara Criminal e, concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio, para atuar nas audiências do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Cabo Frio.	Portaria Conjunta nº 03, de 30/09/2024
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Cabo Frio	Art. 1º da Res. PGJ nº 1682/11	Art. 2º e 3º, Res. PGJ nº 1.908/14 ; Art 1º e 3º, II da Res. PGJ nº 2016/15 ; art.1º da Res. GPGJ nº 2.543/2023 ; art. 1º, III e art. 2º, III da Res. GPGJ nº 2637/2024 e	<p>Atribuição para atuar nos procedimentos oriundos da Delegacia de Polícia sediada no município de Cabo Frio e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial, ressalvada a atribuição da Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo, bem como as de atuar em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da referida comarca.</p> <p>Incumbe à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio (1PJTCNCF), na área territorial compreendida pelos Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios:</p> <p>(...)</p> <p>III - a investigação penal, nos termos da Resolução GPGJ nº 1.468, de 4 de novembro de 2008, de forma concorrente à Promotoria de Investigação Penal de Cabo Frio (PIPCF), à Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo (PJAC) e às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Armação dos Búzios (1PJAB e 2PJAB), nas hipóteses e termos previstos nos arts. 3º e 5º;</p> <p>Incumbe à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio (2PJTCNCF), na área territorial compreendida pelos Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios:</p> <p>(...)</p> <p>III - a investigação penal, nos termos da Resolução GPGJ nº 1.468, de 4 de novembro de 2008, de forma</p>	

			concorrente à PIPCF, à PJAC e às 1PJAB e 2PJAB, nas hipóteses e termos previstos nos arts. 3º e 5º; e	
Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Cabo Frio.	Art. 1º, parágrafo único, Res. PGJ nº 2016/15	art. 1º, IV da Res. GPGJ nº 2637/2024	<p>Atuar nos processos e procedimentos em trâmite no aludido órgão judicial, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, cujo processo e julgamento sejam de competência do mencionado juízo.</p> <p>Incumbe à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio (1PJTCNCF), na área territorial compreendida pelos Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios:</p> <p>(...)</p> <p>IV - atuar nos procedimentos em trâmite nos Juizados Especiais Adjuntos Criminais de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios, até o oferecimento da denúncia, de forma concorrente à Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Cabo Frio (PJECRIMCF), à PJAC e às 1PJAB e 2PJAB nas hipóteses e termos previstos nos arts. 3º e 5º</p>	

Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude

<i>Órgão de Execução</i>	<i>Ato normativo de criação</i>	<i>Modificações de atribuições</i>	<i>Atribuições atuais</i>
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio	Art. 1º, IV, da Res. PGJ nº 611/94	Art. 6º, a, IV, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; Art. 2º, da Res. PGJ nº 1.967/15	Atribuição para atuar, no âmbito da referida Comarca, em matéria infanto-juvenil, exclusivamente na área não infracional.
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio	Art. 1º, da Res. PGJ nº 1.967/15		Atribuição para atuar, no âmbito da referida Comarca, em matéria infanto-juvenil, exclusivamente na área infracional.

Promotoria de Justiça de Família

<i>Órgão de Execução</i>	<i>Ato normativo de criação</i>	<i>Modificações de atribuições</i>	<i>Atribuições atuais</i>
Promotoria de Justiça de Família de Cabo Frio	Art. 1º, b, VII, nº 2, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, VIII, nº 2, da Res. PGJ nº 967/01 ; Res. GPGJ nº 1717/2012	Atribuição perante as 1ª e 2ª Varas de Família, bem como, o exercício da atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Cabo Frio.

Promotoria de Justiça Cível

<i>Órgão de Execução</i>	<i>Ato normativo de criação</i>	<i>Modificações de atribuições</i>	<i>Atribuições atuais</i>
---------------------------------	--	---	----------------------------------

Promotoria de Justiça Cível de Cabo Frio	Art. 3º do Decreto Estadual nº 1486/77	Art. 9º da Res. PGJ nº 177/85 e art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; Res. GPGJ nº 1717/2012 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13	Atribuição perante as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, bem como, o exercício da atividade extrajudicial em matéria cível no âmbito da Comarca de Cabo Frio. Atuar perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Cabo Frio e outros que porventura venham a ser criados na referida Comarca.
--	--	--	--

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio	Art. 2º, nº 3, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 4º, IV, da Res. PGJ nº 1173/03 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1228/03; art. 5º, <i>a</i> , da Res. PGJ nº 1284/05 ; art. 8º, §2º, da Res. PGJ nº 1349/06 ; e art. 1º, § 2º, e art. 2º da Res. GPGJ nº 2263/18 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 2637/2024 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuições delineadas no art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03, de modo concorrente com a 2ª Promotoria, na área territorial dos Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação de Búzios.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio e do Núcleo Araruama, as de oficiar nos procedimentos de que trata o art. 1º da Res. GPGJ nº. 2263/18 (idoso e pessoa com deficiência, educação básica e superior, assistência social, direitos humanos e minorias e saúde).</p> <p>Fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.</p> <p>Incumbe à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio (1PJT CNCF), na área territorial compreendida pelos Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios:</p> <p>I - oficiar nas ações civis públicas, nas ações populares conexas a estas, bem como nos inquéritos civis, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos e notícias de fato relativas às seguintes matérias: a) Meio Ambiente; b) Urbanismo; c) Patrimônio</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 11/11/2022

		<p>Histórico e Cultural; d) Consumidores e Contribuintes.</p> <p>II - a investigação e persecução dos atos de improbidade administrativa relacionados à proteção dos direitos transindividuais elencados neste artigo, desde que o ato afete direta e imediatamente a eficiência do serviço público, programa de governo ou outro instrumento de política pública cuja análise exija conhecimento específico da normatização ou do sistema em que se encontre inserido;</p> <p>III - a investigação penal, nos termos da Resolução GPGJ nº 1.468, de 4 de novembro de 2008, de forma concorrente à Promotoria de Investigação Penal de Cabo Frio (PIPCF), à Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo (PJAC) e às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Armação dos Búzios (1PJAB e 2PJAB), nas hipóteses e termos previstos nos arts. 3º e 5º;</p> <p>V - atuar nos procedimentos em trâmite nos Juizados Especiais Adjuntos Criminais de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios, até o oferecimento da denúncia, de forma concorrente à Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Cabo Frio (PJECRIMCF), à PJAC e às 1PJAB e 2PJAB nas hipóteses e termos previstos nos arts. 3º e 5º.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos</p>	
--	--	---	--

			direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.	
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio	Art. 8º da Res. PGJ nº 1349/06	Art. 1º, § 2º, e art. 2º da Res. GPGJ nº 2263/18 ; art. 2º da Res. GPGJ nº 2637/2024 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuições delineadas no art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03, de modo concorrente com a 1ª Promotoria, na área territorial dos Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação de Búzios.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio e do Núcleo Araruama, as de oficiar nos procedimentos de que trata o art. 1º da Res. GPGJ nº. 2263/18 (idoso e pessoa com deficiência, educação básica e superior, assistência social, direitos humanos e minorias e saúde).</p> <p>Fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.</p> <p>Incumbe à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio (2PJT CNCF), na área territorial compreendida pelos Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios:</p> <p>I - oficiar nas ações civis públicas, nas ações populares conexas a estas, bem como nos inquéritos civis, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos e notícias de fato relativas à defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, incluindo medidas preventivas, estruturantes e de transparência para a sua proteção;</p> <p>II - a investigação e persecução dos atos de improbidade administrativa, salvo quanto ao</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 11/11/2022

			<p>disposto no art. 1º, inciso II, desta Resolução e no art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.263 de 17 de dezembro de 2018;</p> <p>III - a investigação penal, nos termos da Resolução GPGJ nº 1.468, de 4 de novembro de 2008, de forma concorrente à PIPCF, à PJAC e às 1PJAB e 2PJAB, nas hipóteses e termos previstos nos arts. 3º e 5º; e IV - a defesa, extrajudicial e judicial, inclusive preventiva, de direitos transindividuais que sejam relativos a temas não inseridos nas atribuições das 1ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
<p>3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio</p>	<p>Art. 1º, b, XXVI, nº 2, da Res. PGJ nº 961/00</p>	<p>Art. 1º, b, XXXII, nº 2, da Res. PGJ nº 967/01; art. 1º da Res. 2260/18 c/c art. 1º da Res. GPGJ nº 2263/18; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25</p>	<p>Atribuição para atuar na promoção da defesa judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais, nos Municípios de Cabo Frio, Búzios, Araruama, Arraial do Cabo e Saquarema, relativos:</p> <p>I - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;</p> <p>II - à educação básica e ao ensino superior, junto aos</p>	

			<p>Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>III - à política pública de assistência social, seus serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>IV - aos direitos humanos e das minorias, com especial atenção a quaisquer atos de violência, tortura, intolerância e discriminação em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, assegurando, dentre outros, o princípio da dignidade da pessoa humana;</p> <p>V - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas Tutela de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>As atribuições, para os atos de improbidade administrativa, restringem-se às omissões e irregularidades na prestação do serviço público, diretamente ligados à formulação e execução das respectivas políticas públicas, programas e ações.</p> <p>Fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.</p> <p>Atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações</p>	
--	--	--	--	--

			<p>populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias acima referidas.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
--	--	--	---	--

CRAAI CABO FRIO**Comarca de Iguaba Grande****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Iguaba Grande	Art. 1º, b, X, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, XI, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 5º, b, e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 e art. 31 da Resolução PGJ nº 1317/05	Atribuição perante o Juízo de Iguaba Grande

CRAAI CABO FRIO**Comarca de São Pedro da Aldeia****1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia	Art. 1º da Res. PGJ nº 1455/08	Art 1º e Anexo à Resolução GPGJ nº 1.488/09	Atribuição para atuar perante o Juízo competente em matéria criminal daquela Comarca, inclusive junto ao Tribunal do Júri

2ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia	Art. 1º, b, IV, da Res. PGJ nº 1062/02	Art. 1º, b, IV, da Res. PGJ nº 1065/02 e art. 2º, II, da Res. PGJ nº 1455/08 ; Art 1º e Anexo à Resolução GPGJ nº 1.488/09	Atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria de família e da infância e da juventude
3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 2º, I, da Res. PGJ nº 1455/08 ; Art 1º e Anexo à Resolução GPGJ nº 1.488/09	Atribuição para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis e os Juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, exceto o civil das pessoas naturais, bem como na tutela individual do idoso, nos procedimentos oriundos da Delegacia de Polícia local e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial, bem assim junto ao Juízo competente em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher e especial criminal. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º, a, da Res. PGJ nº 1284/05

CRAAI CABO FRIO**Comarca de Saquarema****Promotoria de Justiça Criminal**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 2º da res. GPGJ nº 1.897/14 ; Art. 2º da Res. GPGJ nº 2.363/20	Atribuição para atuar perante os juízos competentes em matéria criminal da referida Comarca, excluídos s processos e procedimentos relacionados a infrações penais cometidas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.363/20	Atribuição para atuar nos processos e procedimentos em trâmite perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Saquarema, quando relacionados a infrações penais cometidas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial.

Promotoria de Justiça Cível

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Saquarema	Art. 1º, b, XXIII, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, XXIX, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 5º, b, e Parágrafo Único da Res. PGJ nº 1284/05 e art. 1º da Res. PGJ nº 1540/09	Atribuição para o Juízo Cível; Tutela do idoso e da pessoa com deficiência: exercer, desde que ocorrente qualquer das situações definidas no art. 43 da Lei Federal nº 10.741/2003, as seguintes atribuições relativas à defesa dos direitos individuais indisponíveis dos idosos: I - aplicar as medidas de proteção previstas no art. 45 da mesma Lei;

			<p>II - propor e acompanhar as ações judiciais cabíveis;</p> <p>III - atuar como fiscal da lei nas ações propostas por outros legitimados.</p> <p>Receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de portadores de deficiência, encaminhando-as às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da respectiva Região, na forma do art. 3º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003.</p>
--	--	--	---

CRAAI CAMPOS**Comarca de Campos dos Goytacazes****Promotorias de Justiça Criminais**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 15, <i>caput</i> , da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 900/00); art. 1º, II, da Res. PGJ nº 1149/03 e art. 3º da Res. PGJ nº 1317/05	Atribuição perante a 1ª Vara Criminal, de modo concorrente com a 2ª Promotoria	Portaria Conjunta nº 01, de 30/07/2024
2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes	Art. 3º da Res. PGJ nº 1317/05		Atribuição perante a 1ª Vara Criminal, de modo concorrente com a 1ª Promotoria	Portaria Conjunta nº 01, de 30/07/2024
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes	Art. 1º do Decreto Estadual nº 4395/81	Anexo da Res. PGJ nº 108/81 ; art. 15, <i>caput</i> , da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 900/00) e art. 1º, II, da Res. PGJ nº 1149/03	Atribuição perante a 2ª Vara Criminal	
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes	Art. 1º da Res. PGJ nº 1835/13		Atribuição perante a 3ª Vara Criminal	

Promotoria de Justiça junto ao JECrim e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Campos dos Goytacazes	Art. 1º, <i>b</i> , VII, nº 2, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, <i>b</i> , IX, nº 2, da Res. PGJ nº 967/01 e Art. 1º, II, da Res. PGJ nº 1149/03 ; Resolução GPGJ nº 1650/2011	Atribuição junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Campos dos Goytacazes, incumbindo-lhe ainda oficiar, privativamente, nas medidas cautelares protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006, no âmbito de sua circunscrição territorial

Promotorias de Justiça de Investigação Penal

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
--------------------------	---------------------------------	------------------------------------	---------------------------	-------------------------------

1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes	Art. 1º, II, da Res. PGJ nº 1149/03	Art. 2º da Res. PGJ nº 1317/05	Atribuição para funcionar nos inquéritos policiais e outras peças informativas das delegacias policiais sediadas na Comarca de Campos dos Goytacazes, ainda não distribuídos aos Juízos Criminais, salvo quando se tratar de flagrante ou requerimento de medida judicial, de modo concorrente com a 2ª Promotoria	Portaria Conjunta nº 001, de 01/09/2014 Portaria Conjunta nº 001/2020.
2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes	Art. 2º da Res. PGJ nº 1317/05		Atribuição para funcionar nos inquéritos policiais e outras peças informativas das delegacias policiais sediadas na Comarca de Campos dos Goytacazes, ainda não distribuídos aos Juízos Criminais, salvo quando se tratar de flagrante ou requerimento de medida judicial, de modo concorrente com a 1ª Promotoria	Portaria Conjunta nº 001, de 01/09/2014 Portaria Conjunta nº 001/2020.

Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes	Art. 1º, b, VIII, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, IX, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 4º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1317/05 ; art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1822/13 ; Art. 2º e Art 3º parágrafo único, da Res. GPGJ nº 1.899/14 ; e art. 1º da Res. GPGJ nº 2253/18 .	Atuação perante o Juízo competente em matéria da Infância e da Juventude, exclusivamente nos feitos relativos à criança e ao adolescente não infrator, bem como nos procedimentos extrajudiciais concernentes à mesma matéria. Ficam acrescidas às atribuições da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes as de atuar nos procedimentos relativos à expedição de autorizações judiciais, autos de infrações e alvarás quando o evento ou espetáculo relativo à cultura, lazer, esporte e diversão for realizado em local com capacidade de até 2.000 (duas mil) pessoas.
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes	Art. 4º, <i>caput</i> , da Res. PGJ nº 1317/05	Art. 1º da Res. PGJ nº 1822/13 ; Art 3º da Res. GPGJ nº 1.899/14 ; e art. 1º da Res. GPGJ nº 2253/18 .	Atuação perante o Juízo competente em matéria da Infância e da Juventude, exclusivamente nos feitos relativos a adolescentes infratores, bem como nos procedimentos extrajudiciais concernentes à mesma matéria. Ficam excluídas das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes as de atuar nos procedimentos relativos à expedição de autorizações judiciais, autos de infrações e alvarás.

Promotoria de Justiça Cível

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Campos dos Goytacazes	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Anexo da Res. PGJ nº 210/86 ; art. 1º da Res. PGJ nº 558/93 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1662/11 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis de Campos. Atuar perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Campos dos Goytacazes.

Promotorias de Justiça de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Anexo da Res. PGJ nº 108/81 e art. 2º da Res. PGJ nº 1465/08	Atribuição perante a 1ª Vara de Família	Portaria Conjunta nº 02, de 30/09/2016 Portaria Conjunta nº 01, de 29/11/2017
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes	Anexo da Res. PGJ nº 108/81	Art. 8º da Res. PGJ nº 177/85 ; art. 3º da Res. PGJ nº 1465/08 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1823/13	Atribuição perante a 2ª Vara de Família, bem como atuar, concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça de Família de Campos dos Goytacazes, nos feitos relativos à matéria de registro civil, no âmbito da referida Comarca.	Portaria Conjunta nº 02, de 30/09/2016 Portaria Conjunta nº 01, de 29/11/2017
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes	Art. 1º da Res. PGJ nº 1465/08	Art. 1º da Res. PGJ nº 1823/13	Atribuição perante a 3ª Vara de Família, bem como atuar, concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça de Família de Campos dos Goytacazes, nos feitos relativos à matéria de registro civil, no âmbito da referida Comarca.	Portaria Conjunta nº 02, de 30/09/2016 Portaria Conjunta nº 01, de 29/11/2017

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes	Art. 2º, I, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 4º, I, da Res. PGJ nº 1173/03 (alterado pelo art. 32 da Res. PGJ nº 1317/05); art. 16 da Res. PGJ nº 1317/05 ; e arts. 1º e 4º a 10º da Res. GPGJ nº 2461/22 ; art. 1º da Res. GPGJ 2.591/2024 (altera art. 4º da Res. GPGJ 2.461/22); e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	Atribuição para promover a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à Educação e Sistema Prisional. As atribuições exclusivas especializadas disciplinadas nos artigos 1º, 2º e 3º incluem a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa relativa a bens, valores e serviços que integram os sistemas de financiamento, promoção e proteção aos respectivos direitos	Portaria Conjunta nº 001, de 22/06/2023

			<p>transindividuais.</p> <p>As 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes terão atribuição concorrente para promover a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos ao patrimônio público, da probidade administrativa e da cidadania, no que tange aos temas residuais, assim entendidos como todos os que não versarem sobre os temas especificados nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução.</p> <p>A atribuição para oficiar, quando concorrente, será estabelecida obedecendo ao critério de observação do dígito final da numeração atribuída pelo sistema de registro informatizado (MGP), da seguinte forma:</p> <p>a) Feitos com números de registro de finais 1, 3 e 5 serão distribuídos à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes;</p> <p>b) Feitos com números de registro de finais 2, 4 e 6 serão distribuídos à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes;</p> <p>c) Feitos com números de registro de finais 7, 8 e 9 serão distribuídos à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes</p> <p>Nos casos em que a numeração atribuída pelo sistema terminar no algarismo "0", deverá ser observado o algarismo imediatamente anterior diferente de "0", sucessivamente.</p> <p>Haverá redistribuição do acervo de feitos judiciais e extrajudiciais em andamento que tratem especificamente dos temas especializados previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução, de modo a garantir a efetiva especialização das</p>	
--	--	--	---	--

		<p>respectivas promotorias de justiça.</p> <p>“Art. 4º - As atribuições exclusivas especializadas disciplinadas nos artigos 1º, 2º e 3º incluem a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa relativa a bens, valores e serviços que integram os sistemas de financiamento, promoção e proteção aos respectivos direitos transindividuais.”</p> <p>No que tange ao acervo extrajudicial, a redistribuição do acervo em andamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da vigência da presente resolução, com o encaminhamento dos procedimentos à promotoria especializada com atribuição naquela matéria e regularização de todos os registros nos respectivos sistemas informatizados.</p> <p>Em relação ao acervo judicial, a atribuição para oficiar nos feitos que tratem das matérias especificadas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução fica deslocada para as respectivas promotorias de justiça especializadas, independentemente da data de ajuizamento da ação judicial ou de quem seja o autor desta. Todavia, no que tange às ações judiciais que já estejam com vista regularmente aberta a um dos órgãos ministeriais por ocasião do início da vigência da presente resolução, caberá a este oficiar no feito adotando todas as providências e medidas cabíveis até a sua devolução ao respectivo juízo, quando então começará a vigorar a regra de divisão especializada de atribuições prevista nesta Resolução.</p> <p>Não haverá redistribuição de acervo de feitos judiciais e extrajudiciais em andamento que tratem dos temas residuais de atribuição concorrente</p>	
--	--	--	--

		<p>previstos no artigo 5º desta Resolução.</p> <p>As ações judiciais que vierem a ser propostas após o início da vigência da presente resolução em relação aos temas residuais de atribuição concorrente previstos no artigo 5º desta Resolução, serão de atribuição da respectiva promotoria de justiça que as tiver ajuizado, independentemente da numeração que vier a ser dada ao processo.</p> <p>As ações judiciais não propostas pelos órgãos de execução previstos nesta Resolução e nas quais estes atuem como fiscais da ordem jurídica, quando relacionados a temas de atribuição residual concorrente (artigo 5º), observarão o critério de divisão de atribuições previsto no art. 6º, tendo por paradigma o algarismo final do processo, devendo ser observado o número que antecede o dígito verificador. Nos demais casos envolvendo matérias de atribuição especializada exclusiva previstas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução, serão de atribuição da respectiva promotoria de justiça independentemente da numeração.</p> <p>Artigo 10º – Nas hipóteses de atribuição concorrente, caberá aos membros titulares dos respectivos órgãos de execução estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial</p>	
--	--	--	--

			<p>e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
<p>2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes</p>	<p>Art. 2º, I, da Res. PGJ nº 961/00</p>	<p>Art. 4º da Res. PGJ nº 1173/03; arts. 16 e 32 da Res. PGJ nº 1317/05; e arts. 2º e 4º a 10º da Res. GPGJ nº 2461/22; art. 1º da Res. GPGJ 2.591/2024 (altera art. 4º da Res. GPGJ 2.461/22); e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25</p>	<p>Atribuição para promover a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos ao Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Ordem Urbanística, Consumidor e Contribuinte.</p> <p>As atribuições exclusivas especializadas disciplinadas nos artigos 1º, 2º e 3º incluem a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa relativa a bens, valores e serviços que integram os sistemas de financiamento, promoção e proteção aos respectivos direitos transindividuais</p> <p>As 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes terão atribuição concorrente para promover a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos ao patrimônio público, da probidade administrativa e da cidadania, no que tange aos temas residuais, assim entendidos como todos os que não versarem sobre os temas especificados nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução.</p> <p>A atribuição para oficiar, quando concorrente, será estabelecida obedecendo ao critério de observação do dígito final da numeração atribuída pelo sistema de registro</p>	<p>Portaria Conjunta nº 001, de 22/06/2023</p>

		<p>informatizado (MGP), da seguinte forma:</p> <p>a) Feitos com números de registro de finais 1, 3 e 5 serão distribuídos à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes;</p> <p>b) Feitos com números de registro de finais 2, 4 e 6 serão distribuídos à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes;</p> <p>c) Feitos com números de registro de finais 7, 8 e 9 serão distribuídos à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes.</p> <p>Nos casos em que a numeração atribuída pelo sistema terminar no algarismo "0", deverá ser observado o algarismo imediatamente anterior diferente de "0", sucessivamente.</p> <p>Haverá redistribuição do acervo de feitos judiciais e extrajudiciais em andamento que tratem especificamente dos temas especializados previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução, de modo a garantir a efetiva especialização das respectivas promotorias de justiça.</p> <p>No que tange ao acervo extrajudicial, a redistribuição do acervo em andamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da vigência da presente resolução, com o encaminhamento dos procedimentos à promotoria especializada com atribuição naquela matéria e regularização de todos os registros nos respectivos sistemas informatizados.</p> <p>Em relação ao acervo judicial, a atribuição para oficiar nos feitos que tratem das matérias especificadas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução fica deslocada para as respectivas promotorias de justiça especializadas,</p>	
--	--	--	--

		<p>independentemente da data de ajuizamento da ação judicial ou de quem seja o autor desta.</p> <p>“Art. 4º - As atribuições exclusivas especializadas disciplinadas nos artigos 1º, 2º e 3º incluem a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa relativa a bens, valores e serviços que integram os sistemas de financiamento, promoção e proteção aos respectivos direitos transindividuais.”</p> <p>Todavia, no que tange às ações judiciais que já estejam com vista regularmente aberta a um dos órgãos ministeriais por ocasião do início da vigência da presente resolução, caberá a este oficiar no feito adotando todas as providências e medidas cabíveis até a sua devolução ao respectivo juízo, quando então começará a vigorar a regra de divisão especializada de atribuições prevista nesta Resolução.</p> <p>Não haverá redistribuição de acervo de feitos judiciais e extrajudiciais em andamento que tratem dos temas residuais de atribuição concorrente previstos no artigo 5º desta Resolução.</p> <p>As ações judiciais que vierem a ser propostas após o início da vigência da presente resolução em relação aos temas residuais de atribuição concorrente previstos no artigo 5º desta Resolução, serão de atribuição da respectiva promotoria de justiça que as tiver ajuizado, independentemente da numeração que vier a ser dada ao processo.</p> <p>As ações judiciais não propostas pelos órgãos de execução previstos nesta Resolução e nas quais estes atuem como fiscais da ordem jurídica, quando relacionados a temas de atribuição residual concorrente (artigo 5º), observarão o critério de divisão</p>	
--	--	--	--

			<p>de atribuições previsto no art. 6º, tendo por paradigma o algarismo final do processo, devendo ser observado o número que antecede o dígito verificador. Nos demais casos envolvendo matérias de atribuição especializada exclusiva previstas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução, serão de atribuição da respectiva promotoria de justiça independentemente da numeração.</p> <p>Artigo 10º – Nas hipóteses de atribuição concorrente, caberá aos membros titulares dos respectivos órgãos de execução estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
<p>3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 1834/13</p>	<p>Arts. 3º a 10º da Res. GPGJ nº 2461/22; art. 1º da Res. GPGJ 2591/24 (altera art. 4º da Res. GPGJ 2461/22); e arts. 1º</p>	<p>Atribuição para promover a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à Saúde (inclusive em questões</p>	<p>Portaria Conjunta nº 001, de 22/06/2023</p>

		<p>e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25</p>	<p>relativas ao sistema prisional) e Assistência Social.</p> <p>As atribuições exclusivas especializadas disciplinadas nos artigos 1º, 2º e 3º incluem a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa relativa a bens, valores e serviços que integram os sistemas de financiamento, promoção e proteção aos respectivos direitos transindividuais</p> <p>As 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes terão atribuição concorrente para promover a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos ao patrimônio público, da probidade administrativa e da cidadania, no que tange aos temas residuais, assim entendidos como todos os que não versarem sobre os temas especificados nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução.</p> <p>A atribuição para oficiar, quando concorrente, será estabelecida obedecendo ao critério de observação do dígito final da numeração atribuída pelo sistema de registro informatizado (MGP), da seguinte forma:</p> <p>a) Feitos com números de registro de finais 1, 3 e 5 serão distribuídos à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes;</p> <p>b) Feitos com números de registro de finais 2, 4 e 6 serão distribuídos à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes;</p> <p>c) Feitos com números de registro de finais 7, 8 e 9 serão distribuídos à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes</p> <p>Nos casos em que a numeração atribuída pelo sistema terminar no algarismo "0", deverá ser</p>	
--	--	---	--	--

		<p>observado o algarismo imediatamente anterior diferente de "0", sucessivamente.</p> <p>Haverá redistribuição do acervo de feitos judiciais e extrajudiciais em andamento que tratem especificamente dos temas especializados previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução, de modo a garantir a efetiva especialização das respectivas promotorias de justiça.</p> <p>No que tange ao acervo extrajudicial, a redistribuição do acervo em andamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da vigência da presente resolução, com o encaminhamento dos procedimentos à promotoria especializada com atribuição naquela matéria e regularização de todos os registros nos respectivos sistemas informatizados.</p> <p>Em relação ao acervo judicial, a atribuição para oficiar nos feitos que tratem das matérias especificadas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução fica deslocada para as respectivas promotorias de justiça especializadas, independentemente da data de ajuizamento da ação judicial ou de quem seja o autor desta.</p> <p>“Art. 4º - As atribuições exclusivas especializadas disciplinadas nos artigos 1º, 2º e 3º incluem a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa relativa a bens, valores e serviços que integram os sistemas de financiamento, promoção e proteção aos respectivos direitos transindividuais.”</p> <p>Todavia, no que tange às ações judiciais que já estejam com vista regularmente aberta a um dos órgãos ministeriais por ocasião do início da vigência da presente resolução, caberá a este oficiar no feito adotando</p>	
--	--	--	--

			<p>todas as providências e medidas cabíveis até a sua devolução ao respectivo juízo, quando então começará a vigorar a regra de divisão especializada de atribuições prevista nesta Resolução.</p> <p>Não haverá redistribuição de acervo de feitos judiciais e extrajudiciais em andamento que tratem dos temas residuais de atribuição concorrente previstos no artigo 5º desta Resolução.</p> <p>As ações judiciais que vierem a ser propostas após o início da vigência da presente resolução em relação aos temas residuais de atribuição concorrente previstos no artigo 5º desta Resolução, serão de atribuição da respectiva promotoria de justiça que as tiver ajuizado, independentemente da numeração que vier a ser dada ao processo.</p> <p>As ações judiciais não propostas pelos órgãos de execução previstos nesta Resolução e nas quais estes atuem como fiscais da ordem jurídica, quando relacionados a temas de atribuição residual concorrente (artigo 5º), observarão o critério de divisão de atribuições previsto no art. 6º, tendo por paradigma o algarismo final do processo, devendo ser observado o número que antecede o dígito verificador.</p> <p>Nos demais casos envolvendo matérias de atribuição especializada exclusiva previstas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução, serão de atribuição da respectiva promotoria de justiça independentemente da numeração.</p> <p>Artigo 10º – Nas hipóteses de atribuição concorrente, caberá aos membros titulares dos respectivos órgãos de execução estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos</p>	
--	--	--	---	--

			<p>de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>
--	--	--	--

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes

<i>Órgão de Execução</i>	<i>Ato normativo de criação</i>	<i>Modificações de atribuições</i>	<i>Atribuições atuais</i>
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes	Art. 1º da Res. PGJ nº 1899/14	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2253/18 .	<p>Atribuição para, na área territorial do Município de Campos dos Goytacazes, promover a proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes, inclusive de avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares e impugnar candidaturas que se mostrarem irregulares.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes as de atuar nos procedimentos relativos à expedição de autorizações judiciais, autos de infrações e alvarás quando o evento ou espetáculo relativo à cultura, lazer, esporte e diversão for realizado em local com capacidade superior a 2.000 (duas mil) pessoas.</p>

Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Campos dos Goytacazes	Art. 1º da Res. PGJ nº 1418/08	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1643/11 ; art. 4º da Res. GPGJ nº 2165/17 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 2600/24	<p>Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução PGJ nº 1.284/05, nas Comarcas de Campos dos Goytacazes, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra.</p> <p>Atribuição para, relativamente à tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de pessoas com deficiência:</p> <p>I - instauração de procedimentos administrativos para acompanhamento de políticas públicas ou de fiscalizações permanentes, procedimentos preparatórios e inquéritos civis;</p> <p>II - propositura de ações civis públicas, inclusive em relação a atos de improbidade previstos pelo art. 11, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429/92, com a redação determinada pela Lei Federal nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência);</p> <p>III - intervenção na qualidade fiscal da ordem jurídica em ações populares conexas a ações civis públicas.</p> <p>A atuação no tema educação inclusiva (recursos, serviços e acessibilidade) será de atribuição das Promotorias de Justiça mencionadas no caput somente nas comarcas não abarcadas pela área territorial de atuação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação.</p> <p>A atuação na tutela de direitos das pessoas com deficiência mental será de atribuição das Promotorias de Justiça mencionadas no caput somente nas comarcas não abarcadas pela área territorial de atuação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde.</p> <p>Entende-se por pessoa com deficiência mental aquela que possua transtorno mental que se traduza em impedimento de longo prazo que, em interação com diversas barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.</p> <p>Não cabe às Promotorias de Justiça mencionadas no caput a atuação em temas relacionados à dependência química, comunidades terapêuticas ou outros relacionados à política pública de combate às drogas.</p>

CRAAI CAMPOS

Comarca de São Fidélis

Promotoria de Justiça Criminal

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Criminal de São Fidélis	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º, <i>b</i> , XXVI, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 , art. 1º, Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante o Juízo de Direito

Promotoria de Justiça Cível

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis	Art. 1º, <i>b</i> , XXII, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, <i>b</i> , XXVI, nº 1, da Res. GPGJ nº 967/01 ; art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; art. 1º, Res. GPGJ nº 1488/09 ; e art. 1º da Res. PGJ nº 1539/09	Atribuição perante os Juízos Cíveis; Tutela do idoso e da pessoa com deficiência: exercer, desde que ocorrente qualquer das situações definidas no art. 43 da Lei Federal nº 10.741/2003, as seguintes atribuições relativas à defesa dos direitos individuais indisponíveis dos idosos: I - aplicar as medidas de proteção previstas no art. 45 da mesma Lei; II - propor e acompanhar as ações judiciais cabíveis; III - atuar como fiscal da lei nas ações propostas por outros legitimados. Receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de portadores de deficiência, encaminhando-as às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da respectiva Região, na forma do art. 3º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003.

CRAAI CAMPOS**Comarca de São Francisco do Itabapoana****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana	Art. 3º, <i>b</i> , nº 7, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, <i>b</i> , XXVII, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. GPGJ nº 1284/05 ; art. 31 da Res. GPGJ nº 1317/05 e art. 1º da Res. GPGJ nº 1539/09	Atribuição perante o Juízo de São Francisco do Itabapoana; Tutela do idoso e da pessoa com deficiência: exercer, desde que ocorrente qualquer das situações definidas no art. 43 da Lei Federal nº 10.741/2003, as seguintes atribuições relativas à defesa dos direitos individuais indisponíveis dos idosos: I - aplicar as medidas de proteção previstas no art. 45 da mesma Lei; II - propor e acompanhar as ações judiciais cabíveis; III - atuar como fiscal da lei nas ações propostas por outros legitimados. Receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de portadores de deficiência, encaminhando-as às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da respectiva Região, na forma do art. 3º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003.

CRAAI CAMPOS

Comarca de São João da Barra

Promotoria de Justiça

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de São João da Barra	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. GPGJ nº 1284/05 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 1539/09 e art. 1º, parágrafo único, e art. 2º da Res. GPGJ nº 1588/10 .	Atribuição para atuar junto à 1ª Vara da Comarca de São João da Barra e atribuição concorrente para atuar nos inquéritos policiais não distribuídos para as Varas de São João da Barra e nos procedimento e atividades extrajudiciais. Tutela do idoso e da pessoa com deficiência: exercer, desde que ocorrente qualquer das situações definidas no art. 43 da Lei Federal nº 10.741/2003, as seguintes atribuições relativas à defesa dos direitos individuais indisponíveis dos idosos: I - aplicar as medidas de proteção previstas no art. 45 da mesma Lei; II - propor e acompanhar as ações judiciais cabíveis; III - atuar como fiscal da lei nas ações propostas por outros legitimados. Receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de portadores de deficiência, encaminhando-as às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da respectiva Região, na forma do art. 3º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003.	Portaria Conjunta nº 01, de 04/07/2023
2ª Promotoria de Justiça de São João da Barra	Arts. 1º, <i>caput</i> , e 2º da Res. PGJ nº 1588/10		Atribuição para atuar junto à 2ª Vara da Comarca de São João da Barra e atribuição concorrente para atuar nos inquéritos policiais não distribuídos para as Varas de São João da Barra e nos procedimento e atividades extrajudiciais. Tutela do idoso e da pessoa com deficiência: exercer, desde que ocorrente qualquer das situações definidas no art. 43 da Lei Federal nº 10.741/2003, as seguintes atribuições relativas à	Portaria Conjunta nº 01, de 04/07/2023

			defesa dos direitos individuais indisponíveis dos idosos: I - aplicar as medidas de proteção previstas no art. 45 da mesma Lei; II - propor e acompanhar as ações judiciais cabíveis; III - atuar como fiscal da lei nas ações propostas por outros legitimados. Receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de portadores de deficiência, encaminhando-as às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da respectiva Região, na forma do art. 3º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003.	
--	--	--	--	--

CRAAI DUQUE DE CAXIAS**Comarca de Belford Roxo****Promotorias de Justiça Criminais**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais de Belford Roxo	Art. 2º da Res. PGJ nº 840/99	Art. 2º da Res. GPGJ nº 1930/14	Atribuição concorrente a da 2ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais de Belford Roxo perante os juízos criminais da referida comarca, inclusive nos processos e procedimentos da competência do Tribunal do Júri.	Portaria Conjunta nº 001, de 01/05/2023
2ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais de Belford Roxo	Art. 2º da Res. PGJ nº 901/00	Art. 2º da Res. GPGJ nº 1930/14	Atribuição concorrente a da 1ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais de Belford Roxo perante os juízos criminais da referida comarca, inclusive nos processos e procedimentos da competência do Tribunal do Júri.	Portaria Conjunta nº 001, de 01/05/2023

Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Belford Roxo	Art. 1º da Res. PGJ nº 1930/14	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.627/24	Atribuição perante o referido Juizado, incumbindo-lhe ainda oficiar, privativamente, nas medidas cautelares protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006, no âmbito de sua circunscrição territorial

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo	Art. 11 da Res. PGJ nº 901/00	Parágrafo único da Res. GPGJ nº 1.755/12	Atribuição concorrente à da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo	Portaria Conjunta nº 01, de 12/11/2025

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo	Art. 1º da Res. PGJ nº 1755/12	Art. 2º da Res. GPGJ nº 2282/19 .	<p>Atribuição para atuar perante o juízo competente em matéria da infância e da juventude, bem como para exercer as atribuições extrajudiciais concernentes à mesma matéria, no âmbito da Comarca de Belford Roxo.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias, das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo, da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo e das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti as de oficiar nas matérias de que trata o art. 1º e seus incisos da Res. GPGJ 2.282/19.</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 12/11/2025
---	---------------------------------------	--	---	---

Promotorias de Justiça Cíveis e de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo	Art. 1º, b, V, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, VI, nº 1, da Res. GPGJ nº 967/01 ; art. 4º da Res. GPGJ nº 1284/05 e art. 5º da Res. GPGJ nº 1422/08 ; art. 1 da Res. GPGJ nº 1488/09 . art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; e art. 1º, § 1º, art. 2º e art. 3º da Res. GPGJ nº 2282/19 .	Atribuição concorrente com a 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis, Vara da Infância, Juventude e do Idoso, exclusivamente nos processos de Família, 2ª e 3ª Varas de Família, 1ª, 2ª, e 3ª Varas Cíveis, além de toda a atividade extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da Comarca de Belford Roxo. A divisão das atribuições concorrentes entre os órgãos de execução mencionados no art. 3º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 7 de 2011.	Portaria nº 01, de 03/06/2019

			<p>A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Belford Roxo terá atribuição, judicial e extrajudicial, para a tutela individual da pessoa idosa no âmbito do Município de Belford Roxo, excluindo-se essa atribuição das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias, das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo, da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo e das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti as de oficiar nas matérias de que trata o art. 1º da Res. GPGJ 2.282/19.</p>	
2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo	Art. 1º da Res. PGJ nº 1837/13	Art. 1º, § 1º, art. 2º e art. 3º da Res. GPGJ nº 2282/19 .	<p>Atribuição concorrente com a 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis, Vara da Infância, Juventude e do Idoso, exclusivamente nos processos de Família, 2ª e 3ª Varas de Família, 1ª, 2ª, e 3ª Varas Cíveis, além de toda a atividade extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da Comarca de Belford Roxo. A divisão das atribuições concorrentes entre os órgãos de execução mencionados no art. 3º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 7 de 2011.</p> <p>A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Belford Roxo terá atribuição,</p>	Portaria nº 01, de 03/06/2019

			<p>judicial e extrajudicial, para a tutela individual da pessoa idosa no âmbito do Município de Belford Roxo, excluindo-se essa atribuição das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias, das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo, da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo e das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti as de oficiar nas matérias de que trata o art. 1º e seus incisos da Res. GPGJ 2.282/19.</p>	
--	--	--	--	--

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Belford Roxo	Art. 2º da Res. PGJ nº 840/99	Art. 6º, <i>b</i> , III, da Res. GPGJ nº 967/01 ; art. 4º da Res. GPGJ nº 1284/05 e art. 5º da Res. GPGJ nº 1422/08 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 2282/19 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuição para atuar na promoção da defesa judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais, nos Municípios de Belford Roxo e São João de Meriti, relativos:</p> <p>I - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;</p> <p>II - à política pública da assistência social, seus serviços, programas, recursos humanos correspondentes, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos, inclusive quanto à política de enfrentamento à violência contra a mulher e aos respectivos</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 29/03/2017

		<p>serviços de atenção e acolhimento;</p> <p>III - aos direitos humanos e das minorias, com especial atenção a quaisquer atos de violência, tortura, intolerância e discriminação em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, assegurando, dentre outros, o princípio da dignidade da pessoa humana;</p> <p>IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos, além do acompanhamento integral da atenção à saúde materna, inclusive quanto aos programas e serviços de pré-natal e de assistência ao parto e ao puerpério, em unidades públicas e privadas complementares à rede pública.</p> <p>Terá ainda atribuição, judicial e extrajudicial, para a tutela individual da pessoa idosa no âmbito do Município de Belford Roxo, excluindo-se essa atribuição das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo.</p> <p>Excluem-se das atribuições previstas no inciso II, as matérias atinentes à Tutela Coletiva da Infância e da Juventude.</p> <p>As atribuições disciplinadas neste artigo, para os atos de improbidade administrativa, restringem-se às omissões e irregularidades na prestação do serviço público, diretamente ligados à formulação e execução das respectivas políticas públicas, programas e ações.</p> <p>Fica mantida a atribuição das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias para a persecução dos atos lesivos ao</p>	
--	--	---	--

			<p>patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.</p> <p>Atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados, bem como nas ações populares conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas neste artigo.</p> <p>A atuação no tema educação inclusiva (recursos, serviços e acessibilidade) permanecerá de atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias, na forma do disposto no artigo 2º da Resolução GPGJ nº 1.845/2013.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
--	--	--	--	--

CRAAI DUQUE DE CAXIAS

Comarca de Duque de Caxias

Promotorias de Justiça Criminais

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante a 1ª Vara Criminal	
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante a 2ª Vara Criminal	
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante a 3ª Vara Criminal	
1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante a 4ª Vara Criminal	Portaria Conjunta nº 001/2024
2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias	Art. 1º, XII, da Res. PGJ nº 142/83	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante a 4ª Vara Criminal	Portaria Conjunta nº 001/2024

Promotorias de Justiça junto ao JECrim e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Duque de Caxias	Art. 2º da Res. PGJ nº 840/99	Res. GPGJ nº 1650/11 ; art. 2º da Res. GPGJ nº 1927/14	Atribuição perante o referido Juizado.
Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1927/14		Atribuição perante o referido Juizado, incumbindo-lhe ainda oficiar, privativamente, nas medidas cautelares protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006, no âmbito de sua circunscrição territorial

Promotorias de Justiça de Investigação Penal – Núcleo Duque de Caxias

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias (antiga 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)	Art. 6º da Res. PGJ nº 438/91	Art. 6º, b, da Res. PGJ nº 786/97 ; art. 8º da Res. GPGJ 961/01 ; art. 6º, II, da Res. PGJ nº 1065/02 e art. 28 da Res. PGJ nº 1317/05 ; Art. 2º, IV, art. 3º, I e § 3º, art. 33, caput e art. 35, caput n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos) Art. 3º, § 1º, art. 33, parágrafo único, I e art. 35, parágrafo único n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos em andamento)	Em caso de feitos novos (remitidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª PIPs Territoriais do Núcleo Duque de Caxias para atuar junto às 15ª, 21ª e 39ª AISP's (54ª DP, 59ª DP, 60ª DP, 61ª DP, 62ª DP e 64ª DP) e às DEAM-Duque de Caxias, DEAM-São João de Meriti e DEAM-Belford Roxo, excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20):	Portaria Conjunta nº 01, de 28/03/2025

			atribuição concorrente com a 5ª PIP Territorial do Núcleo Duque de Caxias para atuar junto à 59ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª PIPs Territoriais do Núcleo Duque de Caxias para atuar junto às 60ª DP e 61ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.	
2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias (antiga 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)	Art. 6º da Res. PGJ nº 438/91 ;	Art. 6º, a, da Res. PGJ nº 786/97 ; art. 8º da Res. GPGJ 961/01 ; e art. 6º, III, da Res. PGJ nº 1065/02 ; Art. 2º, IV, art. 3º, I e § 3º, art. 33, caput e art. 35, caput n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos) Art. 3º, § 1º, art. 33, parágrafo único, II e art. 35, parágrafo único n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos em andamento)	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª, 3ª, 4ª e 5ª PIPs Territoriais do Núcleo Duque de Caxias para atuar junto às 15ª, 21ª e 39ª AISPs (54ª DP, 59ª DP, 60ª DP, 61ª DP, 62ª DP e 64ª DP) e às DEAM-Duque de Caxias, DEAM-São João de Meriti e DEAM-Belford Roxo, excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à 54ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª, 3ª, 4ª e 5ª PIPs Territoriais do Núcleo Duque de Caxias para atuar junto às 60ª DP e 61ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.	Portaria Conjunta nº 01, de 28/03/2025
3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias (antiga 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)	Art. 6º da Res. PGJ nº 438/91	Art. 6º, h, da Res. PGJ nº 786/97 ; art. 8º da Res. GPGJ 961/01 ; e art. 6º, IV, da Res. PGJ nº 1065/02 ; e art. 6º, III, da Res. PGJ nº 1065/02 ;	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª, 2ª, 4ª e 5ª PIPs Territoriais do Núcleo Duque de Caxias para atuar junto às 15ª, 21ª e 39ª	Portaria Conjunta nº 01, de 28/03/2025

		<p>Art. 2º, IV, art. 3º, I e § 3º, art. 33, caput e art. 35, caput n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos)</p> <p>Art. 3º, § 1º, art. 33, parágrafo único, III e art. 35, parágrafo único n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos em andamento)</p>	<p>AISPs (54ª DP, 59ª DP, 60ª DP, 61ª DP, 62ª DP e 64ª DP) e às DEAM-Duque de Caxias, DEAM-São João de Meriti e DEAM-Belford Roxo, excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais com numeração final par junto às 62ª DP e 64ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª, 2ª, 4ª e 5ª PIPs Territoriais do Núcleo Duque de Caxias para atuar junto às 60ª DP e 61ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p>	
<p>4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias (antiga 8ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 6º da Res. PGJ nº 438/91</p>	<p>Art. 6º, <i>i</i>, da Res. PGJ nº 786/97; art. 8º da Res. GPGJ 961/01; e art. 6º, VIII, da Res. PGJ nº 1065/02;</p> <p>Art. 2º, IV, art. 3º, I e § 3º, art. 33, caput e art. 35, caput n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos)</p> <p>Art. 3º, § 1º, art. 33, parágrafo único, IV e art. 35, parágrafo único, n/f art. 43 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos em andamento)</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª PIPs Territoriais do Núcleo Duque de Caxias para atuar junto às 15ª, 21ª e 39ª AISPs (54ª DP, 59ª DP, 60ª DP, 61ª DP, 62ª DP e 64ª DP) e às DEAM-Duque de Caxias, DEAM-São João de Meriti e DEAM-Belford Roxo, excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais com numeração final impar junto às 62ª DP e 64ª DP,</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 28/03/2025</p>

			inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª PIPs Territoriais do Núcleo Duque de Caxias para atuar junto às 60ª DP e 61ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.	
5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias (antiga 12ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)	Art. 28 da Res. PGJ nº 1317/05	Art. 2º, IV, art. 3º, I e § 3º, art. 33, caput e art. 35, caput n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos) Art. 3º, § 1º, art. 33, parágrafo único, I e art. 35, parágrafo único n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos em andamento)	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª PIPs Territoriais do Núcleo Duque de Caxias para atuar junto às 15ª, 21ª e 39ª AISPs (54ª DP, 59ª DP, 60ª DP, 61ª DP, 62ª DP e 64ª DP) e às DEAM-Duque de Caxias, DEAM-São João de Meriti e DEAM-Belford Roxo, excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 1ª PIP Territorial do Núcleo Duque de Caxias para atuar junto à 59ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª PIPs Territoriais do Núcleo Duque de Caxias para atuar junto às 60ª DP e 61ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.	Portaria Conjunta nº 01, de 28/03/2025
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias (antiga 6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)	Art. 6º da Res. PGJ nº 438/91	Art. 6º, <i>f</i> , da Res. PGJ nº 786/97 ; art. 8º da Res. GPGJ 961/01 ; e art. 6º, VI, da Res. GPGJ nº 1065/02 ; Art. 2º, IV, art. 3º, II e art. 35, caput, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos)	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 2ª PIP de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias para atuar junto às DEAM-Duque de Caxias, DEAM-São João de	Portaria Conjunta nº 01, de 08/05/2025

		<p>Art. 3º, § 1º e art. 35, parágrafo único n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos em andamento)</p>	<p>Meriti e DEAM-Belford Roxo, bem assim na área correspondente às circunscrições das 54ª DP, 59ª DP, 60ª DP, 61ª DP, 62ª DP e 64ª DP, exclusivamente para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 2ª PIP de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias para atuar junto às DEAM-Duque de Caxias, DEAM-São João de Meriti e DEAM-Belford Roxo, exclusivamente para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p>	
<p>2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias (antiga 13ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 1403/07</p>	<p>Art. 1º, §1º, e art. 2º, I, da Res. PGJ nº 1609/10;</p> <p>Art. 2º, IV, art. 3º, II e art. 35, caput n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos)</p> <p>Art. 3º, § 1º e art. 35, parágrafo único n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos em andamento)</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 1ª PIP de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias para atuar junto às DEAM-Duque de Caxias, DEAM-São João de Meriti e DEAM-Belford Roxo, bem assim na área correspondente às circunscrições das 54ª DP, 59ª DP, 60ª DP, 61ª DP, 62ª DP e 64ª DP, exclusivamente para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 1ª PIP de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias para atuar junto às DEAM-Duque de Caxias, DEAM-São João de Meriti e DEAM-Belford Roxo, exclusivamente para a apuração de infrações penais</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 08/05/2025</p>

			praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.	
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu (antiga 7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)	Art. 6º da Res. PGJ nº 438/91	Art. 6º, g, da Res. PGJ nº 786/97 ; art. 8º da Res. GPGJ 961/01 ; art. 6º, VII, da Res. GPGJ nº 1065/02 ; art. 27, parágrafo único, da Res. GPGJ nº 1317/05 e art. 1º, §1º, art. 2º da Res. GPGJ nº 1403/07 ; art. 2º da Res. GPGJ 2117/17 ; Art. 2º, IV e V, art. 3º, III e art. 41, caput n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos) Art. 41, parágrafo único, I, da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos antigos)	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 2ª PIP Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu para atuar nas investigações penais instauradas junto às Delegacias Especializadas, exceto DEAM, quando se tratar de infrações penais ocorridas nas áreas territoriais dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu. Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à DAS, CORE, DEAT, DDSD, DPF de Nova Iguaçu, DRACO, DECOD, DRCPIM e DH da Baixada Fluminense, neste último caso exclusivamente nos procedimentos investigatórios relativos a infrações penais ocorridas nas circunscrições territoriais das 54ª DP, 59ª DP, 62ª DP e 64ª DP	
2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu (antiga 11ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)	Art. 27 da Res. PGJ nº 1317/05	Arts. 1º, § 1º, e 2º da Res. PGJ nº 1403/07 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1403/07 ; arts. 1º e 2º da Res. GPGJ 2117/17 ; Art. 2º, IV e V, art. 3º, III, art. 41, caput n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos) Art. 41, parágrafo único, II, da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos antigos)	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 1ª PIP Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu para atuar nas investigações penais instauradas junto às Delegacias Especializadas, exceto DEAM, quando se tratar de infrações penais ocorridas nas áreas territoriais dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu. Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar nas Corregedoria de Polícia	Portaria Conjunta 3ª CI/NI nº 01, de 17/05/2019

			Civil, DDEF, DPCA, DCAV, DELFAZ, DPMA, DRF, DRFA, DRFC, DC-Polinter, DRCI, DEAPTI, DECON e DH da Baixada, neste último caso exclusivamente nos procedimentos investigatórios relativos a infrações penais ocorridas nas circunscrições territoriais das 52ª DP, 53ª DP, 55ª DP, 56ª DP, 57ª DP e 58ª DP	
--	--	--	---	--

Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 2º, parágrafo único, da Res. GPGJ nº 558/93 , art. 5º da Res. PGJ nº 606/94 ; art. 1º da Res. GPGJ nº. 2092/17 ; e art. 5º, parágrafo único, da Res. GPGJ nº 2282/19 .	<p>A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias terá atribuição, na área territorial do respectivo Município, para:</p> <p>I – a promoção e proteção judicial e extrajudicial dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes, nas matérias infracional e não infracional;</p> <p>II – intervir em ação ajuizada por terceiro legitimado à tutela coletiva dos direitos infantojuvenis;</p> <p>III – atuar, extrajudicialmente, em matéria infanto-juvenil individual não infracional, ressalvado o disposto no art. 2º, inciso III.</p> <p>A atribuição prevista no inciso III deste artigo inclui a fiscalização dos procedimentos adotados pelos Conselhos Tutelares em relação aos expedientes do “Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Disque 100” e do serviço “Disque Denúncia”, a eles encaminhados pelo Ministério Público na forma da Resolução GPGJ nº 1.572, de 10 de março de 2010.</p> <p>O órgão mencionado no caput não terá atribuição em matéria de improbidade administrativa, ainda que a conduta ímproba seja praticada em detrimento de bens e serviços afetos à área da infância e da juventude.</p>	

			Em consequência do disposto no caput do art. 5º da Res. GPGJ 2282/19, ficam excluídas da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Duque de Caxias, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Magé, da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis e das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu, as de oficiar nos procedimentos de que trata este artigo.	
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias	Art. 2º, <i>caput</i> , da Res. PGJ nº 558/93	Art. 5º da Res. PGJ nº 606/94 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº. 2092/17 .	As 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias terão atribuição concorrente, na área territorial do respectivo Município, para: I – atuar judicial e extrajudicialmente em matéria infanto-juvenil individual infracional, incluída a execução de medidas socioeducativas; II – atuar judicialmente em matéria infanto-juvenil individual não infracional; III – atuar extrajudicialmente em matéria infanto-juvenil individual não infracional, exclusivamente no que se refere à adoção de medidas urgentes.	Portaria Conjunta nº 01, de 31/07/2024
3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias	Art. 1º, VII, da Res. PGJ nº 606/94	Art. 2º da Res. GPGJ nº. 2092/17 .	As 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias terão atribuição concorrente, na área territorial do respectivo Município, para: I – atuar judicial e extrajudicialmente em matéria infanto-juvenil individual infracional, incluída a execução de medidas socioeducativas; II – atuar judicialmente em matéria infanto-juvenil individual não infracional; III – atuar extrajudicialmente em matéria infanto-juvenil individual não infracional, exclusivamente no que se refere à adoção de medidas urgentes.	Portaria Conjunta nº 01, de 31/07/2024

Promotorias de Justiça de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Res. GPGJ nº 1717/2012	Atribuição perante a 1ª Vara de Família e, concorrentemente, perante a 5ª Vara de Família,	Portaria Conjunta nº 01/2015

			bem como, o exercício da atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Duque de Caxias.	(aditada em 03/07/2024) Portaria Conjunta nº 02, de 02/03/2015
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Res. GPGJ 1488/09; Res. GPGJ nº 1717/2012	Atribuição perante a 2ª Vara de Família e, concorrentemente, perante a 5ª Vara de Família, bem como, o exercício da atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Duque de Caxias.	Portaria Conjunta nº 01/2015 (aditada em 03/07/2024) Portaria Conjunta nº 02, de 02/03/2015
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Duque de Caxias	Art. 7º da Res. PGJ nº 177/85	Res. GPGJ nº 1717/2012	Atribuição perante a 3ª Vara de Família e, concorrentemente, perante a 5ª Vara de Família, bem como, o exercício da atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Duque de Caxias.	Portaria Conjunta nº 01/2015 (aditada em 03/07/2024) Portaria Conjunta nº 02, de 02/03/2015
Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de Duque de Caxias	Art. 1º, b, IX, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, X, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01; Res. GPGJ nº 1717/2012	Atribuição perante a 4ª Vara de Família e, concorrentemente, perante a 5ª Vara de Família, bem como, o exercício da atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Duque de Caxias.	Portaria Conjunta nº 01/2015 (aditada em 03/07/2024) Portaria Conjunta nº 02, de 02/03/2015

Promotoria de Justiça Cível

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 14 da Res. PGJ nº 901/00; art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13; art. 2º da Res. GPGJ nº. 2436/21	Atribuição para atuar em toda a matéria cível na Comarca, inclusive no âmbito extrajudicial

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias	Art. 2º, nº 6, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 4º, VIII, da Res. PGJ nº 1173/03; art. 1º da Res. PGJ nº 1405/07; art. 5º da Res. PGJ nº 1453/08; Res. PGJ nº 1681/11; art. 1º, § 4º, e art. 2º da Res. GPGJ nº 2282/19; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	Atribuições delineadas no art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03, de modo concorrente com as 1ª e 2ª Promotorias, na área territorial dos Municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, São João de Meriti. Atribuição para oficiar nos feitos e procedimentos em que se	Portaria Conjunta nº 01, de 23/09/2014

			<p>verifiquem as seguintes hipóteses de lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente acarretem conseqüências na prestação do serviço público de saúde:</p> <p>a) Atos de improbidade administrativa que importem, diretamente, em lesão ao patrimônio público, excluída as apurações de responsabilidade pela má gestão dos fundos de saúde;</p> <p>b) Evolução patrimonial incompatível com a renda de agentes públicos em atuação nos órgãos do SUS e demais hipóteses de enriquecimento ilícito;</p> <p>c) Irregularidades e fraudes na realização e organização de concursos públicos, bem como de contratos de terceirização de serviços de suporte administrativo para a área de saúde.</p> <p>Fica mantida a atribuição das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias, das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo, da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo e das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti as de oficiar nas matérias de que trata o art. 1º da Res. GPGJ 2.282/19 (idoso e pessoa com deficiência, política pública da assistência social,</p>	
--	--	--	---	--

			<p>direitos humanos e das minorias e saúde nos municípios de Belford Roxo e São João).</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias	Art. 2º, nº 6, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 4º, VIII, da Res. PGJ nº 1173/03; art. 1º da Res. PGJ nº 1405/07 ; art. 5º da Res. PGJ nº 1453/08 ; Res. PGJ nº 1681/11 ; art. 1º, § 4º, e art. 2º da Res. GPGJ nº 2282/19 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuições delimitadas no art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03, de modo concorrente com as 1ª e 3ª Promotorias, na área territorial dos Municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, São João de Meriti.</p> <p>Atribuição para oficiar nos feitos e procedimentos em que se verifiquem as seguintes hipóteses de lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente acarretem consequências na prestação do serviço público de saúde:</p> <p>a) Atos de improbidade administrativa que importem, diretamente, em lesão ao patrimônio público, excluída as apurações de responsabilidade pela má gestão dos fundos de saúde;</p> <p>b) Evolução patrimonial incompatível com a renda de agentes públicos em atuação nos órgãos do SUS e demais hipóteses de enriquecimento ilícito;</p> <p>c) Irregularidades e fraudes na realização e organização de concursos públicos, bem como de contratos de terceirização de</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 23/09/2014

			<p>serviços de suporte administrativo para a área de saúde.</p> <p>Fica mantida a atribuição das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias, das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo, da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo e das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti as de oficiar nas matérias de que trata o art. 1º da Res. GPGJ 2.282/19 (idoso e pessoa com deficiência, política pública da assistência social, direitos humanos e das minorias e saúde nos municípios de Belford Roxo e São João).</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais</p>	
--	--	--	---	--

			de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.	
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ nº 1405/07	Art. 5º da Res. PGJ nº 1453/08 ; Res. PGJ nº 1681/11 ; art. 1º, § 4º, e art. 2º da Res. GPGJ nº 2282/19 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuições delineadas no art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03, de modo concorrente com as 1ª e 2ª Promotorias, na área territorial dos Municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, São João de Meriti.</p> <p>Atribuição para oficiar nos feitos e procedimentos em que se verifiquem as seguintes hipóteses de lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente acarretem conseqüências na prestação do serviço público de saúde:</p> <p>a) Atos de improbidade administrativa que importem, diretamente, em lesão ao patrimônio público, excluída as apurações de responsabilidade pela má gestão dos fundos de saúde;</p> <p>b) Evolução patrimonial incompatível com a renda de agentes públicos em atuação nos órgãos do SUS e demais hipóteses de enriquecimento ilícito;</p> <p>c) Irregularidades e fraudes na realização e organização de concursos públicos, bem como de contratos de terceirização de serviços de suporte administrativo para a área de saúde.</p> <p>Fica mantida a atribuição das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias, das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, da 2ª</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 23/09/2014

			<p>Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo, da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo e das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti as de oficiar nas matérias de que trata o art. 1º da Res. GPGJ 2.282/19 (idoso e pessoa com deficiência, política pública da assistência social, direitos humanos e das minorias e saúde nos municípios de Belford Roxo e São João).</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
<p>2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I – Sede em Duque de Caxias</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 1681/11</p>	<p>Arts. 2º e 5º, <i>caput</i>, da Res. GPGJ nº 2282/19.</p>	<p>Atribuição para promover a defesa dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados nos Municípios de Duque de Caxias, Nilópolis, Belford Roxo, São João de Meriti, Mesquita e Magé.</p> <p>Nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa, atribuição restrita às omissões e irregularidades na prestação do serviço público de saúde, diretamente ligados à formulação e execução das</p>	

			<p>respectivas políticas públicas, programas, serviços e ações. Ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias, das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo, da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo e das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti as de oficiar nas matérias de que trata o art. 1º e seus incisos da Res. GPGJ 2.282/19 (à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos, além do acompanhamento integral da atenção à saúde materna, inclusive quanto aos programas e serviços de pré-natal e de assistência ao parto e ao puerpério, em unidades públicas e privadas complementares à rede pública)</p> <p>Ficam acrescidas ao rol de atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, as de atuar no acompanhamento integral da atenção à saúde materna, inclusive em relação aos programas e serviços de pré-natal e de assistência ao parto e ao puerpério, em unidades públicas e privadas complementares, situadas nos Municípios de Duque de Caxias, Magé, Nilópolis e Mesquita.</p>	
<p>Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias</p>	<p>Art. 1º da Res. 1845/13</p>	<p>Art. 1º, § 4º, da Res. GPGJ nº 2282/19.</p>	<p>Atuar na tutela coletiva do direito à educação, em especial junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino e na fiscalização dos programas</p>	

			<p>suplementares a eles correlatos, nos Municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, Magé e São João de Meriti.</p> <p>Atuar nos expedientes relacionados à improbidade administrativa no âmbito das unidades de educação da rede pública de ensino, exclusivamente quando referentes a omissões na prestação dos serviços educacionais.</p> <p>A atuação no tema educação inclusiva (recursos, serviços e acessibilidade) permanecerá de atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias, na forma do disposto no artigo 2º da Resolução GPGJ nº 1.845/2013.</p>
--	--	--	---

Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias	Art. 1º da Res. PGJ nº 1422/08	Art. 1º §§ 2º e 3º da Res. GPGJ 1479/08 ; Art. 1º GPGJ nº 1643/11 ; e Art. 4º da Res. GPGJ 2165/17 ; arts. 2º e 4º da Res. GPGJ 2282/19 . Art. 1º da Res. GPGJ nº 2600/24	<p>Atribuição exclusiva para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução PGJ nº 1.284/05, nas Comarcas de Duque de Caxias, São João de Meriti e Belford Roxo.</p> <p>Atribuição para, relativamente à tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de pessoas com deficiência:</p> <p>I - instauração de procedimentos administrativos para acompanhamento de políticas públicas ou de fiscalizações permanentes, procedimentos preparatórios e inquéritos civis;</p> <p>II - propositura de ações civis públicas, inclusive em relação a atos de improbidade previstos pelo art. 11, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429/92, com a redação determinada pela Lei Federal nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência);</p> <p>III - intervenção na qualidade fiscal da ordem jurídica em ações populares conexas a ações civis públicas.</p> <p>A atuação no tema educação inclusiva (recursos, serviços e acessibilidade) será de atribuição das Promotorias de Justiça mencionadas no caput somente nas comarcas não abarcadas pela área territorial de atuação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação.</p> <p>A atuação na tutela de direitos das pessoas com deficiência mental será de atribuição das</p>

		<p>Promotorias de Justiça mencionadas no caput somente nas comarcas não abarcadas pela área territorial de atuação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde.</p> <p>Entende-se por pessoa com deficiência mental aquela que possua transtorno mental que se traduza em impedimento de longo prazo que, em interação com diversas barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.</p> <p>Não cabe às Promotorias de Justiça mencionadas no caput a atuação em temas relacionados à dependência química, comunidades terapêuticas ou outros relacionados à política pública de combate às drogas.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias, das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo, da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo e das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti as de oficiar nas matérias de que trata o art. 1º e seus incisos da Res. GPGJ 2.282/19.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias, as de atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005 e no disposto na Resolução GPGJ nº 2.165, de 23 de novembro de 2017, no âmbito do Município de Magé, ficando excluída esta atribuição da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo São Gonçalo, ressalvado o disposto no art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005.</p>
--	--	--

CRAAI DUQUE DE CAXIAS

Comarca de Magé

Promotorias de Justiça Criminais

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé	Art. 1º, XV, da Res. PGJ nº 142/83	Art. 15 da Res. GPGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. GPGJ nº 900/00); Art. 2º da Res.	Atribuição para atuar perante a Vara Criminal da referida Comarca e para oficiar nos inquéritos policiais,	Portaria Conjunta s/n, de 02/07/2019

		PGJ nº 1649/11 ; Art. 1º da Res. GPGJ nº 1898/14	procedimentos investigatórios e notícias de crimes ocorridos na respectiva circunscrição territorial, exclusivamente no que se refere à apuração de delitos dolosos contra a vida	
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé	Art. 1º da Res. PGJ nº 1649/11	Art. 2º da Res. GPGJ nº 1898/14	Atribuição para atuar nos feitos de competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Juizado Especial Adjunto Criminal na referida Comarca, bem como para oficiar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial, excetuados aqueles mencionados nos arts. 1º e 3º, inciso I, da Res. GPGJ nº 1.898/14 .	Portaria Conjunta s/n, de 02/07/2019

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Magé	Item IV do Anexo do Decreto Estadual nº 9629/87	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1924/14 ; e art. 5º, parágrafo único, da Res. GPGJ nº 2282/19 .	Atribuição judicial e extrajudicial para atuar em matéria de Infância e Juventude. Em consequência do disposto no caput do art. 5º da Re. GPGJ nº. 2282/19, ficam excluídas da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Duque de Caxias, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Magé, da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis e das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu, as de oficiar nos procedimentos de que trata este artigo.

Promotoria de Justiça Cível e de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível e de Família de Magé	Item IV do Anexo da Res. PGJ nº 210/86	Item IV do Anexo do Decreto Estadual nº 9629/87; art. 5º, b, e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 e art. 1º da Res. PGJ nº 1540/09 ; Art. 3º da Res. PGJ nº 1649/11 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1819/13 ; Art. 3º da Res. GPGJ nº 1898/14 ; Art. 2º da Res. GPGJ nº 1924/14	Atribuição perante as 1ª e 2ª Vara Cível; Atuar nos feitos relativos à matéria de registro civil na respectiva Comarca. Tutela do idoso e da pessoa com deficiência: exercer, desde que ocorrente qualquer das situações definidas no art. 43 da Lei Federal nº 10.741/2003, as seguintes atribuições relativas à defesa dos direitos individuais indisponíveis dos idosos: I - aplicar as medidas de proteção previstas no art. 45 da mesma Lei; II - propor e acompanhar as ações judiciais cabíveis; III - atuar como fiscal da lei nas ações propostas por outros legitimados. Receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e

			de portadores de deficiência, encaminhando-as às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da respectiva Região, na forma do art. 3º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003. Atuar, com exclusividade, judicial e extrajudicialmente, em matéria de família na Comarca, ressalvada as atribuições das Promotorias de Justiça de Vila Inhomirim. Atuar perante o I Juizado Especial Cível de Magé.
--	--	--	--

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé	Art. 3º da Res. GPGJ nº 1700/2011	Art. 2º da Res. GPGJ nº 1918/14 ; Res. GPGJ nº 2258/18 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Exercer concorrentemente com a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do mesmo Núcleo, as atribuições descritas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1173/2003, nos municípios de Magé, Guapimirim e Cachoeiras de Macacu, ressalvadas aquelas que, neste âmbito territorial, sejam objeto da atuação de Promotorias de Justiça especializadas na defesa de interesses transindividuais relacionados às matérias de saúde, educação, idoso e pessoa com deficiência.</p> <p>Em consequência do disposto no <i>caput</i> do art. 1º da Res. GPGJ 2258/18, ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, as de atuar na área territorial do Município de Cachoeiras de Macacu.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 09/06/2021

			<p>peçoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1918/14	Res. GPGJ nº 2258/18 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Exercer concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do mesmo Núcleo, as atribuições descritas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1173/2003, nos municípios de Magé, Guapimirim e Cachoeiras de Macacu, ressalvadas aquelas que, neste âmbito territorial, sejam objeto da atuação de Promotorias de Justiça especializadas na defesa de interesses transindividuais relacionados às matérias de saúde, educação, idoso e pessoa com deficiência.</p> <p>Em consequência do disposto no <i>caput</i> do art. 1º da Res. GPGJ 2258/18, ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, as de atuar na área territorial do Município de Cachoeiras de Macacu.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 09/06/2021

Comarca de Magé**FORO REGIONAL DE VILA INHOMIRIM**

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito aos 5º e 6º Distritos do Município de Magé (Guia de Pacobaíba e Vila Inhomirim, respectivamente).

Promotorias de Justiça

<i>Órgão de Execução</i>	<i>Ato normativo de criação</i>	<i>Modificações de atribuições</i>	<i>Atribuições atuais</i>	<i>Divisão de atribuições</i>
1ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim	Art. 1º da Res. PGJ nº 1211/04	Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; Art. 3º da Res. PGJ nº 1839/13 ; Art. 3º da Res. GPGJ nº 1898/14	Atribuição perante os Juízos das 1ª e 2ª Varas Regionais de Vila Inhomirim – Foro Regional da Comarca de Magé. Atuar concorrentemente perante o Juizado Especial Cível Regional de Vila Inhomirim. Atuar, concorrentemente com a 2ª Promotoria, junto às Varas Regionais Cível, de Família e Criminal da referida Comarca, bem como perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal do Foro Regional de Vila Inhomirim, incumbindo-lhes, também, exercer toda a atividade extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da circunscrição territorial do aludido Foro Regional. Oficiar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais ocorridas na circunscrição territorial do referido Foro Regional, excetuados os procedimentos que apurem crimes dolosos contra a vida	Portaria Conjunta nº 01, de 11/02/2025
2ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim	Art. 1º da Res. PGJ nº 1211/04	Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; Art. 3º da Res. PGJ nº 1839/13 ; Art. 3º da Res. GPGJ nº 1898/14	Atribuição perante os Juízos das 1ª e 2ª Varas Regionais de Vila Inhomirim – Foro Regional da Comarca de Magé. Atuar concorrentemente perante o Juizado Especial Cível Regional de Vila Inhomirim. Atuar, concorrentemente com a 1ª Promotoria, junto às Varas Regionais Cível, de Família e Criminal da referida Comarca, bem como perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal do Foro Regional de Vila Inhomirim, incumbindo-lhes, também, exercer toda a atividade	Portaria Conjunta nº 01, de 11/02/2025

			extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da circunscrição territorial do aludido Foro Regional. Oficiar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais ocorridas na circunscrição territorial do referido Foro Regional, excetuados os procedimentos que apurem crimes dolosos contra a vida	
--	--	--	---	--

CRAAI DUQUE DE CAXIAS**Comarca de São João de Meriti****Promotorias de Justiça Criminais**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 2º da Res. PGJ nº 142/83 ; art. 1º, §2º, da Res. PGJ nº 1162/03 e art. 2º da Res. PGJ nº 1423/08	Atribuição perante a 1ª Vara Criminal, de modo concorrente com a 2ª Promotoria	Portaria Conjunta nº 001, de 2023
2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti	Art. 2º da Res. PGJ nº 1423/08		Atribuição perante a 1ª Vara Criminal, de modo concorrente com a 1ª Promotoria	Portaria Conjunta nº 001, de 2023
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de Meriti	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76		Atribuição perante a 2ª Vara Criminal	

Promotorias de Justiça junto ao JECrim e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São João de Meriti	Art. 2º da Res. PGJ nº 840/99	Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante o referido Juizado

Promotorias de Justiça da Infância e Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti	Art. 1º, III, da Res. PGJ nº 611/94	Art. 2º da Res. GPGJ nº 1162/03 ; art. 2º da Res. GPGJ nº 2282/19 .	Atribuição junto ao juízo da Infância e da Juventude da respectiva Comarca, de modo concorrente com a 2ª Promotoria. Ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias, das 1ª, 2ª e 3ª	Portaria Conjunta nº 01/2021

			Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo, da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo e das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti as de oficiar nas matérias de que trata o art. 1º e seus incisos da Res. GPGJ 2.282/19.	
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti	Art. 1º, <i>caput</i> , da Res. PGJ nº 1162/03	Art. 2º da Res. GPGJ nº 1162/03 ; art. 2º da Res. GPGJ nº 2282/19 .	Atribuição junto ao juízo da Infância e da Juventude da respectiva Comarca, de modo concorrente com a 1ª Promotoria. Ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias, das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo, da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo e das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti as de oficiar nas matérias de que trata o art. 1º e seus incisos da Res. GPGJ 2.282/19.	Portaria Conjunta nº 01/ 2021

Promotorias de Justiça de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de São João de Meriti	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2066/16	Arts. 1º a 4º da Res. GPGJ nº. 2420/21	Atribuição para atuar perante a 1ª Vara de Família da referida comarca e, concorrentemente com a 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti, para exercer toda atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da respectiva comarca.	Portaria Conjunta nº 01, de 07/06/2021

			<p>Ficam acrescidas às 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti as atribuições para atuar concorrentemente junto aos Registros Cíveis de Pessoas Naturais da referida comarca.</p> <p>Ficam ainda acrescidas à Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti e às 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti, quando da instalação do Juizado Especial da Fazenda Pública da 4ª Região Administrativa Fazendária Especial (art. 19, IV da Lei Estadual nº 5781/10), as atribuições para, de forma concorrente, officiar nos feitos em que:</p> <p>I - seja demandado o Município de São João de Meriti, e/ou respectivos entes da Administração Pública indireta;</p> <p>II - seja demandado, exclusivamente, o Estado do Rio de Janeiro, quando o autor da ação for domiciliado no município de São João de Meriti.</p> <p>Em razão do disposto no caput, ficam renomeadas as 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti, que passam a ser denominadas, respectivamente, como 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família de São João de Meriti.</p>	
<p>2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de São João de Meriti</p>	<p>Art. 1º da Res. GPGJ nº 2066/16</p>	<p>Arts. 1º a 4º da Res. GPGJ nº. 2420/21</p>	<p>Atribuição para atuar perante a 2ª Vara de Família da referida comarca e, concorrentemente com a 1ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti, para exercer toda atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da respectiva comarca.</p> <p>Ficam acrescidas às 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti as atribuições para atuar concorrentemente junto aos Registros Cíveis de Pessoas Naturais da referida comarca.</p> <p>Ficam ainda acrescidas à Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti e às 1ª, 2ª e</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 07/06/2021</p>

			<p>3ª Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti, quando da instalação do Juizado Especial da Fazenda Pública da 4ª Região Administrativa Fazendária Especial (art. 19, IV da Lei Estadual nº 5781/10), as atribuições para, de forma concorrente, officiar nos feitos em que:</p> <p>I - seja demandado o Município de São João de Meriti, e/ou respectivos entes da Administração Pública indireta;</p> <p>II - seja demandado, exclusivamente, o Estado do Rio de Janeiro, quando o autor da ação for domiciliado no município de São João de Meriti. Em razão do disposto no caput, ficam renomeadas as 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti, que passam a ser denominadas, respectivamente, como 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família de São João de Meriti..</p>	
3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de São João de Meriti	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2066/16	Arts. 1º a 4º da Res. GPGJ nº. 2420/21	<p>Atribuição para atuar perante a 3ª Vara de Família da referida comarca e, concorrentemente com a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti, para exercer toda atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da respectiva comarca.</p> <p>Ficam acrescidas às 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti as atribuições para atuar concorrentemente junto aos Registros Cíveis de Pessoas Naturais da referida comarca.</p> <p>Ficam ainda acrescidas à Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti e às 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti, quando da instalação do Juizado Especial da Fazenda Pública da 4ª Região Administrativa Fazendária Especial (art. 19, IV da Lei Estadual nº 5781/10), as atribuições para, de forma concorrente, officiar nos feitos em que:</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 07/06/2021

			<p>I - seja demandado o Município de São João de Meriti, e/ou respectivos entes da Administração Pública indireta;</p> <p>II - seja demandado, exclusivamente, o Estado do Rio de Janeiro, quando o autor da ação for domiciliado no município de São João de Meriti.</p> <p>Em razão do disposto no caput, ficam renomeadas as 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti, que passam a ser denominadas, respectivamente, como 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família de São João de Meriti.</p>
--	--	--	--

Promotorias de Justiça Cíveis

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2066/16	Item IX, a, do Anexo da Res. PGJ nº 210/86 ; art. 4º da Res. PGJ nº 1284/05 e art. 5º da Res. PGJ nº 1422/08 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; art. 1º, I, da Res. GPGJ nº. 2066/16 ; e arts. 3º a 4º da Res. GPGJ nº. 2420/21	<p>Atribuição para atuar perante as Varas Cíveis e os Juizados Especiais Cíveis da referida comarca e exercer toda atividade extrajudicial cível no âmbito do citado município, inclusive a que se relaciona aos direitos dos idosos, nos termos do art. 4ª da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005.</p> <p>Ficam ainda acrescidas à Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti e às 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti, quando da instalação do Juizado Especial da Fazenda Pública da 4ª Região Administrativa Fazendária Especial (art. 19, IV da Lei Estadual nº 5781/10), as atribuições para, de forma concorrente, officiar nos feitos em que:</p> <p>I - seja demandado o Município de São João de Meriti, e/ou respectivos entes da Administração Pública indireta;</p> <p>II - seja demandado, exclusivamente, o Estado do Rio de Janeiro, quando o autor da ação for domiciliado no município de São João de Meriti.</p>	Portaria Conjunta nº 001, de 13/08/2015

Comarca de Bom Jesus do Itabapoana**Promotoria de Justiça Criminal**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Criminal de Bom Jesus do Itabapoana	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º, <i>b</i> , VII, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante o Juízo de Direito

Promotoria de Justiça Cível

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Bom Jesus do Itabapoana	Art. 1º, <i>b</i> , VI, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, <i>b</i> , VII, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 e art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 , Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante as 1ª e 2ª Varas, em matéria cível, e à Vara da Infância e Juventude.

CRAAI ITAPERUNA**Comarca de Cambuci****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Cambuci	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante o Juízo de Direito.

CRAAI ITAPERUNA**Comarca de Italva/Cardoso Moreira****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Italva/Cardoso Moreira	Art. 1º, I, da Res. PGJ nº 1149/03	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05	Atribuição perante o Juízo de Italva/Cardoso Moreira

CRAAI ITAPERUNA**Comarca de Itaocara****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Itaocara	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante o Juízo de Direito

CRAAI ITAPERUNA**Comarca de Itaperuna****1ª, 2ª 3ª e 4ª Promotorias de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Itaperuna	Art. 1º da Res. PGJ nº 1229/04	Art. 2º da Res. PGJ nº 1229/04 ; Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante a 2ª Vara da Comarca de Itaperuna, relativamente à matéria do Tribunal do Júri e Criminal, exceto inquéritos policiais e Juizado Especial Criminal
2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna	Art. 1º da Res. PGJ nº 1229/04	Art. 3º da Res. PGJ nº 1229/04 ; Res. GPGJ nº 1488/09 ; Art. 2º e 3º da Res. PGJ nº 1817/13 ; e arts. 1º a 3º da Res. GPGJ 2508/23	<p>Atuar em matéria cível e família perante as Varas de Itaperuna, bem como a de exercer a atividade extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da Comarca de Itaperuna.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Itaperuna as de atuar em feitos judiciais em matéria de família naquela comarca.</p> <p>A divisão das atribuições para atuar em matéria de família na comarca de Itaperuna observará os seguintes critérios: I - Nos feitos judiciais, caberá à 2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna atuar naqueles cujo número de distribuição termine em algarismo par e à 4ª Promotoria de Justiça de Itaperuna nos de algarismo final ímpar;</p> <p>II - A 2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna permanece incumbida de atuar com exclusividade em todas as audiências em matéria de família e de exercer toda a atividade extrajudicial naquela matéria, inclusive atuar nos procedimentos referentes ao projeto Em nome do Pai, nas averiguações oficiosas de paternidade e nos feitos extrajudiciais instaurados para esse fim; atuar extrajudicialmente na tutela individual de pessoa com deficiência mental, intelectual e cognitiva em situação de vulnerabilidade; e atuar nos feitos extrajudiciais que versem sobre registro civil.</p> <p>Em razão do disposto no art. 1º da Res. GPGJ nº. 2.508/23, ficam excluídas das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna as de atuar nos feitos judiciais em matéria de família naquela comarca cujo número de distribuição termine em algarismo ímpar.</p>
3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 4º da Res. PGJ nº 1229/04 e art. 5º, <i>b</i> , e	Atribuição perante as 1ª e 2ª Varas da Comarca de Itaperuna, relativamente aos Inquéritos

		parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; Res. GPGJ nº 1488/09 ; Art. 2º da Res. PGJ nº 1817/13	policiais, bem como para oficial perante o Juizado Especial Criminal.
4ª Promotoria de Justiça de Itaperuna	Art. 1º da Res. PGJ nº 1817/13	Arts. 1º a 3º da Res. GPGJ 2508/23	<p>Atribuição exclusiva para atuar perante o juízo competente em matéria da infância e da juventude, bem como para exercer as atribuições extrajudiciais concernentes à mesma matéria, no âmbito da Comarca de Itaperuna.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Itaperuna as de atuar em feitos judiciais em matéria de família naquela comarca.</p> <p>A divisão das atribuições para atuar em matéria de família na comarca de Itaperuna observará os seguintes critérios: I - Nos feitos judiciais, caberá à 2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna atuar naqueles cujo número de distribuição termine em algarismo par e à 4ª Promotoria de Justiça de Itaperuna nos de algarismo final ímpar;</p> <p>II - A 2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna permanece incumbida de atuar com exclusividade em todas as audiências em matéria de família e de exercer toda a atividade extrajudicial naquela matéria, inclusive atuar nos procedimentos referentes ao projeto Em nome do Pai, nas averiguações oficiosas de paternidade e nos feitos extrajudiciais instaurados para esse fim; atuar extrajudicialmente na tutela individual de pessoa com deficiência mental, intelectual e cognitiva em situação de vulnerabilidade; e atuar nos feitos extrajudiciais que versem sobre registro civil.</p>

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna	Art. 13 da Res. PGJ nº 1317/05	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1702/11 , art. 2º da Res. GPGJ nº 2527/23 ; Res. GPGJ 2561/23 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nos Municípios de Itaperuna, São José de Ubá e Cardoso Moreira.</p> <p>As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Itaperuna atuarão, ainda, como intervenientes nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias de suas atribuições.</p> <p>Ficam mantidas todas as demais atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de</p>	Portaria Conjunta nº 001, de 07/08/2018

			<p>Justiça de Tutela Coletiva de Itaperuna para a prática dos demais atos judiciais e extrajudiciais, inclusive audiências, no que não forem conflitantes com a presente Resolução.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna	Art. 1º da Res. PGJ nº 1702/11	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1702/11 , art. 2º da Res. GPGJ nº 2527/23 ; Res. GPGJ 2561/23 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nos Municípios de Italva, Natividade, Porciúncula, Laje do Muriaé, Bom Jesus de Itabapoana e Varre-Sai.</p> <p>Ficam excluídas da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna as atribuições definidas no art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.527/2023 referentes ao Município de Laje do Muriaé relativos:</p> <p>I - à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;</p> <p>IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p>	Portaria Conjunta nº 001, de 07/08/2018

			<p>Ficam mantidas as atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos na Resolução GPGJ nº 2.527/2023.</p> <p>As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Itaperuna atuarão, ainda, como intervenientes nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias de suas atribuições.</p> <p>Ficam mantidas todas as demais atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Itaperuna para a prática dos demais atos judiciais e extrajudiciais, inclusive audiências, no que não forem conflitantes com a presente Resolução.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
--	--	--	--	--

CRAAI ITAPERUNA

Comarca de Laje do Muriaé

Promotoria de Justiça

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Laje do Muriaé	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; e art. 1º da Res. GPGJ nº 2466/22	Atribuição perante o Juízo de Direito. Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça de Laje do Muriaé, na área territorial do Município de Laje do Muriaé, as de atuar na

			<p>promoção de defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais relativos:</p> <p>I - à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;</p> <p>IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>§1º - A atribuição disciplinada neste artigo inclui a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais mencionados nos incisos I, II, III e IV.</p>
--	--	--	---

CRAAI ITAPERUNA

Comarca de Miracema

Promotoria de Justiça de Miracema

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Miracema	Art. 6º da Res. PGJ nº 1317/05	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº 2256/2018 .	Atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, nos feitos afetos à esfera territorial do Município de Miracema

CRAAI ITAPERUNA

Comarca de Natividade

Promotoria de Justiça

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Natividade	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº	Atribuição perante o Juízo de Direito

		1284/05; Res. GPGJ nº 1488/09;	
--	--	---	--

CRAAI ITAPERUNA**Comarca de Porciúncula****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Porciúncula	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 Res. GPGJ nº 1488/09;	Atribuição perante o Juízo de Direito

CRAAI ITAPERUNA**Comarca de Santo Antônio de Pádua****Promotorias de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua	Art. 1º, <i>b</i> , <i>l</i> , da Res. PGJ nº 1062/02	Art. 1º, <i>b</i> , <i>l</i> , da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; art. 1º e anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; e arts. 1º e 3º da Res. GPGJ 2116/17 .	<p>Atribuição em matéria cível das 1ª e 2ª Varas.</p> <p>Nas Comarcas não compreendidas nos incisos I a IV do art. 1º da Res. GPGJ 1.284/05, incumbe às Promotorias de Justiça Cíveis exercer, desde que ocorrente qualquer das situações definidas no art. 43 da Lei Federal nº 10.741/2003, as seguintes atribuições relativas à defesa dos direitos individuais indisponíveis dos idosos:</p> <p>I - aplicar as medidas de proteção previstas no art. 45 da mesma Lei;</p> <p>II - propor e acompanhar as ações judiciais cabíveis;</p> <p>III - atuar como fiscal da lei nas ações propostas por outros legitimados.</p> <p>Nas Comarcas em que não se localizar a sede de Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, incumbe ainda às Promotorias de Justiça Cíveis receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de portadores de deficiência, encaminhando-as às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da respectiva Região, na forma do art. 3º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça Cível de Santo Antônio de Pádua, as de atuar:</p> <p>I - nos processos e procedimentos em trâmite perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da respectiva Comarca,</p>

			exclusivamente quando versarem sobre situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006; II - nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher de competência do referido Juizado.
2ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º, b, I, da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 1º e anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; e arts. 2º e 3º da Res. GPGJ 2116/17 .	Atribuição perante o Juízo de Direito. Ficam suprimidas às atribuições da Promotoria de Justiça Criminal de Santo Antônio de Pádua mencionadas no art. 1º da Res. GPGJ 2116/17.

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua	Art. 14 da Res. PGJ nº 1317/05	Art. 2º da Res. PGJ nº 1702/11 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 2607/24 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	Incumbe à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua (1PJTCOSAP), na área territorial compreendida pelos Municípios de Aperibé, Cambuci, Itaocara, Miracema e Santo Antônio de Pádua, promover a defesa, extrajudicial e judicial, inclusive preventiva, dos direitos transindividuais relativos: I - ao Patrimônio Público e à Probidade Administrativa; II - aos Consumidores e aos Contribuintes; III - ao Meio Ambiente, ao Urbanismo e ao Patrimônio Histórico e Cultural. Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.	Portaria Conjunta nº 02, de 22/09/2023
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua	Art. 2º da Res. PGJ nº 1702/11	Art. 2º da Res. GPGJ nº 2607/24 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	Incumbe à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua (2PJTCOSAP), na área territorial compreendida pelos Municípios de Aperibé, Cambuci, Itaocara, Miracema e Santo Antônio de Pádua, promover a defesa, extrajudicial e judicial, inclusive preventiva, dos direitos transindividuais relativos: I - à Educação; II - à Saúde;	Portaria Conjunta nº 02, de 22/09/2023

			<p>III - à Assistência Social, aos Direitos Humanos e às Minorias; IV - à Proteção à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência; V - aos demais temas não previstos no art. 1º.</p> <p>A atribuição prevista no caput inclui a persecução dos atos de improbidade administrativa, omissivos ou comissivos, relacionados à proteção dos direitos transindividuais elencados neste artigo, desde que o ato afete direta e imediatamente a eficiência do serviço público, programa de governo ou outro instrumento de política pública cuja análise exija conhecimento específico da normatização ou do sistema em que se encontra inserido.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
--	--	--	---	--

CRAAI MACAÉ

Comarca de Carapebus/Quissamã

Promotoria de Justiça

<i>Órgão de Execução</i>	<i>Ato normativo de criação</i>	<i>Modificações de atribuições</i>	<i>Atribuições atuais</i>
Promotoria de Justiça de Carapebus/Quissamã	Art. 9º da Res. PGJ nº 1317/05		Atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente, no âmbito da referida Comarca. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º, a, da Res. PGJ nº 1284/05

CRAAI MACAÉ

Comarca de Casimiro de Abreu

Promotoria de Justiça

<i>Órgão de Execução</i>	<i>Ato normativo de criação</i>	<i>Modificações de atribuições</i>	<i>Atribuições atuais</i>

Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 , art. 1º e anexo da Res. GPGJ nº. 1488/09	Atribuição perante o Juízo de Direito.
--	-------------------------------------	---	--

CRAAI MACAÉ**Comarca de Conceição de Macabu****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; art. 1º e anexo da Res. GPGJ nº. 1488/09	Atribuição perante o Juízo de Direito.

CRAAI MACAÉ**Comarca de Macaé****Promotorias de Justiça Criminais**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 3º da Res. 108/81 ; art. 1º, <i>b</i> , IV, da Res. PGJ nº 1065/02 e art. 1º, parágrafo único, e art. 2º da Res. PGJ nº 1615/10 , Resolução GPGJ nº 1650/2011 ; Art. 2º da Res. 1917/14	Atribuição concorrente com as 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais de Macaé para atuar perante os juízos competentes em matéria criminal na referida Comarca.	Portaria Conjunta nº 002, de 11/09/2024
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé	Art. 1º, <i>b</i> , IV, da Res. 1062/02	Art. 1º, <i>b</i> , IV, da Res. PGJ nº 1065/02 e art. 1º, parágrafo único, e art. 2º da Res. PGJ nº 1615/10 , Resolução GPGJ nº 1650/2011 ; Art. 2º da Res. 1.917/14	Atribuição concorrente com as 1ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais de Macaé para atuar perante os juízos competentes em matéria criminal na referida Comarca.	Portaria Conjunta nº 002, de 11/09/2024
3ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé	Art. 1º da Res. 1.917/14		Atribuição concorrente com as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Macaé para atuar perante os juízos competentes em matéria criminal na referida Comarca.	Portaria Conjunta nº 002, de 11/09/2024

Promotoria de Justiça de Investigação Penal

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé	Art. 1º da Res. PGJ nº 1615/10	Art. 4º da Res. GPGJ nº 1925/2014	Atribuição para atuar nos procedimentos oriundos das Delegacias de Polícia sediadas nos Municípios de Macaé e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial.

Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé	Art. 1º, b, XIII, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, XV, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 e art. 5º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1317/05 ; Art. 2º da Res. GPGJ nº 1972/15 arts. 1º e 2º da Res. GPGJ 2571/24	Art. 1º - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé têm atribuição concorrente para atuar judicial e extrajudicialmente em matéria da Infância e da Juventude infracional (individual e coletiva) e Infância e Juventude não infracional e de tutela coletiva, no âmbito da referida Comarca. Art. 2º - Caberá aos membros titulares dos órgãos de execução estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.	Portaria Conjunta nº 01/2024
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1972/15	Arts. 1º e 2º da Res. GPGJ 2571/24	Art. 1º - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Macaé têm atribuição concorrente para atuar judicial e extrajudicialmente em matéria da Infância e da Juventude infracional (individual e coletiva) e Infância e Juventude não infracional e de tutela coletiva, no âmbito da referida Comarca. Art. 2º - Caberá aos membros titulares dos órgãos de execução estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.	Portaria Conjunta nº 01/2024

Promotoria de Justiça de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
--------------------------	---------------------------------	------------------------------------	---------------------------	-------------------------------

Promotoria de Justiça de Família de Macaé	Art. 3º da Res. 108/81	Art. 1º, b, XV, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; Art. 2º da Res. GPGJ nº 2067/16 .	Atribuição para atuar perante a 2ª Vara de Família, da Infância e da Juventude de Macaé, exclusivamente no que concerne a matéria de família, bem como para exercer, privativamente, toda atribuição extrajudicial na referida matéria, no âmbito da citada comarca. Atribuição concorrente para atuar perante a 1ª Vara de Família da referida comarca, cabendo à primeira, com exclusividade, realizar as audiências do mencionado Juízo.	Portaria Conjunta nº 01, de 01/10/2016
---	-------------------------------	---	--	---

Promotoria de Justiça Cível

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça Cível e de Família de Macaé	Art. 5º da Res. PGJ nº 1317/05	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2067/16 .	Atribuição para atuar perante as Varas Cíveis e o Juizado Especial Cível de Macaé, bem como para exercer atividade extrajudicial em matéria cível, no âmbito da referida comarca, e, ainda, exercer, com exclusividade, a tutela judicial e extrajudicial dos direitos dos idosos, na forma da do artigo 4º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005. Atribuição concorrente para atuar perante a 1ª Vara de Família da referida comarca, cabendo-lhe, com exclusividade, realizar as audiências do mencionado Juízo.	Portaria Conjunta nº 01, de 01/10/2016

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé	Art. 2º, nº 3, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 4º, V, da Res. PGJ nº 1173/03 ; art. 5º, a, da Res. PGJ nº 1284/05 ; art. 15, §1º, da Res. PGJ nº 1317/05 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução nº 1173/03 , de modo concorrente com as 2ª e 3ª Promotorias, na área territorial dos Municípios de Macaé, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Carapebus/Quissamã e Rio das Ostras Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que	Portaria Conjunta nº 01, de 2018 Portaria Conjunta nº 001, de 27/11/2013

			<p>atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
<p>2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé</p>	<p>Art. 15, <i>caput</i>, da Res. PGJ nº 1317/05</p>	<p>Arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25</p>	<p>Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução nº 1173/03, de modo concorrente com as 1ª e 3ª Promotorias, na área territorial dos Municípios de Macaé, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Carapebus/Quissamã e Rio das Ostras.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 2018</p> <p>Portaria Conjunta nº 001, de 27/11/2013</p>

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé	Art. 1º, da Res. GPGJ nº 1870/13	Arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução nº 1173/03, de modo concorrente com as 1ª e 2ª Promotorias, na área territorial dos Municípios de Macaé, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Carapebus/Quissamã e Rio das Ostras.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 2018</p> <p>Portaria Conjunta nº 001, de 27/11/2013</p>
---	---	--	---	--

CRAAI MACAÉ**Comarca de Rio das Ostras****Promotorias de Justiça Criminais**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras	Art. 3º, b, nº 6, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, XXV, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 31 da Res. PGJ nº 1317/05 e art. 6º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1349/06 ; Art. 2º da Res. GPGJ nº 1925/2014 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº 2301/19	Atribuição concorrente à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras para oficiar em toda matéria criminal afeta às Varas dotadas de competência Criminal na Comarca de Rio das Ostras, bem como junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Rio das Ostras, ressalvada a matéria relativa à investigação penal, cabendo aos membros titulares	<p>Portaria Conjunta nº 01, 23/08/2024</p> <p>Portaria Conjunta nº 02, 26/08/2024</p> <p>Portaria Conjunta</p>

			dos referidos órgãos estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011.	nº 3, de 03/10/2024 Portaria Conjunta nº 1, de 09/07/2025
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.925/2014	Art. 2º da Res. GPGJ nº 2301/19	Atribuição concorrente à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras para oficiar em toda matéria criminal afeta às Varas dotadas de competência Criminal na Comarca de Rio das Ostras, bem como junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Rio das Ostras, ressalvada a matéria relativa à investigação penal, cabendo aos membros titulares dos referidos órgãos estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011.	Portaria Conjunta nº 01, 23/08/2024 Portaria Conjunta nº 02, 26/08/2024 Portaria Conjunta nº 3, de 03/10/2024 Portaria Conjunta nº 1, de 09/07/2025

Promotoria de Justiça de Investigação Penal

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Rio das Ostras	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º, nº 2, da Res. PGJ nº 1179/03 ; art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1437/08 ; e art. 1º da Res. GPGJ nº 2301/19	Atribuição para oficiar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial.	Portaria Conjunta nº 1, de 09/07/2025

Promotoria de Justiça Cível e de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça Cível e de Família de Rio das Ostras	Art. 6º da Res. PGJ nº 1349/06	Art. 2º da Res. GPGJ nº 1973/15	Atribuição para atuar em matéria cível e de família no âmbito da referida Comarca. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º, b, e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 . A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude e a Promotoria de Justiça Cível e de Família de Rio das Ostras terão atribuição concorrente para as audiências realizadas na Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da referida Comarca, observado o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n.º 7, de 12 de abril de 2011.	Portaria Conjunta nº 01, de 09/10/2024

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Rio das Ostras	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1973/15		Atribuição para atuar, no âmbito da referida Comarca, exclusivamente em matéria infanto-juvenil. A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude e a Promotoria de Justiça Cível e de Família de Rio das Ostras terão atribuição concorrente para as audiências realizadas na Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da referida Comarca, observado o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n.º 7, de 12 de abril de 2011.	Portaria Conjunta nº 01, de 09/10/2024

CRAAI MACAÉ**Comarca de Silva Jardim****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Silva Jardim	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 4º da Res. PGJ nº 1284/05 ; art. 1º e anexo da Res. GPGJ nº. 1488/09 art. 1º da Res. PGJ nº 1540/09 ;	Atribuição perante o Juízo de Direito; Tutela do idoso e da pessoa com deficiência: a) receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência, encaminhando-as à respectiva Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência, na forma do art. 3º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003; b) exercer, em relação a pessoa idosa que estiver em qualquer das situações previstas no art. 43 da Lei Federal nº 10.741/2003, as seguintes atribuições: I - aplicar as medidas de proteção previstas no art. 45 da mesma Lei; II - propor e acompanhar as ações judiciais cabíveis; III - atuar como fiscal da lei nas ações propostas por outros legitimados.

CRAAI NITERÓI**Comarca de Maricá****Promotorias de Justiça Criminais**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá	Art. 1º da Res. PGJ nº 1273/05	Art 1º e Anexo à Res. GPGJ nº 1488/09 ; Art. 2º Res. GPGJ nº 1858/13 Art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2560/23	Atribuição para atuar nos processos judiciais em matéria criminal, inclusive aqueles de competência do Tribunal do Júri da referida Comarca, audiências e sessões	Portaria nº 01/2019, de 11/06/2019.

			plenárias, além dos respectivos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante.	
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art 1º e Anexo à Res. GPGJ nº 1488/09 ; Art. 2º Res. GPGJ nº 1858/13 Art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2560/23	atribuição para atuar nos processos judiciais, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios, notícias de infrações e nas respectivas audiências, que são de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Maricá, tendo por objeto ilícitos penais de menor potencial ofensivo, bem como nos demais inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados na área territorial da referida Comarca.	Portaria nº 01/2019, de 11/06/2019.

Promotorias de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Maricá	Art. 1º e 2º, inciso III da Res. GPGJ nº 2560/23		Atribuição para atuar nos processos judiciais, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios, notícias de infrações, medidas de urgência e nas respectivas audiências, que são de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Maricá, com exceção das atribuições previstas no inciso II do artigo 2º da referida Resolução.

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Maricá	Art. 1º, b, XIV, da Res. 961/00	Art 1º e Anexo à Res. GPGJ nº 1488/09 ; Art. 2º Res. GPGJ nº 1858/13	Atribuição para atuar em matéria de infância e juventude da referida Comarca.

Promotorias de Justiça Cível e de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível e de Família de Maricá	Art. 1º Res. GPGJ nº 1858/13		Atribuição em matéria cível e de família.

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Maricá	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2460/22	Arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuição para atuar na promoção de defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais relativos à cidadania, ao meio ambiente e ao consumidor e contribuinte na área territorial do Município de Maricá, ressalvadas as matérias de atribuição de outros órgãos de execução especializados diversos daqueles citados no caput, do art. 2º (Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói, da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente do Núcleo Niterói e da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói).</p> <p>A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Maricá atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas no caput deste artigo.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>

CRAAI NITERÓI**Comarca de Niterói****Promotorias de Justiça Criminais**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Niterói	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art 1º e Anexo à Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante a 1ª Vara Criminal.
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Niterói	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art 1º e Anexo à Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante a 2ª Vara Criminal.
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Niterói	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art 1º e Anexo à Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante a 3ª Vara Criminal.
Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Niterói	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art 1º e Anexo à Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante a 4ª Vara Criminal.

Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Niterói	Anexo da Res. PGJ nº 108/81	Art. 2º da Res. PGJ nº 1663/11 , Resolução GPGJ nº 1650/2011	Atribuição perante o referido Juizado, incumbindo-lhe ainda oficiar, privativamente, nas medidas cautelares protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006, no âmbito de sua circunscrição territorial.
--	------------------------------------	--	--

Promotorias de Justiça junto ao JECrim

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Niterói	Art. 3º da Res. PGJ nº 840/99	Art. 1º, <i>b</i> , VIII, da Res. PGJ nº 1065/02 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1663/11	Atribuição perante o referido Juizado.	Portaria Conjunta nº 01, de 04/10/2024
2ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Niterói	Art. 1º, <i>b</i> , VIII, da Res. PGJ nº 1062/02	Art. 1º, <i>b</i> , VIII, da Res. PGJ nº 1065/02 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1663/11	Atribuição concorrente com a 1ª Promotoria.	Portaria Conjunta nº 01, de 04/10/2024

Promotorias de Justiça de Investigação Penal – Núcleo Niterói

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Niterói (antiga 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)	Art. 5º da Res. PGJ nº 438/91	Art. 5º, <i>d</i> , da Res. PGJ nº 786/97 ; e art. 7º da Res. GPGJ 961/00 ; Art. 2º, II, art. 3º, I e § 3º, art. 23, caput, e art. 25, caput, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos); Art. 3º, § 1º, art. 23, parágrafo único, I, e art. 25, parágrafo único, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos em andamento)	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 2ª PIP Territorial do Núcleo Niterói para atuar junto a parte da 12ª AISP (76ª DP, 77ª DP, 78ª DP, 79ª DP e 81ª DP) e à DEAM-Niterói, excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à 76ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com a 2ª PIP Territorial do Núcleo Niterói para atuar junto às 77ª DP e 81ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.	Portaria Conjunta nº 01, de 07/11/19 Portaria Conjunta nº 01, de 20/02/2020
2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Niterói (antiga 6ª Promotoria de	Art. 5º da Res. PGJ nº 438/91	Art. 5º, <i>f</i> , da Res. PGJ nº 786/97 ; art. 7º da Res. GPGJ 961/00 ; e art. 6º,	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20):	Portaria Conjunta nº 01, de 07/11/19

Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)		<p>XII, da Res. PGJ nº 1065/02;</p> <p>Art. 2º, II, art. 3º, I e § 3º, art. 23, caput, e art. 25, caput, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos)</p> <p>Art. 3º, § 1º, art. 23, parágrafo único, II, e art. 25, parágrafo único, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos em andamento)</p>	<p>atribuição concorrente com a 1ª PIP Territorial do Núcleo Niterói para atuar junto a parte da 12ª AISP (76ª DP, 77ª DP, 78ª DP, 79ª DP e 81ª DP) e à DEAM-Niterói, excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto às 78ª DP e 79ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; atribuição concorrente com a 1ª PIP Territorial do Núcleo Niterói para atuar junto às 77ª DP e 81ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 20/02/2020
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Niterói (antiga 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)	Art. 5º da Res. PGJ nº 438/91	<p>Art. 5º, e, da Res. PGJ nº 786/97; art. 7º da Res. GPGJ 961/00; e art. 6º, XI, da Res. PGJ nº 1065/02;</p> <p>Art. 2º, II, art. 3º, II, e art. 25, caput, da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, § 1º, e art. 25, caput, da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos em andamento)</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição para atuar junto à DEAM-Niterói e na área correspondente às circunscrições das 76ª DP, 77ª DP, 78ª DP, 79ª DP e 81ª DP, exclusivamente para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição para atuar junto à DEAM-Niterói, exclusivamente para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 07/11/19
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Niterói e São Gonçalo	Art. 1º, b, VI, da Res. PGJ nº 1062/02	Art. 1º, b, VI, da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 1º, § 1º, da Res. GPGJ nº 1698/2011 ;	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20):	Portaria Conjunta nº 02, de 07/11/2019

(antiga 7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)		<p>Art. 2º, II e III, art. 3º, III e art. 31, caput, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos)</p> <p>Art. 31, parágrafo único, I, da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos antigos)</p>	<p>atribuição concorrente com a 2ª PIP Especializada dos Núcleos Niterói e São Gonçalo para atuar nas investigações penais instauradas junto às Delegacias Especializadas, exceto DEAM, quando se tratar de infrações penais ocorridas nas áreas territoriais dos Núcleos Niterói e São Gonçalo.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para apuração de infrações penais praticadas na área territorial do Núcleo Niterói.</p>	
<p>2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Niterói e São Gonçalo (antiga 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 1º da Res. GPGJ nº 1698/2011</p>	<p>Art. 1º, b, VI, da Res. PGJ nº 1065/02; art. 1º, § 1º, da Res. GPGJ nº 1698/2011;</p> <p>Art. 2º, II e III, art. 3º, III e art. 31, caput, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos)</p> <p>Art. 31, parágrafo único, II, da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos antigos)</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 1ª PIP Especializada dos Núcleos Niterói e São Gonçalo para atuar nas investigações penais instauradas junto às Delegacias Especializadas, exceto DEAM, quando se tratar de infrações penais ocorridas nas áreas territoriais dos Núcleos Niterói e São Gonçalo.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para apuração de infrações penais praticadas na área territorial do Núcleo São Gonçalo.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 02, de 07/11/2019</p>

Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
<p>1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76</p>	<p>Art. 4º da Res. PGJ nº 606/94; art. 1º da Res. PGJ nº 761/97; e arts. 1º, 2º, 5º, 6º e 7º da Res. GPGJ nº 2501/22.</p>	<p>Atribuição extrajudicial e judicial e para a tutela individual de crianças e adolescentes na área territorial correspondente às Regiões Administrativas Praias da Baía e Pendotiba do Município do Niterói, bem como Ainda, atribuição extrajudicial e judicial para a</p>	

			<p>promoção e proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes na área territorial correspondente às Regiões Administrativas Praias da Baía e Pendotiba do Município do Niterói e, em especial, para: I - a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social, especificamente no que se refere aos serviços destinados às crianças, aos adolescentes e a suas famílias; II - fiscalizar o funcionamento dos serviços, programas e projetos de proteção social básica e proteção social especial, no que se refere a crianças, adolescentes e suas famílias, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social; III - fiscalizar a implementação das políticas públicas relacionadas à abordagem social de crianças e adolescentes em situação de risco nas ruas, bem como o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua, previstos na Resolução CONANDA/CNAS nº 01/2016, ressalvado o disposto no art. 5º, inciso I; IV - fiscalizar a implementação das políticas públicas relacionadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, ressalvado o disposto no artigo 5º, inciso I; V - fiscalizar a implementação das políticas públicas relacionadas ao programa família acolhedora, inclusive no que se refere aos recursos materiais e humanos, ressalvado o disposto no artigo 5º, inciso II; VI - fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas à reintegração familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, ressalvada a atribuição das</p>	
--	--	--	---	--

			<p>Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói para o acompanhamento das situações individuais das crianças e adolescentes em processo de reintegração; VII - fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas à colocação em família substituta, incluída a fiscalização da publicidade e transparência dos cadastros de adoção; VIII - fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas ao atendimento e ao acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, ressalvada a atribuição das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói para o acompanhamento das situações individuais das crianças e adolescentes vítimas; IX - fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas à erradicação do sub-registro civil de nascimento de crianças e adolescentes.</p> <p>As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói têm atribuição para a tutela coletiva de direitos infantojuvenis, na respectiva circunscrição territorial, para: I - fiscalizar o funcionamento dos serviços de acolhimento, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos; II - adotar as medidas cabíveis em face das famílias acolhedoras, nas hipóteses de violação de direitos de crianças e de adolescentes que estejam sob a responsabilidade destas; III - avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares e impugnar as candidaturas que se mostrarem irregulares; IV - fiscalizar a atuação dos</p>	
--	--	--	--	--

			<p>Conselheiros Tutelares, adotando as medidas necessárias para sua destituição, quando for o caso; bem como incumbe também à 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói auxiliar a 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói no exercício das atribuições previstas no art. 4º, inciso VI, no dia das eleições para Conselheiro Tutelar.</p> <p>Nas hipóteses de atuação do Ministério Público que não estejam atribuídas nos arts. 1º a 5º, com exclusividade, serão exercidas pelos órgãos de execução da seguinte forma: a) caberá à 1ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Niterói officiar nos processos judiciais em que o Ministério Público não seja o autor da ação e expedientes administrativos cujo número termine por algarismo par; b) caberá à 2ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Niterói officiar nos processos judiciais em que o Ministério Público não seja o autor da ação e expedientes administrativos cujo número termine por algarismo ímpar; e c) nas hipóteses de atribuição concorrente, o indeferimento liminar ou a instauração de procedimento administrativo, procedimento preparatório ou inquérito civil pressupõem a prévia e livre distribuição da notícia de fato.</p> <p>A Promotoria de Justiça de Infância e Juventude responsável pelo ajuizamento da ação judicial, de âmbito individual ou coletivo, ficará responsável por acompanhar a sua tramitação em Juízo, independentemente do número do final do processo.</p> <p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói não têm atribuição em matéria de improbidade</p>	
--	--	--	---	--

			administrativa, ainda que a conduta ímproba seja praticada em detrimento de bens e serviços afetos à área da infância e da juventude.	
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói	Art. 1º, VI, da Res. PGJ nº 606/94	Art. 1º da Res. PGJ nº 761/97 ; e ats. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Res. GPGJ nº 2501/22 .	Atribuição extrajudicial e judicial para a tutela individual de crianças e adolescentes na área territorial correspondente às Regiões Administrativas Norte, Oceânica e Leste do Município do Niterói. Ainda, atribuição extrajudicial e judicial para a promoção e proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes na área territorial correspondente às Regiões Administrativas Norte, Oceânica e Leste do Município do Niterói e, em especial, para: I - fiscalizar o funcionamento e a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - fiscalizar a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inclusive quanto ao disposto no §2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente; III - fiscalizar a regularidade da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no exercício das atribuições previstas nos arts. 90 e 91 do ECA; IV - fiscalizar o regular registro, junto aos conselhos pertinentes, das associações de interesse social e as assemelhadas com atuação na área da infância e da juventude; V - fiscalizar a regularidade na gestão orçamentária e financeira do Município de Niterói; VI - fiscalizar a elaboração e a execução das políticas públicas referentes aos Conselhos Tutelares do Município de Niterói, bem como fiscalizar as condições de funcionamento de tais	

		<p>órgãos, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos, ressalvado o disposto no art. 5º, inciso III; VII - fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, na forma prevista em lei, ressalvado o disposto no artigo 5º, inciso III e no art. 6º desta Resolução; VIII - fiscalizar a atuação da Comissão de Ética e da Corregedoria dos Conselhos Tutelares; IX - fiscalizar as políticas públicas para a primeira infância (Lei nº 13.257/2016).</p> <p>As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói têm atribuição para a tutela coletiva de direitos infantojuvenis, na respectiva circunscrição territorial, para: I - fiscalizar o funcionamento dos serviços de acolhimento, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos; II - adotar as medidas cabíveis em face das famílias acolhedoras, nas hipóteses de violação de direitos de crianças e de adolescentes que estejam sob a responsabilidade destas; III - avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares e impugnar as candidaturas que se mostrarem irregulares; IV - fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares, adotando as medidas necessárias para sua destituição, quando for o caso; bem como incumbe também à 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói auxiliar a 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói no exercício das atribuições previstas no art. 4º, inciso VI, no dia das eleições para Conselheiro Tutelar.</p> <p>Nas hipóteses de atuação do Ministério Público que não</p>	
--	--	---	--

			<p>estejam atribuídas nos arts. 1º a 5º, com exclusividade, serão exercidas pelos órgãos de execução da seguinte forma:</p> <p>a) caberá à 1ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Niterói oficiar nos processos judiciais em que o Ministério Público não seja o autor da ação e expedientes administrativos cujo número termine por algarismo par; b) caberá à 2ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Niterói oficiar nos processos judiciais em que o Ministério Público não seja o autor da ação e expedientes administrativos cujo número termine por algarismo ímpar; e c) nas hipóteses de atribuição concorrente, o indeferimento liminar ou a instauração de procedimento administrativo, procedimento preparatório ou inquérito civil pressupõem a prévia e livre distribuição da notícia de fato.</p> <p>A Promotoria de Justiça de Infância e Juventude responsável pelo ajuizamento da ação judicial, de âmbito individual ou coletivo, ficará responsável por acompanhar a sua tramitação em Juízo, independentemente do número do final do processo.</p> <p>As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói não têm atribuição em matéria de improbidade administrativa, ainda que a conduta ímproba seja praticada em detrimento de bens e serviços afetos à área da infância e da juventude.</p>	
3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói	Art. 1º, VI, da Res. PGJ nº 606/94	Art. 1º da Res. PGJ nº 761/97 ; e art. 10º da Res. GPGJ nº 2501/22 .	Atribuição para atuar nos processos relativos a menores infratores.	

Promotorias de Justiça de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Família de Niterói	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º, § 2º, e art. 2º da Res. GPGJ 2375/20	Atribuição perante a 1ª Vara de Família de Niterói.	PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2021

			Ficam acrescidas às atribuições das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de Niterói as de atuar, de forma concorrente, perante a 4ª Vara de Família de Niterói. Caberá aos membros titulares dos órgãos de execução mencionados no parágrafo anterior estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.	
2ª Promotoria de Justiça de Família de Niterói	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º, § 2º, e art. 2º da Res. GPGJ 2375/20	Atribuição perante a 2ª Vara de Família de Niterói. Ficam acrescidas às atribuições das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de Niterói as de atuar, de forma concorrente, perante a 4ª Vara de Família de Niterói. Caberá aos membros titulares dos órgãos de execução mencionados no parágrafo anterior estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.	PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2021
3ª Promotoria de Justiça de Família de Niterói	Art. 5º da Res. PGJ nº 338/89	Art. 1º, § 2º, e art. 2º da Res. GPGJ 2375/20	Atribuição perante a 3ª Vara de Família de Niterói. Ficam acrescidas às atribuições das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de Niterói as de atuar, de forma concorrente, perante a 4ª Vara de Família de Niterói. Caberá aos membros titulares dos órgãos de execução mencionados no parágrafo anterior estabelecer a	PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2021

			divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.	
--	--	--	--	--

Promotorias de Justiça Cíveis

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça Cível de Niterói	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Item V do Anexo da Res. PGJ nº 210/86 e art. 3º da Res. PGJ nº 1405/07 ; arts. 1º a 3º da Res. GPGJ 2262/18 ; arts. 2º e 3º da Res. GPGJ 2293/19 ; arts. 1º, parágrafo único, 2º e 3º da Res GPGJ 2450/2021 ; Art. 2º da Res. GPGJ nº 2569/2024 ; e arts. 1º e 3º da Res. GPGJ nº 2768/26	<p>Atribuição para atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis e todas as Varas Cíveis da Comarca de Niterói.</p> <p>Fica excluída da Promotoria de Justiça Cível de Niterói a atribuição para atuar perante os IV e V Juizados Especiais da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com exceção da regra contida no § 1º do artigo 1º desta Resolução, revogando-se as disposições em contrário constantes na Resolução GPGJ nº 2.450/2021. A Promotoria de Justiça Cível de Niterói manterá sua atribuição para atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis e todas as Varas Cíveis da Comarca de Niterói, nos termos do artigo 2º da Resolução GPGJ nº 2.450/2021.</p> <p>Fica acrescida às atribuições da Promotoria de Justiça Cível de Niterói a de atuar perante as Varas Cíveis e o Juizado Especial Cível do Foro Regional da Região Oceânica.</p> <p>A Promotoria de Justiça Cível de Niterói e a Promotoria de Justiça de Família da Região Oceânica de Niterói terão atribuição concorrente para atuar nas audiências das Varas Cíveis da Região Oceânica sempre que a ocorrência de atos judiciais simultâneos inviabilizar o comparecimento do membro do</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 19/04/2011

			<p>Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça Cível de Niterói. A atuação concorrente não implica modificação da atribuição originária dos feitos, permanecendo cada Promotoria responsável pelo acompanhamento regular dos processos sob sua titularidade. Na hipótese de atos judiciais simultâneos, o Promotor de Justiça Cível de Niterói, tão logo tenha ciência da designação de ato judicial pelos Juízes Cíveis da Região Oceânica, e estando inviabilizada a participação ministerial por meio remoto, deverá comunicar imediatamente o fato ao Promotor de Justiça de Família da Região Oceânica, fornecendo todas as informações necessárias à identificação do processo e realização do ato, incluindo número do feito, data, horário e juízo responsável.</p>
--	--	--	--

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania de Niterói	Art. 2º, nº 4, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 7º, II, da Res. PGJ nº 1173/03 ; art. 4º da Res. PGJ nº 1453/08 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1474/08 ; art. 2º da Res. GPGJ nº 2460/22 ; art. 2º da Res. GPGJ nº 2460/22 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuição exclusiva para as questões relativas à Cidadania, nos termos do art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03, na área territorial dos Municípios de Niterói e Maricá.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói, da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente do Núcleo Niterói e da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói aquelas referidas no art. 1º, quais sejam, atribuições para atuar na promoção de defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais relativos à cidadania, ao meio ambiente e ao consumidor e contribuinte na área territorial do Município de Maricá.</p> <p>Em razão da perda de atribuição para os feitos de Maricá, ficam renomeados os órgãos de execução referidos no caput desse artigo para Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania de Niterói (Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania de Niterói), Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente de Niterói e Promotoria de Justiça de</p>

			<p>Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte de Niterói.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente de Niterói	Art. 2º, nº 4, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 7º, II, da Res. PGJ nº 1173/03 ; art. 4º da Res. PGJ nº 1453/08 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1474/08 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº 2460/22	<p>Atribuição exclusiva para as questões relativas ao Meio Ambiente, nos termos do art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03, na área territorial dos Municípios de Niterói e Maricá.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói, da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente do Núcleo Niterói e da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói aquelas referidas no art. 1º, quais sejam, atribuições para atuar na promoção de defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais relativos à cidadania, ao meio ambiente e ao consumidor e contribuinte na área territorial do Município de Maricá.</p> <p>Em razão da perda de atribuição para os feitos de Maricá, ficam renomeados os órgãos de execução referidos no caput desse artigo para Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania de Niterói (Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania de Niterói), Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente de Niterói e Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte de Niterói.</p>
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Consumidor, do Contribuinte e de Proteção de Dados Pessoais de Niterói	Art. 2º, nº 4, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 7º, II, da Res. PGJ nº 1173/03 ; art. 4º da Res. PGJ nº 1453/08 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1474/08 ; art. 2º da Res. GPGJ nº 2460/22 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuição exclusiva para as questões relativas ao Consumidor e Contribuinte, nos termos do art. 2º da Res. PGJ nº 1.173/03, na área territorial dos Municípios de Niterói e Maricá.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói, da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente do Núcleo Niterói e da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói</p>

			<p>aquelas referidas no art. 1º, quais sejam, atribuições para atuar na promoção de defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais relativos à cidadania, ao meio ambiente e ao consumidor e contribuinte na área territorial do Município de Maricá.</p> <p>Em razão da perda de atribuição para os feitos de Maricá, ficam renomeados os órgãos de execução referidos no caput desse artigo para Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania de Niterói (Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania de Niterói), Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente de Niterói e Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte de Niterói.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>
--	--	--	--

Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói	Art. 1º, III, da Res. PGJ nº 1284/05	Art. 1º, §1º, da Res. PGJ nº 1393/07 , art. 7º, § 2º da Res. GPGJ nº 1349/06 e Art. 8º da Res. 1681/11 ; Art. 1º Res. GPGJ nº 1.643/11 ; e Art. 4º da Res. GPGJ 2165/2017 ; e art. 3º da Res. GPGJ nº 2263/18 ; Art. 1º da Res. GPGJ nº 2600/24	<p>A Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói passa a atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005, nos Municípios de Niterói, Maricá, Silva Jardim, Tanguá e Itaboraí.</p> <p>Atribuição para, relativamente à tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de pessoas com deficiência:</p> <p>I - instauração de procedimentos administrativos para acompanhamento de políticas públicas ou de fiscalizações permanentes, procedimentos preparatórios e inquéritos civis;</p> <p>II - propositura de ações civis públicas, inclusive em relação a atos de improbidade previstos pelo art. 11, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429/92, com a redação determinada pela Lei Federal nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência);</p>

		<p>III - intervenção na qualidade fiscal da ordem jurídica em ações populares conexas a ações civis públicas.</p> <p>A atuação no tema educação inclusiva (recursos, serviços e acessibilidade) será de atribuição das Promotorias de Justiça mencionadas no caput somente nas comarcas não abarcadas pela área territorial de atuação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação.</p> <p>A atuação na tutela de direitos das pessoas com deficiência mental será de atribuição das Promotorias de Justiça mencionadas no caput somente nas comarcas não abarcadas pela área territorial de atuação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde.</p> <p>Entende-se por pessoa com deficiência mental aquela que possua transtorno mental que se traduza em impedimento de longo prazo que, em interação com diversas barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.</p> <p>Não cabe às Promotorias de Justiça mencionadas no caput a atuação em temas relacionados à dependência química, comunidades terapêuticas ou outros relacionados à política pública de combate às drogas.</p>
--	--	---

CRAAI NITERÓI

Comarca de Niterói

FORO REGIONAL DA REGIÃO OCEÂNICA

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito aos bairros de Badu, Cafubá, Cambinhas, Cantagalo, Engenho do Mato, Itacoatiara, Itaipu, Itioca, Jacaré, Largo da Batalha, Maceió, Maria Paula (parte do Município de Niterói), Matapaca, Muriqui, Piratininga, Rio D'Ouro (parte do Município de Niterói), Sapê, Várzea das Moças (parte do Município de Niterói) e Vila Progresso.

Promotoria de Justiça

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Família da Região Oceânica de Niterói	Art. 2º da Res. GPGJ nº 1405/07	Arts. 2º e 3º da Res. GPGJ nº 2768/26	<p>Atribuição exclusiva para atuar perante a 1ª Vara de Família Regional Região Oceânica de Niterói.</p> <p>A Promotoria de Justiça Cível de Niterói e a Promotoria de Justiça de Família da Região Oceânica de Niterói terão atribuição concorrente para atuar nas audiências das Varas Cíveis da Região Oceânica sempre que a ocorrência de atos judiciais simultâneos inviabilizar o comparecimento do membro do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça Cível de Niterói. A atuação concorrente não implica modificação da</p>

			atribuição originária dos feitos, permanecendo cada Promotoria responsável pelo acompanhamento regular dos processos sob sua titularidade. Na hipótese de atos judiciais simultâneos, o Promotor de Justiça Cível de Niterói, tão logo tenha ciência da designação de ato judicial pelos Juízos Cíveis da Região Oceânica, e estando inviabilizada a participação ministerial por meio remoto, deverá comunicar imediatamente o fato ao Promotor de Justiça de Família da Região Oceânica, fornecendo todas as informações necessárias à identificação do processo e realização do ato, incluindo número do feito, data, horário e juízo responsável.
--	--	--	---

CRAAI NOVA FRIBURGO**Comarca de Bom Jardim****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Bom Jardim	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; art. 1º e anexo da Res. GPGJ 1488/09	Atribuição perante o Juízo de Direito.

CRAAI NOVA FRIBURGO**Comarca de Cachoeiras de Macacu****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 e art. 1º, parágrafo único, e art. 2º da Res. PGJ nº 1589/10 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 2603/24	Atribuição para atuar nos feitos de natureza cível, família, órfãos, sucessões e resíduos, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, registro civil, tutela individual da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, infância e juventude infracional (individual e coletiva), infância e juventude não infracional (individual e coletiva), execução de medidas socioeducativas (individual e coletiva), empresarial, dívida ativa e demais feitos de natureza extrapenal perante os juízos da Comarca de Cachoeiras de Macacu. Ainda atribuição para os inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e	Portaria Conjunta nº 02, de 30/12/2022

			notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados na referida comarca, excetuados os inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham como objeto investigatório os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher e os crimes de menor potencial ofensivo.	
2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu	Arts. 1º, <i>caput</i> e 2º da Res. PGJ nº 1589/10	art. 2º da Res. GPGJ nº 2603/24	Atribuição para atuar nos feitos de natureza criminal e do Tribunal do Júri daquela comarca, bem como nos feitos de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham como objeto investigatório os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher e os crimes de menor potencial ofensivo.	Portaria Conjunta nº 02, de 30/12/2022

CRAAI NOVA FRIBURGO

Comarca de Cantagalo

Promotoria de Justiça

<i>Órgão de Execução</i>	<i>Ato normativo de criação</i>	<i>Modificações de atribuições</i>	<i>Atribuições atuais</i>
Promotoria de Justiça de Cantagalo	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; art. 1º e anexo da Res. GPGJ 1488/09	Atribuição perante o Juízo de Direito.

CRAAI NOVA FRIBURGO

Comarca de Cordeiro

Promotoria de Justiça

<i>Órgão de Execução</i>	<i>Ato normativo de criação</i>	<i>Modificações de atribuições</i>	<i>Atribuições atuais</i>
Promotoria de Justiça de Cordeiro	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; art. 1º e anexo da Res. GPGJ 1488/09	Atribuição perante o Juízo de Direito

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro	Art. 2º, II, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 4º, III, da Res. PGJ nº 1173/03 ; art. 5º, a, da Res. PGJ nº 1284/05 e art. 1º da Res. PGJ nº 1454/08 ; arts. 1º, § 3º, e 2º da Res. GPGJ 2218/18 ; arts. 1º, § 3º, e 2º da Res; GPGJ 2219/18 . art. 2º Res. PGJ nº 2579/24 ; art. 2º Res. PGJ nº 2585/24 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução nº 1173/03, de modo concorrente com a 2ª Promotoria, na área territorial dos Municípios de Cordeiro, Bom Jardim, Duas Barras, Macuco, Cantagalo, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena e São Sebastião do Alto.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Cordeiro, no âmbito dos Municípios de Duas Barras, Santa Maria Madalena, Trajano de Moraes e São Sebastião do Alto, as de atuar nas matérias de que tratam os incisos I a IV do § 1º do art. 1º das Res. GPGJ 2218/18, 2219/18, 2579/24 e 2585/24, quais sejam, direitos transindividuais relativos:</p> <p>I - à educação básica e ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados; e</p> <p>IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>A exclusão abarca a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 06/12/2024

			<p>dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais mencionados. Fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro, para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
<p>2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 1454/08</p>	<p>Arts. 1º, § 3º, e 2º da Res. GPGJ 2218/18; e arts. 1º, § 3º, e 2º da Res; GPGJ 2219/18. Art. 2º Res. PGJ nº 2579/24; art. 2º Res. PGJ nº 2585/24 e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25</p>	<p>Ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Cordeiro, no âmbito dos Municípios de Duas Barras, Santa Maria Madalena, Trajano de Moraes e São Sebastião do Alto, as de atuar nas matérias de que tratam os incisos I a IV do § 1º do art. 1º das Res. GPGJ 2218/18, 2219/18, 2579/24 e 2585/24, quais sejam, direitos transindividuais relativos:</p> <p>I - à educação básica e ensino superior, junto aos Sistemas</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 06/12/2024</p>

			<p>Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados; e</p> <p>IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>A exclusão abarca a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais mencionados.</p> <p>Fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro, para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetadas aos sistemas referidos acima.</p>	
--	--	--	---	--

			<p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
--	--	--	--	--

CRAAI NOVA FRIBURGO

Comarca de Duas Barras

Promotoria de Justiça

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Duas Barras	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; art. 1º, <i>caput</i> e §§ 1º, 2º e 4º, da Res. GPGJ 2218/18 .	<p>A Promotoria de Justiça de Duas Barras terá atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, nos feitos afetos à esfera territorial do Município de Duas Barras.</p> <p>No âmbito da promoção da defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais, a atuação referida no <i>caput</i> restringe-se:</p> <p>I – à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II – aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência</p>

			<p>social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III – ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;</p> <p>IV – à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>A atribuição disciplinada nos incisos I, II, III e IV inclui a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais.</p> <p>Atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados, e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias de sua atribuição.</p>
--	--	--	--

CRAAI NOVA FRIBURGO

Comarca de Nova Friburgo

Promotorias de Justiça Criminais

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 2º, §1º, da Res. PGJ nº 1150/03 ; art. 1º, §1º, da Res. PGJ nº 1640/11 ; Res. GPGJ nº 1985/15 ; e Res. GPGJ nº. 2242/18 .	<p>As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Nova Friburgo têm atribuição para oficiar, respectivamente, perante as 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Nova Friburgo, ressalvado o disposto no art. 2º da Res. GPGJ nº. 2242/18.</p> <p>Os órgãos de execução acima referidos têm atribuição concorrente para atuar nos procedimentos e processos de competência do Tribunal do Júri, inclusive nas respectivas audiências e sessões de julgamento. A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo tem atribuição extraordinária para atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal da referida Comarca, sempre</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 05/10/2023

			<p>que o membro em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Criminal estiver desempenhando suas funções nas audiências ou sessões de julgamento referidas no <i>caput</i>. A divisão do trabalho relacionado ao exercício da atribuição concorrente far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os titulares dos respectivos órgãos de execução, comunicando-se à Corregedoria Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.</p>	
<p>2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo</p>	<p>Art. 1º, b, XVI, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00</p>	<p>Art. 1º, b, XVIII, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01; art. 2º, §1º, da Res. PGJ nº 1150/03; art. 2º, §1º, da Res. PGJ nº 1640/11, Res. GPGJ nº 1650/2011; Res. GPGJ nº 1985/15; Res. PGJ nº 2012/15; e Res. GPGJ nº. 2242/18.</p>	<p>As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Nova Friburgo têm atribuição para officiar, respectivamente, perante as 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Nova Friburgo, ressalvado o disposto no art. 2º da Res. GPGJ nº. 2242/18.</p> <p>Os órgãos de execução acima referidos têm atribuição concorrente para atuar nos procedimentos e processos de competência do Tribunal do Júri, inclusive nas respectivas audiências e sessões de julgamento. A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo tem atribuição extraordinária para atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal da referida Comarca, sempre que o membro em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Criminal estiver desempenhando suas funções nas audiências ou sessões de julgamento referidas no <i>caput</i>. A divisão do trabalho relacionado ao exercício da atribuição concorrente far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os titulares dos respectivos órgãos de execução, comunicando-se à Corregedoria Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 05/10/2023</p>
<p>Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Nova Friburgo</p>	<p>Art 1º, parágrafo único, Res. PGJ nº 2012/15</p>		<p>Atribuição para atuar nos processos e procedimentos em trâmite no aludido órgão judicial, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais cometidas em situação de violência doméstica</p>	

			e familiar contra a mulher de competência do mencionado juízo.	
--	--	--	--	--

Promotoria de Justiça de Investigação Penal

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Nova Friburgo	Art. 1º da Res. PGJ nº 1150/03	art. 1º e anexo da Res. GPGJ 1488/09 ; Res. PGJ nº 2012/15	Atribuição exclusiva para funcionar nos inquéritos policiais e outras peças informativas das delegacias policiais sediadas na Comarca de Nova Friburgo, ainda não distribuídos aos Juízos Criminais, salvo quando se tratar de procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais cometidas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Friburgo	Art. 1º, I da Res. PGJ nº 611/94	Arts. 4º e 5º da Res. GPGJ 2032/16	Atribuição no âmbito da referida Comarca para: I – atuar, judicial e extrajudicialmente, na promoção e proteção dos direitos individuais de crianças e adolescentes, em matéria não infracional; II – atuar, judicial e extrajudicialmente, na promoção e proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes, em matéria infracional e não infracional; III – atuar nos feitos de apuração da prática de ato infracional atribuído a adolescente, exclusivamente nos casos em que não houver apreensão em flagrante de ato infracional ou, sendo hipótese de flagrante, tenha ocorrido a liberação do adolescente pela autoridade policial, com a realização de todos os atos necessários à promoção do arquivamento, concessão de remissão ou representação à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa. O órgão de execução referido no caput não terá atribuição em matéria de improbidade administrativa, ainda que a conduta ímproba seja praticada em detrimento de bens e serviços afetos à área da infância e da juventude. § 2º – A intervenção em ação ajuizada por terceiro legitimado à tutela coletiva de direitos infanto-	Portaria Conjunta nº 01, de 04/11/2022

			<p>juvenis será de atribuição do órgão de execução referido no caput deste artigo.</p> <p>Os órgãos de execução referidos nos artigos 2º e 4º da Resolução GPGJ 2032/2016, nos casos em que houver apreensão em flagrante de ato infracional e não houver liberação do adolescente pela autoridade policial competente, terão atribuição concorrente para a realização da oitiva prevista no art. 179 do ECA, bem como para realização de todos os atos necessários à promoção do arquivamento, concessão de remissão ou representação à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa.</p>	
--	--	--	---	--

Promotorias de Justiça de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo	Anexo da Res. PGJ nº 108/81	Art. 2º da Res. PGJ nº 611/94 e art. 1º, b, II, da Res. PGJ nº 1065/02 ; artigos. 1º e 3º da Res. GPGJ 2032/2016	<p>Atribuição para atuar: I – junto à 2ª Vara de Família da respectiva Comarca, nos feitos que versem sobre matéria de família e de registro civil de pessoas naturais. II – nas averiguações oficiosas de paternidade e nos feitos extrajudiciais instaurados com o mesmo fim ou que tenham por objeto matéria de registro civil de pessoas naturais.</p> <p>Os órgãos referidos nos artigos 1º e 2º da Resolução GPGJ 2032/2016 terão atribuição concorrente para atuar extrajudicialmente na tutela individual da pessoa com transtorno mental, no âmbito da Comarca de Nova Friburgo.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 11/10/2017</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 10/11/2023</p>
Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Nova Friburgo	Art. 1º, b, II, da Res. PGJ nº 1062/02	Art. 1º, b, II, da Res. PGJ nº 1065/02 e Art. 1º da Res. PGJ nº 1346/06 ; Artigos 2º, 3º e 5º da Res. GPGJ 2032/2016	<p>Atribuição para atuar junto à 1ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da respectiva Comarca, exclusivamente: I – nos feitos que versem sobre matéria de família; II – nos feitos relativos a matéria infracional individual, incluídos os que tenham por objeto a execução de medidas socioeducativas, ressalvado o disposto nos artigos 4º, inciso III, e 5º desta Resolução 2032/2016.</p> <p>Os órgãos referidos nos artigos 1º e 2º da Resolução GPGJ 2032/2016 terão atribuição concorrente para atuar extrajudicialmente na tutela individual da pessoa com transtorno mental, no âmbito da Comarca de Nova Friburgo.</p> <p>Os órgãos de execução referidos nos artigos 2º e 4º da Resolução 2032/2016, nos casos em que houver apreensão em flagrante de ato infracional e não houver liberação do adolescente pela autoridade policial competente, terão atribuição concorrente para</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 11/10/2017</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 04/11/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 10/11/2023</p>

			a realização da oitiva prevista no art. 179 do ECA, bem como para realização de todos os atos necessários à promoção do arquivamento, concessão de remissão ou representação à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa.
--	--	--	---

Promotoria de Justiça Cível

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Item X do Anexo da Res. PGJ nº 210/86 e art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; Art. 2º da Res. PGJ nº 1839/13	Atribuição perante as 1ª e 2ª Varas Cíveis. Atuar perante o I Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Friburgo e outros que porventura venham a ser criados na referida Comarca. Atuar perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Friburgo e de exercer toda a atividade extrajudicial em matéria cível no âmbito da Comarca de Nova Friburgo.

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo	Art. 2º, nº 2, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 4º da Res. PGJ nº 1173/03 e art. 1º, §2º, da Res. PGJ nº 1453/08 ; Res. PGJ nº 2002/15 ; Res. PGJ nº 2258/18 ; Res. GPGJ nº 2494/22 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	Incumbe à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, na área territorial compreendida pelos Municípios de Nova Friburgo e Cachoeiras de Macacu, promover a defesa, extrajudicial e judicial dos direitos transindividuais relativos: I - ao Patrimônio Público, à Probidade Administrativa e à cidadania, ressalvado o disposto no art. 2º, §2º; II - aos Consumidores e aos Contribuintes; III - à Educação. Compete ainda a atuação nos processos e procedimentos no tocante à persecução por atos de improbidade administrativa, omissiva ou comissiva, de qualquer forma relacionados à proteção dos direitos transindividuais da Educação, Consumidor e Contribuinte. Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.

<p>2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo</p>	<p>Art. 6º, III, da Res. PGJ nº 1173/03</p>	<p>Art. 1º, §2º, da Res. PGJ nº 1453/08; Res. PGJ nº 2002/15; Res. PGJ nº 2258/18 e Res. GPGJ nº 2494/22.</p>	<p>Incumbe à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, na área territorial dos Municípios de Nova Friburgo e Cachoeiras de Macacu, promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos: I - ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística, ao Patrimônio Histórico e Cultural; II – ao Idoso e à Pessoa com Deficiência; III – à Saúde.</p> <p>Compete ainda atuar na defesa dos interesses relacionados ao meio ambiente, ordem urbanística e patrimônio cultural no que concerne a área do Parque Estadual dos Três Picos, incluída a zona de amortecimento, em ambos os municípios.</p> <p>A atribuição disciplinada inclui a persecução de atos de improbidade administrativa, omissiva ou comissiva, de qualquer forma relacionados à proteção dos direitos transindividuais do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Ordem Urbanística, Saúde e proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.</p>
--	--	---	---

CRAAI NOVA FRIBURGO

Comarca de Santa Maria Madalena

Promotoria de Justiça

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
<p>Promotoria de Justiça de Santa Maria Madalena</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76</p>	<p>Art. 5º, <i>b</i>, e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05; art. 1º, <i>caput</i> e §§ 1º, 2º e 4º, da Res; GPGJ 2219/18.</p>	<p>Atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, nos feitos afetos à esfera territorial do Município de Santa Maria Madalena.</p> <p>No âmbito da promoção da defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais, a atuação referida no <i>caput</i> restringe-se:</p> <p>I – à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II – aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III – ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;</p>

			<p>IV – à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>A atribuição disciplinada nos incisos I, II, III e IV inclui a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais.</p> <p>Atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados, e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias de sua atribuição.</p>
--	--	--	---

CRAAI NOVA FRIBURGO

Comarca de São Sebastião do Alto

Promotoria de Justiça

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de São Sebastião do Alto	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; art. 1º Res. PGJ nº 2585/24	<p>Atribuição perante o Juízo de Direito.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Alto, na área territorial do Município de São Sebastião do Alto, as de atuar na promoção de defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais relativos:</p> <p>I - à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;</p> <p>IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas</p>

		<p>e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>A atribuição disciplinada neste artigo inclui a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais mencionados nos incisos I, II, III e IV.</p> <p>Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.</p> <p>O órgão referido no caput atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas neste artigo.</p>
--	--	--

CRAAI NOVA FRIBURGO

Comarca de Trajano de Moraes

Promotoria de Justiça

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 Art. 1º Res. PGJ nº 2579/24 .	<p>Atribuição perante o Juízo de Direito.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes, na área territorial do Município de Trajano de Moraes, as de atuar na promoção de defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais relativos:</p> <p>I - à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e</p>

		<p>assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;</p> <p>IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>A atribuição disciplinada neste artigo inclui a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais mencionados nos incisos I, II, III e IV.</p> <p>Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetadas aos sistemas referidos acima.</p> <p>O órgão referido no caput atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas neste artigo.</p>
--	--	---

CRAAI NOVA IGUAÇU

Comarca de Itaguaí

Promotorias de Justiça Criminais

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaguaí	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 10 da Res. PGJ nº 177/85 e art. 1º, b, XIII, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; Art. 2º, da Res. GPGJ nº 1720/2012	Atuar perante a Vara Criminal, exceto nos procedimentos de atribuição da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaguaí	Portaria Conjunta nº 01, de 13/01/2025
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaguaí	Art. 1º, b, XII, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, XIII, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; Art. 2º, da Res. GPGJ nº 1720/2012	Atribuição concorrente com a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaguaí	Portaria Conjunta nº 01, de 13/01/2025

Promotorias de Justiça de Investigação Penal

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaguaí	Art. 1º, da Res. GPGJ nº 1720/2012	Art. 2º da Res. GPGJ nº 2.750/25 .	Atribuição para atuar nos procedimentos oriundos da 50ª Delegacia Policial (Itaguaí), nos procedimentos oriundos da Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense – DHBF,

			<p>DEAM-OESTE, 11ª DEAC (inquéritos anteriores a 2007) e nas notícias de infrações penais, desde que ocorridos na circunscrição territorial do Município de Itaguaí.</p> <p>Fica incluída nas atribuições da Promotoria de Investigação Penal de Itaguaí a de atuar nos procedimentos de Investigação Penal, inquéritos policiais, procedimentos de investigação criminal, notícias de fato e medidas cautelares de natureza penal, relacionados aos crimes indicados no art. 1º desta Resolução.</p>
--	--	--	---

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

<i>Órgão de Execução</i>	<i>Ato normativo de criação</i>	<i>Modificações de atribuições</i>	<i>de</i>	<i>Atribuições atuais</i>
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaguaí	Art. 3º da Res. PGJ nº 1349/06			Atribuição perante a Vara de Família, Infância e Juventude restrita à matéria da Infância e Juventude.

Promotoria de Justiça Cível e de Família

<i>Órgão de Execução</i>	<i>Ato normativo de criação</i>	<i>Modificações de atribuições</i>	<i>Atribuições atuais</i>	<i>Divisão de Atribuições</i>
Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaguaí	Anexo da Res. PGJ nº 108/81	Art. 10 da Res. PGJ nº 177/85 ; art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; e arts. 2º, 3º, II, e 4º da Res. GPGJ nº. 2391/21	<p>Atribuição para atuar nas matérias cível, de família e de registro civil na comarca de Itaguaí.</p> <p>Fica excluída das atribuições da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaguaí a de atuar com exclusividade na matéria judicial cível junto aos Juízos Cíveis da Comarca, mantida sua atuação exclusiva na tutela individual do idoso, judicial e extrajudicialmente.</p> <p>Atribuição para, concorrentemente à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí, atuar na matéria judicial cível no âmbito da referida Comarca. Os órgãos de execução referidos comunicarão à Corregedoria-Geral do MPRJ, na forma da Res. Conjunta GPGJ/CGMP nº 07/2011, a divisão interna de serviço consensualmente estabelecida com relação à atribuição concorrente descrita acima.</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 19/11/2021

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

<i>Órgão de Execução</i>	<i>de</i>	<i>Ato normativo de criação</i>	<i>Modificações de atribuições</i>	<i>de</i>	<i>Atribuições atuais</i>	<i>Divisão de Atribuições</i>
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí		Art. 1º, <i>b</i> , XII, nº 2, da Res.	Art. 1º, <i>b</i> , XIII, nº 2, da Res. PGJ nº 967/01 e art. 3º,		Atribuição para atuar na defesa extrajudicial e judicial dos direitos transindividuais, aí incluída a defesa do patrimônio público e da	Portaria Conjunta nº 01, de 19/11/2021

	PGJ n° 961/00	parágrafo único, da Res. PGJ n° 1349/06 ; art. 5º da Res. GPGJ n°. 2391/21 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ n° 2760/25	<p>proibidade administrativa, no âmbito do município de Itaguaí.</p> <p>Ficam mantidas as atuais atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I (Sede Nova Iguaçu) e da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu no âmbito do município de Itaguaí.</p> <p>Atribuição para, concorrentemente à Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaguaí, atuar na matéria judicial cível no âmbito da referida Comarca. Os órgãos de execução referidos comunicarão à Corregedoria-Geral do MPRJ, na forma da Res. Conjunta GPGJ/CGMP n° 07/2011, a divisão interna de serviço consensualmente estabelecida com relação à atribuição concorrente descrita acima.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ n° 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
--	-------------------------	---	--	--

CRAAI NOVA IGUAÇU**Comarca de Japeri****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Japeri	Art. 1º da Res. PGJ n° 1211/04	Art. 4º da Res. PGJ n° 1284/05 ; Res. GPGJ n° 1721/2012 ; Art. 2º, I da Res. GPGJ n° 2568/2024	Atribuição para atuar nos feitos, judiciais e extrajudiciais, de natureza cível, família, órfãos, sucessões e resíduos, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, registro civil, tutela individual do idoso e da pessoa com deficiência, infância e juventude infracional (individual e coletiva), infância e juventude não infracional (individual e coletiva), execução de medidas socioeducativas (individual e coletiva), empresarial, dívida ativa e demais feitos de	Portaria Conjunta n° 001, de 13/03/2022

			natureza extrapenal perante os juízos da Comarca de Japeri, além das respectivas audiências judiciais.	
2ª Promotoria de Justiça de Japeri	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1721/2012	Art. 2º, II da Res. GPGJ nº 2568/2024	Atribuição para atuar nos processos judiciais de natureza criminal, inclusive os de competência do Tribunal do Júri daquela comarca, além dos respectivos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante, audiências e sessões plenárias.	Portaria Conjunta nº 001, de 13/03/2022
3ª Promotoria de Justiça de Japeri	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2568/2024		Atribuição para atuar em todos os procedimentos investigatórios criminais e quaisquer outras peças de informação de natureza criminal, bem como nos procedimentos, inclusive os iniciados por auto de prisão em flagrante, processos e audiências que são de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Japeri. A 3ª Promotoria de Justiça de Japeri atuará privativamente em todas as fases da investigação penal, inclusive nas medidas cautelares, excetuados os inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça.	

CRAAI NOVA IGUAÇU**Comarca de Nilópolis****Promotorias de Justiça Criminais**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Nilópolis	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 465/91	Atribuição perante a 1ª Vara Criminal.

Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Nilópolis	Art. 1º, b, XV, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, XVII, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01	Atribuição perante o referido Juizado.

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis	Art. 2º da Res. PGJ nº 1349/06	Art. 5º, parágrafo único, da Res. GPGJ nº 2282/19.	Atribuição perante o Juízo competente em matéria de Infância e Juventude. Em consequência do disposto no caput do art. 5º da Res. GPGJ nº. 2282/19, ficam excluídas da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Duque de Caxias, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Magé, da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis e das 2ª e 3ª Promotorias

			de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu, as de oficiar nos procedimentos de que trata este artigo.
--	--	--	---

Promotoria de Justiça de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis	Art. 13 da Res. PGJ nº 901/00	Art. 2º, §2º, da Res. PGJ nº 1349/06	Atribuição para atuar, com exclusividade, junto à 1ª Vara de Família e aos Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais da referida Comarca.	Portaria Conjunta nº 01 de 21 de setembro de 2021

Promotoria de Justiça Cível

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Item X no Anexo da Res. PGJ nº 210/86 ; art. 4º da Res. PGJ nº 1284/05 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13	<p>Atribuição perante as 1ª e 2ª Varas Cíveis;</p> <p>Tutela do idoso e da pessoa com deficiência: a) receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência, encaminhando-as à respectiva Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência, na forma do art. 3º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003;</p> <p>b) exercer, em relação a pessoa idosa que estiver em qualquer das situações previstas no art. 43 da Lei Federal nº 10.741/2003, as seguintes atribuições:</p> <p>I - aplicar as medidas de proteção previstas no art. 45 da mesma Lei;</p> <p>II - propor e acompanhar as ações judiciais cabíveis;</p> <p>III - atuar como fiscal da lei nas ações propostas por outros legitimados.</p> <p>Atuar perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Nilópolis.</p> <p>Atribuição para atuar junto à 2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da respectiva Comarca, exclusivamente nos feitos judiciais que versem sobre matéria de família, sem prejuízo da atribuição concorrente da 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis.</p>	Portaria Conjunta nº 01 de 21 de setembro de 2021

CRAAI NOVA IGUAÇU**Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita****Promotorias de Justiça Criminais**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Anexo da Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante a 1ª Vara Criminal	
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Anexo da Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante a 2ª Vara Criminal	
1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Anexo da Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante a 4ª Vara Criminal	Portaria Conjunta s/nº, de 04/12/2024
2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Nova Iguaçu	Art. 1º do Decreto Estadual nº 4449/81	Anexo da Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante a 4ª Vara Criminal	Portaria Conjunta s/nº, de 04/12/2024
Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara Criminal de Nova Iguaçu	Anexo da Res. PGJ nº 108/81	Anexo da Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante a 7ª Vara Criminal	

Promotorias de Justiça junto ao JECrim e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Nova Iguaçu	Art. 2º da Res. PGJ nº 840/99	Art. 2º da Res. PGJ nº 1065/02 ; e anexo da Res. GPGJ nº 1488/09	Atuação perante o I Juizado Especial Criminal	Portaria Conjunta nº 01, de 04/06/2018
2ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Nova Iguaçu	Art. 2º da Res. PGJ nº 1065/02	Anexo da Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição concorrente com a 1ª Promotoria	Portaria Conjunta nº 01, de 04/06/2018
Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Nova Iguaçu	Art. 4º da Res. PGJ nº 1446/08	Resolução GPGJ nº 1650/2011 ; e anexo da Res. GPGJ nº 1488/09	Atuação perante o referido Juizado, incumbindo-lhe ainda oficiar, privativamente, nas medidas cautelares protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006, no âmbito de sua circunscrição territorial	

Promotorias de Justiça de Investigação Penal – Núcleo Nova Iguaçu

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu (antiga 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)	Art. 6º, I, a, da Res. PGJ nº 438/91	Art. 6º da Res. PGJ nº 786/97 ; art. 8º da Res. GPGJ 961/01 ; art. 6º, I, da Res. PGJ nº 1065/02 ; Art. 2º, V, art. 3º, I e § 3º, art. 37, caput, e art. 39, caput n/f do art. 44 da	Em caso de feitos novos (remitidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 2ª, 3ª e 4ª PIPs Territoriais do Núcleo Nova Iguaçu para atuar junto à 20ª e parte da 24ª AISP	Portaria Conjunta nº 01, de 01/05/2025 Portaria Conjunta 3ª CI/NI nº 01,

		<p>Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos)</p> <p>Art. 3º, § 1º, art. 37, parágrafo único, I, e art. 39, parágrafo único, da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos em andamento)</p>	<p>(52ª DP, 53ª DP, 55ª DP, 56ª DP, 57ª DP e 58ª DP) e à DEAM-Nova Iguaçu, excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à 52ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher contra a mulher.</p>	<p>de 17/05/2019</p> <p>Portaria Conjunta PIPT/NIP/NI nº 02, de 21/07/2022</p>
<p>2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu (antiga 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 6º, I, c, da Res. PGJ nº 438/91</p>	<p>Art. 6º da Res. PGJ nº 786/97; art. 8º da Res. GPGJ 961/01; e art. 6º, IX, da Res. PGJ nº 1065/02;</p> <p>Art. 2º, V, art. 3º, I e § 3º, art. 37, caput e art. 39, caput n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos)</p> <p>Art. 3º, § 1º, art. 37, parágrafo único, II, e art. 39, parágrafo único, da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos em andamento)</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª, 3ª e 4ª PIPs Territoriais do Núcleo Nova Iguaçu para atuar junto à 20ª e parte da 24ª AISPs (52ª DP, 53ª DP, 55ª DP, 56ª DP, 57ª DP e 58ª DP) e à DEAM-Nova Iguaçu, excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto às 53ª DP e 57ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher contra a mulher.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 01/05/2025</p> <p>Portaria Conjunta 3ª CI/NI nº 01, de 17/05/2019</p> <p>Portaria Conjunta PIPT/NIP/NI nº 02, de 21/07/2022</p>
<p>3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu (antiga 10ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 1º, b, X, da Res. PGJ nº 1062/02</p>	<p>Art. 1º, b, X, da Res. PGJ nº 1065/02; Atr. 2º da Res. GPGJ nº 1900/14;</p> <p>Art. 2º, V, art. 3º, I e § 3º, art. 37, caput e art. 39, caput n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos)</p> <p>Art. 3º, § 1º, art. 37, parágrafo único, III, e art.</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª, 2ª e 4ª PIPs Territoriais do Núcleo Nova Iguaçu para atuar junto à 20ª e parte da 24ª AISPs (52ª DP, 53ª DP, 55ª DP, 56ª DP, 57ª DP e 58ª DP) e à DEAM-Nova Iguaçu, excetuada a apuração de infrações penais</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 01/05/2025</p> <p>Portaria Conjunta 3ª CI/NI nº 01, de 17/05/2019</p> <p>Portaria Conjunta</p>

		39, parágrafo único, da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos em andamento)	<p>praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto às 55ª DP e 56ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher contra a mulher.</p>	PIPT/NIP/NI nº 02, de 21/07/2022
4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu (antiga 14ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)	Art. 1º da Res. PGJ nº 1609/10	<p>Art. 2º, II, da Res. PGJ nº 1609/10; Atr. 2º da Res. GPGJ nº 1900/14;</p> <p>Art. 2º, V, art. 3º, I e § 3º, art. 37, caput e art. 39, caput n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos)</p> <p>Art. 3º, § 1º, art. 37, parágrafo único, IV, e art. 39, parágrafo único, da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos em andamento)</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª, 2ª e 3ª PIPs Territoriais do Núcleo Nova Iguaçu para atuar junto à 20ª e parte da 24ª AISP (52ª DP, 53ª DP, 55ª DP, 56ª DP, 57ª DP e 58ª DP) e à DEAM-Nova Iguaçu, excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à 58ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher contra a mulher.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 01/05/2025</p> <p>Portaria Conjunta 3ª CI/NI nº 01, de 17/05/2019</p> <p>Portaria Conjunta PIPT/NIP/NI nº 02, de 21/07/2022</p>
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Nova Iguaçu (antiga 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)	Art. 6º, I, b, da Res. PGJ nº 438/91	<p>Art. 6º da Res. PGJ nº 786/97; art. 8º da Res. GPGJ 961/01; art. 6º, V, da Res. PGJ nº 1065/02;</p> <p>Art. 2º, V, art. 3º, II, e art. 39, caput da Res. GPGJ nº 2320/20 c/c art. 2º da Res. GPGJ nº 1900/14 (feitos novos)</p> <p>e art. 3º, § 1º, e art. 35, parágrafo único, da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos em andamento)</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à DEAM-Nova Iguaçu e na área correspondente às circunscrições das 52ª DP, 53ª DP, 56ª DP, 57ª DP e 58ª DP, (os delitos praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher no território do Município de Queimados – circunscrição da 55ª DP – são da atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de</p>	Portaria Conjunta 3ª CI/NI nº 01, de 17/05/2019

			<p>Queimados), exclusivamente para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à DEAM- Nova Iguaçu, exclusivamente para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p>	
<p>1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu (antiga 7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 6º da Res. PGJ nº 438/91</p>	<p>Art. 6º, g, da Res. PGJ nº 786/97; art. 8º da Res. GPGJ 961/01; art. 6º, VII, da Res. PGJ nº 1065/02; art. 27, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1317/05 e art. 1º, §1º, art. 2º da Res. PGJ nº 1403/07; art. 2º da Res. GPGJ 2117/17;</p> <p>Art. 2º, IV e V, art. 3º, III e art. 41, caput n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos)</p> <p>Art. 41, parágrafo único, I, da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos antigos)</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 2ª PIP Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu para atuar nas investigações penais instauradas junto às Delegacias Especializadas, exceto DEAM, quando se tratar de infrações penais ocorridas nas áreas territoriais dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à DAS, CORE, DEAT, DDSD, DPF de Nova Iguaçu, DRACO, DECOD, DRCPIM e DH da Baixada Fluminense, neste último caso exclusivamente nos procedimentos investigatórios relativos a infrações penais ocorridas nas circunscrições territoriais das 54ª DP, 59ª DP, 62ª DP e 64ª DP</p>	
<p>2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu (antiga 11ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 27 da Res. PGJ nº 1317/05</p>	<p>Arts. 1º, § 1º, e 2º da Res. PGJ nº 1403/07; art. 1º da Res. GPGJ 2117/17; art. 2º da Res. PGJ nº 1403/07; art. 2º da Res. GPGJ 2117/17;</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 1ª PIP Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu para atuar nas investigações</p>	<p>Portaria Conjunta 3ª CI/NI nº 01, de 17/05/2019</p>

		<p>Art. 2º, IV e V, art. 3º, III, art. 41, caput n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos)</p> <p>Art. 41, parágrafo único, II, da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos antigos)</p>	<p>penais instauradas junto às Delegacias Especializadas, exceto DEAM, quando se tratar de infrações penais ocorridas nas áreas territoriais dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar nas Corregedoria de Polícia Civil, DDEF, DPCA, DCAV, DELFAZ, DPMA, DRF, DRFA, DRFC, DC-Polinter, DRCI, DEAPTI, DECON e DH da Baixada, neste último caso exclusivamente nos procedimentos investigatórios relativos a infrações penais ocorridas nas circunscrições territoriais das 52ª DP, 53ª DP, 55ª DP, 56ª DP, 57ª DP e 58ª DP</p>	
--	--	--	--	--

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 4º da Res. PGJ nº 606/94 ; e art. 1º da Res. PGJ nº 1382/07	Atribuição para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da referida Comarca, exclusivamente em matéria infracional	
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu	Art. 1º, VIII, da Res. PGJ nº 606/94	Art. 2º da Res. PGJ nº 1382/07 ; e art. 5º, parágrafo único, da Res. GPGJ nº 2282/19 .	<p>Atribuição concorrente para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da referida Comarca, exclusivamente em matéria não infracional</p> <p>Em consequência do disposto no caput do art. 5º da Res. GPGJ nº 2282/19, ficam excluídas da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Duque de Caxias, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Magé, da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis e das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu, as de oficiar nos procedimentos de que trata este artigo.</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 26/05/2025

3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu	Art. 10 da Res. PGJ nº 901/00	Art. 2º da Res. PGJ nº 1382/07 ; e art. 5º, parágrafo único, da Res. GPGJ nº 2282/19 .	<p>Atribuição concorrente para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da referida Comarca, exclusivamente em matéria não infracional</p> <p>Em consequência do disposto no caput do art. 5º da Res. GPGJ nº 2282/19, ficam excluídas da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Duque de Caxias, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Magé, da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis e das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu, as de oficiar nos procedimentos de que trata este artigo.</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 26/05/2025
--	--------------------------------------	--	--	---

Promotorias de Justiça de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 2º da Res. PGJ nº 984/01 ; Res. GPGJ nº 1717/2012 ; Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.847/13 ; Arts. 4º e 5º da Res. GPGP nº 2019/15	Atribuição para atuar, com exclusividade, perante a 5ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, restando excluídas as atribuições para atuar perante a 1ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, bem como de exercer qualquer atividade extrajudicial em matéria de família, no âmbito do Município de Mesquita.	Portaria PJFAM/NI nº 01/2015
2ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Res. GPGJ nº 1717/2012 ; Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.847/13 ; Arts. 4º e 5º da Res. GPGP nº 2019/15	Atribuição perante a 2ª Vara de Família, bem como o exercício da atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Nova Iguaçu. Ficam excluídas das atribuições as de atuar perante a 5ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, bem como de exercer qualquer atividade extrajudicial em matéria de família, no âmbito do Município de Mesquita.	Portaria PJFAM/NI nº 01/2015
3ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu	Anexo da Res. PGJ nº 108/81	Res. GPGJ nº 1717/2012 ; Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.847/13 ; Arts. 4º e 5º da Res. GPGP nº 2019/15	Atribuição perante a 3ª Vara de Família, bem como, o exercício da atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Nova Iguaçu. Ficam excluídas das atribuições as de atuar perante a 5ª Vara de	Portaria PJFAM/NI nº 01/2015

			Família da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, bem como de exercer qualquer atividade extrajudicial em matéria de família, no âmbito do Município de Mesquita.	
4ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu	Art. 1º, b, XVII, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, XIX, da Res. PGJ nº 967/01 e art. 2º da Res. PGJ nº 984/01 ; Res. GPGJ nº 1717/2012 ; Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.847/13 ; Arts. 4º e 5º da Res. GPGP nº 2019/15	Atribuição perante a 4ª Vara de Família, bem como o exercício da atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Nova Iguaçu. Ficam excluídas das atribuições as de atuar perante a 5ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, bem como de exercer qualquer atividade extrajudicial em matéria de família, no âmbito do Município de Mesquita.	Portaria PJFAM/NI nº 01/2015
Promotoria de Justiça de Família de Mesquita	Art. 1º da Res. GPGP nº 2019/15		Atribuição para atuar junto à 1ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, bem como para exercer toda atividade extrajudicial em matéria de família, no âmbito do Município de Mesquita.	

Promotorias de Justiça Cíveis

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu-Mesquita	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Anexo VI da Res. PGJ nº 210/86 ; art. 17, §2º, da Res. PGJ nº 1317/05 e art. 1º da Res. PGJ nº 1581/10 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.473/22	Atribuição concorrente para atuar perante as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis. Atribuição concorrente perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Nova Iguaçu. Atribuição, quando da instalação do Juizado Especial da Fazenda Pública da 4ª Região Administrativa Fazendária Especial (art. 19, IV da Lei Estadual nº 5781/10) para, de forma concorrente, officiar nos feitos em que: I - sejam demandados os Municípios de Nova Iguaçu ou Mesquita, e/ou respectivos entes da Administração Pública indireta; II - seja demandado, exclusivamente, o Estado do Rio de Janeiro, quando o autor da ação for domiciliado nos Municípios de Nova Iguaçu ou Mesquita. Nos casos de atribuição concorrente, caberá aos	Portaria Conjunta nº 01, de 18/03/2025

			<p>membros titulares dos órgãos de execução mencionados no artigo anterior estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.</p>	
<p>2ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu-Mesquita</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76</p>	<p>Anexo VI da Res. PGJ nº 210/86; art. 17, §3º, da Res. PGJ nº 1317/05 e art. 1º da Res. PGJ nº 1581/10; Art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13; arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.473/22</p>	<p>Atribuição concorrente para atuar perante as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis . Atribuição concorrente perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Nova Iguaçu.</p> <p>Atribuição, quando da instalação do Juizado Especial da Fazenda Pública da 4ª Região Administrativa Fazendária Especial (art. 19, IV da Lei Estadual nº 5781/10) para, de forma concorrente, officiar nos feitos em que: I - sejam demandados os Municípios de Nova Iguaçu ou Mesquita, e/ou respectivos entes da Administração Pública indireta; II - seja demandado, exclusivamente, o Estado do Rio de Janeiro, quando o autor da ação for domiciliado nos Municípios de Nova Iguaçu ou Mesquita.</p> <p>Nos casos de atribuição concorrente, caberá aos membros titulares dos órgãos de execução mencionados no artigo anterior estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/03/2025</p>

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações atribuições	de	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
--------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-----------	---------------------------	-------------------------------

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu	Art. 1º, b, XI, da Res. PGJ nº 1062/02	Art. 1º, b, XI, da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 4º, IX, da Res. PGJ nº 1173/03 ; art. 17 da Res. PGJ nº 1317/05 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1421/08 e Res. PGJ nº 1681/11 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1703/11 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução nº 1173/03, de modo concorrente com a 2ª, 3ª e 4ª Promotorias, na área territorial dos Municípios de Nova Iguaçu, Nilópolis, Japeri, Mesquita, Queimados e Seropédica.</p> <p>Atribuição para oficiar nos feitos e procedimentos em que se verifiquem as seguintes hipóteses de lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente acarretem conseqüências na prestação do serviço público de saúde:</p> <p>a) Atos de improbidade administrativa que importem, diretamente, em lesão ao patrimônio público, excluída as apurações de responsabilidade pela má gestão dos fundos de saúde;</p> <p>b) Evolução patrimonial incompatível com a renda de agentes públicos em atuação nos órgãos do SUS e demais hipóteses de enriquecimento ilícito;</p> <p>c) Irregularidades e fraudes na realização e organização de concursos públicos, bem como de contratos de terceirização de serviços de suporte administrativo para a área de saúde.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	<p>Ordem de Serviço nº 003, de 09/09/2008</p> <p>Ordem de Serviço nº 001, de 01/01/2009</p>
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu	Art. 1º, b, XI, da Res. PGJ nº 1062/02	Art. 1º, b, XI, da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 4º da Res. PGJ nº 1173/03 ; art. 17 da Res. PGJ nº 1317/05 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1421/08 e Res. PGJ nº 1681/11 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1703/11 ;	Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução nº 1173/03 , de modo concorrente com a 1ª, 3ª e 4ª Promotorias, na área territorial dos Municípios de Nova Iguaçu, Nilópolis, Japeri, Mesquita, Queimados e Seropédica.	<p>Ordem de Serviço nº 003, de 09/09/2008</p> <p>Ordem de Serviço nº</p>

		<p>e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25</p>	<p>Atribuição para oficiar nos feitos e procedimentos em que se verifiquem as seguintes hipóteses de lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente acarretem conseqüências na prestação do serviço público de saúde:</p> <p>a) Atos de improbidade administrativa que importem, diretamente, em lesão ao patrimônio público, excluída as apurações de responsabilidade pela má gestão dos fundos de saúde;</p> <p>b) Evolução patrimonial incompatível com a renda de agentes públicos em atuação nos órgãos do SUS e demais hipóteses de enriquecimento ilícito;</p> <p>c) Irregularidades e fraudes na realização e organização de concursos públicos, bem como de contratos de terceirização de serviços de suporte administrativo para a área de saúde.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	<p>001, de 01/01/2009</p>
<p>3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu</p>	<p>Art. 17 da Res. PGJ nº 1317/05</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 1421/08 e Res. PGJ nº 1681/11; Art. 1º da Res. PGJ nº 1703/11; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25</p>	<p>Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução nº 1173/03, de modo concorrente com a 1ª, 2ª e 4ª Promotorias, na área territorial dos Municípios de Nova Iguaçu, Nilópolis, Japeri, Mesquita, Queimados e Seropédica.</p> <p>Atribuição para oficiar nos feitos e procedimentos em que se verifiquem as seguintes hipóteses de lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente acarretem conseqüências na prestação do serviço público de saúde:</p>	<p>Ordem de Serviço nº 003, de 09/09/2008</p> <p>Ordem de Serviço nº 001, de 01/01/2009</p>

			<p>a) Atos de improbidade administrativa que importem, diretamente, em lesão ao patrimônio público, excluída as apurações de responsabilidade pela má gestão dos fundos de saúde;</p> <p>b) Evolução patrimonial incompatível com a renda de agentes públicos em atuação nos órgãos do SUS e demais hipóteses de enriquecimento ilícito;</p> <p>c) Irregularidades e fraudes na realização e organização de concursos públicos, bem como de contratos de terceirização de serviços de suporte administrativo para a área de saúde.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. PGJ nº 1421/08	Res. PGJ nº 1681/11 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1703/11 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução nº 1173/03, de modo concorrente com a 1ª, 2ª e 3ª Promotorias, na área territorial dos Municípios de Nova Iguaçu, Nilópolis, Japeri, Mesquita, Queimados e Seropédica.</p> <p>Atribuição para officiar nos feitos e procedimentos em que se verifiquem as seguintes hipóteses de lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente acarretem conseqüências na prestação do serviço público de saúde:</p> <p>a) Atos de improbidade administrativa que importem, diretamente, em lesão ao patrimônio público, excluída as apurações de responsabilidade pela má gestão dos fundos de saúde;</p> <p>b) Evolução patrimonial incompatível com a renda de</p>	<p>Ordem de Serviço nº 003, de 09/09/2008</p> <p>Ordem de Serviço nº 001, de 01/01/2009</p>

			<p>agentes públicos em atuação nos órgãos do SUS e demais hipóteses de enriquecimento ilícito;</p> <p>c) Irregularidades e fraudes na realização e organização de concursos públicos, bem como de contratos de terceirização de serviços de suporte administrativo para a área de saúde.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I – Sede em Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. PGJ nº 1479/08	Art. 1º da Res. PGJ nº 1681/11 ; Res. 1479/08 , revogada tacitamente pelas Res. 1681/11 e 1783/12 ; e art. 6º da Res. GPGJ 2118/17	<p>Atribuição para promover a defesa dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados nos Municípios de Nova Iguaçu, Paracambi, Itaguaí, Seropédica, Queimados e Japeri.</p> <p>Nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa, atribuição restrita às omissões e irregularidades na prestação do serviço público de saúde, diretamente ligados à formulação e execução das respectivas políticas públicas, programas, serviços e ações.</p> <p>Ficam mantidas as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I - Sede em Nova Iguaçu e da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu</p>
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.936/14	Art. 6º da Res. GPGJ 2118/17	<p>Atribuição para atuar na tutela coletiva do direito à educação, em especial junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino e na fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos, nos Municípios de Itaguaí, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu, Mesquita, Paracambi, Queimados e Seropédica. Bem como, atuar nos processos e procedimentos relacionados a improbidade administrativa no âmbito das unidades de educação da rede pública de ensino, exclusivamente quando referentes a omissões na</p>

			<p>prestação dos serviços educacionais, ressalvada a atribuição das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva para atuar em processos e procedimentos relativos à proteção do patrimônio público no sistema público de ensino.</p> <p>Ficam mantidas as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I - Sede em Nova Iguaçu e da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu.</p>
--	--	--	---

Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu	Art. 1º, IV, da Res. PGJ nº 1284/05 Art. 1º § 2º Res. GPJJ 1479/08	Art. 7º, §2º, da Res. 1349/06 e art. 2º da Res. PGJ nº 1422/08 ; Art. 1º Res. GPGJnº 1.643/11 ; Art. 4º da Res. GPGJ 2165/2017 .; Art. 1º da Res. GPGJ nº 2600/24	<p>Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução PGJ nº 1.284/05, nos Municípios de Nova Iguaçu, Nilópolis, Queimados, Japeri e Mesquita.</p> <p>Atribuição para, relativamente à tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de pessoas com deficiência:</p> <p>I - instauração de procedimentos administrativos para acompanhamento de políticas públicas ou de fiscalizações permanentes, procedimentos preparatórios e inquéritos civis;</p> <p>II - propositura de ações civis públicas, inclusive em relação a atos de improbidade previstos pelo art. 11, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429/92, com a redação determinada pela Lei Federal nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência);</p> <p>III - intervenção na qualidade fiscal da ordem jurídica em ações populares conexas a ações civis públicas.</p> <p>A atuação no tema educação inclusiva (recursos, serviços e acessibilidade) será de atribuição das Promotorias de Justiça mencionadas no caput somente nas comarcas não abarcadas pela área territorial de atuação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação.</p> <p>A atuação na tutela de direitos das pessoas com deficiência mental será de atribuição das Promotorias de Justiça mencionadas no caput somente nas comarcas não abarcadas pela área territorial de atuação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde.</p> <p>Entende-se por pessoa com deficiência mental aquela que possua transtorno mental que se traduza em impedimento de longo prazo que, em interação com diversas barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.</p> <p>Não cabe às Promotorias de Justiça mencionadas no caput a atuação em temas relacionados à dependência química,</p>

			comunidades terapêuticas ou outros relacionados à política pública de combate às drogas.
--	--	--	--

CRAAI NOVA IGUAÇU**Comarca de Paracambi****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Paracambi	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; e anexo da Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante o Juízo de Direito

CRAAI NOVA IGUAÇU**Comarca de Queimados****Promotorias de Justiça Criminais**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados	Art. 3º da Res. PGJ nº 901/00	Art. 8º, §2º, da Res. PGJ nº 1317/05 ; Art. 3º da Res. 1900/14	Atribuição para atuar perante a Vara Criminal
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados	Art. 8º, <i>caput</i> , da Res. PGJ nº 1317/05	Art. 1º, §1º, da Res. PGJ nº 1617/10 ; art. 4º da Res. PGJ nº 1284/05 ; Art. 3º da Res. 1900/14	Atribuição para atuar perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da citada Comarca, bem como para officiar nos inquéritos e demais procedimentos investigatórios relativos às infrações penais cometidas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando ocorridas no território da referida Comarca, à exceção dos crimes dolosos contra a vida e dos procedimentos em trâmite na Delegacia de Acervo Cartorário (DEAC)

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Queimados	Art. 3º, <i>b</i> , nº 3, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, <i>b</i> , XXII, da Res. PGJ nº 967/01 , art. 8º, §1º, da Res. PGJ nº 1317/05 e art. 1º da Res. PGJ nº 1617/10 ; Art. 3º da Res. 1900/14	Atribuição para atuar exclusivamente em matéria de infância e juventude no âmbito da aludida Comarca

Promotoria de Justiça Cível e de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível e de Família de Queimados	Art. 1º da Res. 1900/14		Atribuição para atuar em matéria cível e de família no âmbito da referida Comarca

CRAAI NOVA IGUAÇU

Comarca de Seropédica

Promotoria de Justiça

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Seropédica	Art. 1º da Res. PGJ nº 1211/04	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; Art. 1º, § único, Res. GPGJ nº 1738/12 ; e art. 1º da Res. GPGJ nº 2559/2023	<p>Atribuição para atuar nos feitos de natureza cível, família, órfãos, sucessões e resíduos, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, registro civil, tutela individual do idoso e da pessoa com deficiência, infância e juventude infracional (individual e coletiva), infância e juventude não infracional (individual e coletiva), execução de medidas socioeducativas (individual e coletiva), empresarial, dívida ativa e demais feitos de natureza extrapenal perante os juízos da Comarca de Seropédica, bem como para atuar nas audiências e nos processos e procedimentos de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal, exclusivamente no que diz respeito às infrações penais de menor potencial ofensivo.</p> <p>As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Seropédica terão atribuições concorrentes para atuar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados na referida Comarca. Excetuam-se os termos do caput os inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham como objeto investigatório os crimes dolosos contra a vida, porquanto de atribuição exclusiva da 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica.</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 31/01/2024
2ª Promotoria de Justiça de Seropédica	Art. 1º, Res. GPGJ nº 1738/12	Art. 2º da Res. GPGJ nº 2559/2023	Atribuição para atuar nos feitos de natureza criminal e do tribunal do júri daquela Comarca, bem como nas	Portaria Conjunta nº 01, de 31/01/2024

		<p>audiências e nos processos de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal, com exceção das atribuições previstas no artigo 1º.</p> <p>A 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica terá atribuição concorrente para atuar nas audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal, exclusivamente no que diz respeito às infrações penais de menor potencial ofensivo, sempre que a ocorrência de atos judiciais simultâneos inviabilizar o comparecimento do membro do Ministério Público em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Seropédica.</p> <p>As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Seropédica terão atribuições concorrentes para atuar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados na referida Comarca. Excetuam-se os termos do caput os inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham como objeto investigatório os crimes dolosos contra a vida, porquanto de atribuição exclusiva da 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica.</p>	
--	--	---	--

CRAAI PETRÓPOLIS

Comarca de Paraíba do Sul

Promotoria de Justiça Criminal

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Criminal de Paraíba do Sul	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º, b, XX, da Res. PGJ nº 967/01	Atribuição perante o Juízo de Direito

Promotoria de Justiça Cível

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Paraíba do Sul	Art. 1º, b, XVIII, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, XX, da Res. PGJ nº 967/01 e art. 5º, b, e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; e art. 1º, § 1º, da Res. GPGJ nº 1701/2011 .	Atribuição perante o Juízo Cível e de Família e da Infância e da Juventude; Tutela do idoso e da pessoa com deficiência: a) receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência, encaminhando-as à Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Petrópolis, na forma do art. 3º da Resolução n.º 1.173, de 13 de outubro de 2003; e b) exercer, em relação à pessoa idosa que estiver em qualquer das situações previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 10.741/2003, as atribuições definidas no art. 5º, alínea "b", da Resolução n.º 1.284, de 8 de março de 2005.

CRAAI PETRÓPOLIS**Comarca de Petrópolis****Promotorias de Justiça Criminais**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Petrópolis	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 15 da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 900/00); art. 1º, b, XXI, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 7º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1317/05 ; e anexo da Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante a 1ª Vara Criminal
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Petrópolis	Anexo da Res. PGJ nº 108/81	Art. 15 da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 900/00); art. 1º, b, XXI, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 7º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1317/05 ; e anexo da Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante a 2ª Vara Criminal

Promotorias de Justiça junto ao JECrim e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Petrópolis	Art. 1º, b, XIX, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, XXI, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 e art. 7º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1317/05 ; ; e anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; e Res. GPGJ nº 1650/2011	Atribuição junto ao referido Juizado, incumbindo-lhe ainda oficiar, privativamente, nas medidas cautelares protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006, no âmbito de sua circunscrição territorial

Promotoria de Justiça de Investigação Penal

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Petrópolis	Art. 7º da Res. PGJ nº 1317/05	Anexo da Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição para atuar nos procedimentos oriundos das Delegacias de Polícia sediadas no Município de Petrópolis e nas notícias de infrações penais ocorridas nas respectivas circunscrições territoriais

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 15 da Res. PGJ nº 901/00 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; e art. 1º, § único, Res. GPGJ nº 1742/12	Atribuição concorrente com a 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis.	Portaria Conjunta nº 01, de 17/10/2024
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis	Art. 1º, Res. GPGJ nº 1742/12		Atribuição concorrente com a 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis para atuar perante o juízo competente em matéria da infância e da juventude, bem como para exercer as atribuições extrajudiciais concernentes à mesma matéria, no âmbito da Comarca de Petrópolis.	Portaria Conjunta nº 01, de 17/10/2024

Promotoria de Justiça Cível

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Petrópolis	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Item VII do Anexo da Res. PGJ nº 210/86 ; art. 16 da Res. PGJ nº 901/00 ; art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; e art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13	Atribuições do Ministério Público perante as Varas Cíveis da Comarca. Atuar perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Petrópolis.

Promotorias de Justiça de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Petrópolis	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Anexo da Res. PGJ nº 108/81 e art. 6º, <i>b</i> , VIII, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; e anexo da Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição concorrente para todos os feitos de Registro Civil	Portaria Conjunta nº 01, de 13/01/2025
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Petrópolis	Art. 8º da Res. PGJ nº 177/85	Art. 6º, <i>b</i> , VIII, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; e anexo da Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante a 2ª Vara de Família e atribuição concorrente para todos os feitos de Registro Civil	Portaria Conjunta nº 01, de 13/01/2025

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
--------------------------	---------------------------------	------------------------------------	---------------------------

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis	Art. 2º, nº 9, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 4º, XIII, e art. 7º, I, da Res. PGJ nº 1173/03 ; art. 5º, a, da Res. PGJ nº 1284/05 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; art. 1º, § 3º da Res. PGJ nº 1722/12 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução nº 1173/03 , na área territorial dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto nos feitos e procedimentos relativos à defesa do meio ambiente.
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis	Art. 2º, nº 9, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 4º, XIII, e art. 7º, I, da Res. PGJ nº 1173/03 ; art. 5º, a, da Res. PGJ nº 1284/05 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; art. 1º, § 3º da Res. PGJ nº 1722/12 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	Atribuição na área territorial dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto nos feitos, nos processos e procedimentos relativos à defesa da cidadania, do consumidor e do contribuinte, Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.

Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Petrópolis	Art. 1º da Resolução GPGJ nº 1701/2011	Art.1º Res. GPGJ nº 1.643/11 ; e Art. 4º da Res. GPGJ 2165/2017 .; Art. 1º da Res. GPGJ nº 2600/24 .	Atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1284/2005 , destacadamente a tutela individual e coletiva dos idosos e a tutela coletiva das pessoas com deficiência física e mental, nos Municípios de Petrópolis, onde ficará sediada, Paraíba do Sul, Três Rios, São José do Vale do Rio Preto, Areal e Comendador Levy Gasparian. Atribuição para, relativamente à tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de pessoas com deficiência: I - instauração de procedimentos administrativos para acompanhamento de políticas públicas ou de fiscalizações permanentes, procedimentos preparatórios e inquéritos civis; II - propositura de ações civis públicas, inclusive em relação a atos de improbidade previstos pelo art. 11, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429/92, com a redação determinada pela Lei Federal nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência); III - intervenção na qualidade fiscal da ordem jurídica em ações populares conexas a ações civis públicas.

		<p>A atuação no tema educação inclusiva (recursos, serviços e acessibilidade) será de atribuição das Promotorias de Justiça mencionadas no caput somente nas comarcas não abarcadas pela área territorial de atuação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação.</p> <p>A atuação na tutela de direitos das pessoas com deficiência mental será de atribuição das Promotorias de Justiça mencionadas no caput somente nas comarcas não abarcadas pela área territorial de atuação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde.</p> <p>Entende-se por pessoa com deficiência mental aquela que possua transtorno mental que se traduza em impedimento de longo prazo que, em interação com diversas barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.</p> <p>Não cabe às Promotorias de Justiça mencionadas no caput a atuação em temas relacionados à dependência química, comunidades terapêuticas ou outros relacionados à política pública de combate às drogas.</p>
--	--	---

CRAAI PETRÓPOLIS**Comarca de São José do Vale do Rio Preto****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto e do Foro Regional de Itaipava	Art. 1º, b, XIV, da Res. PGJ nº 1062/02	Art. 1º, b, XIV, da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 1º e parágrafo único, da Res. PGJ nº 1237/04 e art. 5º, b, e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; art. 1º, § 1º, da Res. GPGJ nº 1701/2011 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 1818/13 ; e art. 1º da Res. GPGJ nº 2478/22	Atribuição perante o Juízo de São Jose do Vale do Rio Preto e perante as 1ª e 2ª Varas Cíveis Regionais e 1ª Vara de Família Regional de Itaipava*; Tutela do idoso e da pessoa com deficiência: a) receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência, encaminhando-as à respectiva Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, na forma do art. 3º da Resolução n.º 1.173, de 13 de outubro de 2003; e b) exercer, em relação à pessoa idosa que estiver em qualquer das situações previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 10.741/2003, as atribuições definidas no art. 5º, alínea "b", da Resolução n.º 1.284, de 8 de março de 2005 . Atuar perante o Juizado Especial Cível Regional de Itaipava e outros que porventura venham a ser criados no referido Foro Regional.

Comarca de Petrópolis***FORO REGIONAL DE ITAIPAVA**

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito aos 3º, 4º e 5º Distritos do Município de Itaipava (Itaipava, Pedro do Rio e Posse, respectivamente) e ao 2º Distrito de Cascatinha (Correias, Nogueira, Samambaia, Araras e Vale das Videiras).

CRAAI PETRÓPOLIS**Comarca de Três Rios****Promotorias de Justiça Criminais**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios	Art. 1º da Res. PGJ nº 1449/08	Anexo da Res. GPGJ nº. 1488/09 ; e art. 2º, parágrafo único, da Res. GPGJ nº. 2300/19	Atribuição concorrente com a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios para oficiar em toda matéria criminal afeta às 1ª e 2ª Varas da Comarca de Três Rios, inclusive Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência dos mencionados juízos, cabendo aos membros titulares dos referidos órgãos estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011	Portaria Conjunta nº de 001, 09/02/2023 Portaria Conjunta nº de 002, 31/08/2023
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º, nº 4, da Res. PGJ nº 1179/03 ; art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1437/08 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº. 2300/19	Atribuição concorrente com a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios para oficiar em toda matéria criminal afeta às 1ª e 2ª Varas da Comarca de Três Rios, inclusive Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência dos mencionados juízos, cabendo aos membros titulares dos referidos órgãos estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011	Portaria Conjunta nº de 001, 09/02/2023 Portaria Conjunta nº de 002, 31/08/2023

Promotorias de Justiça junto ao JECrim e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
--------------------------	---------------------------------	------------------------------------	---------------------------	-------------------------------

Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Três Rios	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 11 da Res. PGJ nº 177/85 ; art. 4º da Res. PGJ nº 1166/03 ; art. 2º, II, da Res. PGJ nº 1449/08 ; anexo da Res. GPGJ nº. 1488/09 ; e art. 1º da Res. GPGJ nº. 2300/19	Atribuição para atuar exclusivamente nos processos e procedimentos em trâmite perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Três Rios, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência do mencionado juízo	Portaria Conjunta nº 01, de 02/09/2021
--	-------------------------------------	---	---	---

Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 3º da Res. PGJ nº 1166/03 e art. 2º, III, da Res. PGJ nº 1449/08 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 1881/13 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2454/22	<p>Atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria de família e da infância e da juventude.</p> <p>A divisão das atribuições para atuar em matéria de família na Comarca de Três Rios observará os seguintes critérios:</p> <p>I - Nos feitos judiciais, caberá à Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios atuar naqueles cujo número de distribuição termine em algarismo par e à Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios nos de algarismo final ímpar;</p> <p>II - À Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios incumbirá, especificamente, atuar nos procedimentos referentes ao projeto Em nome do Pai, nas averiguações oficiosas de paternidade, bem como nos feitos extrajudiciais instaurados para esse fim;</p> <p>III - À Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios incumbirá, especificamente, atuar extrajudicialmente na tutela individual de pessoa com deficiência mental, intelectual e cognitiva em situação de vulnerabilidade, bem como nos feitos extrajudiciais que versem sobre Registro Civil;</p> <p>IV - À Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios incumbirá atuar em todas as audiências em matéria de família.</p> <p>A atribuição para outras tarefas não especificadas acima, farse-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.</p> <p>Ficam mantidas todas as demais atribuições da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude e da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios para a prática dos demais atos judiciais e extrajudiciais, inclusive audiências, no que não forem conflitantes com a presente Resolução.</p>

Promotoria de Justiça Cível e de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios	Art. 1º da Res. PGJ nº 1166/03	Art. 2º, I, da Res. PGJ nº 1449/08 ; § 1º do art. 1º da Res. GPGJ nº 1701/2011 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 1881/13 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2454/22	<p>Atribuição para atuar perante os juzados especiais cíveis e os juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, exceto o civil das pessoas naturais, bem como na tutela individual do idoso.</p> <p>Tutela do idoso e da pessoa com deficiência: a) receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência, encaminhando-as à respectiva Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, na forma do art. 3º da Resolução n.º 1.173, de 13 de outubro de 2003; e b) exercer, em relação à pessoa idosa que estiver em qualquer das situações previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 10.741/2003, as atribuições definidas no art. 5º, alínea "b", da Resolução n.º 1.284, de 8 de março de 2005.</p> <p>A divisão das atribuições para atuar em matéria de família na Comarca de Três Rios observará os seguintes critérios:</p> <p>I - Nos feitos judiciais, caberá à Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios atuar naqueles cujo número de distribuição termine em algarismo par e à Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios nos de algarismo final ímpar;</p> <p>II - À Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios incumbirá, especificamente, atuar nos procedimentos referentes ao projeto Em nome do Pai, nas averiguações oficiosas de paternidade, bem como nos feitos extrajudiciais instaurados para esse fim;</p> <p>III - À Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios incumbirá, especificamente, atuar extrajudicialmente na tutela individual de pessoa com deficiência mental, intelectual e cognitiva em situação de vulnerabilidade, bem como nos feitos extrajudiciais que versem sobre Registro Civil;</p> <p>IV - À Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios incumbirá atuar em todas as audiências em matéria de família.</p> <p>A atribuição para outras tarefas não especificadas acima, farse-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.</p> <p>Ficam mantidas todas as demais atribuições da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude e da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios para a prática dos demais atos judiciais e extrajudiciais, inclusive</p>

		audiências, no que não forem conflitantes com a presente Resolução.
--	--	---

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios	Art. 1º da Res. PGJ nº 1722/12	Art. 2º da Res. PGJ nº 1916/14 ; arts. 1º, § 3º, e 2º da Res. GPGJ 2220/18 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>Atribuição para atuar em todo e qualquer procedimento extrajudicial ou processo judicial versando sobre a tutela de direitos transindividuais em matéria de Cidadania e Consumidor, nos municípios de Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Carmo</p> <p>Ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Três Rios, no âmbito do Município de Sapucaia, as de atuar nas matérias de que tratam os incisos I a IV do § 1º do art. 1º da Res. GPGJ 2220/18, quais sejam, direitos transindividuais relativos:</p> <p>I - à educação básica e ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados; e</p> <p>IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>A exclusão abarca a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais mencionados.</p> <p>Fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Três Rios, para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetadas aos sistemas referidos no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Res. GPGJ 2220/18 (atribuições mencionadas acima)</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos</p>

			<p>municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>
<p>2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 1.916/14</p>	<p>Arts. 1º, § 3º, e 2º da Res. GPGJ 2220/18.</p>	<p>Atribuição para, nos municípios de Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Carmo, atuar em todo e qualquer procedimento extrajudicial ou processo judicial versando sobre a tutela de direitos transindividuais em matéria de Meio Ambiente e Saúde Pública.</p> <p>Atribuição para a apuração de qualquer ato de improbidade administrativa na esfera da saúde pública que, direta ou indiretamente, afete os serviços públicos de saúde, os princípios que regem a administração pública nesta seara ou os recursos públicos a ela relacionados.</p> <p>Caberá, ainda, ao órgão de execução ora criado a tutela coletiva do idoso e da pessoa com deficiência nos municípios de Sapucaia e Carmo.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Três Rios, no âmbito do Município de Sapucaia, as de atuar nas matérias de que tratam os incisos I a IV do § 1º do art. 1º da Res. GPGJ 2220/18, quais sejam, direitos transindividuais relativos:</p> <p>I - à educação básica e ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados; e</p> <p>IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>A exclusão abarca a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que</p>

			afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais mencionados. Fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Três Rios, para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Res. GPGJ 2220/18 (atribuições mencionadas acima)
--	--	--	---

CRAAI SÃO GONÇALO**Comarca de Itaboraí****Promotorias de Justiça Criminais**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 3º da Res. PGJ nº 108/81 ; art. 1º, b, XII, nº 2, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 2º, da Res. GPGJ nº 1719/2012 ; art. 1º da Res. GPGJ 2141/17 ; e arts. 1º, III, 2º, II, 5º, I, e 7º da Res. GPGJ nº 2392/21	Atribuição para, concorrentemente à 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca, atuar em toda matéria criminal afeta aos Juízos das 1ª e 2ª Varas Criminais de Itaboraí e nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência do Tribunal do Júri da referida Comarca. Caberá aos membros titulares dos órgãos de execução mencionados estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.	PORTARIA CONJUNTA Nº 01 /2024
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 1º, VII, da Res. PGJ nº 186/85 ; Res. GPGJ nº 1991/15 ; Res. GPGJ nº 2.382/20 ; e arts. 4º, 5º, II, e 7º da Res. GPGJ nº 2392/21	Atribuição para, concorrentemente à 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca, atuar em toda matéria criminal afeta aos Juízos das 1ª e 2ª Varas Criminais de Itaboraí e nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência do Tribunal do Júri da referida Comarca. Caberá aos membros titulares dos órgãos de execução mencionados estabelecer a divisão interna de	PORTARIA CONJUNTA Nº 01 /2024

			serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.	
--	--	--	---	--

Promotorias de Justiça de Investigação Penal

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaboraí	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1719/2012	Art. 3º da Res. GPGJ 2141/17 ; e arts. 1º, I, e 5º, III, da Res. GPGJ nº. 2392/21	Atribuição para, relativamente às infrações penais praticadas nas circunscrições de Itaboraí e Tanguá, atuar nos procedimentos investigatórios criminais e quaisquer outras peças de informação, com exceção dos ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí e do Tribunal do Júri de Itaboraí

Promotorias de Justiça junto ao JECrim e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí	Art. 1º, b, XI, nº 2, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, XII, nº 2, da Res. PGJ nº 967/01 ; Art. 2º, da Res. GPGJ nº 1719/2012 ; art. 2º da Res. GPGJ 2141/17 ; e arts. 1º, II, 2º, I, 3º, e 5º, IV, da Res. GPGJ nº. 2392/21	Atribuição para atuar nos processos e procedimentos em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Promotorias de Justiça Cível e de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaboraí	Art. 1º, b, XI, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, XII, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 3º da Res. PGJ nº 1478/08 ; e Res. GPGJ nº 1677/2011	Atribuição para atuar junto ao juízo da 1ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da referida Comarca e, concorrentemente com a 2ª PJ Cível e de Família, junto aos juizados especiais cíveis, as Varas Cíveis da Comarca de Itaboraí; Tutela do idoso e da pessoa com deficiência: exercer, desde que ocorrente qualquer das situações definidas no art. 43 da Lei Federal nº 10.741/2003, as seguintes atribuições relativas à defesa dos	PORTARIA CONJUNTA Nº 01/ 2021 Portaria Conjunta nº 01, de 13/12/2024

			<p>direitos individuais indisponíveis dos idosos: I - aplicar as medidas de proteção previstas no art. 45 da mesma Lei; II - propor e acompanhar as ações judiciais cabíveis; III - atuar como fiscal da lei nas ações propostas por outros legitimados. Receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de portadores de deficiência, encaminhando-as às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da respectiva Região, na forma do art. 3º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003.</p> <p>Atuação extrajudicial em matéria de família e cível, no âmbito da referida Comarca. Nos feitos relativos à atribuição concorrente, caberá à 1ª PJ Cível e de Família os de final ímpar.</p>	
2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaboraí	Art. 1º da Res. PGJ nº 1478/08	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1540/09 ; e Res. GPGJ nº 1677/2011	<p>Atribuição para atuar junto ao juízo da 2ª Vara de Família e, concorrentemente com a 1ª PJ Cível e de Família, junto aos juizados especiais cíveis e as Varas Cíveis da Comarca de Itaboraí;</p> <p>Tutela do idoso e da pessoa com deficiência: exercer, desde que ocorrente qualquer das situações definidas no art. 43 da Lei Federal nº 10.741/2003, as seguintes atribuições relativas à defesa dos direitos individuais indisponíveis dos idosos: I - aplicar as medidas de proteção previstas no art. 45 da mesma Lei; II - propor e acompanhar as ações judiciais cabíveis; III - atuar como fiscal da lei nas ações propostas por outros legitimados. Receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de portadores de deficiência, encaminhando-as às Promotorias de Justiça</p>	<p>PORTARIA CONJUNTA Nº 01/ 2021</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 13/12/2024</p>

			de Tutela Coletiva da respectiva Região, na forma do art. 3º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003 . Atuação extrajudicial em matéria de família e cível, no âmbito da referida Comarca. Nos feitos relativos à atribuição concorrente, caberá à 2ª PJ Cível e de Família os de final par.
--	--	--	--

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaboraí	Art. 2º, da Res. GPGJ nº 1677/2011		Atribuição exclusiva para atuar perante o juízo competente em matéria da infância e da juventude, bem como para exercer as atribuições extrajudiciais concernentes à mesma matéria, no âmbito da Comarca de Itaboraí.

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí	Art. 1º da Res. PGJ nº 1453/08	Art. 5º da Res. PGJ nº 1474/08 e Res. PGJ nº 1681/11 ; Res. GPGJ nº 1700/2011 ; art. 2º, II, da Res. GPGJ nº 1918/14 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	Atribuição para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à cidadania nos municípios de Itaboraí, Rio Bonito e Tanguá, ressalvadas as atribuições que, neste âmbito territorial, sejam cometidas às Promotorias de Justiça especializadas na defesa de interesses transindividuais relacionados às matérias de saúde, educação, idoso e pessoa com deficiência. Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí	Art. 1º da Res. PGJ nº 1474/08	Res. PGJ nº 1681/11 ; Res. GPGJ nº 1700/2011 ; art. 2º, III, da Res. GPGJ nº 1918/14 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	Atribuição para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à defesa do meio ambiente, da ordem urbanística, do patrimônio histórico e cultural, do consumidor e do contribuinte nos municípios de Itaboraí, Rio Bonito e Tanguá, ressalvadas as atribuições que, neste âmbito territorial, sejam cometidas às

			<p>Promotorias de Justiça especializadas na defesa de interesses transindividuais relacionados às matérias de saúde, educação, idoso e pessoa com deficiência.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>
--	--	--	---

CRAAI SÃO GONÇALO**Comarca de Rio Bonito****1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 4º, §2º, da Res. PGJ nº 1349/06	Atribuição para atuar perante o Juízo Criminal, os Juizados Especiais Criminais e o Tribunal do Júri (deixando de ter atribuição para atuar nos inquéritos policiais e nas notícias de infrações penais ocorridas na área territorial da Comarca, bem como nos feitos relativos à fazenda pública, inclusive os pendentes)	
2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito	Art. 1º, <i>b</i> , XXI, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, <i>b</i> , XXIV, da Res. PGJ nº 967/01 e art. 4º, §1º, da Res. PGJ nº 1349/06	Atribuição para atuar nos feitos relativos à criança e ao adolescente, perante o Juízo competente em matéria de infância e juventude da referida Comarca, bem como nos procedimentos extrajudiciais concernentes à matéria, sem prejuízo da atribuição concorrente à da 3ª Promotoria	Portaria Conjunta nº 02, de 31/07/2023
3ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito	Art. 4º, <i>caput</i> , da Res. PGJ nº 1349/06	Art. 1º da Res. PGJ nº 1540/09	Atribuição para atuar perante os Juizados especiais cíveis, cível, órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, tutela individual, inquéritos e notícias	Portaria Conjunta nº 02, de 31/07/2023

			<p>de infrações penais, bem como, família e registro civil em concorrência com a 2ª Promotoria.</p> <p>Tutela do idoso e da pessoa com deficiência: exercer, desde que ocorrente qualquer das situações definidas no art. 43 da Lei Federal nº 10.741/2003, as seguintes atribuições relativas à defesa dos direitos individuais indisponíveis dos idosos:</p> <p>I - aplicar as medidas de proteção previstas no art. 45 da mesma Lei;</p> <p>II - propor e acompanhar as ações judiciais cabíveis;</p> <p>III - atuar como fiscal da lei nas ações propostas por outros legitimados.</p> <p>Receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de portadores de deficiência, encaminhando-as às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da respectiva Região, na forma do art. 3º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003.</p>	
--	--	--	--	--

CRAAI SÃO GONÇALO**Comarca de São Gonçalo****Promotorias de Justiça Criminais**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 3º da Res. PGJ nº 1393/07 e Res. PGJ nº 2027/16	Atribuição para atuar junto à 1ª Vara Criminal de São Gonçalo.	
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São Gonçalo	Anexo da Res. PGJ nº 108/81	Art. 3º da Res. PGJ nº 1393/07 e Res. PGJ nº 2027/16	Atribuição para atuar junto à 2ª Vara Criminal de São Gonçalo.	
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 3º da Res. PGJ nº 1393/07 e Res. PGJ nº 2027/16	Atribuição para atuar junto à 3ª Vara Criminal de São Gonçalo.	
1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º da Res. PGJ nº 124/82	Atribuição perante a 4ª Vara Criminal	Portaria Conjunta nº 01, de 2012
2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de São Gonçalo	Art. 5º da Res. PGJ nº 124/82		Atribuição perante a 4ª Vara Criminal	Portaria Conjunta nº 01, de 2012
Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal de São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 3º da Res. PGJ nº 1393/07 e Res. PGJ nº 2027/16	Atribuição para atuar junto à 5ª Vara Criminal de São Gonçalo.	

Promotorias de Justiça junto ao JECrim e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao I Juizado Especial Criminal de São Gonçalo	Art. 2º da Res. PGJ nº 840/99	Art. 6º, b, X, da Res. PGJ nº 967/01 e art. 4º da Res. PGJ nº 1393/07 , Resolução GPGJ 1650/2011 ; e art. 2º Res. GPGJ nº 1860/13 .	Atribuição para atuar perante o respectivo órgão jurisdicional.
Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Gonçalo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1860/13		Atribuição para atuar perante o respectivo órgão jurisdicional.

Promotorias de Justiça de Investigação Penal – Núcleo São Gonçalo

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo (antiga 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)	Art. 5º da Res. PGJ nº 438/91	Art. 5º, a, da Res. PGJ nº 786/97 ; e art. 7º da Res. GPGJ 961/00 ; Art. 2º, III, art. 3º, I e § 3º, art. 27, caput, e art. 29, caput, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos); Art. 3º, § 1º, art. 27, parágrafo único, I, e art. 29, parágrafo único, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos em andamento)	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 2ª e 3ª PIPs Territoriais do Núcleo São Gonçalo para atuar junto à 7ª AISP (72ª DP, 73ª DP, 74ª DP, 75ª DP) e à DEAM-São Gonçalo, excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à 72ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, ressalvados os procedimentos investigatórios relativos a crimes dolosos contra a vida, que serão da atribuição da 2ª PIP Territorial do Núcleo São Gonçalo; atribuição concorrente com as 2ª e 3ª PIPs Territoriais do Núcleo São Gonçalo para atuar junto à 74ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, ressalvados os procedimentos investigatórios relativos a crimes dolosos contra a vida, que serão da atribuição da 3ª PIP Territorial do Núcleo São Gonçalo.	Portaria Conjunta nº 01, de 20/02/2020 Portaria NIPSG nº 01, de 04/07/2022
2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo (antiga 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)	Art. 5º da Res. PGJ nº 438/91	Art. 5º, b, da Res. PGJ nº 786/97 ; art. 7º da Res. GPGJ 961/00 ; art. 6º, X, da Res. PGJ nº 1065/02 ; e art. 26, §§1º e 4º, da Res. PGJ nº 1317/05 ;	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª e 3ª PIPs Territoriais do Núcleo São Gonçalo para atuar junto à 7ª AISP (72ª DP, 73ª DP, 74ª DP, 75ª DP) e à DEAM-São Gonçalo, excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.	Portaria Conjunta nº 01, de 20/02/2020 Portaria NIPSG nº 01, de 04/07/2022

		<p>Art. 2º, III, art. 3º, I e § 3º, art. 27, caput, e art. 29, caput, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, § 1º, art. 27, parágrafo único, II, e art. 29, parágrafo único, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos em andamento)</p>	<p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à 73ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim junto à 72ª DP, exclusivamente nos crimes dolosos contra a vida; atribuição concorrente com as 1ª e 3ª PIPs Territoriais do Núcleo São Gonçalo para atuar junto à 74ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, ressalvados os procedimentos investigatórios relativos a crimes dolosos contra a vida, que serão da atribuição da 3ª PIP Territorial do Núcleo São Gonçalo.</p>	
<p>3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo (antiga 8ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 26 da Res. PGJ nº 1317/05</p>	<p>Art. 5º, b, da Res. PGJ nº 786/97; art. 7º da Res. GPGJ 961/00; art. 6º, X, da Res. PGJ nº 1065/02; e art. 26, §§1º e 4º, da Res. PGJ nº 1317/05;</p> <p>Art. 2º, III, art. 3º, I e § 3º, art. 27, caput, e art. 29, caput, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos);</p> <p>Art. 3º, § 1º, art. 27, parágrafo único, III, e art. 29, parágrafo único, n/f do art. 43 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos em andamento)</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com as 1ª e 2ª PIPs Territoriais do Núcleo São Gonçalo para atuar junto à 7ª AISP (72ª DP, 73ª DP, 74ª DP, 75ª DP) e à DEAM-São Gonçalo, excetuada a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para atuar junto à 75ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem assim junto à 74ª DP, exclusivamente nos crimes dolosos contra a vida; atribuição concorrente com as 1ª e 2ª PIPs Territoriais do Núcleo São Gonçalo para atuar junto à 74ª DP, inclusive para apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, exceto nos casos de crimes dolosos contra a vida, hipótese em que sua atribuição será exclusiva.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 20/02/2020</p> <p>Portaria NIPSG nº 01, de 04/07/2022</p>
<p>Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo São Gonçalo (antiga 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)</p>	<p>Art. 5º da Res. PGJ nº 438/91</p>	<p>Art. 5º, c, da Res. PGJ nº 786/97; e art. 7º da Res. GPGJ 961/00;</p> <p>Art. 2º, III, art. 3º, II, e art. 29, caput, da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos)</p>	<p>Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição para atuar junto à DEAM-São Gonçalo e na área correspondente às circunscrições das 72ª DP, 73ª DP, 74ª DP e 75ª DP, exclusivamente para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p>	<p>Portaria NIPSG nº 01, de 04/07/2022</p>

		Art. 3º, § 1º, e art. 29, parágrafo único, da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos em andamento)	Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição para atuar junto à DEAM-São Gonçalo, exclusivamente para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.	
1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Niterói e São Gonçalo (antiga 7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)	Art. 1º, b, VI, da Res. PGJ nº 1062/02	Art. 1º, b, VI, da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 1º, § 1º, da Res. GPGJ nº 1698/2011 ; Art. 2º, II e III, art. 3º, III e art. 31, caput, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos) Art. 31, parágrafo único, I, da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos antigos)	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 2ª PIP Especializada dos Núcleos Niterói e São Gonçalo para atuar nas investigações penais instauradas junto às Delegacias Especializadas, exceto DEAM, quando se tratar de infrações penais ocorridas nas áreas territoriais dos Núcleos Niterói e São Gonçalo. Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para apuração de infrações penais praticadas na área territorial do Núcleo Niterói.	
2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Niterói e São Gonçalo (antiga 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1698/2011	Art. 1º, b, VI, da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 1º, § 1º, da Res. GPGJ nº 1698/2011 ; Art. 2º, II e III, art. 3º, III e art. 31, caput, n/f do art. 44 da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos novos) Art. 31, parágrafo único, II, da Res. GPGJ nº 2320/20 (feitos antigos)	Em caso de feitos novos (remetidos pela primeira vez após a produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição concorrente com a 1ª PIP Especializada dos Núcleos Niterói e São Gonçalo para atuar nas investigações penais instauradas junto às Delegacias Especializadas, exceto DEAM, quando se tratar de infrações penais ocorridas nas áreas territoriais dos Núcleos Niterói e São Gonçalo. Em caso de feitos em andamento (assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez antes da produção de efeitos da Resolução GPGJ nº 2.320/20): atribuição exclusiva para apuração de infrações penais praticadas na área territorial do Núcleo São Gonçalo.	

Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 9º da Res. PGJ nº 901/00 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1034/01 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1235/04 ; e anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 .	Atribuição concorrente para atuar em matéria não infracional junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São Gonçalo	Portaria Conjunta nº 05, de 09/06/2025
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São Gonçalo	Art. 9º da Res. PGJ nº 901/00	Art. 2º da Res. PGJ nº 1034/01 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1235/04 ; e anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 .	Atribuição concorrente para atuar em matéria não infracional junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São Gonçalo	Portaria Conjunta nº 05, de 09/06/2025

1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional de São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ nº 1034/01	Art. 2º da Res. PGJ nº 1235/04 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; arts. 1º, 3º e 4º da Res. GPGJ nº 2186/18 .	As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional de São Gonçalo terão atribuição concorrente em toda matéria infanto-juvenil infracional no âmbito da referida Comarca. Os membros titulares dos órgãos de execução com atribuições concorrentes deverão estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011.	Portaria Conjunta nº 002, de 23/09/2024
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional de São Gonçalo	Arts. 2º, 3º e 4º da Res. GPGJ nº 2186/18		As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional de São Gonçalo terão atribuição concorrente em toda matéria infanto-juvenil infracional no âmbito da referida Comarca. Os membros titulares dos órgãos de execução com atribuições concorrentes deverão estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011.	Portaria Conjunta nº 002, de 23/09/2024

Promotorias de Justiça de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; Res. GPGJ nº 1717/2012 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1824/13	Atribuição perante a 2ª Vara de Família, bem como o exercício da atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de São Gonçalo.	Portaria Conjunta nº 01, de 20/05/2025
Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de São Gonçalo	Art. 11 da Res. PGJ nº 1317/05	Anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; Res. GPGJ nº 1717/2012 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1824/13 ; e art. 5º da Res. GPGJ 2065/16	Atribuição perante a 3ª Vara de Família, bem como o exercício da atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de São Gonçalo.	Portaria Conjunta nº 01, de 20/05/2025
Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara de Família de São Gonçalo	Art. 1º, §1º, da Res. PGJ nº 1824/13		Atribuição perante a 5ª Vara de Família, bem como o exercício da atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de São Gonçalo.	Portaria Conjunta nº 01, de 20/05/2025

Promotorias de Justiça Cível

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça Cível de São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Item VIII do Anexo da Res. PGJ nº 210/86 ; art. 2º, parágrafo único, da Res. PGJ nº 465/91 ; art. 6º, b, X, nº 4, da Res. PGJ nº 967/01 e art. 2º da Res. PGJ nº 1393/07 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1837/13 ; arts. 1º a 3º da Res. GPGJ 2262/18 ; e art. 3º da Res. GPGJ 2293/19 ; Art. 1º da Res. GPGJ nº 2569/2024	<p>Atribuição concorrente para atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis e aos Juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, de falências, concordatas e recuperação judicial e extrajudicial, de acidentes do trabalho, de fazenda pública e de registro público, exceto o registro civil de pessoas naturais.</p> <p>As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de São Gonçalo terão atribuição exclusiva para atuar perante os IV e V Juizados Especiais da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de forma concorrente.</p> <p>A atribuição para atuar nas audiências dos IV e V Juizados Especiais da Fazenda Pública, feitas fora da comarca em que estão sediados os órgãos ministeriais previstos no caput, serão de atribuição da Promotoria Cível da respectiva comarca em que as audiências se realizarem.</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 19/02/2024
2ª Promotoria de Justiça Cível de São Gonçalo	Art. 3º, b, nº 2, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, XXVIII, nº 2, da Res. PGJ nº 967/01 e art. 2º da Res. PGJ nº 1393/07 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1837/13 ; arts. 1º a 3º da Res. GPGJ 2262/18 ; art. 3º da Res. GPGJ 2293/19 ; Art. 1º da Res. GPGJ nº 2569/2024	<p>Atribuição concorrente para atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis e aos Juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, de falências, concordatas e recuperação judicial e extrajudicial, de acidentes do trabalho, de fazenda pública e de registro público, exceto o registro civil de pessoas naturais.</p> <p>As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de São Gonçalo terão atribuição exclusiva para atuar perante os IV e V Juizados Especiais da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de forma concorrente.</p> <p>A atribuição para atuar nas audiências dos IV e V Juizados Especiais da Fazenda Pública, feitas fora da comarca em que estão sediados os órgãos ministeriais previstos no caput, serão de atribuição da Promotoria Cível da respectiva</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 19/02/2024

			comarca em que as audiências se realizarem.	
--	--	--	---	--

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo	Art. 2º, nº 5, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 4º, VII, da Res. PGJ nº 1173/03 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1453/08 ; Res. PGJ nº 1681/11 ; e Res. GPGJ nº 2.496/22 .	<p>À 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo incumbe, na área territorial do referido Município, promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nas ações civis públicas, ações populares conexas a estas, bem como nos inquéritos civis, procedimentos preparatórios, representações, notícias de fato e procedimentos administrativos, relativos à proteção coletiva:</p> <p>I - do Meio Ambiente, incluídas as ações e serviços de saneamento básico;</p> <p>II - da Ordem Urbanística;</p> <p>III - do Patrimônio Histórico e Cultural.</p> <p>No âmbito da improbidade administrativa, a atribuição do órgão de execução referido no caput fica adstrita à persecução de atos, omissivos ou comissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços públicos prestados no âmbito dos sistemas de promoção e proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio histórico e cultural.</p>	Portaria Conjunta nº 001, de 04/03/2022
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo	Art. 2º, nº 5, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 4º, VII, da Res. PGJ nº 1173/03 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1453/08 ; Res. PGJ nº 1681/11 ; e Res. GPGJ nº 2.496/22 .	<p>À 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo incumbe, na área territorial do referido Município, promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nas ações civis públicas, ações populares conexas a estas, bem como nos inquéritos civis, procedimentos preparatórios, representações, notícias de fato e procedimentos administrativos, relativos à proteção coletiva do Patrimônio Público e à persecução de atos lesivos à Probidade</p>	Portaria Conjunta nº 001, de 04/03/2022

			<p>Administrativa que importem enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou atentem contra os princípios da Administração Pública, ressalvado o disposto nos artigos 1º, §1º, e 3º, §1º.</p> <p>Fica mantida a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetadas às atribuições das 1ª e 3ª PJTCs.</p>	
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo	Art. 1º, b, IX, da Res. PGJ nº 1062/02	Art. 1º, b, IX, da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 4º, VII, da Res. PGJ nº 1173/03 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1453/08 ; Res. PGJ nº 1681/11 ; Res. GPGJ nº 2.496/22 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	<p>À 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo incumbe, na área territorial do referido Município, promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nas ações civis públicas, ações populares conexas a estas, bem como nos inquéritos civis, procedimentos preparatórios, representações, notícias de fato e procedimentos administrativos, relativos à proteção coletiva:</p> <p>I - dos Consumidores, incluídos os usuários de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, bem como dos Contribuintes;</p> <p>II - da Cidadania, ressalvadas as atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo (art. 2º).</p> <p>No âmbito da improbidade administrativa, a atribuição do órgão de execução referido no caput fica adstrita à persecução de atos, omissivos ou comissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços públicos prestados no âmbito dos sistemas de promoção e proteção aos direitos transindividuais referidos nos incisos I e II deste artigo.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de</p>	Portaria Conjunta nº 001, de 04/03/2022

			<p>promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
<p>1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 1681/11</p>	<p>Arts. 1º, p. único, 2º, 3º, 4º e 6º da Res. GPGJ 2158/17</p>	<p>Atribuição para promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços de saúde prestados com emprego de recursos públicos nos Municípios de São Gonçalo, Niterói, Maricá, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito e Silva Jardim, observados os critérios de repartição de atribuições dispostos nos artigos seguintes.</p> <p>As Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II atuarão, inclusive, como órgão interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto a matéria referida no caput.</p> <p>A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II terá atribuição exclusiva para:</p> <p>I – o acompanhamento integral da rede de urgência e emergência, incluídos os respectivos serviços móveis; II – o acompanhamento integral das redes de atenção especializada, inclusive apoio diagnóstico (laboratório e imagem), ressalvadas as</p>	

		<p>atribuições do art. 5º, incisos II, III, IV e V;</p> <p>III – as questões internas das clínicas de atendimento especializado, inclusive das unidades de apoio diagnóstico (laboratório e imagem), policlínicas e unidades hospitalares, públicas ou privadas complementares;</p> <p>IV – as questões relacionadas à Política de Regulação em Saúde na área territorial dos municípios mencionados no art. 2º acima, incluída a fiscalização das Centrais, Complexos e demais estruturas regulatórias;</p> <p>V – as questões de recursos humanos relacionadas exclusivamente às áreas temáticas mencionadas nos incisos I, II e IV bem como para as questões gerais dos municípios previstos no art. 2º desta Resolução afetas à referida política em Saúde, ressalvadas as atribuições do art. 5º, inciso XIII;</p> <p>VI – as questões relacionadas ao planejamento, financiamento e gestão financeira dos recursos do Sistema Único de Saúde, na forma da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;</p> <p>VII – as questões relacionadas às Conferências, Conselhos e demais instrumentos de controle social da saúde na área territorial dos municípios mencionados no art. 2º desta Resolução;</p> <p>VIII – os atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681, de 21 de setembro de 2011.</p> <p>Parágrafo único – Excluem-se das atribuições previstas nos incisos I e II, as questões referentes à política de assistência farmacêutica e de insumos e equipamentos em Saúde, para as quais será observado o disposto no art. 5º, inciso X.</p> <p>As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II terão atribuição residual e concorrente para os temas</p>	
--	--	--	--

			inseridos no art. 2º acima e não atribuídos explicitamente aos órgãos de execução referidos nesta Resolução.	
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II	Art. 1º da Res. GPGJ 2158/17		<p>As Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II atuarão, inclusive, como órgão interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto a matéria referida no caput.</p> <p>A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II terá atribuição exclusiva para:</p> <p>I – o acompanhamento integral da atenção primária à saúde;</p> <p>II – o acompanhamento integral da atenção à saúde de crianças e adolescentes, incluídas a internação hospitalar e a atenção de média e alta complexidade, ressalvadas as atribuições do art. 4º, inciso I, todos desta Resolução;</p> <p>III – o acompanhamento integral da atenção à saúde materna, especificamente quanto aos programas e serviços de pré-natal e de assistência ao parto e ao puerpério;</p> <p>IV – o acompanhamento integral da atenção à saúde do idoso e da pessoa com deficiência, incluídas a internação hospitalar e a atenção de média e alta complexidade, ressalvadas as atribuições do art. 4º, inciso I, todos desta Resolução;</p> <p>V – o acompanhamento integral da rede de atenção à saúde prisional, exclusivamente quanto à tutela coletiva;</p> <p>VI – o acompanhamento integral da rede de atenção à saúde mental, incluídos os respectivos serviços e ações voltados à população infanto-juvenil e as hipóteses de internação hospitalar;</p> <p>VII – as questões internas das unidades básicas de saúde;</p> <p>VIII – as questões internas das unidades hospitalares e pré-hospitalares, públicas e privadas complementares, destinadas exclusivamente ao</p>	

		<p>atendimento materno e/ou de crianças e adolescentes e com inscrição própria no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, situadas nos municípios previstos no art. 2º desta Resolução;</p> <p>IX – as questões internas das unidades, públicas e privadas complementares, destinadas exclusivamente ao atendimento à saúde mental e à saúde prisional e com inscrição própria no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, situadas nos municípios previstos no art. 2º desta Resolução;</p> <p>X – as questões relacionadas às atividades estadual e municipal de vigilância em saúde, incluindo a sanitária e epidemiológica, na área territorial dos municípios previstos no art. 2º desta Resolução;</p> <p>XI – as questões afetas à política de assistência farmacêutica e de insumos e equipamentos em Saúde na área territorial dos municípios previstos no art. 2º desta Resolução;</p> <p>XII – as questões referentes ao transporte sanitário para o deslocamento dos usuários residentes nos municípios previstos no art. 2º desta Resolução, ressalvadas as atribuições previstas no art. 4º, inciso I desta Resolução;</p> <p>XIII – as questões gerais referentes a contratos de gestão, outros termos de parceria ou quaisquer contratos de prestação de serviços na área da saúde, incluídos os instrumentos de acompanhamento, controle e avaliação no âmbito dos municípios previstos no art. 2º desta Resolução;</p> <p>XIV – as questões de recursos humanos relacionadas exclusivamente às áreas temáticas e ações e serviços de saúde mencionadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, X, XI, XII e XIII;</p> <p>XV – os atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da</p>	
--	--	---	--

			<p>Resolução GPGJ nº 1.681, de 21 de setembro de 2011.</p> <p>Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude dos Municípios referidos no art. 2º desta Resolução, no que concerne à fiscalização de entidades de acolhimento especializadas para o atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais ou usuários de substâncias entorpecentes e à tutela individualizada do direito à saúde de crianças e adolescentes.</p> <p>As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II terão atribuição residual e concorrente para os temas inseridos no art. 2º acima e não atribuídos explicitamente aos órgãos de execução referidos nesta Resolução.</p>
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ 1846/13		<p>Atuar na tutela coletiva do direito à educação, em especial junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino e na fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos, nos Municípios de São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Tanguá, Niterói e Maricá.</p> <p>Atuar nos expedientes relacionados à improbidade administrativa no âmbito das unidades de educação da rede pública de ensino, exclusivamente quando referentes a omissões na prestação dos serviços educacionais.</p>

Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo São Gonçalo	Art. 1º da Res. PGJ nº 1393/07	Art. 1º § 2º e 3º da Res. PGJ nº 1479/08 Art. 8º Res. PGJ 1681/11 ; Art. 1º Res. GPGJ 1.643/11 ; art. 4º da Res. GPGJ 2165/2017 ; art. 4º da Res. GPGJ nº 2263/18 ; art. 4º da Res. GPGJ	A Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo de São Gonçalo passa a atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005, nos Municípios de São Gonçalo, Magé, Guapimirim e Rio Bonito.

		<p>2282/19; e art. 1º da Res. GPGJ nº 2600/24</p>	<p>Atribuição para, relativamente à tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de pessoas com deficiência:</p> <p>I - instauração de procedimentos administrativos para acompanhamento de políticas públicas ou de fiscalizações permanentes, procedimentos preparatórios e inquéritos civis;</p> <p>II - propositura de ações civis públicas, inclusive em relação a atos de improbidade previstos pelo art. 11, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429/92, com a redação determinada pela Lei Federal nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência);</p> <p>III - intervenção na qualidade fiscal da ordem jurídica em ações populares conexas a ações civis públicas.</p> <p>A atuação no tema educação inclusiva (recursos, serviços e acessibilidade) será de atribuição das Promotorias de Justiça mencionadas no caput somente nas comarcas não abarcadas pela área territorial de atuação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação.</p> <p>A atuação na tutela de direitos das pessoas com deficiência mental será de atribuição das Promotorias de Justiça mencionadas no caput somente nas comarcas não abarcadas pela área territorial de atuação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde.</p> <p>Entende-se por pessoa com deficiência mental aquela que possua transtorno mental que se traduza em impedimento de longo prazo que, em interação com diversas barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.</p> <p>Não cabe às Promotorias de Justiça mencionadas no caput a atuação em temas relacionados à dependência química, comunidades terapêuticas ou outros relacionados à política pública de combate às drogas.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias, as de atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005 e no disposto na Resolução GPGJ nº 2.165, de 23 de novembro de 2017, no âmbito do Município de Magé, ficando excluída esta atribuição da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo São Gonçalo, ressalvado o disposto no art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005.</p>
--	--	---	--

Comarca de São Gonçalo**FÓRUM REGIONAL DE ALCÂNTARA**

Atribuições atreladas ao limite jurisdicional do foro regional, adstrito aos bairros de Alcântara, Almerinda, Amendoeira, Anaia Grande, Anaia Pequeno, Arrastão, Arsenal, Barracão, Jardim Bom Retiro, Coelho, Eliane, Engenho do Roçado, Gebara, Jardim Guarani, Ieda, Ipiiba, Jardim Amendoeira, Jardim Catarina, Jardim Nova República, Jockey Club, Lagoinha, Laranjal, Largo da Idéia, Marambaia, Maria Paula (parte do Município de São Gonçalo), Jardim Miriambi, Monjolo, Pacheco, Rio D'Ouro (parte do Município de São Gonçalo), Sacramento, Santa Isabel, Santa Luzia, Tiradentes, Tribobó, Várzea das Moças (parte do Município de São Gonçalo), Vila Candosa, Vila Três, Monte Formoso, Calimba, Fazenda Restaurada, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Guaxindiba, Boa Vista do Laranjal e Vista Alegre.

Promotorias de Justiça

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Alcântara	Art. 5º da Res. PGJ nº 1393/07	Art. 2º da Res. PGJ nº 1765/12 ; Res. PGJ nº 2065/16 ; arts. 1º e 4º da Res. GPGJ nº 2616/2024	Atribuição para atuar perante a 2ª Vara de Família Regional e a 1ª Vara Cível Regional de Alcântara e, concorrente com a 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Alcântara, para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis de Alcântara e exercer toda atividade extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional de Alcântara, incluindo os procedimentos referentes à tutela individual de pessoas com deficiência em situação de risco.	Portaria Conjunta nº 001, de 05/07/2023
2ª Promotoria de Justiça de Alcântara	Art. 1º da Res. PGJ nº 1765/12	Res. PGJ nº 2.065/16 ; Art. 2º e 4º da Res. GPGJ nº 2616/2024	Atribuição para atuar perante a 3ª Vara de Família Regional e a 2ª Vara Cível Regional de Alcântara e, concorrente com a 1ª e 3ª Promotoria de Justiça de Alcântara, para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis de Alcântara e exercer toda atividade extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional de Alcântara, incluindo os procedimentos referentes à tutela individual de pessoas com deficiência em situação de risco.	Portaria Conjunta nº 001, de 05/07/2023
3ª Promotoria de Justiça de Alcântara	Art. 1º da Res. PGJ nº 2065/16	Art. 3º e 4º da Res. GPGJ nº 2616/2024	Atribuição para atuar perante a 1ª Vara de Família Regional e a 3ª Vara Cível Regional de Alcântara e, concorrente com a 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Alcântara, para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis de Alcântara e exercer toda atividade extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional de Alcântara, incluindo os	Portaria Conjunta nº 001, de 05/07/2023

			procedimentos referentes à tutela individual de pessoas com deficiência em situação de risco.	
--	--	--	---	--

CRAAI TERESÓPOLIS**Comarca de Carmo****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Carmo	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e Parágrafo Único da Res. PGJ nº 1284/05 ; e anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 .	Atribuição perante o Juízo de Direito

CRAAI TERESÓPOLIS**Comarca de Guapimirim****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Guapimirim	Art. 1º da Res. PGJ nº 1211/04	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1540/09 ; e arts. 2º e 3º da Res. GPGJ nº 2017/15	Atribuição: I- junto à 1ª Vara da respectiva Comarca; II- nos processos e procedimentos criminais de menor potencial ofensivo e nos feitos cíveis de competência da 2ª Vara da mesma Comarca; III- em matéria extrajudicial, nas áreas cível, de família e da infância e juventude, no âmbito da referida Comarca, bem como atribuição concorrente para atuar nas audiências da 2ª Vara, exclusivamente nas matérias referidas no inciso II do artigo anterior, sempre que a ocorrência de atos judiciais simultâneos inviabilizar o comparecimento do membro do Ministério Público em exercício na 1ª Promotoria de Justiça.
2ª Promotoria de Justiça de Guapimirim	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2017/15		Atribuição para atuar junto à 2ª Vara da Comarca de Guapimirim, nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados na área territorial da referida comarca, bem como atribuição concorrente para atuar nas audiências da 2ª Vara, exclusivamente nas matérias referidas no inciso II do artigo anterior, sempre que a ocorrência de atos judiciais simultâneos inviabilizar o comparecimento do membro do Ministério Público em exercício na 1ª Promotoria de Justiça.

CRAAI TERESÓPOLIS**Comarca de Sapucaia**

Promotoria de Justiça

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Sapucaia	Art. 1º da Res. GPGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e Parágrafo Único da Res. PGJ nº 1284/05 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; e art. 1º, §§ 1º, 2º e 4º, da Res. GPGJ 2220/18 .	<p>A Promotoria de Justiça de Sapucaia terá atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, nos feitos afetos à esfera territorial do Município de Sapucaia.</p> <p>No âmbito da promoção da defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais, a atuação referida no caput restringe-se:</p> <p>I – à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II – aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III – ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;</p> <p>IV – à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>A atribuição disciplinada nos incisos I, II, III e IV inclui a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais.</p> <p>Atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados, e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias de sua atribuição.</p>

CRAAI TERESÓPOLIS**Comarca de Sumidouro****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
--------------------------	---------------------------------	------------------------------------	---------------------------

<p>Promotoria de Justiça de Sumidouro</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76</p>	<p>Art. 5º, <i>b</i>, e Parágrafo Único da Res. PGJ nº 1284/05; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09; e art. 1º, 2º e 3º da Res. GPGJ nº 2317/19</p>	<p>A Promotoria de Justiça de Sumidouro terá atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, nos feitos afetos à esfera territorial do Município de Sumidouro.</p> <p>No âmbito da promoção da defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais, a atuação referida no <i>caput</i> restringe-se:</p> <p>I – à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II – aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III – ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;</p> <p>IV – à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>A atribuição disciplinada nos incisos I, II, III e IV inclui a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais.</p> <p>Atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados, e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias de sua atribuição.</p>
---	--	--	---

CRAAI TERESÓPOLIS

Comarca de Teresópolis

Promotorias de Justiça Criminais

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
<p>1ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis</p>	<p>Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76</p>	<p>Art. 1º, <i>b</i>, XXX, nº 2, da Res. PGJ nº 967/01 e art. 1º da Res. PGJ nº 1423/08; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09; arts. 2º, I, e 3º da Res. GPGJ nº</p>	<p>Atribuição para atuar perante a 1ª Vara Criminal de Teresópolis</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 30/06/2011</p>

		1872/13 ; e art. 2º da Res. GPGJ nº 2257/18		
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis	Art. 1º, b, XXIV, nº 2, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, XXX, nº 2, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1423/08 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; arts. 2º, II, e 3º da Res. GPJG nº 1872/13 ; e art. 3º da Res. GPGJ nº 2257/18	Atribuição para atuar: I - perante a 2ª Vara Criminal de Teresópolis; II - em concorrência com a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis, nos feitos relativos aos delitos de menor potencial ofensivo de competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Teresópolis, nos termos do art. 1º, inciso II; III - com exclusividade nas audiências dos feitos relativos aos delitos de menor potencial ofensivo de competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Teresópolis.	Portaria Conjunta nº 01, de 20/03/2025 Ofício Conjunto 2ª PJCRIM – 4ª PJCRIM nº 001/2018
3ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis	Art. 1º da Res. PGJ nº 1423/08	Art. 3º, da Res. GPJG nº 1872/13 ; e art. 4º da Res. GPGJ nº 2257/18	Atribuição para atuar: I - nos processos e procedimentos em trâmite perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da respectiva Comarca, quando versarem sobre situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006; II - nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006; III - na área territorial do Município de Teresópolis, promovendo a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos: a) ao acompanhamento integral da rede de atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar, tais como Centros	Portaria Conjunta nº 01, de 20/03/2025

			<p>Especializados de Atendimento à Mulher, Casas-Abrigo, Casas de Passagem, Centros de Referência Especializados de Assistência Social e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS) que promovam atendimento às mulheres em situação de violência;</p> <p>b) à fiscalização dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Resolução GPGJ nº 2.097/2017;</p> <p>c) à fiscalização da gestão do fundo e da dotação orçamentária relativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do orçamento destinado à política de enfrentamento à violência contra a mulher.</p>	
4ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2257/18		<p>Atribuição para:</p> <p>I - oficiar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais na circunscrição territorial da Comarca de Teresópolis, com exceção dos delitos de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006;</p> <p>II - atuar, até o oferecimento da denúncia ou o arquivamento, em concorrência com a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis, nos feitos relativos aos delitos de menor potencial ofensivo de competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Teresópolis.</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 20/03/2025

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Teresópolis	Art. 1º, b, XXIV, nº 1, da Res. PGJ 961/00	Art. 1º, b, XXX, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; e anexo da Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição perante o Juízo da Infância e Juventude

Promotorias de Justiça de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Família de Teresópolis	Art. 3º do Decreto Estadual nº 1486/77	Art. 6º, b, XI, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; e Res. GPGJ nº 1717/2012	Atribuição perante as 1ª e 2ª Varas de Família, bem como, o exercício da atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Teresópolis.

Promotoria de Justiça Cível

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça Cível de Teresópolis	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Item X do Anexo da Res. PGJ nº 210/86 ; art. 5º, b, e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; Res. GPGJ nº 1717/2012 ; e art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13	Atribuição perante as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, bem como, o exercício da atividade extrajudicial em matéria cível no âmbito da Comarca de Teresópolis. Atuar perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Teresópolis e outros que porventura venham a ser criados na referida Comarca.

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis	Art. 2º, nº 9, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 4º, XIV, da Res. PGJ nº 1173/03 ; art. 5º, a, da Res. PGJ nº 1284/05 ; art. 19, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1317/05 ; art. 1º, § 3º da Res. PGJ nº 1722/12 ; art. 2º da Res. GPGJ nº 2344/20 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	Atribuição para atuar exclusivamente em matéria ambiental na área territorial dos Municípios de Teresópolis e Sumidouro. A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis passa a deter atribuição para atuar, além de em matéria ambiental e urbanística, na defesa judicial e extrajudicial dos direitos transindividuais relativos a: I - consumidor e contribuinte; II - educação básica e ensino superior junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares correlatos e programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência, incumbindo-lhe ainda a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos que afetem a prestação do serviço público, diretamente ligados à formulação e execução das respectivas políticas públicas, programas e ações. A atribuição relativa às matérias enumeradas no inciso II será exercida exclusivamente na área territorial do Município de Teresópolis, mantido o disposto na Resolução GPGJ nº 2.317/19. Sem prejuízo do disposto neste artigo, fica mantida a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Teresópolis para persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais relativas aos sistemas referidos no inciso II, dela excluindo-se as atribuições ali enumeradas

			<p>Ficam excluídas das atribuições da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Teresópolis as de oficiar nos procedimentos de que trata o artigo 1º e seus incisos da Res. GPGJ nº 2317/19.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>
<p>2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Teresópolis</p>	<p>Art. 19 da Res. PGJ nº 1317/05</p>	<p>Art. 5º, a, da Res. PGJ nº 1284/05; Art. 1º, § 3º da Res. PGJ nº 1722/12; art. 4º, §§ 1º e 2º, da Res. GPGJ nº 2257/18; art. 2º da Res. GPGJ nº 2317/19; art. 2º da Res. GPGJ nº 2344/20; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25</p>	<p>Atuar nas matérias previstas no art. 2º da Res. PGJ nº 1173/03, exceto na defesa do meio ambiente, na área territorial dos Municípios de Teresópolis e Sumidouro.</p> <p>Em razão do disposto no art. 4º da Res. GPGJ nº 2257/18, ficam excluídas das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Teresópolis, as de oficiar nos procedimentos de que trata o art. 4º, inciso III, do mesmo ato normativo.</p> <p>Ficam mantidas as atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Teresópolis na defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais da saúde da mulher e em matéria de improbidade administrativa, ainda que a conduta ímproba seja praticada em detrimento de bens e serviços afetos à temática de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Teresópolis as de oficiar nos procedimentos de que trata o artigo 1º e seus incisos da Res. GPGJ nº 2317/19.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Teresópolis as de oficiar nos procedimentos de que trata o artigo 1º e seus incisos da Res. GPGJ nº 2344/20.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos</p>

			transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.
--	--	--	--

CRAAI VOLTA REDONDA**Comarca de Barra Mansa****Promotorias de Justiça Criminais**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra Mansa	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 15 da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 900/00); art. 1º, b, IV, nº 2, da Res. PGJ nº 967/01 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; e Res. GPGJ nº 1689/11	Atribuição perante a 1ª Vara Criminal
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra Mansa	Art. 1º, b, III, nº 2, da Res. PGJ nº 961/00	Anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; e art. 1º, b, IV, nº 2, da Res. PGJ nº 967/01; Res. GPGJ nº 1689/11	Atribuição perante a 2ª Vara Criminal, Juizado Especial Criminal, Cartas Precatórias

Promotoria de Justiça de Investigação Penal

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1689/11		Atribuição para atuar nos procedimentos oriundos da 90ª Delegacia de Polícia, sediada no Município de Barra Mansa, nos procedimentos oriundos da DEAC e da DEAM e nas notícias de infrações penais, desde que ocorridos na respectiva circunscrição territorial.

Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra Mansa	Art. 1º, b, III, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, IV, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; e art. 2º, I da Res. GPGJ nº 1857/13	Atribuição exclusiva em matéria de Infância e Juventude

Promotorias de Justiça Cível e de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições

1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Anexo da Res. PGJ nº 108/81 ; item X do Anexo da Res. PGJ nº 210/86 ; art. 6º, b, II, nº 2, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 5º, b, e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; art. 3º, §1º, da Res. PGJ nº 1836/13 ; Art. 2º, III Res.GPGJ nº 1857/13 ; e arts. 2º e 3º da Res. GPGJ nº 2294/19	<p>Atribuição exclusiva para atuar perante as Varas Cíveis e os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Barra Mansa.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça Cível e Cível e de Família de Barra Mansa, no âmbito da referida comarca, as de atuar perante a 1ª Vara de Família e exercer toda a atividade extrajudicial em matéria de família, mediante a seguinte divisão de trabalho:</p> <p>I - processos e procedimentos de final 0 e 1 - Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa;</p> <p>II - processos e procedimentos de final 2 até 9 - Promotoria de Justiça Cível de Barra Mansa.</p> <p>As Promotorias de Justiça Cível e Cível e de Família de Barra Mansa terão atribuição concorrente para as audiências da 1ª Vara de Família da referida comarca, observando-se a mesma proporção estabelecida para a distribuição de feitos.</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 17/09/2019
2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa	Art. 1º da Res. PGJ nº 1857/13	Arts. 2º e 3º da Res. GPGJ nº 2294/19	<p>Atribuição para atuar perante a 2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Barra Mansa, exclusivamente no que pertine às matérias de família e do idoso, bem como para exercer, com exclusividade, toda e qualquer atividade extrajudicial em matéria cível no âmbito da referida Comarca, inclusive aquela relacionada aos direitos dos idosos.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça Cível e Cível e de Família de Barra Mansa, no âmbito da referida comarca, as de atuar perante a 1ª Vara de Família e exercer toda a atividade extrajudicial em matéria de família, mediante a seguinte divisão de trabalho:</p> <p>I - processos e procedimentos de final 0 e 1 - Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa;</p> <p>II - processos e procedimentos de final 2 até 9 - Promotoria de</p>	Portaria Conjunta nº 01, de 17/09/2019

			Justiça Cível de Barra Mansa. As Promotorias de Justiça Cível e Cível e de Família de Barra Mansa terão atribuição concorrente para as audiências da 1ª Vara de Família da referida comarca, observando-se a mesma proporção estabelecida para a distribuição de feitos.	
--	--	--	--	--

CRAAI VOLTA REDONDA**Comarca de Itatiaia****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Itatiaia	Art. 3º, <i>b</i> , nº 5, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, <i>b</i> , XIV, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1234/04 e art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; Art. 3º, §1º, da Res. PGJ nº 1836/13 ; e art. 5º da Res. GPGJ nº. 2093/17 .	Atribuição perante o Juízo Único da Comarca de Itatiaia. Tutela do idoso e da pessoa com deficiência: a) receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência e/ou transtorno mental, encaminhando-as à Promotoria de Justiça ora criada, na forma do art. 3º da Resolução n.º 1.173, de 13 de outubro de 2003 ; b) exercer, em relação à pessoa idosa que estiver em qualquer das situações previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 10.741/2003, as atribuições definidas no art. 5º, alínea "b", da Resolução n.º 1.284, de 8 de março de 2005 . Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Resende e das Promotorias de Justiça de Porto Real, Quatis e Itatiaia, ressalvado o disposto nos incisos IV e V do art. 3º da Resolução GPGJ nº. 2093/17.

CRAAI VOLTA REDONDA**Comarca de Pinheiral****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Pinheiral	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1984/15		Atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente no âmbito da respectiva comarca, ressalvadas as atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Volta Redonda e das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai.

CRAAI VOLTA REDONDA**Comarca de Porto Real-Quatis****Promotoria de Justiça**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Porto Real/Quatis	Art. 5º, b, nº 5, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, XIV, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1234/04 ; art. 5º, b, e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; art. 3º, §1º, da Res. GPGJ nº 1836/13 ; e art. 5º da Res. GPGJ nº. 2093/17 .	Atribuição perante o Juízo Único da Comarca de Porto Real/Quatis. Tutela do idoso e da pessoa com deficiência: a) receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência e/ou transtorno mental, encaminhando-as à Promotoria de Justiça ora criada, na forma do art. 3º da Resolução n.º 1.173, de 13 de outubro de 2003 ; b) exercer, em relação à pessoa idosa que estiver em qualquer das situações previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 10.741/2003, as atribuições definidas no art. 5º, alínea "b", da Resolução n.º 1.284, de 8 de março de 2005 . Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Resende e das Promotorias de Justiça de Porto Real, Quatis e Itatiaia, ressalvado o disposto nos incisos IV e V do art. 3º da Resolução GPGJ nº. 2093/17.

CRAAI VOLTA REDONDA**Comarca de Resende****Promotorias de Justiça Criminais**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 3º da Res. PGJ nº 108/81 e art. 1º, b, XXIII, nº 2, da Res. PGJ nº 967/01 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; Res. GPGJ nº 1735/12 ; Art. 2º da Res. PGJ nº 2018/15	Atribuição perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Resende e atribuição para atuar na área territorial do município de Resende, com exclusividade, em todos os inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência do Tribunal do Júri.	Portaria Conjunta nº 01/2019, de 15/01/2019
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende	Art. 1º, b, XX, nº 2, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, XXIII, nº 2, da Res. PGJ nº 967/01 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; Res. GPGJ nº 1735/12 ; Art. 2º da Res. PGJ nº 2018/15	Atribuição perante a 2ª Vara Criminal e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Resende, exceto nos processos e procedimentos relacionados a infrações penais de menor	Portaria Conjunta nº 01/2019, de 15/01/2019

			potencial ofensivo em trâmite no referido Juizado. Atribuição para atuar na área territorial do município de Resende, com exclusividade, em todos os inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006.	
Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal de Resende e de Investigação Penal de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis.	Art. 1º da Res. PGJ nº 2018/15		Atribuição para atuar: a) nos processos e procedimentos relacionados a infrações penais de menor potencial ofensivo em trâmite no referido Juizado; b) nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais ocorridos no território dos municípios de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis, excluídos aqueles cujo processo e julgamento sejam de competência do Tribunal do Júri ou que tenham sido praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006.	

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Resende	Art. 1º, b, XX, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, XXIII, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; Art. 1º da Res. GPGJ nº 1962/15 ; e art. 5º da Res. GPGJ nº 2093/17 .	Atribuição exclusiva em matéria infanto-juvenil. Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Resende e das Promotorias de Justiça de Porto Real, Quatis e Itatiaia, ressalvado o disposto nos incisos IV e V do art. 3º da Resolução GPGJ 2093/17.

Promotoria de Justiça Cível e Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Resende	Art. 3º da Res. PGJ nº 108/81	Art. 6º, b, IX, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 e art. 10, parágrafo único, da Res. PGJ nº 1317/05 ; anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; art. 2º, II da Res. GPGJ nº 1962/15 , e art. 1º da Res. GPGJ nº 2775/26 ,	Atribuição exclusiva para atuar nos feitos relativos às matérias cível, família, registro civil, bem como na tutela individual da pessoa com deficiência, perante os Juízos da 1ª Vara de Família e da 1ª Vara Cível da referida Comarca. Atuação extrajudicial, privativa, referente às matérias de tutela individual da pessoa com deficiência e registro civil de pessoas naturais.

			Atribuição concorrente para atuar nos feitos: I - vinculados à Dívida Ativa e ao Juizado Especial Cível da Comarca de Resende; II - extrajudiciais em matéria de família, ressalvadas as disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, e no parágrafo único do art. 2º.
2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Resende	Art. 10 da Res. PGJ nº 1317/05	Anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; art. 3º, §1º, da Res. PGJ nº 1836/13 ; Art. 2º, I da Res. GPGJ nº 1962/15 ; e art. 1º da Res. GPGJ nº 2775/26 ,	Atribuição exclusiva para atuar nos feitos relativos às matérias cível e família, bem como na tutela individual da pessoa idosa, perante os Juízos da 2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso e da 2ª Vara Cível da referida Comarca. Atuação extrajudicial, privativa, referente à matéria de tutela individual da pessoa. Atribuição concorrente para atuar nos feitos: I - vinculados à Dívida Ativa e ao Juizado Especial Cível da Comarca de Resende; II - extrajudiciais em matéria de família, ressalvadas as disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, e no parágrafo único do art. 2º

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende	Art. 18 da Res. PGJ nº 1317/05	Anexo da Res. GPGJ nº 1488/09 ; art. 2º da Res. GPGJ nº 2093/17 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	Incumbe à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, na área territorial dos Municípios de Resende, Porto Real, Quatis e Itatiaia: I - promover a defesa, no âmbito judicial ou extrajudicial, dos direitos transindividuais relativos: a) à proteção do patrimônio público e à persecução de atos lesivos à probidade administrativa que importem enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou atentem contra os princípios da Administração Pública; b) à proteção da cidadania, exclusivamente no que tange a temas residuais não submetidos às atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende. II - atuar, nos moldes da Resolução GPGJ nº 1.468/2008, nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais ocorridos no território dos municípios de Resende, Porto Real, Quatis e Itatiaia, tipificáveis como: a) crimes contra a Administração Pública, a exemplo dos crimes previstos nos artigos 312 a 317, 319, 321, 332 e 333 do Código Penal; b) crimes contra os procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993); c) crime do art. 311-A do Código Penal; d) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998) e crimes envolvendo organizações e associações criminosas (Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 e art. 288 do Código Penal), nas hipóteses de conexão com os crimes previstos nas alíneas anteriores.

			<p>A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende atuará, ainda, como órgão interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas no inciso I.</p> <p>A atribuição referida no inciso II somente será exercida nos casos em que, cumulativamente:</p> <p>I - os fatos passíveis de apuração na seara criminal forem igualmente objeto de inquéritos civis ou procedimentos preparatórios de atribuição do órgão referido no <i>caput</i> deste artigo;</p> <p>II - forem reconhecidas, pelo Promotor de Justiça em exercício no órgão de execução referido no <i>caput</i>, a gravidade dos fatos e a necessidade de incremento dos instrumentos de persecução, com compartilhamento de provas e integração entre as instâncias cível e penal;</p> <p>III - houver expresso consentimento do membro em exercício na Promotoria de Justiça com atribuição para a Investigação Penal.</p> <p>O consentimento referido no inciso III será irretratável e consolidará no órgão referido no <i>caput</i> a prática de todos os atos inerentes ao exercício das atribuições disciplinadas na Resolução GPGJ nº 1.468/2008, independentemente do desfecho da apuração na seara cível.</p> <p>O disposto neste artigo não se aplica aos procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>
<p>2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende</p>	<p>Arts. 1º e 3º da Res. GPGJ nº. 2093/17</p>	<p>Arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25</p>	<p>Incumbe à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, na área territorial dos Municípios de Resende, Porto Real, Quatis e Itatiaia, promover a defesa, no âmbito judicial ou extrajudicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção coletiva:</p> <p>I - do Meio Ambiente, incluídas as ações e serviços de saneamento básico;</p> <p>II - da Ordem Urbanística e do Patrimônio Histórico e Cultural;</p>

		<p>III - dos consumidores, incluídos usuários de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, bem como dos contribuintes;</p> <p>IV - da educação, básica e superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos;</p> <p>V - da saúde, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas a atenção à gestante e à população infanto-juvenil;</p> <p>VI - dos direitos transindividuais relacionados ao sistema carcerário ou prisional, civil ou militar, incluindo as situações em que haja aplicação de pena não privativa de liberdade e medida de segurança, bem como àqueles afetos à reintegração social dos presos e egressos do sistema;</p> <p>VII - dos direitos transindividuais relacionados às ações e serviços de segurança pública e persecução penal;</p> <p>VIII - dos direitos transindividuais relacionados a serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;</p> <p>IX - dos direitos transindividuais relacionados ao combate à discriminação racial e à intolerância religiosa, bem como ao respeito à diversidade sexual e à defesa do estado laico.</p> <p>A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende atuará, ainda, como órgão interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas nos incisos acima.</p> <p>É facultado à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, no exercício das atribuições referidas no inciso VI deste artigo, fiscalizar estabelecimentos penais de qualquer natureza, na área territorial dos Municípios de Resende, Porto Real, Quatis e Itatiaia.</p> <p>No âmbito da improbidade administrativa, a atribuição do órgão de execução referido no <i>caput</i> fica adstrita à persecução de atos, omissivos ou comissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de promoção e proteção aos direitos transindividuais referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo.</p> <p>Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica mantida a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.</p>
--	--	---

			<p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>
--	--	--	--

CRAAI VOLTA REDONDA

Comarca de Rio Claro

Promotoria de Justiça

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Rio Claro	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; anexo da Res. GPGJ nº. 1488/09 ; art. 3º, §1º, da Res. PGJ nº 1836/13 ; e art. 1º, <i>caput</i> e §§ 1º, 2º e 4º, da Res. GPGJ 2221/18 .	<p>A Promotoria de Justiça de Rio Claro terá atribuição para atuar, judicial e extrajudicialmente, nos feitos afetos à esfera territorial do Município de Rio Claro.</p> <p>No âmbito da promoção da defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais, a atuação referida no caput restringe-se:</p> <p>I – à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II – aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III – ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;</p> <p>IV – à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>A atribuição disciplinada nos incisos I, II, III e IV inclui a persecução de atos de improbidade</p>

			<p>administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais.</p> <p>Atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados, e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias de sua atribuição.</p>
--	--	--	---

CRAAI VOLTA REDONDA**Comarca de Volta Redonda****Promotorias de Justiça Criminais**

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Art. 15 da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 900/00); art. 1º, b, XII, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; e art. 1º da Res. PGJ nº 1398/07	Atribuição concorrente para atuar junto às Varas Criminais da referida Comarca	Portaria Conjunta nº 01, de 14/01/2025
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda	Anexo da Res. PGJ nº 108/81	Art. 15 da Res. PGJ nº 786/97 (alterado pelo art. 1º da Res. PGJ nº 900/00); art. 1º, b, XII, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; e art. 1º da Res. PGJ nº 1398/07	Atribuição concorrente para atuar junto às Varas Criminais da referida Comarca	Portaria Conjunta nº 01, de 14/01/2025

Promotorias de Justiça junto ao JECrim e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Volta Redonda	Art. 1º, b, XXVI, nº 1, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, b, XXXII, nº 1, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 10 da Res. PGJ nº 1065/02 ; art. 2º da Res. PGJ nº 1398/07 ; Res. GPGJ nº 1650/2011	Atribuição perante o referido Juizado, incumbindo-lhe ainda oficiar, privativamente, nas medidas cautelares protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006, no âmbito de sua circunscrição territorial

Promotoria de Justiça de Investigação Penal

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda	Art. 1º da Res. PGJ nº 1151/03	Anexo da Res. GPGJ nº 1488/09	Atribuição exclusiva para funcionar nos inquéritos policiais e outras peças informativas das delegacias policiais sediadas na Comarca de Volta Redonda, ainda não distribuídos aos Juízos Criminais, salvo quando se tratar de flagrante ou requerimento de medida judicial

Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda	Art. 1º, II, da Res. PGJ nº 611/94	Anexo da Res. GPGJ nº. 1488/09	Atribuição perante a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso	Portaria Conjunta nº 02, de 10/12/2025
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda	Art. 1º da Res. PGJ nº 1448/08	Anexo da Res. GPGJ nº. 1488/09	Atribuição concorrente à da 1ª Promotoria	Portaria Conjunta nº 02, de 10/12/2025

Promotorias de Justiça de Família

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Família de Volta Redonda	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76	Anexo da Res. PGJ nº 108/81 ; anexo da Res. GPGJ nº. 1488/09 ; e arts. 1º e 2º da Res. 2260/18	Atribuição perante a 1ª Vara de Família de Volta Redonda e, em concorrência com a 2ª Promotoria de Justiça de Família de Volta Redonda, junto à 3ª Vara de Família de Volta Redonda.	Portaria nº 01, de 11/07/2019
2ª Promotoria de Justiça de Família de Volta Redonda	Anexo da Res. PGJ nº 108/81	Art. 8º da Res. PGJ nº 177/85 ; art. 3º da Res. PGJ nº 611/94 ; anexo da Res. GPGJ nº. 1488/09 ; arts. 1º e 3º da Res. 2260/18	Atribuição perante a 2ª Vara de Família de Volta Redonda e, em concorrência com a 1ª Promotoria de Justiça de Família de Volta Redonda, junto à 3ª Vara de Família de Volta Redonda	Portaria nº 01, de 11/07/2019

Promotorias de Justiça Cíveis

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda	Anexo da Res. PGJ nº 108/81	Item XI do Anexo da Res. PGJ nº 210/86 ; item IX do Decreto Estadual nº 9629/87; art. 6º, <i>b</i> , XII, nº 2, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1230/04 e art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1836/13 ; e art. 4º, <i>caput</i> , da Res. 2260/18	As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de Volta Redonda, com atribuição concorrente para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis e as Varas Cíveis de Volta Redonda, além de exercerem a atividade extrajudicial em matéria cível, terão atribuição para a tutela individual da pessoa idosa no âmbito da Comarca de Volta Redonda.	Portaria Conjunta nº 01, de 12/06/2019
2ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda	Art. 1º, <i>b</i> , XXVI, nº 3, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 1º, <i>b</i> , XXXII, nº 3, da Res. PGJ nº 967/01 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1230/04 ; art. 5º, <i>b</i> , e parágrafo único da Res. PGJ nº 1284/05 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1818/13 ; Art. 1º da Res. PGJ nº 1836/13 ; e art. 4º, <i>caput</i> , da Res. 2260/18	As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de Volta Redonda, com atribuição concorrente para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis e as Varas Cíveis de Volta Redonda, além de exercerem a atividade extrajudicial em matéria cível, terão atribuição para a tutela individual da pessoa idosa no âmbito da Comarca de Volta Redonda.	Portaria Conjunta nº 01, de 12/06/2019

Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda	Art. 2º, nº 7, da Res. PGJ nº 961/00	Art. 4º, X, da Res. PGJ nº 1173/03 ; art. 5º, a, da Res. PGJ nº 1284/05 ; art. 32 da Res. PGJ nº 1317/05 ; art. 1º da Res. PGJ nº 1447/08 ; e arts. 1º, § 3º, e 2º da Res. GPGJ 2221/18 ; arts. 1º, § 2º, 2º e 5º da Res GPGJ 2278/19 ; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25	Atribuição para atuar na promoção da defesa judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais na área territorial dos Municípios de Volta Redonda e Pinheiral, excetuando as matérias constantes do art. 1º da Res. GPGJ 2278/19, quais sejam: I - Nos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Porto Real, Quatis, Resende, Itatiaia e Pinheiral, relativos ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados; II - Nos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa e Pinheiral, relativos: a) Educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência; b) Política pública da assistência social, seus serviços, programas, recursos humanos correspondentes, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos, inclusive quanto à política de enfrentamento à violência contra a mulher e aos respectivos serviços de atenção e acolhimento às mulheres em situação de violência; c) Direitos humanos e das minorias, com especial atenção a quaisquer atos de violência, tortura, intolerância e discriminação em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, assegurando, dentre outros, o princípio da dignidade da pessoa humana; d) Saúde, especificamente em relação a ações, recursos	Ordem de Serviço nº 01, de 01/08/2016

			<p>humanos correspondentes e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, além das políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos, incluindo os relativos às mulheres em situação de violência.</p> <p>As atribuições disciplinadas neste artigo, para os feitos relativos aos atos de improbidade administrativa, restringem-se às omissões e irregularidades na prestação do serviço público, diretamente ligados à formulação e execução das respectivas políticas públicas, programas e ações.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima, fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Volta Redonda para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda	Art. 1º da Res. PGJ nº 1447/08	Arts. 1º, § 3º, e 2º da Res. GPGJ 2221/18 ; arts. 1º, § 2º, 4º e 5º da Res GPGJ	Atribuição para atuar na promoção da defesa judicial e extrajudicial, dos direitos	Ordem de Serviço nº

		<p>2278/19; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25</p>	<p>transindividuais na área territorial dos Municípios de Barra Mansa e Rio Claro, excetuando as matérias constantes do art. 1º da Res. GPGJ 2278/19, quais sejam:</p> <p>I - Nos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Porto Real, Quatis, Resende, Itatiaia e Pinheiral, relativos ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;</p> <p>II - Nos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa e Pinheiral, relativos:</p> <p>a) Educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>b) Política pública da assistência social, seus serviços, programas, recursos humanos correspondentes, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos, inclusive quanto à política de enfrentamento à violência contra a mulher e aos respectivos serviços de atenção e acolhimento às mulheres em situação de violência;</p> <p>c) Direitos humanos e das minorias, com especial atenção a quaisquer atos de violência, tortura, intolerância e discriminação em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, assegurando, dentre outros, o princípio da dignidade da pessoa humana;</p> <p>d) Saúde, especificamente em relação a ações, recursos humanos correspondentes e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, além das políticas e programas de</p>	<p>01, de 01/08/2016</p>
--	--	---	--	---------------------------------

		<p>saúde setoriais ou destinados a públicos específicos, incluindo os relativos às mulheres em situação de violência.</p> <p>As atribuições disciplinadas neste artigo, para os feitos relativos aos atos de improbidade administrativa, restringem-se às omissões e irregularidades na prestação do serviço público, diretamente ligados à formulação e execução das respectivas políticas públicas, programas e ações.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima, fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Volta Redonda para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.</p> <p>Ficam excluídas das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Volta Redonda, no âmbito do Município de Rio Claro, as de atuar nas matérias de que tratam os incisos I a IV do § 1º do art. 1º, quais sejam:</p> <p>I - Educação básica e ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>II - Serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;</p> <p>III - Idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados; e</p> <p>IV - Saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de</p>	
--	--	--	--

			<p>recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.</p> <p>Tais atribuições incluem a persecução de atos de improbidade administrativa omissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de proteção aos direitos transindividuais.</p> <p>Sem prejuízo, fica mantida a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Volta Redonda para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetadas aos sistemas referidos acima.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>	
<p>3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda</p>	<p>Art. 3º da Res. PGJ nº 1836/13</p>	<p>Art.1º Res. GPGJ 1643/11; art. 4º da Res. GPGJ 2093/17; Art. 4º da Res. GPGJ 2165/17; art. 2º da Res. GPGJ 2221/18; e art. 4º, parágrafo único, da Res. 2260/18; arts . 1º e 5º da Res GPGJ 2278/19; e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2760/25</p>	<p>Atribuição para atuar na promoção da defesa judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais:</p> <p>I. Nos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Porto Real, Quatis, Resende, Itatiaia e Pinheiral, relativos ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento,</p>	

		<p>centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;</p> <p>II. Nos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa e Pinheiral, relativos:</p> <p>a) à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;</p> <p>b) à política pública da assistência social, seus serviços, programas, recursos humanos correspondentes, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos, inclusive quanto à política de enfrentamento à violência contra a mulher e aos respectivos serviços de atenção e acolhimento às mulheres em situação de violência;</p> <p>c) aos direitos humanos e das minorias, com especial atenção a quaisquer atos de violência, tortura, intolerância e discriminação em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, assegurando, dentre outros, o princípio da dignidade da pessoa humana;</p> <p>d) à saúde, especificamente em relação a ações, recursos humanos correspondentes e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, além das políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos, incluindo os relativos às mulheres em situação de violência.</p> <p>As atribuições disciplinadas neste artigo, para os feitos relativos aos atos de improbidade administrativa, restringem-se às omissões e irregularidades na prestação do serviço público, diretamente ligados à formulação e</p>	
--	--	--	--

			<p>execução das respectivas políticas públicas, programas e ações.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima, fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Volta Redonda para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam na Defesa do Consumidor, no âmbito dos respectivos municípios, a de promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais, nos termos delimitados pela Res. GPGJ nº 2.760/2025. Ficam excetuadas do disposto acima as hipóteses de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público, situação em que a atribuição será das Promotorias de Justiça da Cidadania. A tutela dos direitos transindividuais relativos à proteção de dados pessoais de âmbito nacional, estadual ou regional está abrangida pelas atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.</p>
--	--	--	--

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE REGIÃO ESPECIAL

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais
1ª Promotoria de Justiça de Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2120/17		Exercício de funções de substituição e auxílio, em todo o Estado do Rio de Janeiro.
2ª Promotoria de Justiça de Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2120/17		Exercício de funções de substituição e auxílio, em todo o Estado do Rio de Janeiro.
3ª Promotoria de Justiça de Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2120/17		Exercício de funções de substituição e auxílio, em todo o Estado do Rio de Janeiro.
4ª Promotoria de Justiça de Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2120/17		Exercício de funções de substituição e auxílio, em todo o Estado do Rio de Janeiro.

65ª Promotoria de Justiça de Região Especial	Art. 2º da Res. GPGJ nº 2232/18		Exercício de funções de substituição e auxílio, em todo o Estado do Rio de Janeiro.
--	---	--	---

ANEXO II – DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Procuradorias de Justiça junto às Câmaras de Direito Público

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Procuradoria de Justiça junto à 1ª Câmara de Direito Público	Art. 2º, I da Res. GPGJ nº 2.518/23 .		Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
2ª Procuradoria de Justiça junto à 1ª Câmara de Direito Público	Art. 2º, I da Res. GPGJ nº 2.518/23 .		Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
3ª Procuradoria de Justiça junto à 1ª Câmara de Direito Público	Art. 2º, I da Res. GPGJ nº 2.518/23 .		Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
4ª Procuradoria de Justiça junto à 1ª Câmara de Direito Público	Art. 2º, I da Res. GPGJ nº 2.518/23 .		Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
1ª Procuradoria de Justiça junto à 2ª Câmara de Direito Público (antiga 1ª Procuradoria de	Art. 1º da Res. GPGJ nº 840/99 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 1º, §1º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a	Portaria Conjunta nº 01, de 06/05/2022

Justiça Cível junto à 10ª Câmara Cível)			admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
2ª Procuradoria de Justiça junto à 2ª Câmara de Direito Público (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 10ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 840/99 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 1º, §1º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 06/05/2022
3ª Procuradoria de Justiça junto à 2ª Câmara de Direito Público (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 10ª Câmara Cível)	Arts. 1º, 2º e 3º da Res. GPGJ nº 995/01 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 1º, §1º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 06/05/2022
4ª Procuradoria de Justiça junto à 2ª Câmara de Direito Público	Art. 2º, II da Res. GPGJ nº 2.518/23 .		Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
1ª Procuradoria de Justiça junto à 3ª Câmara de Direito Público (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 6ª Câmara Cível)	Art. 1ª da Res. GPGJ nº 23/76 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 28/04/2022
2ª Procuradoria de Justiça junto à 3ª Câmara de Direito Público (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 6ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 28/04/2022
3ª Procuradoria de Justiça junto à 3ª Câmara de Direito Público (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 28/04/2022

junto à 6ª Câmara Cível)				
4ª Procuradoria de Justiça junto à 3ª Câmara de Direito Público (antiga 4ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 6ª Câmara Cível)	Arts. 1º, 2º e 3º da Res. GPGJ nº 995/01 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 28/04/2022
1ª Procuradoria de Justiça junto à 4ª Câmara de Direito Público (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 7ª Câmara Cível)	Art. 1ª da Res. GPGJ nº 23/76 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 04/04/2023
2ª Procuradoria de Justiça junto à 4ª Câmara de Direito Público (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 7ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 04/04/2023
3ª Procuradoria de Justiça junto à 4ª Câmara de Direito Público (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 7ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 04/04/2023
4ª Procuradoria de Justiça junto à 4ª Câmara de Direito Público (antiga 4ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 7ª Câmara Cível)	Art. 2º, III da Res. GPGJ nº 2.518/23 .		Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 04/04/2023
1ª Procuradoria de Justiça junto à 5ª Câmara de Direito Público (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 26/04/2022

junto à 16ª Câmara Cível)				
2ª Procuradoria de Justiça junto à 5ª Câmara de Direito Público (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 16ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 26/04/2022
3ª Procuradoria de Justiça junto à 5ª Câmara de Direito Público (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 16ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 26/04/2022
4ª Procuradoria de Justiça junto à 5ª Câmara de Direito Público (antiga 4ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 16ª Câmara Cível)	Arts. 1º, 2º e 3º da Res. GPGJ nº 995/01 .	Art. 4º da Res. GPGJ nº 1.718/12 , Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 26/04/2022
1ª Procuradoria de Justiça junto à 6ª Câmara de Direito Público (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 21ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.010/15 .	Arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
2ª Procuradoria de Justiça junto à 6ª Câmara de Direito Público (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 21ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.010/15 .	Arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
3ª Procuradoria de Justiça junto à 6ª Câmara de Direito Público (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.010/15 .	Arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	

junto à 21ª Câmara Cível)				
4ª Procuradoria de Justiça junto à 6ª Câmara de Direito Público	Art. 2º, IV da Res. GPGJ nº 2.518/23 .		Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
1ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara de Direito Público	Art. 2º, I da Res. GPGJ nº 2.601/24 .		Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
2ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara de Direito Público	Art. 2º, I da Res. GPGJ nº 2.601/24 .		Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
3ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara de Direito Público	Art. 2º, I da Res. GPGJ nº 2.601/24 .		Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
4ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara de Direito Público	Art. 2º, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .		Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
1ª Procuradoria de Justiça junto à 8ª Câmara de Direito Público	Art. 2º, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .		Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 24/11/2025
2ª Procuradoria de Justiça junto à 8ª Câmara de Direito Público	Art. 2º, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .		Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos	Portaria Conjunta nº 01, de 24/11/2025

			ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
3ª Procuradoria de Justiça junto à 8ª Câmara de Direito Público	Art. 2º, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .		Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 24/11/2025
4ª Procuradoria de Justiça junto à 8ª Câmara de Direito Público	Art. 2º, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .		Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 24/11/2025

Procuradorias de Justiça junto às Câmaras de Direito Privado

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de atribuições
1ª Procuradoria de Justiça junto à 1ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 8ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 e renumerada pelo art. 4º da Res. GPGJ nº 2.381/20 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
2ª Procuradoria de Justiça junto à 1ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 8ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 e renumerada pelo art. 4º da Res. GPGJ nº 2.381/20 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
3ª Procuradoria de Justiça junto à 1ª Câmara de Direito Privado (antiga 4ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 8ª Câmara Cível)	Arts. 1º, 2º e 3º da Res. GPGJ nº 995/01 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 e renumerada pelo art. 4º da Res. GPGJ nº 2.381/20 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	

1ª Procuradoria de Justiça junto à 2ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 3ª Câmara Cível)	Art. 1ª da Res. GPGJ nº 23/76 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 03/04/2023
2ª Procuradoria de Justiça junto à 2ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 3ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 03/04/2023
3ª Procuradoria de Justiça junto à 2ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 3ª Câmara Cível)	Arts. 1º, 2º e 3º da Res. GPGJ nº 995/01 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 1º, §1º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 03/04/2023
1ª Procuradoria de Justiça junto à 3ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 18ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 4º da Res. GPGJ nº 1.718/12 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 e renumerada pelo art. 4º da Res. GPGJ nº 2.381/20 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 28/06/2022
2ª Procuradoria de Justiça junto à 3ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 18ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 e renumerada pelo art. 4º da Res. GPGJ nº 2.381/20 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 28/06/2022
3ª Procuradoria de Justiça junto à 3ª Câmara de Direito Privado (antiga 4ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 18ª Câmara Cível)	Arts. 1º, 2º e 3º da Res. GPGJ nº 995/01 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 e renumerada pelo art. 4º da Res. GPGJ nº 2.381/20 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 28/06/2022

1ª Procuradoria de Justiça junto à 4ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 5ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 4º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 22/03/2023
2ª Procuradoria de Justiça junto à 4ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 5ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 4º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 22/03/2023
3ª Procuradoria de Justiça junto à 4ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 5ª Câmara Cível)	Arts. 1º, 2º e 3º da Res. GPGJ nº 995/01 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 4º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 22/03/2023
1ª Procuradoria de Justiça junto à 5ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 24ª Câmara Cível)	Arts. 1º, 2º e 3º da Res. GPGJ nº 995/01 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 2º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta s/nº, de 28/04/2022
2ª Procuradoria de Justiça junto à 5ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 24ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 840/99 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 2º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta s/nº, de 28/04/2022
3ª Procuradoria de Justiça junto à 5ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 24ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 840/99 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 2º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta s/nº, de 28/04/2022

1ª Procuradoria de Justiça junto à 6ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 13ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 22/03/2023
2ª Procuradoria de Justiça junto à 6ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 13ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 22/03/2023
3ª Procuradoria de Justiça junto à 6ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 13ª Câmara Cível)	Arts. 1º, 2º e 3º da Res. GPGJ nº 995/01 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 1º, §1º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 22/03/2023
1ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 12ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
2ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 12ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
3ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 12ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	

1ª Procuradoria de Justiça junto à 8ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 17ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
2ª Procuradoria de Justiça junto à 8ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 17ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
3ª Procuradoria de Justiça junto à 8ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 17ª Câmara Cível)	Arts. 1º, 2º e 3º da Res. GPGJ nº 995/01 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 4º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
1ª Procuradoria de Justiça junto à 9ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Promotoria de Justiça Cível Junto à 2ª Câmara Cível)	Art. 1ª da Res. GPGJ nº 23/76 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 ; art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 22/03/2023
2ª Procuradoria de Justiça junto à 9ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 2ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 1º, §1º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 22/03/2023
3ª Procuradoria de Justiça junto à 9ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 2ª Câmara Cível)	Arts. 1º, 2º e 3º da Res. GPGJ nº 995/01 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 1º, §1º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 22/03/2023

1ª Procuradoria de Justiça junto à 10ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 1ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 4º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 03/04/2023
2ª Procuradoria de Justiça junto à 10ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 1ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 4º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 03/04/2023
3ª Procuradoria de Justiça junto à 10ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 1ª Câmara Cível)	Arts. 1º, 2º e 3º da Res. GPGJ nº 995/01 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 4º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 03/04/2023
1ª Procuradoria de Justiça junto à 11ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 27ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 265/87 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. Art. 1º da Res. GPGJ 2.387/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
2ª Procuradoria de Justiça junto à 11ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 27ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 265/87 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. Art. 1º da Res. GPGJ 2.387/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
3ª Procuradoria de Justiça junto à 11ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 27ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 314/88 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. Art. 1º da Res. GPGJ 2.387/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	

1ª Procuradoria de Justiça junto à 12ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 14ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
2ª Procuradoria de Justiça junto à 12ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 14ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
3ª Procuradoria de Justiça junto à 12ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 14ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
1ª Procuradoria de Justiça junto à 13ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 22ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.028/16 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 03/04/2023
2ª Procuradoria de Justiça junto à 13ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 22ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.028/16 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 03/04/2023
3ª Procuradoria de Justiça junto à 13ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 22ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.028/16 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 03/04/2023

1ª Procuradoria de Justiça junto à 14ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 9ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 840/99 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 1º, §1º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
2ª Procuradoria de Justiça junto à 14ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 9ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 840/99 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 1º, §1º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
3ª Procuradoria de Justiça junto à 14ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 9ª Câmara Cível)	Arts. 1º, 2º e 3º da Res. GPGJ nº 995/01 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 1º, §1º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
1ª Procuradoria de Justiça junto à 15ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 20ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.351/06 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
2ª Procuradoria de Justiça junto à 15ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 20ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.351/06 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
3ª Procuradoria de Justiça junto à 15ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 20ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.351/06 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 1º, §1º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	

1ª Procuradoria de Justiça junto à 16ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Procuradoria de Justiça junto à 4ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 1º, §1º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
2ª Procuradoria de Justiça junto à 16ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 4ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 1º, §1º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
3ª Procuradoria de Justiça junto à 16ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 4ª Câmara Cível)	Arts. 1º, 2º e 3º da Res. GPGJ nº 995/01 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 1º, §1º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
1ª Procuradoria de Justiça junto à 17ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 26ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.351/06 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 2º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta s/nº, de 27/04/2022
2ª Procuradoria de Justiça junto à 17ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 26ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 265/87 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.387/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta s/nº, de 27/04/2022
3ª Procuradoria de Justiça junto à 17ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 26ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 265/87 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.387/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta s/nº, de 27/04/2022

1ª Procuradoria de Justiça junto à 18ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 15ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
2ª Procuradoria de Justiça junto à 18ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 15ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
3ª Procuradoria de Justiça junto à 18ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 15ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
1ª Procuradoria de Justiça junto à 19ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 25ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 2º da Res. GPGJ 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta s/nº, de abril de 2022
2ª Procuradoria de Justiça junto à 19ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 25ª Câmara Cível)	Arts. 1º, 2º e 3º da Res. GPGJ nº 995/01 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 2º da Res. GPGJ 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta s/nº, de abril de 2022
3ª Procuradoria de Justiça junto à 19ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 25ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.351/06	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 2º da Res. GPGJ 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta s/nº, de abril de 2022

1ª Procuradoria de Justiça junto à 20ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 11ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 11/05/2022
2ª Procuradoria de Justiça junto à 20ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 11ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 11/05/2022
3ª Procuradoria de Justiça junto à 20ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 11ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 11/05/2022
4ª Procuradoria de Justiça junto à 20ª Câmara de Direito Privado (antiga 4ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 11ª Câmara Cível)	Arts. 1º, 2º e 3º da Res. GPGJ nº 995/01 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta nº 01, de 11/05/2022
1ª Procuradoria de Justiça junto à 21ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 19ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.351/06 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
2ª Procuradoria de Justiça junto à 21ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 19ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.351/06 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	

3ª Procuradoria de Justiça junto à 21ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 19ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.351/06 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 1º, §1º da Res. GPGJ nº 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	
1ª Procuradoria de Justiça junto à 22ª Câmara de Direito Privado (antiga 1ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 23ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 e arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 2º da Res. GPGJ 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta s/nº, de 26/04/2022
2ª Procuradoria de Justiça junto à 22ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 23ª Câmara Cível)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 2º da Res. GPGJ 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta s/nº, de 26/04/2022
3ª Procuradoria de Justiça junto à 22ª Câmara de Direito Privado (antiga 3ª Procuradoria de Justiça Cível junto à 23ª Câmara Cível)	Art. 1ª da Res. GPGJ nº 23/76 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.841/13 , arts. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 2.190/18 , art. 2º da Res. GPGJ 2.381/20 e art. 4º da Res. GPGJ nº 2.518/23 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Incumbirá, nos feitos de sua atribuição, emitir pareceres: I - em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do TJRJ; II - sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.	Portaria Conjunta s/nº, de 26/04/2022

Procuradorias de Justiça Criminais

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Procuradoria de Justiça junto à 1º Câmara Criminal e 1º Grupo	Art. 1ª da Res. GPGJ nº 23/76 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 , art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.	Portaria Conjunta nº 01, de 17/03/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 17/03/2022 - perante o 1º Grupo

			Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	
2ª Procuradoria de Justiça junto à 1º Câmara Criminal e 1º Grupo	Art. 1ª da Res. GPGJ nº 23/76 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 ; , art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 , art. 8º da Res. GPGJ nº 2.004/15 e art. 1º da Res. GPGJ nº 2.195/18 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 8º da Res. GPGJ nº 2.004/15, alterado pelo art. 1º da Res. GPGJ nº 2.195/18.	Portaria Conjunta nº 01, de 17/03/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 17/03/2022 - perante o 1º Grupo
3ª Procuradoria de Justiça junto à 1º Câmara Criminal e 1º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	Portaria Conjunta nº 01, de 17/03/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 17/03/2022 - perante o 1º Grupo
4ª Procuradoria de Justiça junto à 1º Câmara Criminal e 1º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.291/05 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.	Portaria Conjunta nº 01, de 17/03/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 17/03/2022 - perante o 1º Grupo

			Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	
5ª Procuradoria de Justiça junto à 1ª Câmara Criminal e 1º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.291/05 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	Portaria Conjunta nº 01, de 17/03/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 17/03/2022 - perante o 1º Grupo
1ª Procuradoria de Justiça junto à 2ª Câmara Criminal e 1º Grupo	Art. 1ª da Res. GPGJ nº 23/76 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 , art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	Portaria Conjunta nº 01, de 25/03/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 17/03/2022 - perante o 1º Grupo
2ª Procuradoria de Justiça junto à 2ª Câmara Criminal e 1º Grupo	Art. 1ª da Res. GPGJ nº 23/76 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 , art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.	Portaria Conjunta nº 01, de 25/03/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 17/03/2022 - perante o 1º Grupo

			Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	
3ª Procuradoria de Justiça junto à 2ª Câmara Criminal e 1º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	Portaria Conjunta nº 01, de 25/03/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 17/03/2022 - perante o 1º Grupo
4ª Procuradoria de Justiça junto à 2ª Câmara Criminal e 1º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.291/05 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	Portaria Conjunta nº 01, de 25/03/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 17/03/2022 - perante o 1º Grupo
5ª Procuradoria de Justiça junto à 2ª Câmara Criminal e 1º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.291/05 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.	Portaria Conjunta nº 01, de 25/03/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 17/03/2022 - perante o 1º Grupo

			Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	
1ª Procuradoria de Justiça junto à 3ª Câmara Criminal e 2º Grupo	Art. 1ª da Res. GPGJ nº 23/76 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 , art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022 - perante o 2º Grupo
2ª Procuradoria de Justiça junto à 3ª Câmara Criminal e 2º Grupo	Art. 1ª da Res. GPGJ nº 23/76 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 , art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022 - perante o 2º Grupo
3ª Procuradoria de Justiça junto à 3ª Câmara Criminal e 2º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.	Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022 - perante o 2º Grupo

			Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	
4ª Procuradoria de Justiça junto à 3ª Câmara Criminal e 2º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.291/05 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022 - perante o 2º Grupo
5ª Procuradoria de Justiça junto à 3ª Câmara Criminal e 2º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.291/05 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022 - perante o 2º Grupo
1ª Procuradoria de Justiça junto à 4ª Câmara Criminal e 2º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.	Portaria Conjunta nº 01, de 18/03/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022 - perante o 2º Grupo

			Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	
2ª Procuradoria de Justiça junto à 4º Câmara Criminal e 2º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	Portaria Conjunta nº 01, de 18/03/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022 - perante o 2º Grupo
3ª Procuradoria de Justiça junto à 4º Câmara Criminal e 2º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	Portaria Conjunta nº 01, de 18/03/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022 - perante o 2º Grupo
4ª Procuradoria de Justiça junto à 4º Câmara Criminal e 2º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.291/05 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 8º da Res. GPGJ nº 2.004/15 e art. 1º da Res. GPGJ nº 2.195/18 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.	Portaria Conjunta nº 01, de 18/03/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022 - perante o 2º Grupo

			Ficam mantidas as atribuições para oficiar nos processos que versem sobre matéria infanto-juvenil infracional, conforme art. 8º da Res. GPGJ nº 2.004/15, alterado pelo art. 1º da Res. GPGJ nº 2.195/18.	
5ª Procuradoria de Justiça junto à 4ª Câmara Criminal e 2º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.291/05 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	<p>Atribuição perante o Órgão Judicial.</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/03/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022 - perante o 2º Grupo</p>
1ª Procuradoria de Justiça junto à 5ª Câmara Criminal e 3º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	<p>Atribuição perante o Órgão Judicial.</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/05/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/05/2022 - perante o 3º Grupo</p>
2ª Procuradoria de Justiça junto à 5ª Câmara Criminal e 3º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	<p>Atribuição perante o Órgão Judicial.</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/05/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/05/2022 - perante o 3º Grupo</p>

			Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	
3ª Procuradoria de Justiça junto à 5ª Câmara Criminal e 3º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	<p>Atribuição perante o Órgão Judicial.</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/05/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/05/2022 - perante o 3º Grupo</p>
4ª Procuradoria de Justiça junto à 5ª Câmara Criminal e 3º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	<p>Atribuição perante o Órgão Judicial.</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/05/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/05/2022 - perante o 3º Grupo</p>
5ª Procuradoria de Justiça junto à 5ª Câmara Criminal e 3º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.291/05 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	<p>Atribuição perante o Órgão Judicial.</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/05/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 18/05/2022 - perante o 3º Grupo</p>

			de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	
1ª Procuradoria de Justiça junto à 6º Câmara Criminal e 3º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 18/05/2022 - perante o 3º Grupo
2ª Procuradoria de Justiça junto à 6º Câmara Criminal e 3º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 18/05/2022 - perante o 3º Grupo
3ª Procuradoria de Justiça junto à 6º Câmara Criminal e 3º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem	Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 18/05/2022 - perante o 3º Grupo

			sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	
4ª Procuradoria de Justiça junto à 6ª Câmara Criminal e 3º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para officiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 18/05/2022 - perante o 3º Grupo
5ª Procuradoria de Justiça junto à 6ª Câmara Criminal e 3º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.291/05 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para officiar, durante as sessões de julgamento , nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 18/05/2022 - perante o 3º Grupo
1ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara Criminal e 4º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 4º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Atribuição perante o Órgão Judicial. Ficam mantidas as atribuições para officiar em <i>habeas corpus</i> segundo art. 4º da Res. GPGJ nº 1.667/11. Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022 Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022 - perante o 4º Grupo

2ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara Criminal e 4º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	<p>Atribuição perante o Órgão Judicial.</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022 - perante o 4º Grupo</p>
3ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara Criminal e 4º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	<p>Atribuição perante o Órgão Judicial.</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022 - perante o 4º Grupo</p>
4ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara Criminal e 4º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	<p>Atribuição perante o Órgão Judicial.</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022 - perante o 4º Grupo</p>

5ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara Criminal e 4º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.291/05 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	<p>Atribuição perante o Órgão Judicial.</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022 - perante o 4º Grupo</p>
1ª Procuradoria de Justiça junto à 8ª Câmara Criminal e 4º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	<p>Atribuição perante o Órgão Judicial.</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022 - perante o 4º Grupo</p>
2ª Procuradoria de Justiça junto à 8ª Câmara Criminal e 4º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	<p>Atribuição perante o Órgão Judicial.</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022 - perante o 4º Grupo</p>

3ª Procuradoria de Justiça junto à 8º Câmara Criminal e 4º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	<p>Atribuição perante o Órgão Judicial.</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022 - perante o 4º Grupo</p>
4ª Procuradoria de Justiça junto à 8º Câmara Criminal e 4º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 800/98 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	<p>Atribuição perante o Órgão Judicial.</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022 - perante o 4º Grupo</p>
5ª Procuradoria de Justiça junto à 8º Câmara Criminal e 4º Grupo	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.291/05 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 e art. 2º, inciso I da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	<p>Atribuição perante o Órgão Judicial.</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Ficam excluídas do rol das atribuições das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infantojuvenil infracional, conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.</p>	<p>Portaria Conjunta nº 01, de 12/05/2022</p> <p>Portaria Conjunta nº 01, de 22/06/2022 - perante o 4º Grupo</p>

Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (Penal)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.773/12 .	<p>Atribuição concorrente com as 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus para atuar em todos os processos de Habeas Corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à exceção dos Habeas Corpus referentes a matéria de execução penal</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para officiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p>	
2ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (Execução Penal e Juizados)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.773/12 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	<p>Atribuição concorrente com as 4ª e 6ª para atuar em todos os processos de Habeas Corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que versem sobre matéria de execução penal.</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para officiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Ficam acrescentadas às atribuições das 2ª, 4ª e 6ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus as de atuar concorrentemente nos processos de habeas corpus que versem sobre matéria de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Juizados Especiais Criminais conforme art. 3º da Res. GPGJ nº 2.004/15.</p>	
3ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (Penal)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.773/12 .	<p>Atribuição concorrente com as 1ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus para atuar em todos os processos de Habeas Corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à exceção</p>	

			<p>dos Habeas Corpus referentes a matéria de execução penal</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p>	
4ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (Execução Penal e Juizados)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.773/12 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	<p>Atribuição concorrente com as 2ª e 6ª para atuar em todos os processos de Habeas Corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que versem sobre matéria de execução penal.</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das 2ª, 4ª e 6ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus as de atuar concorrentemente nos processos de habeas corpus que versem sobre matéria de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Juizados Especiais Criminais conforme art. 3º da Res. GPGJ nº 2.004/15.</p>	
5ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (Penal)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.773/12 .	<p>Atribuição concorrente com as 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus para atuar em todos os processos de Habeas Corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à exceção dos Habeas Corpus referentes a matéria de execução penal</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p>	

6ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (Execução Penal e Juizados)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.773/12 e art. 3º da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	<p>Atribuição concorrente com as 2ª e 4ª para atuar em todos os processos de Habeas Corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que versem sobre matéria de execução penal.</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para officiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Ficam acrescidas às atribuições das 2ª, 4ª e 6ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus as de atuar concorrentemente nos processos de habeas corpus que versem sobre matéria de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Juizados Especiais Criminais conforme art. 3º da Res. GPGJ nº 2.004/15.</p>	
7ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (Penal)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.773/12 .	<p>Atribuição concorrente com as 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus para atuar em todos os processos de Habeas Corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à exceção dos Habeas Corpus referentes a matéria de execução penal</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para officiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p>	
8ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (Penal)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.667/11 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.773/12 .	<p>Atribuição concorrente com as 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus para atuar em todos os processos de Habeas Corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à exceção dos Habeas Corpus referentes a matéria de execução penal</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para officiar, durante as sessões de</p>	

			<p>juízo, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p>	
9ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (Penal)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.774/12.	Art. 2º e 4º da Res. GPGJ nº 2.004/15.	<p>Atribuição concorrente com as 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus para atuar em todos os processos de Habeas Corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à exceção dos Habeas Corpus referentes a matéria de execução penal</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para officiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Ficam excluídas do rol das atribuições as de atuar nos processos de habeas corpus que versem sobre matéria de competência dos Juizados da Infância e da Juventude, dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Juizados Especiais Criminais conforme art. 2º da Res. GPGJ nº 2.004/15.</p>	
10ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (Penal)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.004/15.		<p>Atribuição concorrente com as 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, e 11ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus para atuar em todos os processos de Habeas Corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à exceção dos Habeas Corpus referentes a matéria de execução penal</p> <p>As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para officiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p>	
11ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (Penal)	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.004/15.		<p>Atribuição concorrente com as 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, e 10ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus para atuar em todos os processos de Habeas Corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à exceção dos Habeas Corpus referentes a matéria de execução penal</p>	

			As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para oficiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.	
--	--	--	---	--

Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.718/12 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.889/14 ; art. 2º, inciso II da Res. GPGJ nº 2.004/15 ; art. 2º, p. único, da Res. GPGJ nº 2.038/16 , arts. 2º e 3º da Res. GPGJ nº 2.237/18 e art. 7º da Res. GPGJ nº 2.518/23 ; Res. GPGJ nº 2.772/26	<p>Incumbe, na qualidade de órgão agente ou interveniente, oficiar nos recursos interpostos em ações civis públicas, ações coletivas, assim definidas pelo Código de Defesa do Consumidor, e ações de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e procedimentos cautelares conexos, bem como tomar ciência de decisões, interpor recursos e participar dos julgamentos dos processos correspondentes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de matéria infantojuvenil coletiva, perante as 1ª e 8ª Câmaras de Direito Público.</p> <p>Incumbe ainda exercer as atribuições acima, especialmente em matéria consumerista e em matéria residual, junto às 1ª e 2ª Câmaras de Direito Privado.</p>	
2ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.038/16 .	Art. 2º, inciso II da Res. GPGJ nº 2.004/15 , arts. 2º e 3º da Res. GPGJ nº 2.237/18 e art. 7º da Res. GPGJ nº 2.518/23 ; Res. GPGJ nº 2.772/26	<p>Incumbe, na qualidade de órgão agente ou interveniente, oficiar nos recursos interpostos em ações civis públicas, ações coletivas, assim definidas pelo Código de Defesa do Consumidor, e ações de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e procedimentos cautelares conexos, bem como tomar ciência de decisões, interpor recursos e participar dos julgamentos dos processos correspondentes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de matéria infantojuvenil coletiva, perante as 1ª e 8ª Câmaras de Direito Público.</p> <p>Incumbe ainda exercer as atribuições acima, especialmente em matéria consumerista e em matéria residual, junto às 3ª e 4ª Câmaras de Direito Privado.</p>	
3ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.718/12 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.889/14 ; art. 2º, inciso II da Res. GPGJ nº 2.004/15 ; art. 2º, p. único, da Res. GPGJ nº 2.038/16 , arts. 2º e 3º da Res. GPGJ nº 2.237/18 e art. 7º da Res. GPGJ nº 2.518/23 ; Res. GPGJ nº 2.772/26	<p>Incumbe, na qualidade de órgão agente ou interveniente, oficiar nos recursos interpostos em ações civis públicas, ações coletivas, assim definidas pelo Código de Defesa do Consumidor, e ações de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e procedimentos cautelares conexos, bem como tomar ciência de decisões, interpor recursos e participar dos julgamentos dos processos correspondentes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de matéria infantojuvenil coletiva, perante as 2ª e 10ª Câmaras de Direito Público.</p>	

			Incumbe ainda exercer as atribuições acima, especialmente em matéria consumerista e em matéria residual, junto às das 5ª e 6ª Câmaras de Direito Privado.	
4ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva	Art. 1º da Res. GPGJ nº.	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.889/14 ; art. 2º, inciso II da Res. GPGJ nº 2.004/15 ; art. 2º, p. único, da Res. GPGJ nº 2.038/16 , arts. 2º e 3º da Res. GPGJ nº 2.237/18 e art. 7º da Res. GPGJ nº 2.518/23 ; Res. GPGJ nº 2.772/26	<p>Incumbe, na qualidade de órgão agente ou interveniente, officiar nos recursos interpostos em ações civis públicas, ações coletivas, assim definidas pelo Código de Defesa do Consumidor, e ações de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e procedimentos cautelares conexos, bem como tomar ciência de decisões, interpor recursos e participar dos julgamentos dos processos correspondentes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de matéria infantojuvenil coletiva, perante as 2ª e 7ª Câmaras de Direito Público.</p> <p>Incumbe ainda exercer as atribuições acima, especialmente em matéria consumerista e em matéria residual, junto às 7ª e 8ª Câmaras de Direito Privado.</p> <p>Incumbe às 4ª e 12ª Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva exercer concorrentemente as atribuições referidas perante as Turmas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, valendo como critério quando o número imediatamente anterior ao dígito verificador do processo originário for igual a "0", a atribuição caberá à 4ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva; nos demais casos, à 12ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva; e cessando a condição no momento da vacância da 4ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, passando a 12ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva a exercer a atribuição de forma exclusiva.</p>	
5ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.718/12 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.889/14 ; art. 2º, inciso II da Res. GPGJ nº 2.004/15 ; art. 2º, p. único, da Res. GPGJ nº 2.038/16 , arts. 2º e 3º da Res. GPGJ nº 2.237/18 e art. 7º da Res. GPGJ nº 2.518/23 ; Res. GPGJ nº 2.772/26	<p>Incumbe, na qualidade de órgão agente ou interveniente, officiar nos recursos interpostos em ações civis públicas, ações coletivas, assim definidas pelo Código de Defesa do Consumidor, e ações de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e procedimentos cautelares conexos, bem como tomar ciência de decisões, interpor recursos e participar dos julgamentos dos processos correspondentes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de matéria infantojuvenil coletiva, perante as 3ª e 7ª Câmaras de Direito Público.</p> <p>Incumbe ainda exercer as atribuições acima, especialmente em matéria consumerista e em matéria residual, junto às 9ª e 10ª Câmaras de Direito Privado.</p>	
6ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.237/18 .	Art. 2º, inciso II da Res. GPGJ nº 2.004/15 e art. 7º da Res. GPGJ nº 2.518/23 ; Res. GPGJ nº 2.772/26	Incumbe, na qualidade de órgão agente ou interveniente, officiar nos recursos interpostos em ações civis públicas, ações coletivas, assim definidas pelo Código de Defesa do Consumidor, e ações de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e procedimentos cautelares conexos, bem como tomar ciência de decisões, interpor recursos e participar dos julgamentos dos processos correspondentes perante o	

			<p>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de matéria infantojuvenil coletiva, perante as 3ª e 7ª Câmaras de Direito Público.</p> <p>Incumbe ainda exercer as atribuições acima, especialmente em matéria consumerista e em matéria residual, junto às 11ª e 12ª Câmaras de Direito Privado.</p>	
7ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.873/13 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.889/14 ; art. 2º, inciso II da Res. GPGJ nº 2.004/15 ; art. 2º, p. único, da Res. GPGJ nº 2.038/16 , arts. 2º e 3º da Res. nº 2.237/18 e art. 7º da Res. GPGJ nº 2.518/23 ; Res. GPGJ nº 2.772/26	<p>Incumbe, na qualidade de órgão agente ou interveniente, oficiar nos recursos interpostos em ações civis públicas, ações coletivas, assim definidas pelo Código de Defesa do Consumidor, e ações de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e procedimentos cautelares conexos, bem como tomar ciência de decisões, interpor recursos e participar dos julgamentos dos processos correspondentes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de matéria infantojuvenil coletiva, perante as 4ª e 10ª Câmaras de Direito Público.</p> <p>Incumbe ainda exercer as atribuições acima, especialmente em matéria consumerista e em matéria residual, junto às 13ª e 14ª Câmaras de Direito Privado.</p>	
8ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.237/18 .	Art. 2º, inciso II da Res. GPGJ nº 2.004/15 e art. 7º da Res. GPGJ nº 2.518/23 ; Res. GPGJ nº 2.772/26	<p>Incumbe, na qualidade de órgão agente ou interveniente, oficiar nos recursos interpostos em ações civis públicas, ações coletivas, assim definidas pelo Código de Defesa do Consumidor, e ações de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e procedimentos cautelares conexos, bem como tomar ciência de decisões, interpor recursos e participar dos julgamentos dos processos correspondentes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de matéria infantojuvenil coletiva, perante as 4ª e 10ª Câmaras de Direito Público.</p> <p>Incumbe ainda exercer as atribuições acima, especialmente em matéria consumerista e em matéria residual, junto às 15ª e 16ª Câmaras de Direito Privado.</p>	
9ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.718/12 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.889/14 ; art. 2º, inciso II da Res. GPGJ nº 2.004/15 ; art. 2º, p. único, da Res. GPGJ nº 2.038/16 , arts. 2º e 3º da Res. GPGJ nº 2.237/18 e art. 7º da Res. GPGJ nº 2.518/23 ; Res. GPGJ nº 2.772/26	<p>Incumbe, na qualidade de órgão agente ou interveniente, oficiar nos recursos interpostos em ações civis públicas, ações coletivas, assim definidas pelo Código de Defesa do Consumidor, e ações de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e procedimentos cautelares conexos, bem como tomar ciência de decisões, interpor recursos e participar dos julgamentos dos processos correspondentes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de matéria infantojuvenil coletiva, perante as 5ª e 9ª Câmaras de Direito Público.</p> <p>Incumbe ainda exercer as atribuições acima, especialmente em matéria consumerista e em matéria residual, junto às 17ª e 18ª Câmaras de Direito Privado.</p>	
10ª Procuradoria de Justiça de	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.873/13 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.889/14 ; art. 2º, inciso II da	<p>Incumbe, na qualidade de órgão agente ou interveniente, oficiar nos recursos interpostos em ações</p>	

Tutela Coletiva		Res. GPGJ nº 2.004/15 ; art. 2º, p. único, da Res. GPGJ nº 2.038/16 , arts. 2º e 3º da Res. GPGJ nº 2.237/18 e art. 7º da Res. GPGJ nº 2.518/23 ; Res. GPGJ nº 2.772/26	<p>civis públicas, ações coletivas, assim definidas pelo Código de Defesa do Consumidor, e ações de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e procedimentos cautelares conexos, bem como tomar ciência de decisões, interpor recursos e participar dos julgamentos dos processos correspondentes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de matéria infantojuvenil coletiva, perante as 5ª e 8ª Câmaras de Direito Público.</p> <p>Incumbe ainda exercer as atribuições acima, especialmente em matéria consumerista e em matéria residual, junto às 19ª e 20ª Câmaras de Direito Privado.</p>	
11ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.873/13 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.889/14 ; art. 2º, inciso II da Res. GPGJ nº 2.004/15 ; art. 2º, p. único, da Res. GPGJ nº 2.038/16 , arts. 2º e 3º da Res. GPGJ nº 2.237/18 e art. 7º da Res. GPGJ nº 2.518/23 ; Res. GPGJ nº 2.772/26	<p>Incumbe, na qualidade de órgão agente ou interveniente, oficiar nos recursos interpostos em ações civis públicas, ações coletivas, assim definidas pelo Código de Defesa do Consumidor, e ações de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e procedimentos cautelares conexos, bem como tomar ciência de decisões, interpor recursos e participar dos julgamentos dos processos correspondentes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de matéria infantojuvenil coletiva, perante as 6ª e 9ª Câmaras de Direito Público.</p> <p>Incumbe ainda exercer as atribuições acima, especialmente em matéria consumerista e em matéria residual, junto às 21ª e 22ª Câmaras de Direito Privado.</p>	
12ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.873/13 .	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.889/14 ; art. 2º, inciso II da Res. GPGJ nº 2.004/15 ; art. 2º, p. único, da Res. GPGJ nº 2.038/16 , arts. 2º e 3º da Res. GPGJ nº 2.237/18 e art. 7º da Res. GPGJ nº 2.518/23 ; Res. GPGJ nº 2.772/26	<p>Incumbe, na qualidade de órgão agente ou interveniente, oficiar nos recursos interpostos em ações civis públicas, ações coletivas, assim definidas pelo Código de Defesa do Consumidor, e ações de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e procedimentos cautelares conexos, bem como tomar ciência de decisões, interpor recursos e participar dos julgamentos dos processos correspondentes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de matéria infantojuvenil coletiva, perante as 6ª e 9ª Câmaras de Direito Público.</p> <p>Incumbe ainda exercer as atribuições acima, especialmente em matéria consumerista e em matéria residual, junto à 23ª Câmara de Direito Privado.</p> <p>Incumbe às 4ª e 12ª Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva exercer concorrentemente as atribuições referidas perante as Turmas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, valendo como critério quando o número imediatamente anterior ao dígito verificador do processo originário for igual a "0", a atribuição caberá à 4ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva; nos demais casos, à 12ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva; e cessando a condição no momento da vacância da 4ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, passando a 12ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva a exercer a atribuição de forma exclusiva.</p>	

Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.855/13 .		Incumbe officiar, na qualidade de órgão agente e interveniente, nos feitos que versem sobre direito infanto-juvenil não-infracional, inclusive de natureza coletiva, bem como tomar ciência das decisões, interpor recursos e participar dos julgamentos dos processos de sua atribuição nas sessões do Tribunal de Justiça.	Portaria Conjunta nº 01, de 01/06/2022
2ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.855/13 .		Incumbe officiar, na qualidade de órgão agente e interveniente, nos feitos que versem sobre direito infanto-juvenil não-infracional, inclusive de natureza coletiva, bem como tomar ciência das decisões, interpor recursos e participar dos julgamentos dos processos de sua atribuição nas sessões do Tribunal de Justiça.	Portaria Conjunta nº 01, de 01/06/2022
3ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.928/14 .		Atribuição concorrente à das 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude.	Portaria Conjunta nº 01, de 01/06/2022
4ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude	Art. 1º da Res. GPGJ nº 1.941/14 .		Atribuição concorrente à das 1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude.	Portaria Conjunta nº 01, de 01/06/2022
5ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.148/17 .		Atribuição concorrente à das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude.	Portaria Conjunta nº 01, de 01/06/2022

Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Art. 11-A da Res. GPGJ nº 2.518/23 (alterado pela Res. GPGJ nº 2.535/23)	Incumbe officiar, na qualidade de órgão agente ou interveniente, nos feitos que versem sobre matéria infanto-juvenil infracional e naqueles de natureza coletiva relacionados ao sistema socioeducativo, bem como tomar ciência das decisões, interpor recursos e participar das sessões de julgamento dos processos de sua atribuição. Atuar concorrentemente junto às Câmaras de Direito Público, na qualidade de órgãos agentes ou intervenientes, nos feitos que versem sobre matéria de	

			natureza coletiva relacionados ao sistema socioeducativo.	
2ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.004/15 .	Art. 11-A da Res. GPGJ nº 2.518/23 (alterado pela Res. GPGJ nº 2.535/23)	Incumbe oficial, na qualidade de órgão agente ou interveniente, nos feitos que versem sobre matéria infanto-juvenil infracional e naqueles de natureza coletiva relacionados ao sistema socioeducativo, bem como tomar ciência das decisões, interpor recursos e participar das sessões de julgamento dos processos de sua atribuição. Atuar concorrentemente junto às Câmaras de Direito Público, na qualidade de órgãos agentes ou intervenientes, nos feitos que versem sobre matéria de natureza coletiva relacionados ao sistema socioeducativo.	
3ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.040/16 .	Art. 11-A da Res. GPGJ nº 2.518/23 (alterado pela Res. GPGJ nº 2.535/23)	Atribuição concorrente às das 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional. Atuar concorrentemente junto às Câmaras de Direito Público, na qualidade de órgãos agentes ou intervenientes, nos feitos que versem sobre matéria de natureza coletiva relacionados ao sistema socioeducativo.	
4ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.121/17 .	Art. 11-A da Res. GPGJ nº 2.518/23 (alterado pela Res. GPGJ nº 2.535/23)	Atribuição concorrente às 1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional. Atuar concorrentemente junto às Câmaras de Direito Público, na qualidade de órgãos agentes ou intervenientes, nos feitos que versem sobre matéria de natureza coletiva relacionados ao sistema socioeducativo.	
5ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional	Art. 1º da Res. GPGJ nº 2.185/18 .	Art. 11-A da Res. GPGJ nº 2.518/23 (alterado pela Res. GPGJ nº 2.535/23)	Atribuição concorrente às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional. Atuar concorrentemente junto às Câmaras de Direito Público, na qualidade de órgãos agentes ou intervenientes, nos feitos que versem sobre matéria de natureza coletiva relacionados ao sistema socioeducativo.	

Procuradorias de Justiça da Região Especial

Órgão de Execução	Ato normativo de criação	Modificações de atribuições	Atribuições atuais	Divisão de Atribuições
1ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20	Exercício de funções de substituição e auxílio.	

2ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
3ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
4ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
5ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
6ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20 e art. 1º, parágrafo único, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
7ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20 e art. 1º, parágrafo único, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
8ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20 e art. 1º, parágrafo único, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
9ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20 e art. 1º, parágrafo único, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
10ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20 e art. 1º, parágrafo único, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
11ª Procuradoria de Justiça da	Art. 1º da Res. GPGJ nº 123/82 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20 e art. 1º, parágrafo único, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .	Exercício de funções de substituição e auxílio.	

Região Especial				
12ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 265/87 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20 e art. 1º, parágrafo único, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
13ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 265/87 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20 , art. 1º-A da Res. GPGJ nº 2.518/23 (alterado pela Res. GPGJ nº 2.535/23) e art. 1º, parágrafo único, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
14ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 265/87 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20 , art. 1º-A da Res. GPGJ nº 2.518/23 (alterado pela Res. GPGJ nº 2.535/23) e art. 1º, parágrafo único, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
15ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 314/88 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20 , art. 1º-A da Res. GPGJ nº 2.518/23 (alterado pela Res. GPGJ nº 2.535/23) e art. 1º, parágrafo único, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
16ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 314/88 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20 , art. 1º-A da Res. GPGJ nº 2.518/23 (alterado pela Res. GPGJ nº 2.535/23) e art. 1º, parágrafo único, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
17ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 314/88 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20 , art. 1º-A da Res. GPGJ nº 2.518/23 (alterado pela Res. GPGJ nº 2.535/23) e art. 1º, parágrafo único, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
18ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 314/88 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20 , art. 1º-A da Res. GPGJ nº 2.518/23 (alterado pela Res. GPGJ nº 2.535/23) e art. 1º, parágrafo único, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
19ª Procuradoria de Justiça da	Art. 1º da Res. GPGJ nº 314/88 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20 , art. 1º-A da Res. GPGJ nº 2.518/23 (alterado pela Res.	Exercício de funções de substituição e auxílio.	

Região Especial		GPGJ nº 2.535/23) e art. 1º, parágrafo único, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .		
20ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 314/88 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20 , art. 1º-A da Res. GPGJ nº 2.518/23 (alterado pela Res. GPGJ nº 2.535/23) e art. 1º, parágrafo único, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
21ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 2º da Res. GPGJ nº 459/91 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20 , art. 1º-A da Res. GPGJ nº 2.518/23 (alterado pela Res. GPGJ nº 2.535/23) e art. 1º, parágrafo único, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
22ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 2º da Res. GPGJ nº 459/91 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20 , art. 1º-A da Res. GPGJ nº 2.518/23 (alterado pela Res. GPGJ nº 2.535/23) e art. 1º, parágrafo único, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
23ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º da Res. GPGJ nº 706/96 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20 , art. 1º-A da Res. GPGJ nº 2.518/23 (alterado pela Res. GPGJ nº 2.535/23) e art. 1º, parágrafo único, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .	Exercício de funções de substituição e auxílio.	
24ª Procuradoria de Justiça da Região Especial	Art. 1º e 2º da Res. GPGJ nº 818/98 .	Art. 1º, parágrafo único da Res. GPGJ nº 2.387/20 , art. 1º-A da Res. GPGJ nº 2.518/23 (alterado pela Res. GPGJ nº 2.535/23) e art. 1º, parágrafo único, II da Res. GPGJ nº 2.601/24 .	Exercício de funções de substituição e auxílio.	